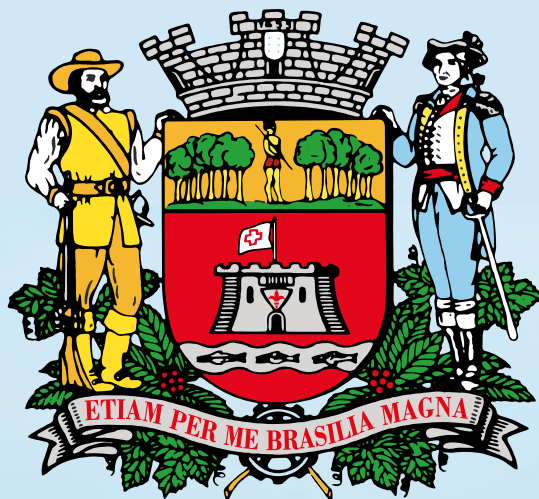


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

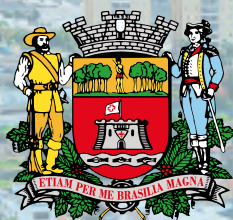
Administração.....	03 a 07
Decretos.....	07 a 11
Portarias.....	12 e 13
Negócios Jurídicos e Cidadania.....	14
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	14
Gestão de Pessoas.....	15 a 31
Casa Civil.....	31 e 32
Ipřejun.....	32
Cijun.....	32
Governo e Finanças.....	32 a 39
Dae.....	40
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	40 e 41
Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.....	41
Educação.....	41 a 43
Leis.....	43 a 59
Fundação Serra do Japi.....	59
Assistência e Desenvolvimento Social.....	59 e 60
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	60
Escola de Gestão Pública.....	60
Fumas.....	60

INEDITORIAL

Ineditorial.....	60
------------------	----

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	61 a 91
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

PRORROGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2022 – Aquisição de veículo, tipo pick up, zero km, cabine simples, destinado à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social
Processo Administrativo nº 7.159-9/2022

I – Fica estipulada a seguinte data para a licitação abaixo elencada:
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br – link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 02 de setembro de 2022, às 09:00 horas.
Pregoeira Responsável: SUELEN APARECIDA LOPES SIMONETTO.
- **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);
- **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á após a abertura e classificação ou não das propostas.

Jundiá, em 18 de agosto de 2022.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

RERRATIFICAÇÃO III E PRORROGAÇÃO III DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2021

NOVO EDITAL Nº 008, de 28 de março de 2022

CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 - ÓRGÃO: Município de Jundiá.
OBJETO: prestação de serviços, com dedicação de mão de obra exclusiva e equipamentos (veículos, ferramentas e outros), na área de manutenção civil tais como reparo ou recomposição de trechos de calçadas, pavimentos de praças, sarjetas, recomposição de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, nivelamento e consertos de poços de visita de galerias de águas pluviais, desobstrução e limpeza de galerias, recomposição de muretas, muros e muros em gabião, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livre, playgrounds, pontes ou viadutos e serviços assemelhados. Compreende também a limpeza da área e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada à escolha da empresa vencedora.

Processo Administrativo nº 6.298-8/2021

I – Os itens 6.5.2.1 e 6.5.3.1 do Edital atinentes à Concorrência em epígrafe, passam a vigor com as seguintes redações:

“6.5.2.1. As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo que deverão constar pelo menos uma vez do(s) atestado(s), são as relacionadas a seguir:

- a) Manutenção e reparo de bases de monumentos ≥ 1 (uma) unidade;
- b) Desfazimento de construções irregulares em alvenaria e madeira ≥ 245 (duzentos e quarenta e cinco metros cúbicos) m³;
- c) Manutenção em muro de arrimo com gabião em enrocamento e muro de arrimo ≥ 5.500 (cinco mil e quinhentos metros cúbicos) m³;
- d) Limpeza de rios ou córregos e/ou contenção e conservação de taludes ≥ 6.500 (seis mil e quinhentos metros quadrados) m²;
- e) Manutenção de galerias de águas pluviais em concreto e em PEAD com diâmetro de 1.000mm ≥ 3.000 (três mil) metros;
- f) Manutenção em viadutos e túneis em concreto armado com escarificação, juntas dilatação, defensas metálicas, guard rail, elementos de concreto (New Jersey) e vigas de sacrifício ≥ 1 (uma) unidade.”

“6.5.3.1. A(s) parcela(s) de maior relevância técnica ou de valor significativo que deverá(ão) constar pelo menos uma vez do(s) atestado(s) é(são):

- a) Manutenção e reparo de bases de monumentos;
- b) Desfazimento de construções irregulares em alvenaria e madeira;
- c) Manutenção em muro de arrimo com gabião em enrocamento e muro de arrimo;
- d) Limpeza de rios ou córregos e/ou contenção e conservação de taludes;
- e) Manutenção de galerias de águas pluviais em concreto e em PEAD com diâmetro de 1.000mm;
- f) Manutenção em viadutos e túneis em concreto armado com escarificação, juntas dilatação, defensas metálicas, guard rail, elementos

de concreto (New Jersey) e vigas de sacrifício.

II – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- **ENCERRAMENTO:** 21 de setembro de 2022, às 09:30 horas
ABERTURA: 10:00 horas do mesmo dia.

- **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** o edital (grátis) na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no “site” www.jundiai.sp.gov.br (acessar o link “Licitações/ Compra Aberta – Consulta de Licitações – Concorrência) ou mediante pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas.

III – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Edital da Concorrência nº 005/2021, de 28 de março de 2022, bem como do Termo de Rerratificação I e Prorrogação I e Termo de Rerratificação II e Prorrogação II

VISITA TÉCNICA: mediante prévio agendamento no horário das 09:00 às 17:00 hs, através dos telefones (11) 4589-8524 e (11) 4589-8523 ou do e-mail kpardini@jundiai.sp.gov.br (servidora Karim Pardini Rosa de Lima), até 1 (um) dia útil anterior a entrega dos envelopes.

Jundiá, 18 de agosto de 2022

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES EM SUBSTITUIÇÃO

Convite nº 049/2022

Processo Administrativo nº 8.335-4/2022

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Educação.

Objeto: Aquisição de materiais de papelaria (palito de madeira, caixa organizadora transparente e outros).

Face o que consta os autos, resolvemos:

I – **DECLASSIFICAR** as empresas abaixo por deixarem de apresentar o catálogo solicitado no item 1.1 do anexo I ao Edital:

- PAPELARIA ORLY LTDA ME (itens 01, 04, 05, 07 e 08);

- GIGLIOLA RAFAELA LOPES ME (itens 01, 03 e 08);

- DI BLASIO E CIA LTDA ME (item 01);

- SUPPLIES MANUTENÇÃO, REPARO E OPERAÇÃO EIRELI ME (itens 01, 03, 04, 07 e 08);

- EAR MIX DISTRIBUIDORA LTDA (item 03);

II – **Declarar DESERTO** o item 02 por ausência de propostas;

III – **Declarar FRACASSADO** o item 05, por ausência de propostas classificadas;

IV – **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação às empresas abaixo por ofertar os menores valores e atender às exigências da Carta-Convite:

- ALBATROZ MATERIAIS TECNICOS LTDA EPP (itens 01, 07 e 08);

- SUPREME COMERCIAL EIRELI EPP (item 03);

- TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME (itens 04 e 06).

ATO DE ADJUDICAÇÃO

de 17 de agosto 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2022 – Aquisição de medicamentos (aminofilina 24mg/ml injetável, diclofenado sódico 25mg/ml injetável e outros), destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Processo Administrativo nº 9.286-8/2022.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, após análise da documentação apresentada, tratativas de negociação e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, **RESOLVEMOS:**

I – **Declarar DESERTO** os itens 01, 04, 06 e 07 por ausência de propostas.

II – **REVOGAR** os itens 02, 05 e 09 para revisão do valor referencial.

III – **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação às empresas abaixo, que atenderam as exigências da licitação, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- SÃO JOSÉ ASSIST SAÚDE E MEDIC LTDA ME – item 03.

- SÃO PAULO COM DE PROD FARMACÊUTICOS LTDA ME – item 08.

ALESSANDRA RONDON BRANDO

Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

UGAGP, em 16 de agosto de 2022

Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781, de 17 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 26.857, de 28 de março de 2017, homologamos o Convite nº 031/2022 para Prestação de serviços

**ADMINISTRAÇÃO**

de manutenção mecânica de motocicletas compreendendo mão de obra especializada com o fornecimento de peças e/ou acessórios de reposição originais do fabricante, serviço de montagem de pneus e aquisição de óleo lubrificante, destinados à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, de acordo com o processo administrativo nº 5.515-4/2022, à empresa abaixo:

- MAURO MOTOS LTDA ME R\$ 17.500,00

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

UGE, em 16 de agosto de 2022

Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781, de 17 de janeiro de 2.017, alterado pelo Decreto nº 26.857, de 28 de março de 2.017, homologamos o Convite nº 043/2022 para Prestação de serviço de comunicação de dados / Link de fibra Full Duplex para acesso à internet, de acordo com o processo administrativo nº 7.076-5/2022, à empresa abaixo:

- FUTURA COMERCIAL EIRELI ME R\$ 34.500,00

CARLA DANIELLE BASSON

Gestora da Unidade de Segurança Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

UGE, em 16 de agosto de 2022

Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781, de 17 de janeiro de 2.017, alterado pelo Decreto nº 26.857, de 28 de março de 2.017, homologamos o Convite nº 046/2022 para Aquisição de mudas para uso na horta escolar do Projeto Vale Verde, de acordo com o processo administrativo nº 7.816-4/2022, à empresa abaixo:

- ATENAS COMERCIO ATACADISTA EIRELI EPP R\$ 22.702,00

VASTI FERRARI MARQUES

Gestora da Unidade de Educação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

UGPS, em 17 de agosto de 2022

Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781, de 17 de janeiro de 2.017, alterado pelo Decreto nº 26.857, de 28 de março de 2.017, homologamos o Convite nº 032/2022 para prestação de serviço de manutenção de obra para complementação da galeria de águas pluviais na praça Edgewaldo Cortizo, situado na Rua Itirapina, bairro Vila Hortolândia, nesta cidade., de acordo com o processo administrativo nº 5.869-5/2022, à empresa abaixo:

- TECNOGEN GERADORES LTDA ME: R\$10.200,00

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

UGISP, em 11 de agosto de 2022

Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781 de 17.01.17, alterado pelo Decreto Municipal nº 26.857/17, HOMOLOGO o CONVITE-OBRA nº 010/2022 – Contratação de empresa especializada para execução de obra para complementação da galeria de águas pluviais na praça Edgewaldo Cortizo, situado na Rua Itirapina, bairro Vila Hortolândia, nesta cidade., de acordo com o processo administrativo nº 4.783-9/2022 à empresa abaixo:

-AGRIENGE AGRIMENSURA LTDA EPP.....R\$ 115.647,75

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25241/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JRT INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 8870,00 OBJETO: SERVIÇO GRÁFICO (AUTO DE INFRAÇÃO) - UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 1923/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25259/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(PMJ). CONTRATADA: CRM PROMO COMERCIO EIRELI ME VALOR TOTAL R\$ 4450,00 OBJETO: INFLAVEL EM FORMATO DE LACO E OUTROS - UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 1885/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25260/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: F.P. CATAO ME VALOR TOTAL R\$ 6229,14 OBJETO: CONFECCAO DE BANNER C/IMPRESSAO DIGITAL E OUTROS - UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 1886/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25261/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 2525,00 OBJETO: BOBINA PLASTICA PICOTADA E OUTROS - UGE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. COMPRA DIRETA Nº 1887/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25264/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 756,00 OBJETO: JUNTA DE BORRACHA P/TUBO IRRIGACAO E OUTROS - UGE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. COMPRA DIRETA Nº 1890/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25266/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 59,27 OBJETO: CAPA CASE COM TECLADO E MOUSE E OUTROS - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: MDS/PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS COMPRA DIRETA Nº 1892/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25267/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: HERMON MAGAZINE LOC. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 3990,00 OBJETO: CAPA CASE COM TECLADO E MOUSE E OUTROS - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: MDS/PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS COMPRA DIRETA Nº 1892/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25274/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: TITANIUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 6300,00 OBJETO: CARREGADOR DE PANO P/BEBE TIPO SLING WRAP - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: MDS/SUAS/PRIMEIRA INFANCIA/EMENDA PARL.41550.003 COMPRA DIRETA Nº 1893/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25280/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 8881,51 OBJETO: AQ. TROCADOR (FRALDARIO) E OUTRO - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: MDS/PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS COMPRA DIRETA Nº 1908/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25133/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 199036,63 OBJETO: MISTURA PARA ARROZ DOCE, MISTURA PARA CANJICA E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25132/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 161002,97 OBJETO: MISTURA PARA ARROZ DOCE, MISTURA



ADMINISTRAÇÃO

PARA CANJICA E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25131/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: R SANTOS COM. DE PROD. ALIMEN. EM GERAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 374843,75 OBJETO: LEITE EM PO, LEITE A BASE DE SOJA E OUTROS - RP - UGE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25130/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LGM COM.E REPRES.DE PROD.ALIM.EM GERAL EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 1120,00 OBJETO: LEITE EM PO, LEITE A BASE DE SOJA E OUTROS - RP - UGE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25129/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LGM COM.E REPRES.DE PROD.ALIM.EM GERAL EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 4080,00 OBJETO: LEITE EM PO, LEITE A BASE DE SOJA E OUTROS - RP - UGE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25128/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 1560,00 OBJETO: LEITE EM PO, LEITE A BASE DE SOJA E OUTROS - RP - UGE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 24862/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 35084,40 OBJETO: MISTURA PARA PREPARO DE BOLO, MISTURA PARA PREPARO DE SOPA E DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 24861/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 41840,00 OBJETO: MISTURA PARA PREPARO DE BOLO, MISTURA PARA PREPARO DE SOPA E DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 24860/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: R SANTOS COM. DE PROD. ALIMEN. EM GERAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 19374,90 OBJETO: ATUM RALADO, SARDINHA EM CONSERVA, ATUM EM PEDACOS E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 24859/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP VALOR TOTAL R\$ 14355,00 OBJETO: ATUM RALADO, SARDINHA EM CONSERVA, ATUM EM PEDACOS E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25097/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI VALOR TOTAL R\$ 10190,95 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATÓRIA EM COURO ECOLÓGICO SEM BRAÇOS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25094/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: J.C.BARBIERI E CIA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 4950,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATÓRIA EM COURO ECOLÓGICO SEM BRAÇOS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25099/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME VALOR TOTAL R\$ 5040,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATÓRIA EM COURO ECOLÓGICO SEM BRAÇOS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2022.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO E IV ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 130/2018, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: MIKROBIOLOGIKO LABORAT.DE ANALISES DE PRODS.LTDA EPP. PROCESSO: 19.287-2/18. ASSINATURA: 17/08/2022. VALOR TOTAL: R\$ 537.600,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PLANO DE AÇÃO E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS MICROBIOLÓGICAS PARA MONITORAMENTO DE PONTOS CRÍTICOS DAS COZINHAS NA UNIDADES ESCOLARES DA UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2018. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES E INCLUSÃO DA CLÁUSULA 13.5. "DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS" AO CONTRATO ORIGINÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II E ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 023/2018, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, § 4º, DA LEI FEDERAL N. 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SDL ELETRO ELETRONICA LTDA EPP. PROCESSO: 33.877-4/17. ASSINATURA: 01/08/2022. VALOR TOTAL: R\$ 32.552,80. OBJETO: LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS COM SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS PROFESSIONAL 64 BITS, EM PORTUGUÊS (BRASIL) E SOFTWARE MICROSOFT OFFICE, ÚLTIMAS VERSÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 357/2017. ASSUNTO: PRORROGADO POR 66 (SESSENTA E SEIS DIAS) E INCLUSÃO DA CLÁUSULA 16.5 "DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS" AO CONTRATO ORIGINÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 149/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: H. SOUZA GONCALVES COMERCIAL EIRELI ME. PROCESSO: nº 11.696-6/21. ASSINATURA: 17/08/2022. VALOR TOTAL: R\$ 1.265.680,50. OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR (CALÇA HELANCA, BERMUDA HELANCA, SHORT SAIA, CAMISETA COM MANGA, E BLUSA COM CAPUZ), SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS. PROPONENTES: 13.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 138/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA. PROCESSO: nº 08.950-0/22. ASSINATURA: 17/08/2022. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 1.359.816,78. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA COMPREENDIDOS NAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ESCOLARES DOS PRÉDIOS DA UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO. CELEBRADO COM BASE NO ART. 24, INCISO IV, C/C ARTIGO 26, DA LEI FEDERAL N 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 181/2020, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: HOSPITAL DIA OFTALMOLOGICO LTDA. PROCESSO: 10.317-2/20. ASSINATURA: 05/08/2022. VALOR



ADMINISTRAÇÃO

GLOBAL ESTIMADO: R\$ 54.000,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE TRANSPLANTE DE Córnea, TRANSPLANTE DE Córnea em cirurgias combinadas, TRANSPLANTE DE Córnea em reoperação e acompanhamento clínico do paciente transplantado de Córnea no primeiro ano pós transplante, destinados à UGPS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 193/2020. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES E INCLUSÃO DA CLÁUSULA 12.7 "DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS" AO CONTRATO ORIGINÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 131/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: A.C.DE O. CARDOSO PAISAGISMO EIRELI. PROCESSO: nº 02.535-5/22. ASSINATURA: 18/08/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 835.200,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E LIMPEZA MANUAL DE PLANTAS INVASORAS EM ÁREAS EXTERNAS DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS, VIELAS EM ÁREAS URBANAS E MARGENS DE ESTRADAS RURAIS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 64/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES. PROPONENTES: 4.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 332/2022

OBJETO: Prestação de serviço para elaboração de maquete física e digital relativas ao projeto "Jardim do Trânsito" com o fornecimento de mão de obra e materiais, destinado à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta - Acesso ao Sistema - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:00 horas do dia 02 de setembro de 2022.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 334/2022

OBJETO: Aquisição de medicamentos (bamifilina 300mg, piridostigmina brometo 60mg, rilmetidina 1mg e outros), para atendimento a Mandados Judiciais, destinado(s) à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta - Acesso ao Sistema - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:00 horas do dia 05 de setembro de 2022.

Pregoeiro (a) responsável: NEURI JOSÉ ANZOLIN.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 337/2022

OBJETO: Fornecimento de medicamentos (dipirona sódica 500 mg/ml injetável, hidroclorisona, clonazepam 2,5 mg/ml gotas e outros), sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta - Acesso ao Sistema - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:30 horas do dia 02 de setembro de 2022.

Pregoeiro (a) responsável: AGATHA KARNER.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 338/2022

OBJETO: Fornecimento de medicamentos (clorpromazina 100 mg, nitraxepan 5 mg, valproico ácido 250 mg e outros), sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta - Acesso ao Sistema - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:00 horas do dia 01 de setembro de 2022.

Pregoeiro (a) responsável: ELIZÂNGELA APARECIDA EFIGÊNIO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta - Consulta de Licitações - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiá", Departamento de Compras Governamentais - 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2022 - Aquisição de sistema de cortina hospitalar em PVC, divisória de leito e tirante de alumínio para sistema de cortina hospitalar, com instalação, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde. HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme

Processo Administrativo nº 08.356-0/2022:

-PRIME COMÉRCIO E MANUT. DE ACAB. ARQUITETÔNICOS LTDA-ME.....R\$ 19.674,00.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2022 - Fornecimento de luva de plástico, descartável, não estéril e luva de procedimento em vinil sem amido, diversos tamanhos, sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO à(s) empresa(s) abaixo conforme Processo Administrativo 6.755-5/2022.

- LL comércio Eireli Epp: item 01(R\$ 1,54/pct) -cota principal e reservada.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

UGISP, em 16 de agosto de 2022

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 para contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem de águas pluviais captadas na Av. Carlos Veiga, Parque Eloy Chaves (Remanejamento de galerias de águas pluviais da área da EMEB Abigail Alves Feu Borin), nesta cidade, de acordo com o processo administrativo nº 3.256-7/2022, à empresa abaixo:

- TERA ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI: R\$481.371,32

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

RESUMO DO ATO DA PREGOEIRA

17 de agosto de 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2022 - Locação de 08 (oito) kits microfone wireless para utilização no sistema de voz da Guarda Municipal, compreendendo o suporte técnico, a programação e a integração no sistema, destinados à Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

Processo Administrativo nº 7.000-5/22

Face ao que consta dos autos, declaramos DESERTA a presente licitação, tendo em vista a ausência de licitantes.

ÁGATHA KARNER

Pregoeira

DESPACHO DE DECISÃO DE PENALIDADE DO GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DATADO DE 08.08.2022

Processo Administrativo nº 15.599-8/2021 - Pregão Eletrônico nº 462/2021 - Empenho nºs 6999/2022, 10019/2022 e 10020/2022 - Objeto: Fornecimento e instalação de brinquedos (gangorra dupla de eucalipto, escorregador de madeira, balanço duplo em X e outros), sob o Sistema de Registro de Preços. Processo de Penalização nº 8.239-8/2022.

Considerando os transtornos causados pela empresa REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob nº 38.276.486/0001-68, estabelecida no município de CEDRAL/SP, devidamente relatados no processo supra;

Considerando que as razões de defesa prévia, apresentadas em resposta ao Ofício nº 110/2022, recebido em 14/07/2022, após análise pelos órgãos competentes desta Prefeitura, não tiveram o condão de alterar a decisão de penalização anteriormente proferida, conforme elementos de fls. 75 dos autos;

Considerando as manifestações contidas nos autos sobre a matéria, as quais acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos;

DECIDO pela aplicação da pena de "Multa" no valor de R\$ 5.401,99 (cinco mil quatrocentos e um reais e noventa e nove centavos) a ser atualizada na data do efetivo recolhimento, que equivale a multa compensatória por inexecução total de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, com fundamento no item 16.2. "a" do Edital e inciso II, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, e "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos", com fundamento no item 16.3. "b" e no inciso III, Art. 87 da Lei Federal 8.666/93.



**ADMINISTRAÇÃO**

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, REAJUSTE CONTRATUAL E ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 108/2021, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 55, INCISO III E ART. 57, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: BIOVETOR SERVIÇOS LTDA EPP. PROCESSO: 05.966-1/21. ASSINATURA: 18/08/2022. VALOR TOTAL: R\$ 257.209,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA, DESINFECÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES E MANUTENÇÃO EM RESERVATÓRIOS DE AÇO E CONCRETO NAS UNIDADES ESCOLARES E COMPLEXOS DA UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 169/2021. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, ADEQUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL E INCLUSÃO DA CLÁUSULA 13.5 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS AO CONTRATO ORIGINÁRIO.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25628/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BASCEL SOLUCOES LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 888,00 OBJETO: AQ. MEDICAMENTOS (VITAMINAS E OUTROS) - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 COMPRA DIRETA Nº 1904/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25634/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CARLOS GREGORIO DA SILVA 14648481810 VALOR TOTAL R\$ 750,00 OBJETO: AQ. FORNO MICROONDAS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TAXA EXPEDIENTE SAUDE COMPRA DIRETA Nº 1803/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25635/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SILVER DIST. E COM. MATS. PARA SEGU-RANÇA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 372,00 OBJETO: AQ. SUPORTE PEDESTAL TRIPE CAIXA DE SOM - UGE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. COMPRA DIRETA Nº 1774/2022.

DECRETOS**DECRETO Nº 31.719, DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI nº PMJ.00019102/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º A 6ª COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS, referente ao mês de junho, instituída pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 30.672, de 22 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte composição:

6ª COMISSÃO
Mês: junho

Ricardo Ferreira
Tânia Carla de Mendonça
Gustavo Carneiro de Oliveira
Secretariada por: Ana Carolina Finholdt Fernandes Bardinelli

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº 31.731, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL - CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE DE SOLO GRAMPEADO, JARDIM SALES - JUNDIAÍ/SP - PROCESSO N. 951-6/2022. REF. SOLICITAÇÃO 1.335 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 779.992

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 978.342,51 (NOVECENTOS E SETENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0186.1499	ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
0000	PRÓPRIA
	R\$ 978.342,51
	TOTAL.....R\$ 978.342,51

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZENOVE DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.31.721, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA NAS CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO PMJ SEI: 15.668/2022. REF. SOLICITAÇÃO 1.343 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 779.822

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA NAS PRÉ-ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO PMJ SEI: 15.668/2022. REF. SOLICITAÇÃO 1.344 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 779.820

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 275.213,10 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E DEZ CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0195.1547	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0000	PRÓPRIA		
	R\$	88.679,00	
13.01.12.365.0195.1548	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0000	PRÓPRIA		
	R\$	186.534,10	
	TOTAL....R\$	275.213,10	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O

ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.365.0195.2178	TRANSPORTE GRATUITO PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
0000	PRÓPRIA		
	R\$	275.213,10	

TOTAL....R\$ 275.213,10

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZOITO DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.31.722, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALA EXTERNA NA EMEB ARCINA APARECIDA NOGUEIRA BARBOSA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO PMJ SEI: 15.885/2022. REF. SOLICITAÇÃO 1.346 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 779.867

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.787,21 (TRINTA MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0195.1548	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0000	PRÓPRIA		

R\$ 30.787,21

TOTAL....R\$ 30.787,21

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O

ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.361.0196.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		

R\$ 30.787,21

TOTAL....R\$ 30.787,21

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZOITO DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.31.723, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS COM SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO DOS PAVILHÕES DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI "PARQUE DA UVA" - PROCESSO: 8.094-7/2022. REF. SOLICITAÇÃO 1.349 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 780.105

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 211.112,75 (DUZENTOS E ONZE MIL CENTO E DOZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.452.0186.1515	EXPANSÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
5701	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/CIP/LC988/14	
	R\$	211.112,75
	TOTAL....R\$	211.112,75

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O

ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZOITO DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.31.724, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM AUXÍLIO TRANSPORTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTÁGIO REMUNERADO - PROCESSO: 2.575-1/2022. REF. SOLICITAÇÃO 1.354 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO 2.982 REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM BOLSAS DE ESTÁGIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTÁGIO REMUNERADO - PROCESSO: 2.575-1/2022. REF. SOLICITAÇÃO 1.353 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO 2.981 REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.005.000,00 (UM MILHÃO E CINCO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	855.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	150.000,00
	TOTAL....R\$	1.005.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O

ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.361.0196.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA	
4.4.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	1.005.000,00

TOTAL....R\$ 1.005.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZOITO DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.31.725, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA CADASTRADORES - CAD ÚNICO. RECURSO FEDERAL IGD-PAB, 124. REF. SOLICITAÇÃO 1.351 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 780.032

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.300,00 (SEIS MIL TREZENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.128.0199.2121	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5114	M D S / P R O G . B O L S A FAMÍLIA/CADASTRO ÚNICO PROG.SOCIAIS		
		R\$	6.300,00
		TOTAL....R\$	6.300,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O

ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZOITO DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.31.726, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL, DESTINADAS AO CREAS. REF. SOLICITAÇÃO 1.355 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 780.137

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 324,03 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2106	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA COMPLEXIDADE		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	324,03
		TOTAL....R\$	324,03

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O

ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

5.01.08.244.0199.2106	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA COMPLEXIDADE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	324,03

TOTAL....R\$ 324,03

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZOITO DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.31.727, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL EM INOX PARA USO NA UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER. REF. SOLICITAÇÃO 1.350 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO 780.085

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.899,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	2.899,00
	TOTAL....R\$	2.899,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	2.899,00
	TOTAL....R\$	2.899,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZOITO DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.31.728, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA RECONDUÇÃO DOS ATENDIDOS NA REDE POP, COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR - PE 2.983. REF. SOLICITAÇÃO 1.360 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO 2.983 REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 719,13 (SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TREZE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2110	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PSE MÉDIA PARA POP DE RUA	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	719,13
	TOTAL....R\$	719,13

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

15.01.08.244.0199.2110	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PSE MÉDIA PARA POP DE RUA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	719,13
	TOTAL....R\$	719,13

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZOITO DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



PORTARIAS

PORTARIA Nº 156, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008602/2022, -----

R E S O L V E autorizar a ASSOCIAÇÃO HOMENS COM HONRA, a título precário e oneroso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado 9º ENCONTRO DE HOMENS COM HONRA, no dia 13 de agosto de 2022, das 08h00 às 19h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no dia 12 de agosto de 2022, das 07h00 às 20h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 14 de agosto de 2022, das 08h00 às 12h00, para os serviços de desmontagem.

R E S O L V E, por fim, no dia do evento, autorizar o uso da área de estacionamento interno, ao lado da Administração.

A utilização dos próprios públicos de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2022.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário e oneroso, das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, incluindo seu estacionamento interno, para a realização do evento denominado 9º ENCONTRO DE HOMENS COM HONRA, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO HOMENS COM HONRA.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008602/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, presente também EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO HOMENS COM HONRA, com sede na Rua Doutor Antônio Carlos Oliveira de Melo, nº 275, Parque da Represa, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 30.943.197/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, CLÉSIO BORGES PENA, CI/RG nº 2133206 SSP/GO, e CPF/MF nº 531.023.711-91, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e AUTORIZADA, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, são consignados no presente Termo, as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público aqui indicado:

I - Fica autorizado o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado 9º ENCONTRO DE HOMENS COM HONRA, no dia 13 de agosto de 2022, das 08h00 às 19h00, incluindo a área de estacionamento interno, ao lado da Administração.

Parágrafo único. Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no dia 12 de agosto de 2022, das 07h00 às 20h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 14 de agosto de 2022, das 08h00 às 12h00, para os serviços de desmontagem.

II - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, em especial o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, devendo a

AUTORIZADA seguir toda a orientação que lhe for dada pelo MUNICÍPIO, através dos órgãos encarregados da fiscalização.

III - A AUTORIZADA obriga-se ao cumprimento do Decreto, que dispõe a respeito do procedimento para a obtenção de autorização de uso para a realização de eventos e atividades, de caráter provisório, no Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, bem como de todas as normas legais atinentes à realização do evento, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

IV - A autorização de uso ora outorgada não poderá, em hipótese alguma, ser transferida ou cedida a terceiros.

V - A AUTORIZADA não poderá causar perturbação ao bem-estar e sossego público.

VI - A AUTORIZADA concorda em submeter à aprovação do MUNICÍPIO todo o plano a ser desenvolvido para a realização do evento, e executá-lo de acordo com a sua aprovação.

VII - A AUTORIZADA pagará, a título de remuneração, a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) até o dia 12 de agosto de 2022, em favor do FUMTUR.

VIII - A AUTORIZADA recolherá, a título de caução, pelo uso do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) até o dia 12 de agosto de 2022, junto à Instituição Financeira Credenciada.

IX - A AUTORIZADA obriga-se a recolher tributos incidentes sobre a realização do evento e efetuar o pagamento de eventuais direitos trabalhistas e previdenciários.

X - A AUTORIZADA obriga-se a responder civilmente perante o MUNICÍPIO e terceiros pelos eventuais danos provocados por atos de seus auxiliares e colaboradores em decorrência da inobservância das leis e dos regulamentos municipais

XI - São de inteira responsabilidade da AUTORIZADA as providências quanto à segurança dos envolvidos, bem como do local da realização do evento, responsabilizando-se, ainda, pelos prejuízos decorrentes de danos, roubos ou furtos aos veículos que estiverem nos estacionamentos e pertences pessoais guardados no Guarda-Volumes, sob sua responsabilidade, comprometendo-se a contratar os seguros necessários.

XII - A AUTORIZADA obriga-se pelo cumprimento de todas as normas legais atinentes à realização do evento, em especial pelo pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, em decorrência de apresentações musicais ou execução mecânica de músicas durante o evento.

XIII - Durante e após a realização do evento, a AUTORIZADA deverá manter o recinto público em perfeitas condições, em especial a limpeza, sob pena de adoção das medidas administrativas, tal qual a aplicação de pena de multa, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

XIV - A instalação de qualquer equipamento no Parque dependerá de prévia autorização do Gestor responsável pelo próprio municipal, sendo vedado qualquer tipo de edificação de alvenaria no interior do próprio público ou ações que danifiquem suas instalações.

XV - A AUTORIZADA será responsável pelo material de montagem, pelo transporte do mesmo, pela desmontagem de estruturas removíveis e pela segurança das dependências requisitadas.

§ 1º Se houver montagem de estruturas removíveis, a AUTORIZADA deverá, ainda, apresentar laudo técnico, recolhimento do ART e apresentação do AVCB.

§ 2º A montagem de estruturas removíveis na área gramada dependerá de autorização prévia do administrador e a recomposição do gramado será de inteira responsabilidade da AUTORIZADA.

§ 3º Ao término do evento, todo material utilizado deverá ser retirado pela AUTORIZADA do interior do Parque, restabelecendo as condições originais nas dependências utilizadas.

XVI - A AUTORIZADA responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá a Administração do Parque lavar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável pelo evento, pelo administrador e por duas testemunhas presenciais ao fato e submetido



PORTARIAS

ao setor competente do MUNICÍPIO.

XVII - A autorização de uso do Parque poderá ser cancelada, a qualquer tempo, se as atividades desenvolvidas forem com ela incompatíveis.

XVIII - A venda de produtos e alimentação estará sujeita a fiscalização da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/Vigilância Sanitária e recolhimento de eventuais tributos.

XIX - Todas e quaisquer despesas oriundas da realização do evento correrão por conta da AUTORIZADA.

XX - Em razão do público previsto, fica a AUTORIZADA obrigada a manter nas dependências do próprio público, objeto da presente autorização, pronto atendimento médico, com ambulância, apto ao atendimento das ocorrências.

XXI - No caso de descumprimento de qualquer regra deste Termo de Autorização ou da legislação municipal que dispõe acerca deste tema, o valor depositado a título de caução será utilizado para ressarcir prejuízos e danos causados ao próprio público, bem como para cobrir despesas com a prestação de serviço no local, como limpeza, pintura, revitalização e outros.

§ 1º Os eventos autorizados não poderão ultrapassar o horário de 22h00, sob pena de multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor recolhido a título de caução.

§ 2º O valor dado a título de caução será devolvido a AUTORIZADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, renováveis por igual período, após o ressarcimento pelos prejuízos causados ao bem público e pelas despesas arcadas pelo MUNICÍPIO.

XXII - Após o encerramento, só poderão permanecer nas dependências do Parque pessoas devidamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

E, por estarem assim, estabelecidas as condições de uso autorizado, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 12 de agosto de 2022.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

CLÉSIO BORGES PENA
Associação Homens com Honra

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

PORTARIA Nº 160, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 8.361-0/2017, -----

D E S I G N A, como responsáveis pela **GESTÃO DOS CONTRATOS**, passando a integrar o rol de servidores designados pela Portaria nº 117, de 21 de maio de 2021, e suas alterações, para o exercício de tal atribuição, ANA PAULA DE ARAÚJO CITELLI, FÁBIO DA SILVA PRADO, MARCELO DUARTE NITSCH, MARCELO HENRIQUE PIMENTEL, VANDERLEI SEREGATI e WAGNER ROBERTO DA SILVA, como representantes da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, e EDMILSON BIGHETTO e RENATO CLEMENTE DE SOUSA, como representantes da Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 158, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI nº PMJ.0016081/2021, -----

D E S I G N A SILVIA HELENA NATAL, como representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, para integrar a **COMISSÃO INTERSETORIAL DAS PARCERIAS**, criada pelo Decreto Municipal nº 26.538, de 18 de julho de 2016, com o objetivo de exercer as atribuições previstas no § 1º do art. 1º do referido Decreto.

R E S O L V E, ainda, excluir KATIA MARIA FERREIRA, representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, da **COMISSÃO INTERSETORIAL DAS PARCERIAS**, designada pela Portaria nº 153, de 30 de julho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI nº PMJ.0005084/2022, -----

R E S O L V E autorizar ao **CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ - SP**, a título precário e gratuito, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado de 40º ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS DE JUNDIAÍ, no dia 21 de agosto de 2022, das 08h00 às 17h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no dia 19 e 20 de agosto de 2022, das 08h00 às 18h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 22 de agosto de 2022, das 08h00 às 18h00, para os serviços de desmontagem.

R E S O L V E, por fim, nos dias do evento, autorizar o uso da área de estacionamento interno, ao lado da Administração.

A utilização dos próprios públicos de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

**NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA****FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ****ATO NORMATIVO Nº 09 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.****PROCON DE JUNDIAÍ**

Rua Barão de Jundiaí, 153 – Anexo Câmara Municipal – Centro - CEP 13201-010 - Jundiaí/SP

ATENDIMENTOS NO MÊS DE JULHO/2022

Assunto	Total
Alimentos	03
Saúde	24
Habitação	06
Produtos	132
Serviços	70
Essenciais	118
Financeiros	243
Fiscalização	0
Extra Procon	25
Audiências Realizadas	40
Reclamações Finalizadas	497
Total de Atendimentos	1154
Autos Lavrados (constatação/infração/notificação)	0
Visitas Fiscalizatórias	20
Programa de Apoio ao Superendividado	0
Educação para o Consumo	01
Total de Atividades	21

Observação: Com a adoção do sistema ProConsumidor, da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério Justiça e Segurança Pública – SENACON, a partir de janeiro de 2022 alguns critérios de classificação das demandas trabalhadas foram aprimorados, permitindo uma mais precisa contabilização de todas as atividades realizadas que, de fato, representam 'atendimentos' e o que se entende por atividades.

Atenciosamente,

Valeria Tavares Alcantara
Chefe do PROCON Jundiaí

Fernando de Souza
Gestor em Neg. Jurídicos e Cidadania

PORTARIA UGNJC Nº 21, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

FERNANDO DE SOUZA, Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 30.672, de 22 de novembro de 2021, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ.0011483/2022,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar processo disciplinar, na modalidade sindicância, para apuração dos fatos narrados no Processo SEI PMJ.0011483/2022, em razão de indícios de conduta de servidor municipal que pode configurar infrações administrativas ao Estatuto Funcional (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010), assegurando ao acusado ampla defesa e contraditório no devido processo legal.

Art. 2º O processo deverá atribuído à Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos e Sindicâncias do mês agosto, em conformidade com o art. 2º Decreto nº 30.672, de 22 de novembro de 2021, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da sindicância e envio do relatório, prorrogável, por mais 30 (trinta) dias, nos casos devidamente justificados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania

MÔNICA GROPELO Superintendente da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 9.697 de 13/12/2021, Lei Federal nº 4.320/64

Considerando a necessidade de suplementação de verba para atender despesas com aquisição de equipamentos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

55.24.722.189.8551 – Gestão Operacional da FTVTEC.
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa jurídica
0000 – Própria

TOTAL R\$ 70.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á com a seguinte dotação do orçamento corrente:

I –Anulação parcial da(s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente

55.01.24.722.189.8551 – Despesas com Adiantamentos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
0000 – Própria

TOTAL R\$ 70.000,00

Artigo 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC
MÔNICA GROPELO
Superintendente – FTVTEC

ATO NORMATIVO Nº 08 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

MÔNICA GROPELO Superintendente da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 9.697 de 13/12/2021, Lei Federal nº 4.320/64

Considerando a necessidade de suplementação de verba para atender despesas com aquisição de equipamentos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

55.24.722.189.8551 – Gestão Operacional da FTVTEC.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
0000 – Própria

TOTAL R\$ 35.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á com a seguinte dotação do orçamento corrente:

I –Anulação parcial da(s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente

55.01.24.722.190.8580 – Despesas com Adiantamentos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
0000 – Própria

TOTAL R\$ 20.000,00

55.01.24.722.190.8580 – Despesas com Adiantamentos
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
0000 – Própria

TOTAL R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC
MÔNICA GROPELO
Superintendente - FTVTEC



GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL Nº 361 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas por meio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641 de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763 de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948 de 27 de abril de 2018 e face ao que consta dos Processos nº 1.808-7/2022, 1.816-6/2022, 1.820-2/2022, 1.821-0/2022 e 1.822-8/2022.....

FAZ SABER o resultado da Comissão de Heteroidentificação após análise dos candidatos aprovados na prova objetiva, em conformidade com Capítulo VIII - item 8.1.2 do Edital nº 115 de 23 de março de 2022, para concorrer a reserva de vagas para negro, conforme segue:

Inscrição	Nome	Situação
19250070	ANTONIO JADSON MARREIRO BRASIL	Deferido
19082053	PAULO CEZAR CARVALHO DA SILVA	Deferido
20682263	TATIANA LILIAN ALVES DE OLIVEIRA	Deferido

FAZ SABER TAMBÉM que não houve candidatos concorrendo às vagas para Deficientes.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezessete dias de mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

EDITAL Nº 364 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas por meio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641 de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763 de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948 de 27 de abril de 2018 e face ao que consta dos Processos nº 1928-3/2022 e 1838-4/2022.....

Faz SABER a relação dos recursos contra os gabaritos das provas objetivas:

RECURSO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	OPÇÃO	QUESTÃO	RESULTADO
197340	RENATA MOREIRA DA SILVA FERREIRA	22111840	Agente Comunitário de Saúde - Corrupira	27	INDEFERIDO
197319	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA	22176322	Agente Comunitário de Saúde - Morada das Vinhas	30	INDEFERIDO
197477	REGIANE MARYLIN DA COSTA BENZATO	21192367	Agente Comunitário de Saúde - Rio Acima	31	INDEFERIDO
197307	MARLUCIO GOMES DE SOUZA	22052976	Agente Comunitário de Saúde - São Camilo	35	INDEFERIDO
197308	MARLUCIO GOMES DE SOUZA	22052976	Agente Comunitário de Saúde - São Camilo	36	INDEFERIDO
197356	ELIZANGELA SOUSA DE ALENCAR	21867836	Agente Comunitário de Saúde - Santa Gertrudes	38	ANULADA
197325	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA	22176322	Agente Comunitário de Saúde - Morada das Vinhas	38	ANULADA
197399	SIMONE MARIA SALES DOS SANTOS	21799024	Agente Comunitário de Saúde - Tulipas	40	INDEFERIDO
197302	FERNANDO ARAUJO DE SENA	22169164	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	1	INDEFERIDO
197347	FLAVIO DE LIMA	22147195	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	1	INDEFERIDO
197499	CLECIA GAMA DOS SANTOS	21892954	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	12	INDEFERIDO
197454	MARCEL FERNANDO DE BRITO	21046026	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	13	INDEFERIDO

RECURSO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	OPÇÃO	QUESTÃO	RESULTADO
197324	HELTON HARRISON FREIRE	22156976	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	14	INDEFERIDO
197491	RAFAEL JACOBSEN PANSONATTO	21062323	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	20	INDEFERIDO
197305	ALESSANDRA CAMILA PAES	21140928	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	40	INDEFERIDO
197339	DINAEL SIQUEIRA DOS SANTOS	21555974	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	40	INDEFERIDO
197336	IVANETE SOARES MANGIA	22172769	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	40	INDEFERIDO
197517	ROBSON FERNANDO DE MELO BITENCOURT	22182543	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	40	INDEFERIDO
197320	THAISA DE ARAUJO E SILVA	21196931	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	40	INDEFERIDO

O gabarito da prova objetiva após a análise de recurso:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1 - C	2 - E	3 - D	4 - B	5 - A	6 - B	7 - C	8 - B	9 - D	10 - A
11 - C	12 - A	13 - E	14 - B	15 - D	16 - E	17 - C	18 - A	19 - B	20 - D
21 - C	22 - B	23 - C	24 - A	25 - B	26 - E	27 - C	28 - D	29 - A	30 - A
31 - D	32 - B	33 - E	34 - B	35 - D	36 - E	37 - C	38 - N	39 - A	40 - D

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

EDITAL Nº 365 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas por meio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641 de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763 de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948 de 27 de abril de 2018 e face ao que consta dos Processos nº 1928-3/2022 e 1838-4/2022

Faz SABER o resultado da prova objetiva dos candidatos habilitados:

Agente Comunitário de Saúde Agapeama								
Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota	
21378592	ADRIANA ALVES DOS SANTOS	3	3	3	17	26	65	
21261059	ALESSANDRA FIRMIA-NO DE CAMPOS	5	1	2	14	22	55	
21525820	ANA LUCIA VERZOLA DO PRADO	5	3	2	13	23	57,5	
22006753	ANDREIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	5	1	3	12	21	52,5	
21266077	ANDRESSA CARLA OLIMPIO	7	2	4	11	24	60	
22145028	BARBARA EGLE TINEE COSTA SILVA	8	3	3	17	31	77,5	
21389918	BERTOLINA MARIA DOS REIS ZOMBINI	2	3	1	18	24	60	
21058237	CAMILLA SANTOS ALCANTARA DA SILVA	3	1	2	16	22	55	
22156755	DAIANY APARECIDA DA SILVA CAMPANA	5	2	4	14	25	62,5	
21977810	DANIELA DA SILVA SANTOS	7	0	2	12	21	52,5	
21320349	DIEGO BARBOZA GARCIA	5	3	2	10	20	50	
21292191	EDUARDO ZANCO ROSA	5	3	3	11	22	55	
22105956	ELAINE APARECIDA FAVERO GONCALVES	5	3	2	11	21	52,5	
21222452	ELAINE CORREA DUARTE	4	2	2	13	21	52,5	
21098662	ERICELIA NUNES DE SA	6	3	4	11	24	60	
22113541	FLAVIO RIBOLDI	4	4	4	12	24	60	



GESTÃO DE PESSOAS

21176620	GABRIELA AMABILE DE OLIVEIRA	7	1	2	13	23	57,5
21080542	ISABELLE CARNEIRO DO NASCIMENTO	6	2	3	13	24	60
21131856	IVONEIDE MARIA DA SILVA NASCIMENTO	6	2	2	13	23	57,5
22076352	JANAINA ROCHA COSTA	4	0	3	13	20	50
22100741	JOAO PEDRO CALEFE	4	1	3	12	20	50
21051232	KELIANE SILVA NASCIMENTO	5	1	4	12	22	55
21263965	LUANDA SABRINA CARREIRA DE ALMEIDA SANTOS	5	1	3	16	25	62,5
22161201	LUARA FERREIRA SANTOS	5	1	4	14	24	60
22173170	LUCAS HENRIQUE MALATESTA PEDROSO DE MORAES	10	4	3	11	28	70
21229775	LUCIANA OLIVEIRA DINIZ	4	1	3	14	22	55
21760896	LUIZ CARLOS AGUIARA	6	1	3	12	22	55
21046018	MAGNA DA SILVA FEITOZA	7	2	3	11	23	57,5
22147004	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA NUNES	6	2	2	12	22	55
21667330	MARIA APARECIDA MEIRELES SILVA	6	4	3	13	26	65
21949409	MICHEL RODRIGUES MOREIRA	5	1	5	11	22	55
21584443	NICOLAS RAMOS VELOSO	7	2	2	11	22	55
21271518	PATRICIA CLAUDINO DE LIMA	6	3	3	11	23	57,5
21250626	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	6	1	3	12	22	55
21142807	SANI AMABILE LUELMA DE OLIVEIRA	6	1	2	13	22	55
22170316	SHIRLE ARAUJO MEDEIROS	6	1	2	14	23	57,5
21227187	SILVIA GUILHERME DA ROCHA	4	2	3	11	20	50
21405700	STEFANI SPINELLA LEITE	6	0	3	12	21	52,5
21053774	TAINARA CRISTINA PEREIRA MEDEIROS	6	0	2	14	22	55
21062170	THAIS DOS ANJOS ALVES	7	1	3	11	22	55
21074631	THAMIRES BERGANTON GREGO	7	2	3	9	21	52,5
21378436	VANIVALDO DE OLIVEIRA SILVA	5	2	2	14	23	57,5
22059857	VITOR BREGOCHI SPINELLA	7	2	3	15	27	67,5
22099425	VIVIAN BOTTER GAMARRA	5	2	4	10	21	52,5

Agente Comunitário de Saúde Corrupira

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
21696810	ANDRE AUGUSTO ALVES	9	5	3	16	33	82,5
22151869	CAMILA GOMES DE OLIVEIRA	9	1	3	12	25	62,5
21047812	CARMEN LAIS DA COSTA AFONSO	8	1	4	13	26	65
21139571	CLAUDETE DE LIMA CAROLINA MOYANO	4	2	3	16	25	62,5
21082669	CLAUDIA APARECIDA BARRAMANSÁ	3	1	3	14	21	52,5
21059640	CLAUDIA CANGIANI DURIGON	5	1	2	15	23	57,5
21640513	CLEBER FERREIRA DAYANNE AMORIM DE LIMA	7	0	3	14	24	60
21275629	DAYANNE AMORIM DE LIMA	6	0	3	14	23	57,5
21082090	DORALICE RIBEIRO DOS SANTOS	4	2	2	13	21	52,5
21508097	ELISABETE APARECIDA DE OLIVEIRA ALBANO	7	1	2	13	23	57,5
21066213	EMANUELE SCARELLI POVERON	7	0	2	12	21	52,5
22155368	FABIOLA MARIA BIAGI	8	2	3	11	24	60
21112576	GLASIELE JOSIANE SCARPINELLI	5	2	3	13	23	57,5
21718628	HERICA KRISTINIE DA COSTA OLIVEIRA	8	3	2	14	27	67,5

21139911	IZABEL CRISTINA DE ANDRADE GONZALEZ	7	2	1	11	21	52,5
21835586	JENEFFER PEREIRA DA SILVA	6	2	3	17	28	70
21087733	JOSICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS	5	1	2	12	20	50
22164065	KATIA MELO DOS SANTOS	5	2	4	10	21	52,5
21498679	LILIAN ANDREOTTE	6	1	3	12	22	55
22176799	MANUELLA PALERMO ALVES	8	1	2	11	22	55
21067031	NAHIMAM ALI EL GHANDOUR	4	3	3	12	22	55
22111840	RENATA MOREIRA DA SILVA FERREIRA	7	2	3	16	28	70
21193258	TAMIRIS SCHIANO DA SILVA	9	3	3	13	28	70

Agente Comunitário de Saúde Eloy Chaves

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
22139877	ADAISA FERNANDES DE OLIVEIRA	3	3	2	13	21	52,5
21055904	ADRIANA DA SILVA PIROLLA	5	1	3	11	20	50
22013334	ALESSANDRA FERNANDES PALHAO	5	1	4	12	22	55
21425744	ALINE DE OLIVEIRA SILVA	3	2	3	13	21	52,5
21167710	AMANDA PEDROZA DE ABREU	6	2	2	11	21	52,5
22184899	ANDREIA VIEIRA SANTOS	7	0	5	12	24	60
21542856	CLARISSA APARECIDA CARDOSO SANTOS	6	1	3	14	24	60
21486832	CRISTIANE MENDONÇA DOS SANTOS	5	1	3	17	26	65
21230854	DANIELLA DOMINGUES DA SILVA	6	0	4	10	20	50
21500711	DEBORA CRISTINA MONTEIRO	7	1	3	9	20	50
21141150	DIANA LOPES DE BARROS	6	2	2	14	24	60
21462801	EINSTEIN ANTONIO DA SILVA	9	2	4	14	29	72,5
22060960	ELAINE REIS DUARTE	5	4	1	14	24	60
21886814	ESTER RIBEIRO MUNIERA DA SILVA	7	2	2	9	20	50
21682291	FABIANA DE OLIVEIRA PEREIRA	3	1	3	13	20	50
21494444	FERNANDA SIBELE RODRIGUES DA SILVA LACERDA	6	2	2	11	21	52,5
21134650	FLAVIA ERICHSEN DE ANDRADE	9	1	3	13	26	65
21690804	GABRIELA SPINELLI CAVA	4	0	2	16	22	55
21657114	GIULIA GUTEMBERG FIOROTTO	7	4	4	12	27	67,5
21358176	GRAICE CRISTINA MENDES ROSA	4	2	2	13	21	52,5
22163816	IZABELLA SCARABELLO SILVA	6	2	3	17	28	70
21244669	JOICE DOS SANTOS	5	2	2	11	20	50
21071110	JULIA CAROLINE FERRETI	9	2	1	14	26	65
21098239	JULIANA FREITAS DE SOUZA ARAUJO	7	2	3	15	27	67,5
21049980	KASSIA RAFAELE DA SILVA ARAUJO	7	1	4	12	24	60
21231613	LAYS LA BRENDA DOTT COELHO	6	2	3	13	24	60
22159959	LEILSON LUCENA DE MEDEIROS	3	1	4	15	23	57,5
21379289	LETICIA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO	6	4	3	13	26	65
22131191	LUANA GOMES	6	3	3	13	25	62,5
21120773	LUANA RIBEIRO ARRUDA DE ALMEIDA	6	4	3	12	25	62,5
22178082	MICHELLE DAVI CAMILO	5	3	2	12	22	55
21355894	NATALIA GUIMARAES GOMES	6	1	2	13	22	55
22169717	PAULO GUSTTAVO MULLER	3	2	3	16	24	60
21683190	RAQUEL MATIAS BRAGA DE OLIVEIRA	7	1	3	13	24	60
22152415	RICARDO LUIZ APARECIDO GRANJA JUNIOR	7	1	3	14	25	62,5



GESTÃO DE PESSOAS

22138641	RODRIGO OWADA DE SOUZA	7	2	3	15	27	67,5
21371180	SILVANO SANTOS	6	3	2	11	22	55
21953090	SIMONE FIRMINO HOLANDA DA SILVA	4	2	4	10	20	50
22172548	SOLANGE CARRERA PEIXOTO SOARES	6	1	2	14	23	57,5
21710805	STEPHANI FERREIRA DE SANTANA	8	4	2	17	31	77,5
21526915	SUZE FERREIRA CARLOS	3	2	3	13	21	52,5
21047189	TATIANE ANDRESSA DOS SANTOS VIDA	7	1	2	10	20	50
21068232	VANESSA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA	4	3	2	14	23	57,5
21283168	VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA	7	0	1	13	21	52,5
21132810	VERINHA ROSA DE LIMA	5	2	1	14	22	55
21050929	VITORIA CAROLINE DOS SANTOS TIBES	4	1	4	14	23	57,5

Agente Comunitário de Saúde Guanabara

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
21058083	ALINE DE SOUZA SILVA SOBRINHO	8	2	3	13	26	65
21608121	ALLANIS VENERUCHI RODRIGUES	6	0	3	11	20	50
21238928	BIANCA MARIA PRADO COSTA	6	0	3	16	25	62,5
22185275	CATIA CRISTINA CORREA CAMPOS	5	3	2	10	20	50
22185119	CLAUDIA MARTINS DE PAULA	7	3	3	10	23	57,5
21294089	CLAUDIO SILVA	7	2	2	13	24	60
21082820	DAPHINE NATALIE DOMINGOS DOS SANTOS	8	1	2	13	24	60
22118608	DARCI ALVES GONZAGA	4	3	4	11	22	55
22155473	ELISIANE CAZAROTTO	7	1	4	10	22	55
21642907	FABIANE CRISTINA FINOTTI OCTAVIANO	5	2	3	14	24	60
22062025	GILBERTO DIAS DA CRUZ	6	1	2	14	23	57,5
21310068	GISLEINE DE LIMA ANTUNES	6	2	3	17	28	70
21072922	HELEN CARDOSO DE SA	3	3	3	14	23	57,5
21282480	IGOR BISPO DOS SANTOS HERCULANO	6	2	3	10	21	52,5
22142010	ISABELA CRISTINA CAUSS	7	5	3	13	28	70
21213186	JAMES PORTER CABRAL	6	2	3	13	24	60
22098003	JESSICA DA SILVA FERREIRA	6	2	3	10	21	52,5
21780560	JESSICA DA SILVA FERREIRA SOUZA	7	0	2	12	21	52,5
21794251	JOAO MARCOS REIS	8	3	3	15	29	72,5
22126910	JULIA CANDIDO TAVARES	7	1	3	18	29	72,5
21209227	JULIENE APARECIDA SILVA	7	0	2	11	20	50
21098824	JUSSINELMA FRANCISCA SILVA	5	2	4	11	22	55
21224803	KATIA MARIANA FERNANDES	7	1	3	13	24	60
21644667	LETICIA NICOLINO ANDRELLO	7	1	3	11	22	55
21218811	LUCCAS HENRIQUE PARANHOS	10	5	3	15	33	82,5
22009825	MARIA CONSOLACAO SCHIAVON	7	1	4	16	28	70
21136068	MARIA MARCELINA DE LIMA FILIPPINI	6	3	2	11	22	55
22167153	MAYARA FERNANDA ARAUJO	7	4	3	16	30	75
21174407	NATHALIA CAROLINE SIMOES	8	3	2	13	26	65
21398003	ROSELI PASSOS CARVALHO	6	1	1	15	23	57,5
22139826	RUDINEI MARTINS METER JUNIOR	9	4	4	11	28	70
22151133	SAMUEL LUIZ DA SILVA	8	5	3	8	24	60
21540519	SHEILA ROSA DO CARMO PIMENTEL	6	3	3	8	20	50

21175322	STEFANY ALVES DO AMARAL	5	1	2	13	21	52,5
21430942	TAIS CUSTODIA MESIAS	8	2	3	12	25	62,5
21236186	TAMIRES CASTILHO DE LIMA	4	1	3	14	22	55
21090254	VANESSA ROCHA DOS SANTOS	6	1	3	17	27	67,5

Agente Comunitário de Saúde Hortolândia

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
21045844	ALESSANDRA DE PAULA BONFIM	4	0	3	13	20	50
22118195	ALESSANDRO SIRILO TERCIANO	5	3	5	11	24	60
21544310	ANA LUCIA SANTOS OTRI	7	1	3	14	25	62,5
22184694	BIANCA VASCONCELOS DEL BIANCO FILONI	5	2	3	11	21	52,5
21612188	BRUNA MARY VASCONCELOS	7	2	3	12	24	60
21796467	CAMILA NATALIA DA PAZ	8	1	3	13	25	62,5
21104476	CARLOS HENRIQUE FAUST DE SOUZA RAOA	4	2	4	13	23	57,5
21048690	CASSIANE EPIFANIO DE OLIVEIRA LIMA	5	1	3	13	22	55
22178961	DANIELY PINHEIRO COURA	8	1	3	15	27	67,5
22076689	DEBORA PRISCILA LECHADO DOS SANTOS	6	5	3	15	29	72,5
21345023	EDU JOSE DE OLIVEIRA	9	1	3	15	28	70
22083162	ELAINE BARBOSA DE LIMA DIAS	7	1	2	14	24	60
21055726	ELAINE VITORIA DA SILVA	6	1	4	9	20	50
21644004	FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	7	1	3	12	23	57,5
21827176	FERNANDA SALVIANO DA SILVA	6	0	5	14	25	62,5
21227136	GIULIA VICTORIA MIRANDA DOS SANTOS	7	0	4	12	23	57,5
22184813	GUSTAVO ANDRADE	6	2	3	10	21	52,5
21169853	HELENA GARCIA DE SOUZA CAMPANELI	6	3	5	12	26	65
21189145	HILDA GOMES FERNANDES	7	3	3	11	24	60
22159819	JORGE EDUARDO MONTREZOL	5	1	3	15	24	60
21479534	LAURA FERREIRA DA SILVA	5	1	2	15	23	57,5
21121575	LIVIA STEPHANIE DE QUEIROZ TEOFILO	6	1	3	12	22	55
21446059	LUCILENE NARDO	4	3	3	11	21	52,5
22125191	MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS BARBOSA	6	3	3	13	25	62,5
22136177	MARIA DOS ANJOS SOUZA OLIVEIRA	6	2	3	14	25	62,5
22122117	NOEMIA APARECIDA DE OLIVEIRA	4	2	2	12	20	50
21046034	PALOMA DE FATIMA SIMOES	5	0	3	12	20	50
22050620	PALOMA RODRIGUES DE SOUSA CARVAHO	4	1	3	15	23	57,5
21079420	PEDRO IGOR RODRIGUES FARIA	10	3	2	13	28	70
21315973	RAQUEL SANTOS PINHEIRO	7	0	4	14	25	62,5
22137483	RENATA DE FATIMA DOS SANTOS	6	2	2	12	22	55
21077320	RITA RUFINO BEZERRA SOUSA	5	0	2	14	21	52,5
21857938	ROBSON APARECIDO GONCALVES	3	2	3	12	20	50
21115745	RODOLFO LUIS BERNARDINO	6	2	3	13	24	60
21842124	ROSANGELA MARIA FERNANDES	9	1	3	13	26	65
21073422	SONIA PEREIRA	6	1	1	12	20	50
21530262	TATIANE KUHLE DE OLIVEIRA SANTOS	5	2	4	10	21	52,5
21879222	THOMAZ EVANGELISTA	7	4	4	16	31	77,5



GESTÃO DE PESSOAS

21220883	VALERIA COUTINHO DOS PASSOS	7	0	3	17	27	67,5
21192332	VIVIANE APARECIDA FARIA	7	1	4	12	24	60
21048517	VIVIANE SIMONETTI MANTELATO	8	0	4	15	27	67,5
22003371	VIVIENNY DA SILVA GOMES	9	2	3	11	25	62,5

Agente Comunitário de Saúde Jardim do Lago

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
22091459	ALAN HENRIQUE DA COSTA	7	2	3	11	23	57,5
21082138	ALEXANDRE LIMA	6	5	3	15	29	72,5
21635064	AMANDA APARECIDA MICHELIN	7	2	1	13	23	57,5
22102000	ANA PAULA PIROLLO MASCARENHAS	5	2	4	13	24	60
21310327	BEATRIZ SOFIA LISBOA DE SOUZA MORAIS	8	0	5	14	27	67,5
21276560	CAMILA RODRIGUES MARCUSSI	4	2	3	14	23	57,5
22162348	CARLOS EDUARDO IZAIAS	6	1	2	13	22	55
21152764	CINTIA ANDRADE PORFIRIO DE SOUZA	7	2	2	13	24	60
21186413	CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA ANTONIO	6	2	1	15	24	60
22103430	CRISTIANE DA SILVA	6	0	2	13	21	52,5
21053472	DANATIELLE DE OLIVEIRA CUNHA	7	1	4	13	25	62,5
21399433	DENISE DE FATIMA MAGALHAES	5	2	4	12	23	57,5
21070733	DULCINEIA MIGUEL DOS SANTOS	3	1	2	16	22	55
21066043	ELIANA DE OLIVEIRA	8	2	3	18	31	77,5
21057184	FATIMA APARECIDA POLINI ADAO	5	2	2	12	21	52,5
21422451	GABRIELA APARECIDA BALAO DA SILVA	7	2	3	17	29	72,5
21521816	GABRIELA BARCARO RIBEIRO	7	4	3	14	28	70
22126406	GERALDO VALDAIR FADEL	3	4	2	13	22	55
21456267	GIOVANNA MAGALHAES GONCALVES	5	4	4	11	24	60
22135537	GIOVANNA MARCELINO	9	3	3	11	26	65
21195811	GRAZIELE ALVES DA SILVA	6	0	3	15	24	60
21505985	JOSINALDO CELESTINO DE LIMA	7	1	3	9	20	50
22101136	JULIANA SILVA SOUZA DOS SANTOS	7	1	2	15	25	62,5
21089175	KEITY VIDAL FRANCO	6	1	2	13	22	55
21922519	LIA FERNANDA RIGHI	3	2	2	14	21	52,5
21726345	MARCELO MAGALHAES BUONONATO FILHO	7	4	3	15	29	72,5
21052433	MARCIO DE CARVALHO TAVARES	7	2	3	11	23	57,5
22154620	MARGARIDA DOS ANJOS MAGALHAES SILVA	6	2	3	17	28	70
21448620	MARIA ALICE DA SILVA PAVAN	6	1	3	14	24	60
21050465	MARIA CRISTINA BARBA TOBIAS	7	0	3	12	22	55
22120610	MARIANE APARECIDA CAVALCANTE BUENO	6	0	3	13	22	55
21968276	MARISLAINE BUENO DA SILVA MACHADO	7	1	1	14	23	57,5
21268142	MAYARA CRISTINA CARELLI	5	1	3	14	23	57,5
21057133	MAYARA RAISSA BERGANTON PEREIRA	6	0	3	14	23	57,5
22019790	MONICA CELENE DE OLIVEIRA LOURENCO	6	1	2	14	23	57,5
22174451	MONICA MARCONDES MARQUES	8	1	4	10	23	57,5
22168826	NATHALIA CAROLINE ALVES DA SILVA	6	1	2	15	24	60
22156909	PATRICK HIROSHI KATSUTA	8	3	4	14	29	72,5
21149666	RENAN DIEGO MACHADO	10	3	3	16	32	80
21265313	ROSANA ISABEL MORO	4	3	2	11	20	50

22116427	SERGIO MOREIRA PRADO	6	1	2	17	26	65
21239258	STEPHANY FARIAS PELLEGI	8	1	3	13	25	62,5
21522359	TAYNA LETICIA DOS SANTOS	7	1	3	12	23	57,5
21288445	THIAGO HENRIQUE KELLER	4	3	1	12	20	50
21518343	VALDINEIA PAULA DA SILVA	8	3	4	17	32	80
21231486	VANIA FUNCK OUGUI OUGUI	3	2	3	13	21	52,5
21267600	WELDON BORGES MORGATO	9	5	5	13	32	80

Agente Comunitário de Saúde Maringá

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
21083860	ADRIANE MARIA BRANDAO FERMINO VIANA	5	0	2	13	20	50
22179720	ANA LUCIA DE FREITAS	8	0	2	14	24	60
22043012	CAROLINE EUFRASIO	6	0	3	15	24	60
21849340	CLEONICE CONCEICAO CARO DE SOUZA	4	1	3	18	26	65
21061513	DANIELA CAROLINE COELHO LANDIN	7	1	3	11	22	55
21093245	ELAINE LORENCETI	5	2	3	12	22	55
22071652	ELIETE APARECIDA DOS SANTOS	5	1	4	10	20	50
21136408	GIOVANA THOMAZESKI DA SILVA DE MELO	9	2	3	17	31	77,5
21048657	GIOVANNA CAROLINE DA HORA SILVA	6	1	3	16	26	65
22158367	GIULIA BONIFACIO TAVARES	7	4	5	16	32	80
21219109	ISABELLA DOS SANTOS TUONO	5	1	3	12	21	52,5
21070814	JESSICA MENDES DA SILVA	9	0	4	15	28	70
21555532	JOANNA JULIA DA SILVA CAVALCANTI	5	0	4	15	24	60
21933600	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE AGUIAR VASCONCELOS	5	1	3	13	22	55
22163859	MARIA EDUARDA SALVADOR LEITE	8	3	2	13	26	65
21067694	MARIA LUCIA ALVES TENORIO	4	3	3	10	20	50
22010599	MARIA RAQUEL DA SILVA	9	2	2	15	28	70
21164703	MARISA APARECIDA VIEIRA	5	3	3	16	27	67,5
21148040	NATALIA CRISTIANE ALMEIDA SANTANA	5	1	1	13	20	50
21214832	NILZA JOSE DA SILVA	5	2	2	11	20	50
21379629	PAMELA DOS SANTOS	3	3	3	12	21	52,5
21069832	ROZANGELA PEREIRA DA SILVA	6	2	2	13	23	57,5
21216525	SIMEAO RAPHAEL VIEIRA BALISTA	9	4	2	9	24	60
22031090	WELLINGTON NUNES DE SOUZA	8	1	1	19	29	72,5

Agente Comunitário de Saúde Morada das Vinhas

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
22175830	AGUINALDO ROSA	7	1	3	14	25	62,5
21290300	ALAN VANDER DE ALMEIDA	5	0	2	13	20	50
21087520	ALINE NUNES CARDOSO	8	2	4	12	26	65
21799415	ANA PAULA DE LARA CARVALHO	6	0	3	12	21	52,5
21657017	CICERA SAMPAIO BEZERRA BELO	7	1	2	13	23	57,5
21372160	CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	3	2	1	16	22	55
22180540	CLAUDIA CRISTINA GERALDO	8	1	3	13	25	62,5
22124357	CLAUDIA DA SILVA SANTOS	8	3	1	17	29	72,5
22132007	CLAUDIA VILELA DE OLIVEIRA	6	2	4	10	22	55
21136505	DAYANE SILVA SANTOS	4	2	2	13	21	52,5
21251339	DAYANE ZORZI	6	1	4	12	23	57,5



GESTÃO DE PESSOAS

21252688	DEBORA ROSIMEIRE VIEIRA	9	5	3	17	34	85
21528705	ELISANGELA ELIAS SANTANA	4	2	3	16	25	62,5
21302316	FLAVIA LUCHETTI	4	2	4	13	23	57,5
21269319	GIOVANNA DE CASSIA SILVA CESAR	6	1	3	12	22	55
21181950	GUILHERME SCAGLIONE BARBI	6	5	3	9	23	57,5
22121900	IARA FERREIRA DE CAMPOS SOUZA	5	1	2	14	22	55
21489327	ISABELLA FERNANDA TORAL	7	1	3	9	20	50
21930465	JESSICA LUCELIA SANTANA	5	2	2	12	21	52,5
21794324	JESSICA XAVIER DE REZENDE	9	3	3	16	31	77,5
21052670	JOYCE APARECIDA MARIA	7	2	3	13	25	62,5
21105545	JULIANA FERRAZ TEIXEIRA	3	1	3	14	21	52,5
21325790	KAREN CHAVES DA SILVA GALVAO	9	4	1	20	34	85
22093648	LEONARDO ANTONIO SIQUEIRA DE BARROS	8	4	3	13	28	70
21183864	LEONARDO VINICIUS DA SILVA	5	2	3	12	22	55
21318875	LETICIA CAVALCANTE DOS SANTOS	6	2	3	12	23	57,5
21181845	LUANA SEVILHA DE SOUZA	5	1	4	12	22	55
21493596	MAIARA COQUEIRO BONIN	7	1	3	15	26	65
22176322	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA	9	4	4	17	34	85
21053529	MARIA CRISTINA SANTOS DA SILVA	4	1	2	16	23	57,5
21169950	MARIA JOSE DOS SANTOS	6	1	1	13	21	52,5
21232717	NATASHA FELIPPE RIGOTTO	8	4	4	18	34	85
21139636	ROSANGELA CLAUDIA APARECIDA PEREIRA VENTRONI MARTINS	3	1	3	14	21	52,5
22138293	ROZENIR FERNANDES RIBEIRO	6	1	3	13	23	57,5
21466440	SARA DE OLIVEIRA	2	3	2	13	20	50
22151044	SELMA LEITE BELOTO	5	2	2	18	27	67,5
22102647	SHEILA APARECIDA PIRES MOTA	7	2	3	12	24	60
22138005	SOLANGE ARAUJO COELHO TEIXEIRA SILVA	6	3	1	12	22	55
21108030	TAMARA FERNANDES SIQUEIRA	7	2	2	16	27	67,5
21070989	TANIA RAQUEL LOPES AVAREZ	4	3	2	11	20	50
21219680	THAIS DANIELLE DO PRADO RIBEIRO	6	3	3	14	26	65
21143200	THIERO DOS SANTOS ANDRADE	6	1	4	13	24	60

Agente Comunitário de Saúde Rio Acima

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
21960542	ADAILTON SOUSA SANTANA	4	1	0	16	21	52,5
22061959	ANA BATISTA DE SOUSA	5	1	3	12	21	52,5
22185100	ANDREIA DE CASSIA DA SILVA MACHADO	7	1	2	11	21	52,5
21509158	ANGELINA DANIELA LINK	4	1	4	13	22	55
21669813	CAMILA FERREIRA CHAVES	9	3	2	17	31	77,5
22087095	CAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA	7	0	3	14	24	60
22169881	DANIELA SILVANIA GALVAO OLIVEIRA	4	1	4	14	23	57,5
21094160	EVELISE FERNANDA ZANETTI	6	5	2	16	29	72,5
21568480	FABIANA GUADAGNINI	4	2	2	16	24	60
21503958	FERNANDA BEATRIZ ESTABILE	6	2	2	14	24	60
21140995	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	4	1	1	14	20	50

21389535	JESSICA ROMAO DA SILVA	7	2	3	11	23	57,5
21223726	JUCILEIA MOREIRA FERREIRA	7	0	3	12	22	55
22101870	MARCOS ROGERIO DOS SANTOS	8	2	2	12	24	60
22115200	MARIA JOSE BORGES DE CARVALHO	3	3	2	15	23	57,5
21504733	MARIANA CAMPOS DE CAMARGO	8	0	2	17	27	67,5
21481725	MARILIZE MARQUES DA SILVA	5	3	4	16	28	70
21401799	NATHALLY RODRIGUES CARVALHO	6	3	3	10	22	55
21124086	NATHANNE TAMYRES IZIDORO PIRES	4	2	4	12	22	55
21117896	PAMELA SCHIAVO DOS SANTOS TEIXEIRA	9	1	4	16	30	75
21192367	REGIANE MARYLIN DA COSTA BENEZATO	4	2	2	14	22	55
21437130	RENATA MATTIOLLI DA SILVA MELO	4	2	3	14	23	57,5
21265135	ROBERT DE ALMEIDA DAUTO	7	2	3	10	22	55
22170081	SUE ELLEN FERNANDA DA COSTA COCHEO	5	2	3	17	27	67,5
21092125	WELLEM GOMES PAROLI SAMPAIO	6	0	3	12	21	52,5

Agente Comunitário de Saúde Santa Gertrudes

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
21172382	ALICE FERMILIANO CHAVES	5	1	3	12	21	52,5
21684804	ANABEL MATIAS GRACA	6	2	2	10	20	50
21426279	ANDREIA ROBERTA SOARES LIMA	6	1	2	12	21	52,5
21782849	ANGELITA DA SILVA FREIRE	5	4	3	14	26	65
21060460	ANIELA DOS SANTOS LIMA	6	3	2	14	25	62,5
21879710	BRUNO GUSTAVO DOS SANTOS	5	2	3	13	23	57,5
21787220	CARLA COSMELA BALESTRIN DOS SANTOS	6	3	3	14	26	65
22102485	CASSIO ALMEIDA DE SOUZA	7	0	1	16	24	60
21242178	CLAUDIA ALVES COSTA	4	2	3	14	23	57,5
21262292	DINA CONCEICAO DOS SANTOS	6	0	4	15	25	62,5
21109850	EDICELLE LUANA SOBRAL	5	4	3	11	23	57,5
21301948	ELAINE CRISTINA GENEZINI ZARATIN	5	2	2	16	25	62,5
22157301	ELIDA OCHSENDORF	5	2	2	15	24	60
21867836	ELIZANGELA SOUSA DE ALENCAR	5	0	1	14	20	50
21231826	ERICA FERNANDA BRITO COSTA	6	1	2	13	22	55
22170480	FRACINELIA DE OLIVEIRA ROCHA	3	2	2	14	21	52,5
22177744	GABRIEL HENRI MARTINS SILVA	5	3	4	13	25	62,5
21060045	ISABELLA BARROQUEL	5	2	4	14	25	62,5
22079629	JULIANA BUGATI XAVIER	8	3	2	10	23	57,5
21698090	KARINA RODRIGUES OLIVEIRA	6	1	2	12	21	52,5
22092862	KAROLINE CASSALHO SANTOS	8	1	3	17	29	72,5
21147167	KLEBER DELMIRO MARTINS MACEDO	6	1	3	10	20	50
22139869	LAURA BEZERRA MARCELINO DE LIMA	5	3	4	12	24	60
22173692	LEIA INACIO DA SILVA SANTOS	9	4	1	13	27	67,5
21546401	LETICIA CASTRO NUNES	7	2	2	14	25	62,5
22072977	LETICIA MARCELINO DA SILVA	8	2	3	16	29	72,5
21257752	LUCINEA CAMARGO DA SILVA	7	2	2	11	22	55
21070946	MARCELLA PINELLI DA CUNHA	4	1	3	14	22	55



GESTÃO DE PESSOAS

22036547	MARCOS HENRIQUE HONORATO	5	1	4	12	22	55
22161252	MICHAEL DOUGLAS RAMOS	5	3	3	9	20	50
21610070	NATHALIA BEATRIZ TOZIM EVANGELISTA DOS ANJOS	9	5	3	17	34	85
21371571	PATRICIA CARVALHO DOS SANTOS	6	0	3	15	24	60
21666938	RENAN ALVES RIZATO	7	2	3	12	24	60
22096396	ROSEMEIRE ARAUJO RODRIGUES MAGRO	6	1	4	11	22	55
21077924	STEYSE FERNANDA CORREA SENA	8	4	3	13	28	70
21360278	TANIA GRASIELI ROQUE	6	1	1	16	24	60
21109184	WASHINGTON THOMAZ DA SILVA	7	2	3	15	27	67,5

Agente Comunitário de Saúde São Camilo

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
21099731	ALEX SANDRO EVANGELISTA	5	0	2	13	20	50
21567794	ALINE VITURINO DA SILVA FRANCO	4	2	3	12	21	52,5
21904286	BEATRIZ CRISTINE CUNHA DOS SANTOS	8	2	3	11	24	60
22170871	DANIEL GUIMARAES DE CASTRO	6	3	3	15	27	67,5
21226873	EVERTON MARQUES DE OLIVEIRA	6	1	2	11	20	50
21061424	FABRICIA DA COSTA BRITO	4	1	1	14	20	50
21308446	GISELE MARTINS DOS SANTOS	4	3	1	12	20	50
21046913	GISLAINE SILVA MONTEIRO OLIVEIRA	5	3	3	11	22	55
21495840	JESSICA TALITA CONTESSINI MONTEIRO	4	0	4	12	20	50
21168504	JONATHAN ATHILA DE OLIVEIRA	9	5	3	14	31	77,5
21874921	LETICIA DE MORAIS FREIRES	6	4	2	11	23	57,5
21449384	MARGARETE NUNES DE OLIVEIRA	6	1	3	12	22	55
21274703	ROSINEIA DE AQUINO	5	1	1	13	20	50
21067872	SAMARA DA SILVA GOMES	7	1	3	13	24	60

Agente Comunitário de Saúde Sarapiranga

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
21954615	ANA CAROLINA MARIAN SANTOS	9	5	2	15	31	77,5
22178120	ARIANA MAIA ARTONI	6	2	2	14	24	60
21603278	BEATRIZ REHDER DE OLIVEIRA	5	4	2	10	21	52,5
22130799	CATARINA NETO AFONSO PEREIRA	10	3	3	15	31	77,5
22151796	GABRIEL GUSTAVO ADOLFO	10	2	4	16	32	80
22167536	GIANA MARIA RODRIGUES FERREIRA	7	2	2	10	21	52,5
22165886	MARIANNA ALUCHNA DO MONTE	6	0	3	14	23	57,5
21107998	SOLANGE APARECIDA TEIXEIRA GUALACI	6	2	3	15	26	65
22104380	SUZIGLEI ORTEGA BENJAMIN	4	1	3	15	23	57,5

Agente Comunitário de Saúde Tamoio

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
21046727	ADRIANA DE OLIVEIRA	6	0	3	13	22	55
21982910	ANA PAULA NADALINI MANOEL ALMEIDA	5	1	3	14	23	57,5
21777330	ANGELA DOS REIS LUCIO	4	3	3	12	22	55
21715513	ANTONIO AUGUSTO MENEGHIM	5	2	2	14	23	57,5
21733082	BRUNA MARIA DA SILVA	4	1	2	14	21	52,5
21117055	CAROLINE DIAS DA SILVA	7	0	2	12	21	52,5
22137831	CAROLINE NUNES TRINQUINATO	9	4	3	12	28	70
22160396	CLEONICE ZANATTA BORBA	7	2	4	13	26	65

22139524	CRISTIANE APARECIDA LIBERATO CERGOL	4	0	5	13	22	55
21222169	DANIELY SILVA DA FONSECA	4	2	3	11	20	50
21058822	DENISE ANTUNES DA ROCHA	6	3	3	11	23	57,5
21532524	DEREK CHINELATTO	6	0	4	12	22	55
21986525	EDMAR RIBEIRO FRANCISCO	6	2	2	14	24	60
22153861	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	5	3	3	17	28	70
21526770	EVA APARECIDA DE AZEVEDO BIZELLI	5	3	2	15	25	62,5
21117934	FERNANDA REGINA DOS SANTOS	4	1	4	13	22	55
21927588	FERNANDA RODRIGUES CARNEIRO	7	1	2	12	22	55
22178864	FRANCIELLE ROSA GONCALVES BARRETO	9	2	3	15	29	72,5
21126895	GABRIELA NESPOLI DS SILVA RODRIGUES	3	3	2	14	22	55
21287155	INGRID ROSIELLI COUTINHO RIBEIRO NUNES	8	2	3	17	30	75
21309930	ISABELLE GARCIA	7	1	3	10	21	52,5
22178252	JAQUELINE NERES PORTO	5	1	3	11	20	50
21425736	JOEY LOPES TORREZIN	7	4	3	11	25	62,5
22072292	KATIA FRANCIELE PROENÇA DA CRUZ	4	0	3	13	20	50
22115161	LEONARDO JOSE FRANCO TAFARELLO	9	5	3	12	29	72,5
21720630	MARISA FORLEVISI GARBIM	6	2	3	12	23	57,5
21342075	MICHELE CAROLINE GEREMIAS DOS SANTOS	6	3	3	15	27	67,5
21450730	NATALIE DE OLIVEIRA DELMIRO	8	3	2	12	25	62,5
21356955	PAULA BEZERRA	6	2	3	9	20	50
21076359	RICARDO HENRIQUE ANGELO	4	1	3	12	20	50
21464278	TALITA NACHBAR SILVA	7	3	4	15	29	72,5
21507546	VERONICA DA SILVA BATISTA TRINDADE	8	1	2	12	23	57,5
22183183	VIVIANE ZAMBANINI	8	1	2	14	25	62,5

Agente Comunitário de Saúde Tarumã

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
21476810	APARECIDA SANTOS BIALUNA	3	2	5	13	23	57,5
21627851	ARIADNE HELLEN CRUZ CASSIANO	7	4	3	14	28	70
22183272	ARIANE EVELYN OLIVEIRA SOBRINHO DE ASSIS	4	2	4	13	23	57,5
21361525	CARLOS ALBERTO DE LIMA	4	2	0	14	20	50
21146322	CRISTIANA DE ARAUJO OLIVEIRA	4	1	4	14	23	57,5
22021329	DAIANE SILVA MONTEIRO PARANHOS	4	0	4	13	21	52,5
21958025	DIOGO NICOLAU DE MORAIS	6	1	2	13	22	55
21611718	EDNEIA BARBOSA DE SOUSA	4	1	2	15	22	55
21046905	ELLEN CRISTIANE DE AMORIM CRUZ	5	1	2	14	22	55
22022503	FLAVIO ZANETTA JUNIOR	5	2	3	13	23	57,5
22078584	GABRIEL VERRI	3	1	4	12	20	50
22129707	GENY APARECIDA FERREIRA COIMBRA	6	1	2	16	25	62,5
22183787	GIOVANNA CAROLINE CARDOSO DA SILVA	5	3	4	12	24	60
21540195	HEIDE FAUSTINO CORDEIRO	8	1	3	10	22	55
21141339	JAQUELINE OLIVEIRA SANTOS	4	1	3	13	21	52,5
22160299	JEAN DA COSTA CASTRO	6	2	3	9	20	50
21246297	JESSICA GRACIANE DOS SANTOS PINTO	8	2	4	15	29	72,5
22159134	JULIANA CRISTINA JUSTINO	8	3	3	16	30	75



GESTÃO DE PESSOAS

21213852	LEONARDO TONINATO ARAUJO	4	0	3	15	22	55
21292094	LORENNIA JORDANA FELIX DA SILVA	6	2	4	13	25	62,5
21847614	LORHANA NAELLY DA SILVA GOMES	6	0	4	13	23	57,5
21923230	LUCIENE DO AMARAL NONATO	4	2	2	12	20	50
21091145	NAYARA BESERRA	6	0	3	13	22	55
21066230	PAULO LUCAS FERREIRA	7	2	2	13	24	60
22128603	REBECA SILVA CARREIRA	8	3	4	9	24	60
21094985	ROSECEIA LEME	8	2	2	11	23	57,5
21318115	ROSEMARY AP GONCALVES RAMOS	7	0	4	13	24	60
21276536	ROSEMARY PINTO DE OLIVEIRA	5	2	3	13	23	57,5
21049688	SAMUEL AMORIM ESPINDOLA	6	1	5	9	21	52,5
21807825	TALITA CAROLINA PIMENTA FLORIM	5	2	3	11	21	52,5
21408343	TANIA REGINA APARECIDO	7	3	3	14	27	67,5
22148930	TATIANA HENRIQUE DE PAULA	5	3	2	15	25	62,5
21408149	VIVIAN APARECIDA PIANCA	5	2	2	11	20	50

Agente Comunitário de Saúde Tulipas

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
21509085	ALESSANDRA FORNELLI DOS SANTOS BRIRO	0	3	4	13	20	50
22103880	AMANDA LAIZA LAURENTINO BARBUENA	6	1	4	10	21	52,5
21641927	AMANDA OLIVEIRA CARVALHO	8	1	1	14	24	60
21061700	ANA LUCIA BATISTA GIMENES	6	1	2	16	25	62,5
22185305	ANNE KAROLINE MENDES DE SOUZA RIBEIRO	6	2	2	10	20	50
21827575	ANTONIA RIBEIRO DA SILVA	2	0	4	14	20	50
21597405	BIANCA SOUZA MESSIAS	7	2	1	15	25	62,5
21268304	BRUNA RAFAELA RUBIM COUTO	9	3	3	18	33	82,5
21578613	CASSIA CRISTINA BORGES DE LIMA	6	1	2	14	23	57,5
21047642	CINTIA BRANDINI RUSSI	2	1	3	14	20	50
22152997	ELLEN CRISTINA APARECIDA DANTAS DE SA	5	2	4	13	24	60
21462135	FERNANDA DE LURDES NASCIMENTO	7	4	2	15	28	70
21372063	FRANCISLENE FERREIRA RAMOS	5	0	2	13	20	50
21402779	GILMARIA OLIVEIRA EVANGELISTA	3	1	3	15	22	55
22103570	GIOVANNA DOS SANTOS BARBUENA	6	2	4	12	24	60
21046360	GLEICE NASCIMENTO DOS SANTOS LIMA	5	2	2	11	20	50
21047774	GLEICE MARIA DE ALMEIDA	5	3	2	13	23	57,5
21115176	INGRID CRISTINA DE ASSIS ZIDORIO	8	3	3	15	29	72,5
21327939	ISRAEL SILVA SANTOS SANTANA	8	0	4	12	24	60
21109923	JAMILE POLIANA BRAGA SAVOY LEITE	7	1	3	9	20	50
22147179	LINDAINES ALVES BARBOZA	6	1	2	11	20	50
21620490	MARIA JULIANA FERREIRA BARBOSA	6	3	3	13	25	62,5
22057463	MARLENE PEREIRA DA SILVA DIAS	3	1	2	14	20	50
21066027	NAIRA CRISTINA NOVAES GOMED	7	1	1	12	21	52,5
21173087	NAYANE LUZ NUNES	5	2	2	11	20	50
21288364	ODIMAR SOUSA LEANDRO JUNIOR	7	2	1	11	21	52,5
21089442	PRISCILA RAVAGNANI LEME TEIXEIRA	6	2	2	13	23	57,5
22141340	RENATA CASTRO DE SOUZA OLIVEIRA	4	2	3	13	22	55

21065950	RENATA MONIK DA SILVA SANTOS	5	1	2	17	25	62,5
21615683	ROSEANE DA SILVA LUZ	4	2	3	11	20	50
21361827	SAMIRES TAINA DOS SANTOS BRITO	8	1	4	11	24	60
22179933	SELMA ANTUNES DE SOUSA	3	2	3	15	23	57,5
21306460	SIMONE DA SILVA VANSAN	7	2	2	10	21	52,5
21799024	SIMONE MARIA SALES DOS SANTOS	3	0	3	14	20	50
21656436	SIRLEIA DE ARAUJO NASCIMENTO GOMES	6	4	3	14	27	67,5
21787891	SIRLENE LEMOS DOS SANTOS	5	1	3	11	20	50
22096124	SUZANA APARECIDA TEODORO DINO	6	1	2	12	21	52,5
21657319	TAINA CRISTINA DA SILVA	6	2	2	13	23	57,5
21047634	TATIANA DOS SANTOS BORGES	5	1	2	12	20	50
21638330	TATIANE APARECIDA DA SILVA NUNES	6	0	3	14	23	57,5
21230471	VANIA NOVAES SILVA	7	4	2	14	27	67,5

Agente de Zoonoses e Combate a Endemias

Inscrição	Nome	LP	MAT	NI	CE	Acertos	Nota
21247374	ADILSON GOMES DE OLIVEIRA	8	1	3	14	26	65
22118969	ADRIELE DOS SANTOS SOUZA	7	2	5	15	29	72,5
21361240	AGUIA APARECIDA CARDOSO	5	2	1	12	20	50
22147772	AGUINALDO VIRGILIO DOS SANTOS	7	3	4	8	22	55
21087610	AILA LOISE CAMARGO MARQUES	8	3	4	15	30	75
21899673	AIRTON PANSARIN JUNIOR	8	5	4	14	31	77,5
21985464	ALAN JONES ALVES LIMA	6	2	3	13	24	60
22153098	ALESSANDRA APARECIDA MARITERRA MACHADO	4	2	3	11	20	50
21140928	ALESSANDRA CAMILA PAES	5	4	2	17	28	70
22169474	ALESSANDRA SILVA PEREIRA	5	4	4	11	24	60
22165649	ALESSANDRO MENDONÇA	6	3	3	12	24	60
22071989	ALEX REIS	9	5	3	15	32	80
22181725	ALEXANDER LINZ DE RESENDE	6	4	4	9	23	57,5
21920338	ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA	7	3	2	14	26	65
22127984	ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	9	0	3	13	25	62,5
22177850	ALEXIA MOTOS DE OLIVEIRA	7	0	3	11	21	52,5
21364230	ALFEU FELICIANO	9	0	2	13	24	60
21517215	ALINE MATOS SANTANA	7	1	4	14	26	65
22172165	ALINE SANTOS DAS SILVA	8	1	2	15	26	65
21367701	ALISSON ARROIO	6	2	3	14	25	62,5
22123105	ALLAN JHONAT MARTINS DE ABREU DA SILVA	8	2	2	11	23	57,5
21518548	ALLAN PACHECO INTROINI	5	0	3	15	23	57,5
22173722	ALLAN TEDESCHI	8	4	2	13	27	67,5
22146636	ALOISIO DOS SANTOS NERI FILHO	5	0	4	12	21	52,5
22178147	AMANDA BRITO DE MIRANDA	6	1	2	13	22	55
21067457	AMANDA GROSSELLI TOLEDO	8	2	4	18	32	80
21173095	AMANDA NEGRI TEMOTEO	8	0	3	10	21	52,5
21840172	AMANDA PAULA DE ALMEIDA	8	3	4	14	29	72,5
22047921	AMILTON ANTONIO DE FARIA	10	3	1	14	28	70
21405026	ANA CAROLINA ARCAS	10	4	4	17	35	87,5
22105115	ANA CAROLINA NASCIMENTO DOS SANTOS	7	1	3	13	24	60



GESTÃO DE PESSOAS

21084971	ANA CAROLINA SOARES	6	1	4	11	22	55
21906335	ANA CLAUDIA BARCELOS	7	0	3	10	20	50
21795576	ANA CLEIA SOARES DA SILVA	8	3	5	12	28	70
22163913	ANA ELISA VIEIRA	5	0	3	12	20	50
21993327	ANA LUCIA DE ARAUJO PEREIRA	6	3	2	10	21	52,5
21647453	ANA LUCIA GUILHEM	4	2	3	11	20	50
21519536	ANA PAULA CAMARGO RAMOS	6	3	3	14	26	65
21075484	ANA PAULA GARCIA PERELLI	8	1	3	9	21	52,5
22110542	ANA PAULA MORAES	8	2	3	14	27	67,5
21079838	ANA PAULA SIMOES SOBRINHO	9	5	3	13	30	75
21133948	ANDERSON JOSE DA SILVA	7	5	5	13	30	75
21372195	ANDRE LUIZ DA SILVA	5	1	2	12	20	50
21049866	ANDREIA MIHO MORISHITA HARADA	10	5	3	16	34	85
21666130	ANDRESA HELLEN DOS SANTOS SILVA	10	3	4	12	29	72,5
21059918	ANELI ADRIANI FIGUEIREDO	5	4	3	10	22	55
22173137	ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA	8	5	5	16	34	85
21240566	ANGELO FELIPE RIBEIRO GOMES	7	0	4	12	23	57,5
22177876	ANGELO ILDEFONSO DE PAIVA	8	1	3	13	25	62,5
22135650	ANTONIA ROSINEIDE	4	1	3	13	21	52,5
21430772	ANTONIO MARCOS DE FREITAS	3	0	1	16	20	50
22183167	ARIANI ALVES PEREIRA	7	0	3	10	20	50
21777705	ARTHUR FILIPE DOS REIS PAES LUCIO	8	2	2	10	22	55
22154914	AUDREWS TEIXEIRA ALVES ROSA	7	5	4	14	30	75
21285365	BARBARA DOS SANTOS OLIVEIRA	8	3	2	13	26	65
21085447	BARBARA MODESTO SIMOES	5	2	3	16	26	65
21652511	BEATRIZ ALVES DA HORA FERNANDES	8	1	4	15	28	70
22181342	BEATRIZ ARAUJO SECALL	9	0	3	12	24	60
21374724	BIANCA DOMINGUES MACIEL	7	1	2	11	21	52,5
22179216	BRUNA LEONEL DE BIAGI	10	3	2	14	29	72,5
21574251	BRUNA MARIA VIEIRA GUALBERTO	7	3	1	10	21	52,5
21883017	BRUNA RENATA DA SILVA E SILVA	7	0	4	11	22	55
21061440	BRUNNO LORENZO NOTOROBERTO	5	3	3	14	25	62,5
22143327	BRUNO DA COSTA SOUZA	7	1	2	14	24	60
21153612	BRUNO HENRIQUE CASADO PIVA	10	5	3	16	34	85
21662622	BRUNO HENRIQUE RIOICHI UCHIYAMA	9	5	3	13	30	75
22143920	BRUNO PEREIRA DE OLIVEIRA	5	4	2	18	29	72,5
21126232	BRUNO SILVEIRA LEITE SIMONATO	7	0	3	13	23	57,5
21195960	CAIO GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA	7	4	4	10	25	62,5
22174540	Caio Henrique Pereira Faria Ferreira	6	2	3	9	20	50
21798052	CAIQUE SILVA DE OLIVEIRA	7	1	4	12	24	60
21644411	CAMILA BUENO MARTINS	8	5	3	14	30	75
22167331	CAMILA DE OLIVEIRA LIMA ALVES	5	3	4	10	22	55
22103384	CAMILA DE OLIVEIRA RODRIGUES GIRON	7	1	3	13	24	60
21339031	CAMILA ISABELLE LEME DA SILVA	6	2	4	9	21	52,5
22173528	CAMILA JACINTO TEDESCHI	6	2	3	15	26	65
21764824	CARINE BROPP CARDOSO	10	4	3	20	37	92,5
21638020	CARLA ADRIANA DA SILVA LEITE	6	2	2	14	24	60
21112649	CARLA CRISTINA CARVALHO COSTA TINI	7	2	2	13	24	60
22080031	CARLA CRISTINA RICCI BIANCHIN	6	1	3	11	21	52,5
21046786	CARLA QUITERIA ALVES CORREIA CARNEIRO	7	1	3	9	20	50
22180710	CARLO ANTONIO ASSUNCAO	7	3	2	13	25	62,5
21303355	CARLOS JORGE SABINO JUNIOR	5	1	3	13	22	55
21446946	CAROLINE DA SILVA	6	4	4	10	24	60
21057419	CAROLINE FURQUIM DE SOUZA	5	3	3	15	26	65
21098298	CELSO JOSE ALVES DA SILVA	5	3	2	10	20	50
21136114	CHARLES VIEGAS MONTEIRO	4	2	2	12	20	50
21452326	CIJANE FERREIRA DA SILVA	6	3	3	10	22	55
21652767	CLAUDENICE ANDREIA CASADO	5	3	3	11	22	55
22031880	CLAUDIO DA SILVA	7	2	2	10	21	52,5
22110496	CLEBER MALHEIRO DA SILVA	7	0	3	13	23	57,5
21892954	CLECIA GAMA DOS SANTOS	8	2	3	12	25	62,5
21888647	CLECIO GOMES DE SOUZA	8	2	4	14	28	70
21221405	CLEITON ANDRADE RICARDO	8	1	4	13	26	65
22118314	CLENIO BEZERRA DE SOUSA	7	5	3	14	29	72,5
22178201	CRISTIANE GOMES	6	2	2	12	22	55
21259569	CRISTIANE RAMOS DE GOIS COSTA	6	1	3	12	22	55
21253366	CRISTIANE RODRIGUES VARELA	6	1	4	11	22	55
21127522	CRISTIANO CARLOS HENRIQUE DORTE	5	2	4	11	22	55
22143505	DANIELA BORGES DA SILVA	4	2	3	12	21	52,5
21084335	DANIELA MADALENA DOS ANJOS CAMARGO	7	2	3	13	25	62,5
21088276	DANIELE STEFANIE JACINTO LEAL	8	2	2	13	25	62,5
21444870	DANIELLE DE PROENCA SOARES	7	1	5	15	28	70
21064385	DANIELLE SOUZA SILVA	10	5	3	13	31	77,5
21216720	DANIELY OLEGARIO LEANDRO	9	4	3	15	31	77,5
21204039	DANILA CRISTINA MARTINS	8	4	3	13	28	70
21378754	DANILA OLIVEIRA SANDES	5	3	2	12	22	55
22130080	DANILLO SUELBER LIMA DE CARVALHO NASCIMENTO	8	3	3	12	26	65
21146667	DANILO FELIPE BARBOSA DE ARAUJO	6	3	1	10	20	50
21495025	DANILO PEREIRA DA SILVA	5	2	3	10	20	50
21784280	DARLAN BARBOSA FERREIRA	7	3	3	12	25	62,5
22185640	DAVI RAMON ALVES DA HORA FERNANDES	7	3	4	12	26	65
22054790	DAVID DEBONE	3	2	3	12	20	50
21982112	DAVID EDSON PEDROSA FONSECA	9	5	5	9	28	70
21313024	DAVID LIBERATO PEREIRA	8	3	3	15	29	72,5
22146350	DAVID PUPO DA SILVA	9	5	3	16	33	82,5
21399026	DEBORA ANTONIA DE BRITO SOZZA	6	2	2	13	23	57,5
21973040	DEBORA REIS DE OLIVEIRA	9	5	3	15	32	80
21551383	DELMA DE JESUS FERREIRA	7	0	3	13	23	57,5
22180613	DENIS MARCOS LEAL	4	4	4	12	24	60
21072728	DIEGO FERNANDES RIBEIRO	7	2	3	11	23	57,5
22068031	DIEGO MORELLI PEREZ	9	2	3	14	28	70
21662746	DIEGO VIEIRA DE SOUZA	8	5	4	13	30	75



GESTÃO DE PESSOAS

21267081	DIEGO WANDERLEI MEREGE	7	0	2	13	22	55
21555974	DINAEL SIQUEIRA DOS SANTOS	7	5	3	13	28	70
21951853	DIOGO ROCHA SILVA	9	4	3	13	29	72,5
21217955	DOUGLAS MICHEL ARIA	8	3	4	13	28	70
22155244	DOUGLAS NICOLAU DE MORAIS	4	4	3	10	21	52,5
21430136	DOUGLAS POLESSI	9	5	3	8	25	62,5
21871469	DOUGLAS STANICHESCH	10	5	5	14	34	85
22135480	EDER LUCIO CARMAGNINI	5	3	3	17	28	70
22176977	EDGAR MACHADO	8	0	3	13	24	60
21223408	EDILENE VIEIRA MIRANDA COSTA	6	2	3	13	24	60
22184465	EDILSON CALASTRO	9	3	3	11	26	65
21963118	EDIMEA FLAVIA EZEQUIEL RODRIGUES	6	5	5	13	29	72,5
21971730	EDINEIA DA SILVA	9	3	1	14	27	67,5
21679851	EDIVAN GOMES DE MOURA	6	3	4	11	24	60
22160051	EDNALDO GOMES DE OLIVEIRA	5	2	3	13	23	57,5
21046840	EDNALDO JOSE DA CRUZ	4	2	3	12	21	52,5
22169237	EDSON DA SILVA GOMES	7	3	2	10	22	55
21733627	EDUARDO BARBOSA MARQUES	7	2	3	12	24	60
21500169	EDUARDO BATISTA DOS SANTOS	5	2	2	11	20	50
21089574	EDUARDO BIANCHINI DE BARROS	7	2	3	12	24	60
21121486	ELAINE FERNANDES GUIMARAES	6	2	4	15	27	67,5
21568022	ELAINE SILVA DA CRUZ	6	2	3	12	23	57,5
21778566	ELIANA APARECIDA CID	7	1	4	17	29	72,5
21082715	ELIANA PEDROSO RODRIGUES VICENTIN	9	3	1	14	27	67,5
21362637	ELIANE APARECIDA DOMINGOS	6	2	1	11	20	50
21665052	ELISA CREPALDI ALMEIDA ROSA	8	5	5	17	35	87,5
21671818	ELIZA CRISTIANE MARAVILHA ROVARI	6	1	3	11	21	52,5
21778698	ELLEN CRISTINA RODRIGUES	4	3	2	15	24	60
21277125	EMILY RIBEIRO VEDOVETO	8	4	3	13	28	70
21057060	ERICA PEREIRA DE PAULA	3	0	4	13	20	50
21100446	ERICK DOS SANTOS PIRES	6	1	3	12	22	55
21047707	ERNANI PAGANO FILHO	1	2	3	15	21	52,5
22099930	EVELY BEATRIZ NUNES DOS SANTOS	7	4	3	13	27	67,5
21958149	EVERTON LUIS PELLEGRINI	7	1	2	12	22	55
21208182	EVERTON TADEU MARINI	7	3	3	16	29	72,5
21675120	EZEQUIAS DOS SANTOS	9	2	5	14	30	75
22157395	FABIANA DUNDR SOUZA MARTINASSO	7	2	2	12	23	57,5
21567557	FABIANA OLIVEIRA DOS REIS PEREIRA	8	0	2	14	24	60
22037055	FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	7	0	4	13	24	60
21855803	FABIO HENRIQUE DA SILVA	5	2	2	16	25	62,5
21241643	FABRICIA DE LIMA BARROS BARCI	6	2	3	10	21	52,5
21569770	FABRICIO BARBOSA DA SILVA PEREIRA	7	1	3	12	23	57,5
21638098	FARLEY DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS	8	3	4	13	28	70
21151814	FATIMA MARIA DE OLIVEIRA CONCEICAO	8	1	2	15	26	65
21124655	FELIPE BONFIETTI XAVIER	7	2	4	17	30	75
21352607	FELIPE RODRIGUES GIMENES CANO	8	2	3	11	24	60
22183930	FERNANDA APA-RECIDA NOGUEIRA PEIXOTO	8	2	2	15	27	67,5
21797994	FERNANDA DE OLIVEIRA VERZI	6	4	2	9	21	52,5
21252076	FERNANDA LOPES DE CAMARGO	7	0	3	12	22	55
22156674	FERNANDA MUKAI DE ANDRADE	10	1	5	16	32	80
21550352	FERNANDA SOUSA MELO	6	0	3	11	20	50
22078010	FERNANDO LUIZ NUNES MOURA DAU	7	4	3	13	27	67,5
21466793	FILIPPE DA SILVA CARDOSO	7	1	2	15	25	62,5
21996350	FLAVIO APARECIDO RIOS	4	1	2	15	22	55
21621845	FRANCISCO ALDERLAN DOS SANTOS PEREIRA	4	4	3	14	25	62,5
21422249	FRANCISCO BRANCO DE OLIVEIRA	7	1	3	10	21	52,5
22178198	FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA MATOS	4	4	3	11	22	55
22147667	GABRIEL COELHO RAMOS	7	1	3	13	24	60
21981086	GABRIEL DE FREITAS	5	2	3	15	25	62,5
21807043	GABRIEL IENNE GNACCARINI THOMAZESKI	9	5	4	13	31	77,5
22152075	GABRIEL MOLON BERNARDES	7	3	4	13	27	67,5
21758930	GABRIEL NUNES DA SILVA	7	4	3	16	30	75
21958378	GABRIEL PATUCI CUNHA	7	1	2	15	25	62,5
22053840	GABRIEL REZENDE PONTES SILVA	9	3	3	16	31	77,5
21049394	GABRIEL SILVA BARBOZA	9	0	4	16	29	72,5
22160850	GABRIEL TELES HENRIQUES DO RIO	8	5	3	17	33	82,5
21183350	GABRIELA CAMARA DE ABREU	8	5	3	15	31	77,5
22164316	GABRIELA COSMO BARBOSA	8	1	3	14	26	65
21462054	GABRIELA CRISTINE SIMAO SOUZA	10	5	4	14	33	82,5
22067043	GABRIELA FRANCIS SILVA RAMOS	7	1	4	14	26	65
22049029	GABRIELA MARIA DA SILVA DE ALMEIDA	6	1	2	11	20	50
21422036	GABRIELE DE SOUZA SANTOS	8	1	2	11	22	55
22171630	GABRIELLE BORGOMANI OLIVEIRA	8	1	3	10	22	55
21054983	GABRIELLE VAZ	10	1	3	18	32	80
21166951	GEANE DE LIMA NUNES	4	0	3	13	20	50
22173790	GEICIRLENE SILMARA DA SILVA	8	1	3	11	23	57,5
21229538	GEISLA CRISTINA SILVA DA CRUZ	8	2	2	11	23	57,5
22169130	GENILO DO CARMO FERREIRA JUNIOR	5	2	3	10	20	50
22168885	GEOVANA OLIVEIRA PRADO	9	2	4	18	33	82,5
21221219	GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA	7	3	3	18	31	77,5
22132880	GERALDO ANDRADE DOS SANTOS	6	3	2	13	24	60
21145288	GESSICA DE OLIVEIRA LOPES	9	5	4	18	36	90
21440530	GILMAR FERREIRA DE AQUINO	5	3	2	12	22	55
22143661	GINA ADRIANA DE SOUZA	8	3	2	14	27	67,5
21497826	GIOVANA AMERICA SANTANA	9	0	2	12	23	57,5
21450986	GIOVANNA BULHAO	7	2	3	17	29	72,5
21966052	GIOVANNA DIZIOLI ARRAES PEREIRA	9	4	4	12	29	72,5
22175857	GIOVANNA GALASSI	10	2	3	14	29	72,5
22085734	GIOVANNA GARCIA DE JESUS	6	1	3	12	22	55
21671230	GIOVANNA GUMIERO	4	2	3	11	20	50
21095981	GIOVANNA OLIVEIRA SOARES	7	2	3	16	28	70



GESTÃO DE PESSOAS

21137366	GIOVANNA VITORIA ALVES BRITO	9	5	3	13	30	75
21306834	GISELE AGUIAR LAMAS SANTOS	6	1	3	11	21	52,5
21369364	GIULIA VITORIA ANGELO	9	5	4	16	34	85
21133581	GIULIANA FRANCO KROL DA SILVA	6	2	4	15	27	67,5
21084548	GLAUCIA HELENA PAULOSSI	6	2	2	12	22	55
21118019	GLAZIELI DO NASCIMENTO PEREIRA	8	3	3	10	24	60
21115800	GLEISON CORDEIRO DE ANDRADE	9	3	5	16	33	82,5
22155988	GRACE KELLY SANTOS FERNANDES	7	0	2	13	22	55
21285233	GRAZIELA REGINA DOS SANTOS SOUZA	7	2	3	10	22	55
22139516	GUILHERME ANSANI BASSO	10	4	4	15	33	82,5
22116478	GUILHERME BERTINI SALGADO SARTORI	10	5	4	15	34	85
21047510	GUILHERME BRUNO TRALDI	8	5	4	11	28	70
22103422	GUILHERME DOS SANTOS LOPES	7	3	4	10	24	60
21138966	GUSTAVO AZZONI	6	3	3	16	28	70
22124535	GUSTAVO CORREIA DA SILVA	7	2	3	15	27	67,5
22179003	GUSTAVO HENRIQUE BRITO SANTOS	7	2	3	12	24	60
22164294	GUSTAVO HENRIQUE MACARIO TRINDADE	5	2	3	11	21	52,5
22008365	GUSTAVO TEOTONIO DE LIMA	8	3	3	9	23	57,5
21079161	HELENA FASSINA PALLINI	9	1	2	14	26	65
22101543	HELIO DE ALMEIDA LOPES JUNIOR	10	5	4	14	33	82,5
22156976	HELTON HARRISON FREIRE	10	5	4	18	37	92,5
21196133	HELVIO LEANDRO MERLI	6	0	3	14	23	57,5
21440620	HIGOR RENAN SILVA	7	2	3	13	25	62,5
21704937	ILMA CARVALHO DE SOUSA	6	2	1	11	20	50
21146136	ILTONAR GONCALVES	8	0	2	12	22	55
21408637	ILZA PEREIRA MORAIS PESSOA	8	1	2	13	24	60
21155747	INGRID DA SILVA KUMAMOTO GERES	8	5	2	15	30	75
22150110	ISABEL CRISTINA MARTINS MANHA	6	1	4	10	21	52,5
21194688	ISABELLE DANTAS FELIX	10	4	4	16	34	85
21668744	ISABELLE LUIZA GOMES	7	3	4	8	22	55
21471100	ISADORA OLIVA PEREIRA	7	3	3	11	24	60
21053570	ISRAEL SANTOS DE SOUZA	9	1	4	13	27	67,5
22117237	IVAN TOBIAS CANOFF	7	2	3	9	21	52,5
22172769	IVANETE SOARES MANGIA	7	1	3	15	26	65
21070598	IZABELLA CRISTINA DAS NEVES	5	2	1	14	22	55
22151249	IZAIA ELIAS SOARES	4	2	2	13	21	52,5
21654107	JACQUELINE DE OLIVEIRA BRANDAO	7	3	4	17	31	77,5
21925020	JACQUELINE DE SOUZA TEIXEIRA	8	2	2	17	29	72,5
22128581	JAILTON OLIVEIRA CUNHA	10	4	3	16	33	82,5
22152938	JAINÉ LEATRIZ DOS SANTOS PEREIRA	6	3	2	13	24	60
21196710	JAMIL APARECIDO MARQUES BENEZATTO	4	3	2	11	20	50
21081549	JAMILLIE FRANCINE DA CRUZ SILVA	8	1	3	14	26	65
21780137	JAQUELINE FREITAS DOS ANJOS	9	2	3	12	26	65
21199302	JAQUELINE SILVA COIMBRA	8	2	3	11	24	60
22161236	JAQUIS DO NASCIMENTO GRETER	6	1	2	14	23	57,5
22119663	JEANNE DOS SANTOS SILVA	7	2	4	15	28	70
22128662	JEFERSON AMARO	6	5	5	11	27	67,5
22178368	JENNIFER GABRIELE CARDOSO VIEIRA DA SILVA	7	2	3	11	23	57,5
22155210	JESSICA ALINE SIQUEIRA	8	0	4	15	27	67,5
21064938	JESSICA GONCALVES DA SILVA	9	5	4	15	33	82,5
21987149	JESSICA JACY IGLEZIAS	6	0	4	12	22	55
21907625	JESSICA LUISA LINK	5	3	3	13	24	60
21075069	JESSICA MARIA DA SILVA	8	2	3	13	26	65
21050732	JESSICA SANTOS DO NASCIMENTO	6	2	2	10	20	50
21566798	JHONATAN MIKE BARBOSA	5	3	3	9	20	50
22087133	JHONATAN RODRIGUES PADOVAM	5	1	3	12	21	52,5
21515719	JHONATAS SOUSA SANTOS	10	3	4	13	30	75
22155120	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	10	5	4	12	31	77,5
21742413	JOAO GABRIEL MARTINS QUEIROZ	6	1	2	12	21	52,5
22175067	JOAO MIGUEL STORANI	7	2	2	16	27	67,5
21191433	JOAO PAULO ANDRADE DOS SANTOS	6	5	3	14	28	70
22139311	JOAO PEDRO DELGADO DE OLIVEIRA	7	1	5	11	24	60
21181551	JOAO VITOR PESSOTO BARROSO	8	1	4	10	23	57,5
22130730	JOICE LUISA CARNEIRO	9	2	3	15	29	72,5
22161864	JONAS DE SOUZA OLIVEIRA	9	2	3	14	28	70
21395292	JONATHAN DOS SANTOS REIS	7	3	4	11	25	62,5
21608520	JORGE ANTONIO	6	0	3	17	26	65
21146470	JORGE LUIS DE ARAUJO	6	3	2	13	24	60
22176594	JOSANI APARECIDA DE GOES	5	1	5	12	23	57,5
21715246	JOSE EDSON BASILIO	5	4	4	9	22	55
22157514	JOSE ISAC DOS SANTOS	6	2	3	12	23	57,5
21723591	JOSE JULIO FERRAZ DE CAMPOS JUNIOR	9	1	4	14	28	70
21332177	JOSE MARCOS GOMES DE LIMA	7	1	2	13	23	57,5
21985863	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA BALTAZAR	7	2	3	14	26	65
21637067	JOSE ROBERTO ROSALEM JUNIOR	6	1	3	12	22	55
21269491	JOSUE DE FARIA CANELA	5	2	3	11	21	52,5
22136320	JUCARA SIMAO	5	2	2	15	24	60
21724156	JULIA ARAUJO FERRAZ SILVA	9	3	3	7	22	55
22178490	JULIO CESAR GOMES ROVERI	5	1	4	13	23	57,5
22146474	JULIO CESAR MATOS ALMEIDA	7	2	3	9	21	52,5
22161341	JUSSARA RITA FARINELLI	7	1	4	13	25	62,5
22094997	KAIO DINIZ FELIX	8	2	3	12	25	62,5
21124140	KARIM CRISTINA PIOVESAN	5	3	3	16	27	67,5
21639639	KARINA CALCIOLARI AGUIAR	6	2	2	13	23	57,5
22183566	KARINA CARVALHO VIEIRA	7	1	4	12	24	60
21459401	KARINA ROCINI	6	1	4	11	22	55
21521972	KARLA FERNANDES DOMINGOS	5	1	3	12	21	52,5
22080465	KAROLINE CARVALHO	9	2	4	17	32	80
21490694	KATARINE DA SILVA POLLI	7	4	4	12	27	67,5
21640351	KATHLEEN LAISSA RODRIGUES JORGE	6	4	3	18	31	77,5
22128000	KAUAN SIMIONATO GALLO	9	5	3	12	29	72,5
22164812	KAUE FERNANDO CAVALHEIRO PASQUALINI	6	3	3	12	24	60
21268711	KELIO DE SOUSA COSTA	8	3	3	16	30	75



GESTÃO DE PESSOAS

22161643	KELLY CRISTINA FERREIRA ALVIM	3	2	2	13	20	50
21941904	KELLY LUANA CASANOVA MESSIAS RODRIGUES	10	2	3	13	28	70
22110453	KENNEDY SANTOS DE FREITAS	10	4	2	10	26	65
22068899	KESIA JOSELENE DA SILVA SANTOS	6	2	4	12	24	60
21219834	KLAUSS YAN DO PRADO SOUZA	8	1	4	9	22	55
21846383	KLEUBER LUIZ REIS SANTOS	6	1	4	13	24	60
21124035	LAERCIO DA SILVA SOUZA	10	5	4	15	34	85
21948828	LARISSA PEREIRA DERACO	5	2	3	11	21	52,5
21069433	LAURA CAMPOS DE MEDEIROS	9	2	3	15	29	72,5
22159460	LAVINIA STEFANY DOS SANTOS	7	0	3	15	25	62,5
21246556	LEA CRISTINA ALVES	6	1	4	10	21	52,5
22157182	LEANDRO ALVES DE SA	5	1	2	12	20	50
22166378	LEANDRO CESAR LAZARINI	6	3	2	10	21	52,5
21492387	LEANDRO JOSE ZORZI	6	1	2	13	22	55
21802440	LEDA GONCALVES DUARTE	4	4	2	10	20	50
22122443	LEIDY MARA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES	6	1	3	13	23	57,5
22131108	LEONARDO FERRACINI	9	2	3	13	27	67,5
21239401	LEONARDO KAUE CASTRO	7	2	3	11	23	57,5
21047782	LEONARDO PEREIRA COVEIRO	9	4	4	11	28	70
21198845	LEONARDO RICARDO DE OLIVEIRA	6	2	3	12	23	57,5
21940517	LEONILCE MARIA DA SILVA	7	1	1	11	20	50
21115397	LETICIA APARECIDA DE SA LIMA	8	2	3	13	26	65
22177566	LETICIA AZEVEDO DE LUCCA	10	4	3	14	31	77,5
22162372	LETICIA BARBOZA	8	3	2	12	25	62,5
21197733	LETICIA BEATRIZ DA SILVA	7	0	3	16	26	65
22156941	LETICIA CRISTINA FERIGATO	6	2	3	10	21	52,5
21832234	LETICIA PINHEIRO DA SILVA	6	4	3	13	26	65
22154493	LETICIA REGINA GONCALVES RODRIGUES	5	2	2	11	20	50
21122784	LIDIA MAKIKO HONDA REINA	7	2	4	8	21	52,5
21792593	LIGIA NISHIMOTO MARTINS E MARTINS	9	4	3	14	30	75
21902127	LILIAN CRISTINA TEODORO	7	3	3	13	26	65
22175911	LUAN INDIANO BARRETO	5	1	4	16	26	65
22154299	LUCAS ALVES	7	1	3	14	25	62,5
22157662	LUCAS MARTINS SILVA	5	2	4	13	24	60
21798761	LUCAS SOARES LINS	4	2	3	16	25	62,5
22150218	LUCAS VIEIRA RAMOS	6	0	3	14	23	57,5
21223696	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	6	2	2	12	22	55
21843759	LUCIANA DE OLIVEIRA CLEMENTE	6	0	4	11	21	52,5
22131493	LUCIANA MONTENEGRO DOS ANJOS	7	1	5	15	28	70
22062548	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	7	1	3	15	26	65
21086486	LUCIANA VITORINO DOS SANTOS	4	2	1	13	20	50
21051070	LUCIANO NOBRE DA SILVA	10	5	5	15	35	87,5
22141073	LUCIANO SILVA FERREIRA	6	3	3	11	23	57,5
21752559	LUCIENE DE LIMA SALES	9	1	4	15	29	72,5
21617279	LUIS CARLOS BARBOSA DE SOUSA	6	4	3	15	28	70

21613400	LUIS CARLOS ROBSON SILVA	5	2	3	11	21	52,5
22139362	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS TOSTA	8	4	4	16	32	80
22184228	LUIZ ALBERTO ALVES	10	5	3	16	34	85
21377707	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	7	5	3	12	27	67,5
21915113	LUZIKENNEY AUGUSTO DE PAULA ARAUJO	5	2	2	13	22	55
22133445	MAELI KELLI GONZAGA	6	3	2	11	22	55
21168989	MAIZA PEREIRA TESSARI	9	4	2	16	31	77,5
21046026	MARCEL FERNANDO DE BRITO	9	3	4	19	35	87,5
21506949	MARCEL STADUTO LEIS	6	5	3	12	26	65
22072268	MARCELA AGRA MELO	8	3	3	15	29	72,5
21583927	MARCELO BRAVO TACONELLI	9	4	2	12	27	67,5
22169962	MARCELO SUSUMU SASAKI	5	1	2	13	21	52,5
21808457	MARCIA CRISTIANE APARECIDA DE CAMARGO SOARES	5	1	2	14	22	55
21059500	MARCIA RODRIGUES BERNARDES MUNIZ	7	4	3	16	30	75
21568162	MARCIO CANDIDO DA SILVA	6	2	3	12	23	57,5
21960240	MARCOS DONISETE MARIA DUARTE	5	3	3	12	23	57,5
21138842	MARCOS ELIAS AZZONI	4	1	1	14	20	50
22148388	MARCOS UEKUBO	8	2	3	13	26	65
22144056	MARGARETE AKEMI OWADA DE SOUZA	6	1	2	11	20	50
21171939	MARIA APARECIDA ANTUNES DA SILVA	5	1	3	13	22	55
21202559	MARIA BETANIA VIEIRA	6	1	4	18	29	72,5
21910448	MARIA CAROLINE GONCALVES DE LIMA	8	0	2	16	26	65
22161368	MARIA DANIELA DA SILVA ALVES	7	2	2	14	25	62,5
22140549	MARIA DE LOURDES SANTOS	5	2	2	14	23	57,5
21139733	MARIA DORALICE RAMOS DE MORAES PREBIANQUI	5	0	2	13	20	50
22178678	MARIA FERNANDA RIBEIRO DE GUSMAO	6	0	2	12	20	50
22036148	MARIA ILZA DE SOUSA CRUZ	3	4	3	11	21	52,5
22163727	MARIA JOICE UCHOA DA SILVA	5	0	3	12	20	50
22181407	MARIA JULIA LIMA SIQUEIRA	6	2	4	10	22	55
21314780	MARIA LETICIA GOMES ANTONIO	9	5	3	16	33	82,5
22150145	MARIA LUIZA GERALDO MICHELOTTI	6	4	3	11	24	60
21921580	MARIA MONICA MACHADO	3	2	3	16	24	60
21045836	MARIANA DIAS	5	1	3	11	20	50
21061173	MARIANA FAVARATO BIANCHETTI PAES	6	0	3	12	21	52,5
21787026	MARIANA GIANNESCHI DEMETRIO	6	4	3	14	27	67,5
21221820	MARIANA RODRIGUES E SILVA	6	0	4	11	21	52,5
21075786	MARIANE CAROLINA GUIMARAES NASCIMENTO	8	1	3	8	20	50
22178970	MARILIA SILVA OLIVEIRA	6	3	2	14	25	62,5
22091823	MARISNANDA BRAGA ANDRADE	6	4	4	14	28	70
21266174	MARLI SILVA CRUZ	7	3	1	12	23	57,5
21109869	MARLUCE ANTUNES DE OLIVEIRA	2	2	5	13	22	55
21969680	MATEUS DE ALMEIDA	7	0	1	12	20	50
21298670	MATEUS RODRIGUES	8	0	3	10	21	52,5
21839689	MATHEUS CHEBLI MARCELINO	8	1	2	13	24	60
21982686	MAURICIO MENDES DA SILVA	9	4	3	15	31	77,5
22071822	MAURO TADEU VIEIRA DA SILVA	6	2	3	13	24	60



GESTÃO DE PESSOAS

21107190	MAURO UEMURA	5	4	2	9	20	50	22132325	PEDRO TICHER FERREIRA LEITE	10	4	4	16	34	85
21065403	MAXUEL DOS SANTOS ALCANTARA	7	3	4	12	26	65	21719705	PERSIO ROBERTO MARASSI	6	4	2	11	23	57,5
21123071	MAYARA GALVAO NASCIMENTO PINTO	8	1	3	12	24	60	21613290	PHILIPPE GALINDO SANTOS	7	4	3	16	30	75
22124128	MAYARA VALOIS DA SILVA	7	1	3	11	22	55	22154310	PRISCILA ALVES DE SOUZA	8	2	4	9	23	57,5
21642974	MELISSA MARTINS SPINELLI	9	0	1	14	24	60	21260460	PRISCILA FABIANA PACHECO BARBOSA DO NASCIMENTO	10	3	2	16	31	77,5
21105383	MELISSA SOUZA DIAS	6	2	3	16	27	67,5	22146180	PRISCILA RUANO REIS DE TOLEDO	9	1	3	15	28	70
21624976	MICHEL FIDELIS MICHELASSI	8	5	4	17	34	85	21091102	RAFAEL DE SORDI	3	1	3	13	20	50
22144722	MICHELE CARVALHO DA ROSA	6	0	2	12	20	50	22143734	RAFAEL DO NASCIMENTO PIMENTEL	10	4	4	16	34	85
21292272	MICHELE YOSHIMI NAKAMA	7	0	3	14	24	60	21110107	RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA	8	5	3	17	33	82,5
21255253	MICHELLE ROSY DA SILVA RIBEIRO ROQUE	6	3	2	13	24	60	22096353	RAFAEL FERNANDO OLIVEIRA NANINI PONTES	8	1	4	11	24	60
21523789	MILENA OLIVEIRA LISBOA	7	1	2	12	22	55	21062323	RAFAEL JACOBSEN PANSONATTO	5	4	3	12	24	60
21973458	MILENE LOPES NASCIMENTO	8	5	5	11	29	72,5	22149554	RAFAEL OLIVEIRA	7	1	4	12	24	60
21356467	MILENNA FERRAZ DA SILVA	8	4	3	16	31	77,5	21067171	RAFAELA APARECIDA FERRARI	8	1	3	11	23	57,5
21904065	MIRIAM BARBOSA DO NASCIMENTO	8	1	4	13	26	65	21075050	RAFAELA DO CARMO RODRIGUES	6	1	3	16	26	65
21126992	MONIQUE DE MIRANDA ESCOBAR	7	1	4	12	24	60	21277010	RAMIRES APARECIDO EUFRAZIO	3	2	4	12	21	52,5
22031049	MURILO LEROY ROSA	6	1	3	12	22	55	21122636	RAPHAEL GUILHERME MACHADO	9	4	4	14	31	77,5
21990344	NADIA LUANDA BARBOSA ROCHA PEREIRA	8	2	3	12	25	62,5	21302065	RAPHAEL SOARES ALVIM	5	3	3	12	23	57,5
21947708	NAIARA ALVES FERREIRA	3	2	3	13	21	52,5	22132317	RAUL CORETTI DA CRUZ	10	5	4	16	35	87,5
21321264	NATALIA BETIOL SALGADO	5	1	3	13	22	55	21084734	REGIANE PADILHA DOS SANTOS	5	0	4	15	24	60
21201498	NATASHA ASSIS TORIKAI	7	0	4	11	22	55	21055203	REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	8	3	3	15	29	72,5
21070806	NATHALIA ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA	8	2	3	8	21	52,5	22147357	RENAN INOCENCIO MAGALHAES	6	1	3	15	25	62,5
21553300	NATHALIA CAMARGO	7	0	3	14	24	60	22175580	RENAN SANTOS LIMA	6	1	4	11	22	55
22161465	NAYRA HELEN DE REZENDE	8	4	3	12	27	67,5	21177511	RENATA CRUZ DE SOUZA	9	5	5	13	32	80
22024182	NIAN DAL CHICCO SILVA	7	5	2	15	29	72,5	21111057	RENATA PAULA DE SOUSA	6	0	2	12	20	50
22001280	NICKOLAS CORETTI DA CRUZ	7	3	3	12	25	62,5	21441677	RENATO GONSALVES DA SILVA	6	1	1	12	20	50
22100318	NICOLE BERSI ARAUJO	9	2	3	12	26	65	21921709	RHASNA MELISSA DE CAMARGO	6	2	3	13	24	60
21784876	NINA DRIEDJA DE SOUZA GORYUP FEHER	7	3	3	13	26	65	21062668	RIAN DA SILVA ROCHA	8	1	3	14	26	65
21944598	NIVALDINA DUARTE MESQUITA	6	4	1	9	20	50	22154116	RICARDO GERALDI	8	5	3	14	30	75
22155490	NIXON LIMA DO CARMO	8	2	3	15	28	70	21051542	RICARDO MANOEL DOS REIS	8	2	2	13	25	62,5
21643245	OSVALDO JOSE PEREZ DA SILVA	8	3	4	11	26	65	22079009	RICARDO SOUZA LIMA	5	2	2	13	22	55
22175440	OTAVIO CESAR PACANARO	7	5	2	14	28	70	22111417	RICARDO VALENTIN BARBOZA	8	2	5	15	30	75
21546398	OTAVIO HECTOR ROCHA BUDA	8	3	3	12	26	65	22062521	ROBERTO CARLOS MOREIRA	8	3	4	15	30	75
21099855	PATRICIA APARECIDA PEREIRA	7	0	3	11	21	52,5	22157123	ROBERTO MACHADO DA ROCHA	7	4	3	11	25	62,5
21096929	PATRICIA CAROLINE BRINATTI VAZ	8	1	4	15	28	70	21784930	ROBINSON ORTIZ JUNIOR	4	0	2	14	20	50
21889155	PATRICIA FREITAS OLIVEIRA	7	1	4	10	22	55	21268320	ROBSON ANTONIO CARELLI	8	1	3	14	26	65
21785317	PATRICIA GUTIERREZ RUIZ	6	2	3	12	23	57,5	22003800	ROBSON ELVIS FAVILLA MOTA	7	3	5	12	27	67,5
22161376	PATRICIA MARIA DE SOUZA	8	2	4	14	28	70	22182543	ROBSON FERNANDO DE MELO BITENCOURT	5	4	3	14	26	65
21157197	PATRICIA SOUZA ARLINDO	4	2	2	14	22	55	21261946	ROBSON GOMES DA SILVA	7	1	2	13	23	57,5
22048839	PATRICIA VENCESLAU PEREIRA	8	0	2	10	20	50	22153241	ROBSON LEONARDO PEREIRA DA SILVA	6	1	3	14	24	60
22173226	PAULA TEIXEIRA RAPHAEL	9	2	4	12	27	67,5	21240345	RODOLFO FELIPE POLEZI MIRAMISAWA	8	0	3	11	22	55
22163425	PAULO FRANCISCO DA SILVA	7	2	1	12	22	55	22006575	RODRIGO CAVALLARO	6	2	4	15	27	67,5
22100784	PAULO HENRIQUE RODRIGUES	6	1	2	11	20	50	21971536	RODRIGO MOURA MESQUITA	9	5	4	17	35	87,5
21097283	PAULO ROGERIO CARDOSO PEIXOTO	5	1	3	12	21	52,5	21895627	RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO	8	2	1	10	21	52,5
21054452	PEDRO CARLOS FURLAN JUNIOR	6	3	3	14	26	65	22159541	RODRIGO XAVIER ALVES BARRETO	6	4	4	13	27	67,5
22162780	PEDRO NASCIMENTO VANALLI	8	5	3	11	27	67,5	21253714	ROGER TADEU LOPES TEIXEIRA	5	2	2	14	23	57,5



GESTÃO DE PESSOAS

22168753	ROGERIO APARECIDO FERNANDES DOS SANTOS	9	4	3	13	29	72,5
22174133	ROGERIO CLAUDIO DA SILVA	7	5	4	13	29	72,5
22138331	ROGERIO DE SOUZA CORREA	10	2	3	14	29	72,5
22173951	ROGERIO JOSE LEVADA	7	3	3	13	26	65
21937826	ROMARIO VITORINO DOS SANTOS	5	1	3	14	23	57,5
21066493	ROMERO JOSE ALVES DA SILVA	7	1	4	11	23	57,5
21379459	RONALDO OLIVEIRA VIEIRA	5	4	1	15	25	62,5
21070334	RONALDO SIMOES FRANCISCO	6	4	3	13	26	65
21649383	ROSANGELA DE VASCONCELOS	6	3	2	15	26	65
22152644	ROSELI CORRADINI BUSCATO	7	1	3	12	23	57,5
22149147	ROSIMEIRE INFANTINO CAPUANI	3	1	4	12	20	50
21802750	ROSIVANIA SANTOS RIBEIRO	6	0	5	13	24	60
21144788	RUBENS DOS SANTOS MARCAL	8	5	3	8	24	60
21434590	RUBERLANIO CRUZ BALBINO	7	1	4	12	24	60
22145729	SABRINA RODRIGUES MENDES	7	3	3	11	24	60
21056978	SALOMAO MENEZES LIMA DE LACERDA	10	3	3	16	32	80
22163697	SAMANTA ADRIANA BUENO	6	1	2	16	25	62,5
21254958	SAMILA DIPE CAVALLARI	8	3	3	10	24	60
21371423	SAMUEL LOPES ROSA DA SILVA	3	1	4	12	20	50
22086846	SANDRO ROBERTO DA SILVA CEZAR	4	3	3	14	24	60
21881952	SARAH MORGANA NOGUEIRA DE CASTRO	9	5	2	17	33	82,5
21062315	SELMA REGINA DE SOUZA BARBOSA	6	1	2	15	24	60
21055971	SERGIO RICARDO TADEU MUNIZ	6	4	3	12	25	62,5
21973709	SERGIO ROBERTO NAGAMICHI	6	3	2	11	22	55
22051139	SERGIO RODRIGUES DA SILVA	6	0	2	13	21	52,5
21446229	SHEILA BENTES DA SILVA	5	1	3	11	20	50
21235236	SHEILA PINCINATO	8	3	2	16	29	72,5
22167730	SILVANA GOMES DE OLIVEIRA	5	1	2	12	20	50
21164924	SILVANIA APARECIDA DE FREITAS	7	0	2	11	20	50
22114149	SILVIANE TICHER	6	4	3	14	27	67,5
21045968	SIMONE CRISTINA BROZ	8	5	4	11	28	70
21232652	SOLENE APARECIDA TAVARES	4	3	4	13	24	60
21160406	SONIA DE OLIVEIRA CONCEICAO	5	3	3	13	24	60
21953465	SORAIA TABOADA BARBOSA	5	1	2	12	20	50
22152750	STEFANIE BEATRIZ SANTOS DA SILVA	6	2	3	12	23	57,5
22084045	STEFANY BARROS DE LIMA	8	1	4	10	23	57,5
22121374	STELLA CRISTINA DESTRO	9	0	3	16	28	70
21192685	STEVEN MARTINS	7	2	2	10	21	52,5
21046930	SUELEN DE SOUZA VITORIA	7	3	4	14	28	70
21225842	SUZETE APARECIDA CUSTODIO	5	1	4	14	24	60
22143831	SUZIMARA PINHEIRO DUARTE	7	3	5	15	30	75
22139010	SYMONE SILVA SANTOS LEAL	9	1	4	10	24	60
21260249	TAHIANE ALVES DA SILVA	10	4	4	12	30	75
21050716	TAISSA STEFANIE MATIAS DA SILVA	5	2	2	11	20	50
21083533	TALITA ESGARBOSA MAIA	6	4	0	15	25	62,5
21420068	TAMARA M DOS S MELLO MEDEIROS	8	2	3	10	23	57,5
21501300	TASSIA CRISTINA AGUIAR	10	3	3	11	27	67,5
22180583	TATIANE APARECIDA BANDINHA	10	4	3	17	34	85
21087580	TAYNA RAVAGNANI DA CRUZ	5	2	2	14	23	57,5
21890269	THAINA CAROLINE MARCELINO	5	1	4	14	24	60
21196931	THAISA DE ARAUJO E SILVA	10	5	5	17	37	92,5
21872104	THIAGO TADEU PAULIS GONZAGA	7	1	2	10	20	50
21981361	TITO JAMES DA SILVA CUNHA	6	1	3	15	25	62,5
21068577	VALDEMIR ANTUNES NETO	4	3	2	11	20	50
22133437	VALDENIR VIEIRA DA SILVA	8	3	3	13	27	67,5
21500797	VALQUIRIA GOTADO JARUSSI	4	0	4	15	23	57,5
21063427	VALTER DE JESUS DOMINGOS	5	2	3	13	23	57,5
22169490	VANESSA CRISTINA DA SILVA	8	3	4	14	29	72,5
22154124	VANESSA DE CARVALHO CLEMENTE	5	1	4	12	22	55
21359628	VANEZA CICERA DA SILVA	4	2	4	10	20	50
21214948	VERONICA DE CASSIA DUARTE PERLATI	8	4	3	13	28	70
21828741	VERONICA DE JESUS MALHEIRO	5	2	3	13	23	57,5
22162518	VICTOR ALEXANDRE CARDOSO MAGALHAES	6	1	5	14	26	65
21194173	VICTOR DE PASQUALE DA SILVA	9	5	5	11	30	75
22128700	VICTOR HUGO DA SILVA DOS SANTOS	8	3	3	11	25	62,5
21487596	VICTORIA RODRIGUES NESPOLI DA SILVA	10	3	3	14	30	75
21714886	VINICIUS GABRIEL REIS DE OLIVEIRA	6	1	5	12	24	60
22122338	VINICIUS RICARDO MOYANO	8	1	4	13	26	65
21197679	VITOR HUGO DO NASCIMENTO	6	2	3	13	24	60
21538654	VITOR LAGO CEOLIN	8	4	3	13	28	70
21099960	VITORIA VENCESLAU STEFANI	9	4	5	16	34	85
21897670	VIVIAN GUTIERREZ TAMAKI	9	4	3	12	28	70
21957959	VIVIAN JANINE AMBRIOLA OKU	10	1	3	14	28	70
21757798	WALERY DANIELI BARBOSA FARIA	8	2	4	9	23	57,5
22176691	WALLACE DE MELO FAUSTINO	7	5	3	12	27	67,5
21185336	WALTER FERREIRA SILVA	7	3	3	11	24	60
21375135	WASHINGTON JOSE OLIVEIRA DE LIMA	5	2	2	11	20	50
22176209	WASHINGTON LUIZ TELES SERRAO	5	2	2	15	24	60
21696098	WELTON ROBERTO DE SOUZA	7	3	3	15	28	70
21871000	WENDER SOUSA DE FREITAS	9	3	4	13	29	72,5
21318883	WILSON GUIRALDI JUNIOR	7	5	2	17	31	77,5
21051496	YASMIN ARVANI	8	2	3	17	30	75
21051178	YASMIN CAMILA ORTIZ CALEGARI	9	4	4	15	32	80
21083959	YASMIN DE SOUZA OLIVEIRA	9	5	4	18	36	90
21750890	YURI DE FRANCA	7	2	2	11	22	55
21376093	YURI SOUSA ORIGA	9	4	3	11	27	67,5
22161538	ZENILDA DA SILVA PAIXAO	8	3	2	11	24	60

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



GESTÃO DE PESSOAS

Registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

EDITAL N° 366 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas por meio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n° 5.641 de 06 de julho de 2001, Lei Municipal n° 8.763 de 03 de março de 2017, alterada pela Lei n° 8.948 de 27 de abril de 2018 e face ao que consta dos Processos n° 1.808-7/2022, 1.816-6/2022, 1.820-2/2022, 1.821-0/2022 e 1.822-8/2022.....

FAZ SABER a classificação prévia dos candidatos habilitados na Prova Objetiva:

CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA - NEGROS

Médico Clínico Geral							
Inscrição	Nome	Nascimento	PS	CE	Acer-tos	Nota	Class Prévia
19250070	ANTONIO JAD-SON MARREIRO BRASIL	30/11/1995	15	14	29	72,5	1
19082053	PAULO CEZAR CARVALHO DA SILVA	18/03/1974	10	14	24	60	3
20682263	TATIANA LILIAN ALVES DE OLIVEIRA	19/06/1980	12	14	26	65	2

CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA - GERAL

Médico Cardiologista							
Inscrição	Nome	Nascimento	PS	CE	Acertos	Nota	Class Prévia
19047959	ANDRE ANDRADE DOS SANTOS	13/11/1988	11	18	29	72,5	12
20469055	ANDRE LUIZ ESTEVES MENDONÇA	21/05/1988	11	24	35	87,5	4
20595433	FELIPE MATHEUS NEVES SILVA	05/10/1990	15	19	34	85	7
19794908	FERNANDA LUIZA DA SILVA ELOY FERREIRA	04/12/1980	12	16	28	70	14
19260830	GISLAINE CRISTINA DE PAULA MOREIRA	22/05/1989	9	22	31	77,5	9
19051891	IVANA SIQUEIRA MAURO	30/10/1977	10	20	30	75	10
20645244	JULIANA FERREIRA DIAS SANTINI	01/08/1980	9	19	28	70	13
19434960	MICHELLE SENA DOS PRAZERES	23/11/1981	12	22	34	85	5
19016352	PAULA HELENA GONCALVES DE SOUZA	01/02/1993	13	24	37	92,5	2
20681631	PLINIO JOSE WHITAKER WOLF	10/07/1993	12	25	37	92,5	1
20578652	ROBERTA DELGADO PEREIRA DE ARAUJO	11/01/1985	8	21	29	72,5	11
20510438	SYMONE DAMASCENO COSTA	12/10/1970	8	17	25	62,5	15
20726457	VICTOR DE VICENTE LEITE	16/07/1990	14	23	37	92,5	3
20732627	VINICIUS NASSER DE CARVALHO	15/05/1991	10	23	33	82,5	8
19469608	VINICIUS RAHAL MESTRENER	15/05/1992	12	22	34	85	6

Médico Clínico Geral							
Inscrição	Nome	Nascimento	PS	CE	Acer-tos	Nota	Class Prévia
20724438	ADRIANE DE OLIVEIRA BREDA	16/05/1992	13	16	29	72,5	4
20518633	ALANA VALLE BOTELHO CASTELANI	26/07/1991	14	12	26	65	15
19321058	ALINNE VARGAS MENDES	18/02/1990	11	11	22	55	32
19809530	ANA LUIZA FERNANDES DE CARVALHO PONTUAL	09/01/1982	15	20	35	87,5	1
20641788	ANGELICA HAYDEE VILELA DE OLIVEIRA	11/03/1967	9	12	21	52,5	37
20358750	ANNA CAROLINA CESAR DA CUNHA RUSSO GIMENES	07/02/1986	11	10	21	52,5	42
19250070	ANTONIO JADSON MARREIRO BRASIL	30/11/1995	15	14	29	72,5	5
19108354	CARLA RODRIGUES DA SILVA	28/02/1994	11	13	24	60	19

20665431	ELYNE DE ASSIS BARROZO	19/02/1987	11	12	23	57,5	27
20268440	FERNANDA DE MENEZES	10/04/1995	10	11	21	52,5	39
20291264	FERNANDA RIBEIRO PAGLIARDE	06/06/1990	9	13	22	55	31
20490151	FERNANDO TRESOLDI FAVORETTO	05/01/1983	11	12	23	57,5	25
20419716	FILIFE AUGUSTO GAVA MARTINS	05/05/1988	14	14	28	70	6
20526571	FLAVIA DOS SANTOS LIMA	12/01/1987	9	13	22	55	30
19470169	FLAVIA MARCOS DE ANGELI	27/07/1992	11	12	23	57,5	28
20543581	GABRIELA GOUVEIA CALIL	10/12/1993	12	12	24	60	22
20481390	GEORLY MOGENA HERRERA	08/07/1983	14	17	31	77,5	3
19023006	GIOVANNA MEZZALIRA SANTOS	20/01/1997	15	12	27	67,5	10
19377096	IRACY CASSIA SOUTO RALIN	07/04/1985	11	10	21	52,5	41
19017332	IVAN SACCON VIEIRA	20/03/1993	8	13	21	52,5	36
20667248	JOSE CARLOS DE PAIVA LOPES	28/10/1962	12	14	26	65	11
20700539	JULIANA FORATTO FARIA GOMES	24/07/1986	11	12	23	57,5	26
20397496	JULIANA SILVA ALMEIDA	16/11/1993	14	14	28	70	7
20349858	KARINA DE OLIVEIRA HENRIQUE	29/03/1996	11	13	24	60	20
19370636	LUCAS GUILHERME GOMIDE DE PAULA	13/09/1993	11	14	25	62,5	16
19152884	LUISA PAÇO VAZ DE SOUZA	28/03/1987	9	11	20	50	43
20350562	LUIZA ALVES DE ALMEIDA	28/02/1990	10	10	20	50	45
19079141	MALGORZATA MADEJ MARQUES	19/07/1983	13	14	27	67,5	9
20670591	MARCIO MARTINS MOURA	09/09/1970	12	10	22	55	34
19275196	MARIA CLARA CHAVES MENDES	26/06/1998	11	13	24	60	21
19165315	MARINA TRIVELATO M DE FREITAS	29/10/1985	10	10	20	50	44
19333951	MATHEUS MAZILAO FAJARDO MARANHÃ	12/09/1990	13	13	26	65	14
20654529	MITCHELLE DE SOUZA LIMA	29/05/1984	14	10	24	60	23
19287739	MONICA YURIE AYABE	10/01/1983	12	8	20	50	48
20586582	NATALIA ARTHUR VIEIRA	09/12/1997	12	15	27	67,5	8
20011130	NOELI PARRA RUBIO	22/11/1991	12	14	26	65	13
20683391	PATRICIA ZANATTA ANTUNES VIEIRA	21/01/1993	12	10	22	55	35
19082053	PAULO CEZAR CARVALHO DA SILVA	18/03/1974	10	14	24	60	17
19943695	RAFAEL ALBERTIN LIMA	08/03/1998	10	11	21	52,5	40
19046600	RAFAELA MENEZES DE MELLO	12/05/1991	10	10	20	50	46
20279078	RICARDO PIRES KUMAGAI	11/05/1992	11	9	20	50	47
20682263	TATIANA LILIAN ALVES DE OLIVEIRA	19/06/1980	12	14	26	65	12
19231016	TEODORO DIAS DE OLIVEIRA FERREIRA	04/03/1997	11	11	22	55	33
19063270	THIAGO MEDINA	08/08/1987	10	13	23	57,5	24
20725442	THIAGO MIRANDA PINHEIRO	15/12/1982	12	11	23	57,5	29
19036477	VANIA TENORIO NASCIMENTO	29/08/1983	9	12	21	52,5	38
19068611	VINICIUS PENA DE ALENCAR	25/12/1982	11	13	24	60	18
19015496	WESDREY DANTAS FERNANDES	23/11/1986	13	19	32	80	2

Médico Ortopedista/Traumatologista						
Inscrição	Nome	PS	CE	Acer-tos	Nota	Class Prévia
19017090	ALEX VENEZIANO OLIVEIRA JUNIOR	5	19	24	60	7
19041802	ALEXANDRE MALAQUIAS	10	14	24	60	9
19125607	FERNANDO SANT ANNA MOREIRA	13	17	30	75	1
19015356	GABRIELLE AVELAR LAMOGIA LOPES	8	18	26	65	5
19252609	GUILHERME GABRIEL MARQUES	12	16	28	70	2
19130295	HUMBERTO KEN KITADAI	12	15	27	67,5	3



GESTÃO DE PESSOAS

19254741	JOAO GABRIEL DUARTE PAES PRADELLA	8	14	22	55	12
20486219	LUCAS ROGERIO CAMARA JUNIOR	4	18	22	55	11
19172958	PAULO HENRIQUE CASAGRANDE	11	16	27	67,5	4
20545428	PAULO RICARDO RODRIGUES DE CASTRO	7	14	21	52,5	13
20525869	ROGER RUDGE RAMOS	7	17	24	60	8
19456026	SAMIR ABD EL FATAH	8	17	25	62,5	6
19180772	THIAGO MACHADO BARROSO	7	16	23	57,5	10
20504250	WESLEY GOMES TEIXEIRA	7	14	21	52,5	14

Médico Psiquiatra Adulto						
Inscrição	Nome	PS	CE	Acer-tos	Nota	Class Prévia
20682247	ANGELA EUGENIA RIZZATO	10	21	31	77,5	6
19580843	BIANCA PORTINARI MARTINS	8	22	30	75	7
19098472	ELIZA PIAZZETTA	11	19	30	75	8
19783760	EURYDES ASSUNCAO AMOEDO SARMENTO DO NASCIMENTO	9	18	27	67,5	11
20733593	JESSYCA FERNANDA DE LIMA FARTO	13	20	33	82,5	4
19449372	LOUSTON CASTILHO NOBRE VIEIRA	10	23	33	82,5	2
19036361	MARIA LUISA LAGE DRUMOND SAFI	11	22	33	82,5	3
20718675	PRISCILLA FORTES DE OLIVEIRA PASSOS	12	18	30	75	9
19685874	RENAN SYGG DE SOUZA BRAGA	13	22	35	87,5	1
19115865	SIMONE KASSOUF RIZZATO	12	20	32	80	5
19029675	THIAGO GUIMARAES DE MORAES ROCHA	10	18	28	70	10

Médico Psiquiatra Infantil					
Inscrição	Nome	PS	CE	Acer-tos	Nota
20692870	MORGANA EVELLINE DE SOUZA	11	14	25	62,5

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 1504, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve conceder à servidora PAULA VANESSA ABREU PEREIRA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento pelo período de 02 (duas) semanas, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2022, com base no art. 84, II, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0015831/2022.

PORTARIA N.º 1505, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve conceder à servidora VALDRIANA RODRIGUES NUNES, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2022, nos termos do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0014943/2022.

PORTARIA N.º 1506, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve conceder à servidora TALITA TOVAZZI DO CARMO, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2022, nos termos do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0015106/2022.

PORTARIA N.º 1507, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve conceder à servidora ELAINE CRISTINA NUNES MACIEL DA SILVA, ocupante do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro

de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2022, nos termos do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0014412/2022.

PORTARIA N.º 1508, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve conceder à servidora PAULA GOMES LIMA DE LACERDA, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2022, nos termos do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0014979/2022.

PORTARIA N.º 1513, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve designar o servidor ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, Mecânico de Veículos, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Chefe de Divisão, junto à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, atribuindo-lhe FC-1, durante o impedimento do titular ANDRE LUIS BARBOSA DOS SANTOS, em gozo de férias regulamentares, no período de 05 de setembro de 2022 a 04 de outubro de 2022, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, suspendendo os efeitos da designação do servidor substituto, na função de Chefe de Equipe, consoante a Portaria nº 1317/2022.

PORTARIA N.º 1514, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve designar o servidor EDUARDO DE ALMEIDA NETO, Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Chefe de Equipe, junto à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, atribuindo-lhe FC-4, durante o impedimento do titular ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, em substituição a função de Chefe de Divisão, no período de 05 de setembro de 2022 a 04 de outubro de 2022, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010.

PORTARIA N.º 1515, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve designar a servidora ANDREZA DE SOUZA TIGRE, Assistente Social, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Gerente de Equipamento - GGE, junto à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, durante o impedimento da titular LUCI MARA GARCEZ MARIN, em gozo de férias regulamentares, no período de 12 de setembro de 2022 a 01 de outubro de 2022, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010.

PORTARIA N.º 1516, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve designar DENISE DE OLIVEIRA ANZOLIN, servidora cedida à Prefeitura de Jundiaí, em exercício do cargo de Assessor de Políticas Governamentais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, símbolo DAC-3, em comissão, junto à Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão, durante o impedimento do titular GABRIEL TREVISAN DENARDI, em gozo de férias regulamentares, no período 09 de agosto de 2022 a 28 de agosto de 2022, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, suspendendo os efeitos da Portaria nº 231/2021.

PORTARIA N.º 1517, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve exonerar, a pedido, a servidora ALINE FRARE PATRICIO, do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2022.

PORTARIA N.º 1518, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve desligar a pedido, a servidora MARCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal municipalizado, por motivo de aposentadoria junto ao órgão de origem, a partir de 17 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 1519, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

RESOLVE conceder licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art. 69, I, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.



GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO	NOME	CARGO	PERÍODO
PMJ.0015310/2022	ADRIANA APARECIDA ROSA BIANCHIN	Educador Infantil	40 dias, retroagindo a 03/08/2022
PMJ.0014947/2022	ALESSANDRA CRISTINA NARCISO DE SOUZA	Cozinheira	60 dias, retroagindo a 05/08/2022
PMJ.0014780/2022	ELZA MARIA DE SOUZA DO PRADO	Cozinheira	60 dias, retroagindo a 06/08/2022
PMJ.0015173/2022	FRANCISCO LAUDENIR MARASSATO DO AMARAL	Guarda Municipal	60 dias, retroagindo a 11/08/2022
PMJ.0015425/2022	GILMAR LUIS DOS SANTOS	Professor de Educação Básica I	60 dias, retroagindo a 12/08/2022
PMJ.0015120/2022	LUCIANA BERBEL HONORIO	Professor de Educação Básica I	60 dias, retroagindo a 09/08/2022
PMJ.0014991/2022	MARIA CAROLINA GOTARDO OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	120 dias, retroagindo a 10/08/2022
PMJ.0015650/2022	MARIA DE LOURDES ALVES	Agente Comunitário de Saúde	60 dias, retroagindo a 09/08/2022
PMJ.0014960/2022	MARIA EUGENIA SAVIETTO	Professor de Educação Básica II	60 dias, retroagindo a 04/08/2022
PMJ.0014924/2022	MARIA HELENA NETO AFONSO PEREIRA	Assistente de Administração	120 dias, retroagindo a 08/08/2022
PMJ.0014929/2022	SUELI FERRO DU-RAES	Diretor de Escola	120 dias, retroagindo a 10/08/2022

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

PORTARIA N.º 1520, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve designar o servidor MARCO AURELIO LORENSINI, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Chefe de Divisão, atribuindo-lhe FC-1, junto à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - Divisão de Estatísticas e Indicadores, conforme consta no Processo SEI PMJ.0013564/2022, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022.

PORTARIA N.º 1521, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve exonerar, a pedido, a servidora VANIA DIAS DE ALMEIDA, do cargo de Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 17 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 1522, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve reconhecer a licença para tratamento de saúde de pessoa da família, concedida à servidora KELLY URSULA OLIVEIRA DA SILVA, Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 09 (nove) dias, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2022, nos termos do art. 79, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0015834/2022.

PORTARIA Nº 1523, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve reconhecer a licença para tratamento de saúde de pessoa da família, concedida à servidora EVANCLEIDE MARTINS DOS SANTOS, Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 08 (oito) dias, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2022, nos termos do art. 79, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ.0015898/2022.

PORTARIA Nº 1524, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve designar a servidora SILVANA ARRELARO DA FONCECA, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Diretor do Departamento Financeiro, símbolo DAC-3, em comissão, junto à Unidade de Gestão de Educação, durante o impedimento da titular ISABEL CAMILO DE SOUZA, em gozo de férias regulamentares, no período 05 de setembro de 2022 a 24 de setembro de 2022, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, suspendendo os efeitos da Portaria nº 1319/2022, no que couber.

REPUBLICADA POR CONTER ALTERAÇÃO PORTARIA N.º 1478, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Resolve conceder à servidora ANAKELIN PAULEK TANAKA, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, lotada na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de **21 de dezembro de 2022**, com fundamento no art. 86, da Lei Complementar nº 499/2010, e suas alterações, conforme consta no Processo SEI PMJ.0011227/2022.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 367, DE 18 DE AGOSTO 2022.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº **10.231-9/2018**.....

Tendo em vista a desistência das candidatas DIVINA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, ELAINE CRISTINA DUARTE DA SILVA, MARYLIN APARECIDA SIQUEIRA e INGRID CRISTINA VOGEL DIAS, classificadas em 240º, 245º, 259º e 261º Lugar na Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionadas, convocados a comparecer a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidas (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**.

CLASS. GERAL	NOME
262º Lugar	JULIANA CRISTINA JULIATTI MAXIMO
263º Lugar	TAMIRES CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA
264º Lugar	TAMARA FERNANDA RAMPIN
266º Lugar	ILTOMAR GONÇALVES
267º Lugar	ROSANA ODETE DOS SANTOS ANDRADE

FAZ SABER TAMBEM que a candidata JAINE SANTOS DA SILVA, classificadas em 265º Lugar na Classificação Final – Geral, foi atendida em 38º Lugar na Classificação Final – Afrodescendente.

FAZ SABER FINALMENTE que nos termos da Lei Municipal nº 13.631 que altera a Lei nº 7.827/2012 – Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração, o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, foi redenominado com EDUCADOR INFANTIL

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 368, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº **28.823-3/2019**.....

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo e comprovar que reside na área geográfica de abrangência, desde a data da publicação do Edital de Abertura**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**.



GESTÃO DE PESSOAS

NOVO HORIZONTE

CLASS. GERAL	NOME
12º Lugar	ERNANI NICOLAU VIEIRA LIMA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 369, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 14.864-3/2018.....

FAZ SABER que, ficam as candidatas, abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Técnico Profissionalizante, Registro em órgão de classe e 06 (seis) meses de experiência profissional na área**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.

CLASS. GERAL	NOME
116º Lugar	ANTONIETA BRANDAO LISBOA DE MATOS
117º Lugar	MARIA DAS DORES DA SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 370, DE 18 DE AGOSTO 2022.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº 12.918-3/2021.....

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Fundamental completo e 06 (seis) meses de experiência profissional**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **COZINHEIRO**.

CLASS. NEGRO	NOME
12º Lugar	ANDRESSA ARCARO PEREIRA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

CASA CIVIL



MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - SP

CERTIFICADO

QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

NÚMERO:	04/2022
DATA DE EMISSÃO:	16 de agosto de 2022
RAZÃO SOCIAL:	Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto - SÃO JOSÉ DESPORTIVO
CNPJ:	14.380.152/0001-71
ENDEREÇO:	Avenida Tivoli, nº 128 - Vila Betânia
CEP:	12.245-481
CIDADE - ESTADO:	São José dos Campos/SP

Atendidos os requisitos legais, fica a Entidade acima, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - O.S. no Município de Jundiá, nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.457, de 18 de novembro de 2008, alterado pelos Decretos Municipais nº 25.749, de 20 de maio de 2015; nº 27.267, de 11 de janeiro de 2018 e nº 27.346, de 27 de fevereiro de 2018, para desenvolver atividades dirigidas à área de esportes, lazer e atividade física. A plena eficácia do presente CERTIFICADO fica condicionada à apresentação de documentos, que deverão ser previamente comprovados no caso de celebração do Contrato de Gestão, nos termos dos Art. 7º, inciso I e Art. 8º, inciso VI, da Lei acima referenciada, conforme documento 0529983, dos autos do Processo Administrativo SEI nº 10647/2022, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 5126, de 10 de agosto de 2022, em decorrência do Edital de Abertura da Chamada Pública nº 03/2022, de 13 de abril de 2022, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 5.075, de 14 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Leopoldo Casotto Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 17/08/2022, às 18:43, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 4.54/2013 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 186/2013.

A autenticidade do documento pode ser verificada em <https://portal.sp.gov.br/informacao-e-codigo-verificador/053867> e o código CRC: 548218AD



MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - SP

CERTIFICADO

QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

NÚMERO:	03/2022	DATA DE EMISSÃO:	12/08/2022
RAZÃO SOCIAL:	Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS		
CNPJ:	24.006.302/0004-88		
ENDEREÇO:	Rua Deputado Joaquim Ramos, nº 125 - Centro		
CEP:	88715-00	CIDADE:	Jaguariúna
		ESTADO:	Santa Catarina

Atendidos os requisitos legais, fica a Entidade acima, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - O.S. no Município de Jundiá, nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.457, de 18 de novembro de 2008, alterado pelos Decretos Municipais nº 25.749, de 20 de maio de 2015; nº 27.267, de 11 de janeiro de 2018 e nº 27.346, de 27 de fevereiro de 2018, para desenvolver atividades dirigidas à saúde, conforme despacho de fis. 119, nos autos do Processo Administrativo PMJ nº 9.382-5/2022, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 5126, de 10 de agosto de 2022, em decorrência do Edital nº 001/17, de 12 de setembro de 2017, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 4.305, de 13 de setembro de 2017.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



CASA CIVIL

EXTRATO

Termo de Fomento nº 11/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO ALMATER, com o objetivo de desenvolver o projeto "Um novo despertar".

Processo SEI nº 0011449/2022

Prefeito: Luiz Fernando Machado – CPF nº 892.199.615-04

Presidente: Edmilson Imperato - CPF nº 112.160.108-11

OBJETO: Desenvolver o projeto "Um novo despertar".

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.01.08.243.0199.2102.3350.3900.510 4.

VIGÊNCIA: de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023.

ASSINATURA: 17 de agosto de 2022.

EXTRATO

Termo de Doação com Encargos nº 1271/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Processo SEI nº 0009689/2020

OBJETO: Doação pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos à DONATÁRIA, Município de Jundiá/SP, dos bens especificados de forma resumida, cujas características e valores constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional, para utilização exclusiva na execução do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável.

Anexo: 8 (oito) Computadores Desktop;

1 (uma) Impressora Multifuncional;

1 (um) Televisor 50"

ASSINATURA: 17 de agosto de 2022.

EXTRATO

TERMO ADITIVO III ao TERMO de COLABORAÇÃO nº 02/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARÉ.

Processo SEI nº 0008354/2020

OBJETO: O Plano de Trabalho que integra o presente Termo Aditivo, passa a substituir, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2022, o Plano de Trabalho que integra o Termo de Colaboração nº 02/2020.

EXERCÍCIO: 2022.

ASSINATURA: 17 de agosto de 2022.

IPREJUN

PORTARIA Nº 182 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor inativo NÉZIO ELOY NETO ocorrido em 29/07/2022 a viúva LOURDEVINA APARECIDA PENTEADO ELOY a partir de 30/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 183 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor ativo EDUARDO RAMOS JUNIOR ocorrido em 25/07/2022 a viúva ROSANGELA APARECIDA SILVA RAMOS a partir de 26/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 184 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor inativo OSVALDO BORGES DE CARVALHO ocorrido em 01/07/2022 a ex-esposa IZILDINHA CONCEIÇÃO APARECIDA BRANDÃO a partir de 02/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN CNPJ Nº 67.237.644/0001-79

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº374/2022 e SEI nº0133244, que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa Interquattri Informática e Telecomunicações Ltda. Modalidade: Dispensa. Processo SEI CIJ.00879/2022. Objeto: Prestação dos serviços de manutenção e suporte para hardware e software do equipamento Dell "Switch Brocade DS-300B", conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Contrato. Valor Global R\$ 20.306,22 (vinte mil, trezentos e seis reais e vinte e dois centavos). Vigência: A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua última assinatura eletrônica, e considerará o período de execução previsto no subitem 7.4 do Termo de Referência, qual seja, pelo período de 20/07/2022 a 31/03/2024. Assinatura: 17/08/2022.

Jundiá, 17 de agosto de 2022.

AMARI MARQUEZI DE LUCA

Diretor Presidente

GOVERNO E FINANÇAS

EDITAL 014/2022

UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

Roseli Conceição de Paiva, no uso de suas atribuições legais, faz saber: Ficam os contribuintes abaixo relacionados, notificados a comparecer no 1º andar desta Prefeitura de Jundiá, Balcão do Empreendedor, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto referente ao Cadastro Fiscal Mobiliário.

CFM:

Razão Social:

119.249-3A.A.C. COMÉRCIO VAREJISTA E TREINAMENTOS EIRELI - ME

120.061-5 LAUDEMILTON AGOSTINHO DE SANTANA ME

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 18 de agosto de 2022.

ROSELI C. DE PAIVA
Diretora de Receita Tributária

UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - UGGF/DFT Nº 18/2022

O contribuinte abaixo relacionado fica NOTIFICADO por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação, para tomar ciência do processo administrativo abaixo relacionado em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo
6.013-9/2022

Contribuinte
MURILO DONISETE CAMPACHO

A não manifestação do contribuinte na forma e no prazo acima indicado ensejará a inscrição do processo em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 17 de agosto de 2022
ANTONIO RODRIGUES SANTANA NETTO
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária



GOVERNO E FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS JULHO DE 2022

RECEITA

Receita	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No mês	No ano		
1321.00.11.00.00.000 - Rec.Remun.de Depósitos Bancários	32.521,44	162.074,26	13.000,00	149.074,26
1321.01.01.01.05.009 - SEADS/Programa Estadual Proteção Social Especial	2.508,62	9.451,05	1.000,00	8.451,05
1321.01.01.01.05.012 - MDS/Programa Bolsa Família/Cadastro Único de Programas Sociais	901,83	5.256,65	2.000,00	3.256,65
1321.01.01.01.05.018 - MDS/BPC na Escola	7,81	45,08	-	45,08
1321.01.01.01.05.019 - Fundo Municipal de Assistência Social	4,90	29,31	-	29,31
1321.01.01.01.05.020 - MDS/IGD - SUAS	129,41	820,44	-	820,44
1321.01.01.01.05.021 - SEADS/Programa Estadual Proteção Social Especial-Liberdade Assistida	-	675,64	1.000,00	(324,36)
1321.01.01.01.05.023 - MDS/Acessuas Trabalho	27,94	758,75	-	758,75
1321.01.01.01.05.025 - Rec.Op.Financ./MDS/Ações Estratégicas Peti	1.558,40	9.865,72	1.000,00	8.865,72
1321.01.01.01.05.026 - Rec.Op.Financ./MDS/Aprimora Rede	0,34	1,98	-	1,98
1321.01.01.01.05.027 - Rec.Op.Financ./FNAS/MDS/Bloco Prot.Social Básica	6.040,04	45.742,42	5.000,00	40.742,42
1321.01.01.01.05.030 - Rec.Op.Financ./MDS/Programa Primeira Infância SUAS	1.434,63	6.523,82	2.000,00	4.523,82
1321.01.01.01.05.033 - Rec.Op.Financ./MDS/Bloco Fin.Prot.Social Especial Média e Alta Complex.	3.484,99	19.173,69	1.000,00	18.173,69
1321.01.01.01.05.036 - Rec.Op.Financ./MDS/Emenda Parlam.n.201937290005/Cidade Vicentina	-	0,11	-	0,11
1321.01.01.01.05.037 - Rec.Op.Financ./FNAS/COVID EPI	1,91	32,20	-	32,20
1321.01.01.01.05.038 - Rec.Op.Financ./FNAS/COVID Alimentos	20,39	117,68	-	117,68
1321.01.01.01.05.039 - Rec.Op.Financ./FNAS/COVID Acolhimento	1.295,87	7.666,76	-	7.666,76
1321.01.01.01.05.040 - Rec.Op.Financ./MDS/SUAS/Primeira Infância/Em.Parl.41550.003	2.700,15	20.099,47	-	20.099,47
1321.01.01.01.05.041 - Rec.Op.Financ./FEAS/Cofin.Estadual de Benefícios Eventuais	1.987,88	9.057,27	-	9.057,27
1321.01.01.01.05.042 - Rec.Op.Financ./SEDS/Atend.dos Usuarios do centro ref.especializado p/ Pop.	427,34	2.170,88	-	2.170,88
1321.01.01.01.05.043 - Rec.Op.Financ./Min.Cidadania/Estruturação da Rede de Serv.do SUAS	894,75	5.930,85	-	5.930,85
1321.01.01.01.05.044 - Rec.Op.Financ./FNAS/Emenda202137170003/APAE	991,04	5.903,14	-	5.903,14
1321.01.01.01.05.045 - Rec.Op.Financ./FNAS/MC/Estruturação da Rede de Serviços do SUAS	8.103,20	12.751,35	-	12.751,35
1716.50.00.00.00.000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist.Social-FNAS	66.236,79	959.910,21	930.000,00	29.910,21
1716.50.11.01.05.007 - FNAS/MDS/Bloco da Proteção Social Básica	66.236,79	259.910,21	930.000,00	(670.089,79)
1716.50.11.01.05.013 - FNAS/MC/Estruturação da Rede de Serviços do SUAS	-	500.000,00	-	500.000,00
1716.50.11.01.05.014 - FNAS/MC/Emenda Parl./Associação Bem Te Vi	-	150.000,00	-	150.000,00
1716.50.11.01.05.015 - FNAS/MC/Emenda Parl./Cidade Vicentina Frederico Ozanan	-	50.000,00	-	50.000,00
1717.52.00.00.00.000 - Transferências de Convênios da União destinadas a programas de Assist.	158.074,32	648.748,70	2.128.600,00	(1.479.851,30)
1717.52.01.01.05.006 - MDS/Programa Bolsa Família/Cadastro Único de Programas Sociais	39.989,75	132.568,54	232.000,00	(99.431,46)
1717.52.01.01.05.015 - MDS/IGD - SUAS	10.999,56	10.099,56	-	10.099,56
1717.52.01.01.05.021 - MDS/Programa Primeira Infância SUAS	-	147.818,44	315.600,00	(167.781,56)
1717.52.01.01.05.023 - MDS/Bloco Fin.Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	107.085,01	358.262,16	1.581.000,00	(1.222.737,84)
1729.51.00.00.00 - Transferência de Estados Destinadas à Assistência Social	69.620,00	364.670,00	417.700,00	(53.030,00)
1729.51.01.01.05.008 - SEADS/Programa Estadual de Proteção Social Especial	69.620,00	313.670,00	417.700,00	(104.030,00)
1729.51.01.01.05.012 - FEAS/Cofin.Estadual de Benefícios Eventuais	-	129.726,12	-	129.726,12
1729.51.01.01.05.013 - SEADS/Atendimentos dos Usuário dos Centro Ref.Espec.p/ Pop.	-	51.000,00	-	51.000,00
2413.50.00.00.00.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	100.000,00	-	100.000,00
2413.50.01.01.05.002 - FNAS/MC/Emenda Parlamentar 20237170003/APAE	-	100.000,00	-	100.000,00
2419.99.01.01.05.000 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	-	100.000,00	-	100.000,00
2419.99.01.01.05.003 - Min.das Cidades/Estruturação da Rede de Serviços do SUAS	-	100.000,00	-	100.000,00

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho
Assistente de Administração

Ednéia C.Marques Causa
Agente Fazendário/UGGF



GOVERNO E FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS JULHO DE 2022

RECEITA

CONVÊNIOS - POSIÇÃO BANCÁRIA	Conta Corrente	Conta Aplicação	Total
Banco Brasil conta nº 73.142-0 - BB RF Solidez - Fundo Mun.de Assistência Social(141/540)	-	600,59	600,59
Banco Brasil conta nº 69.049-X -S.Público Aut. - ACESSUAS TRABALHO (929/930)	-	14.777,87	14.777,87
Banco Brasil conta nº 69.049-X - RF CP Aut. - ACESSUAS TRABALHO (929/930)	-	55,14	55,14
Banco Brasil conta nº 69.050-3 - APRIMORA REDE (933/934)	-	39,91	39,91
Banco Brasil conta nº 69.051-1 - BPC ESCOLA (927/928)	-	907,19	907,19
Banco Brasil conta nº 69.052-X - AE PETI S.Público (931/932)	-	176.741,49	176.741,49
Banco Brasil conta nº 69.052-X - AE PETI RF CP Automático (931/932)	-	44,61	44,61
Banco Brasil conta nº 61.260-X - BB RF Simp Solidez - PMJ/Progr.Prot.Soc.Especial (749/750)	-	346.540,12	346.540,12
Banco Brasil conta nº 75.896-5 - GBF FNAS (1179/1180)	-	130.001,19	130.001,19
Banco Brasil conta nº 69.054-6 - Poupança - GSUAS FNAS (919/920)	-	30.606,84	30.606,84
Banco Brasil conta nº 69.054-6 - RF CP Automático - GSUAS FNAS (919/920)	-	10,85	10,85
Banco Brasil conta nº 70.357-5 - S.Público Aut.- MDS/Programa Primeira Infância SUAS (973/974)	-	23.953,91	23.953,91
Banco Brasil conta nº 70.357-5 - RF CP Aut. - MDS/Programa Primeira Infância SUAS (973/974)	-	152.643,25	152.643,25
Banco Brasil conta nº 71.130-6 - BL MAC FNAS - S.Público Automático - (1014/1015)	-	130.433,86	130.433,86
Banco Brasil conta nº 71.130-6 - BL MAC FNAS - RF CP Automático - (1014/1015)	-	361.686,98	361.686,98
Banco Brasil conta nº 69.057-0 - PSB FNAS - R.F. C.P Automático (921/922)	-	714.842,45	714.842,45
Banco Brasil conta nº 73.650-3 - MC/SNAS/Ações Assist.Combate COVID/COFIDACO (1114/1115)	-	150.523,07	150.523,07
Banco Brasil conta nº 73.651-1 - MC/SNAS/Ações Assist.Combate COVID/COVIDALI (1112/1113)	-	2.369,23	2.369,23
Banco Brasil conta nº 73.652-X - MC/SNAS/Ações Assist. Combate - S.Publ.Aut. COVIDEPI (1110/1111)	-	211,38	211,38
Banco Brasil conta nº 73.652-X - MC/SNAS/Ações Assist. Combate - BB Aut.- COVIDEPI (1110/1111)	-	10,79	10,79
Banco Brasil conta nº 73.294-X - MC Estrut.Sist. Único Assist.Social conv.895438/2019 (1104/1105)	-	103.930,87	103.930,87
Banco Brasil conta nº 73.925-1 - RF CP Aut.-MDS/SUAS/Primeira Infância/Em.Parl.41550.003 (1128/1129)	-	318.036,38	318.036,38
Banco Brasil conta nº 75.422-6 - FNAS CONFINAN (1163/1164)	-	207.917,92	207.917,92
Banco Brasil conta nº 75.453-6 - Emenda Parlamentar 202137170003-APAE (1181/1182)	-	105.823,14	105.823,14
Banco Brasil conta nº 75.657-1 - FNAS - SEDS/Inclusão Pessoas Sit.Rua/Centro POP - (1173/1174)	-	53.170,88	53.170,88
Banco Brasil conta nº 75.690-3 - FNAS Estrutura da Rede de Serviço (1185/1186)	-	512.751,35	512.751,35
Banco Brasil conta nº 76.241-5 - FNAS/Emenda Parl./Associação Bem Te Vi (1203/1204)	-	151.565,35	151.565,35
Banco Brasil conta nº 76.290-3 - FNAS/Emenda Parl./Cidade Vicentina (1205/1206)	-	50.057,73	50.057,73
TOTAL	-	3.740.254,34	3.740.254,34

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho
Assistente de Administração

Ednéia C.Marques Caus
Agente Fazendário/UGGF



GOVERNO E FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 2022						
DESPESA RP						
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados	A Empenhar	JULHO	TOTAL	
15 UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
1501.008.128.179.2095 - Rede de Proteção Básica - Serv. Conv. Fort. Vinc. - Idosos						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria				-	4.060,50	
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
0 - Própria				-	1.040,00	
1501.008.122.191.2010 - Ações de combate a Pandemia e suas Consequências - COVID						
31900400 - Contratação por Tempo Determinado						
0 - Própria				-	207.279,09	
31901300 - Obrigações Patronais						
0 - Própria				-	11.963,25	
31911300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária						
0 - Própria				-	647.364,52	
33604500 - Subvenções Econômicas						
0 - Própria				-	1.855.736,75	
33903000 - Material de Consumo						
5169 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDEPI					3.465,00	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria				-	17.450,86	
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica				-	17.400,00	
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas						
0 - Própria				-	38.000,00	
1501.008.128.199.2121 - Gestão das Atividades do Núcleo de Educação Permanente						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria				-	27.900,00	
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Esp.Média e Alta Complexidade				-	4.350,00	
1501.008.243.199.2155 - Gestão Operacional dos Conselho Tutelares						
31901300 - Obrigações Patronais						
0 - Própria				-	44.032,99	
31903000 - Material de Consumo						
0 - Própria				-	84,90	
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
0 - Própria				-	12.070,00	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria				-	54.521,07	
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
0 - Própria				-	1.737,99	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente						
0 - Própria				-	2.626,00	
1501.008.243.199.2201 - Proteção Especial de Alta : Gestão do Serviço em Família						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria				-	6.062,91	
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
0 - Própria				-	59,47	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente						
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade				-	3.584,00	
1501.008.244.171.2106 - Rede de Proteção Social Especial - Média Complex.-CREAS-PAEF-Abord.Social						
33903000 - Material de Consumo						
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade				-	2.208,00	
33903200 - Material de Distribuição Gratuita						
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade				-	16.523,20	
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
0 - Própria				-	17.823,00	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria				-	16.162,65	
5155 - MDS/Ações Estratégicas -PETI				-	1,00	
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade				-	20.556,46	
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
0 - Própria				-	59.934,05	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente						
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade				-	11.886,00	
1501.008.244.171.2080 - Gestão da Administração Geral SUAS						
33903000 - Material de Consumo						
0 - Própria				-	27.824,94	
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção						
0 - Própria				-	286,98	
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
0 - Própria				-	19.615,54	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria				-	20.506,66	
5114 - MDS/Progr.Bolsa Família/Cadastro único Prog. Sociais				-	34.170,00	
5118 - MDS/FNAS/GD-SUAS-M-Gestão Descentralizada				-	4.200,00	



GOVERNO E FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 2022

DESPESA RP

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados	A Empenhar	JULHO	TOTAL
15 UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação					
0 - Própria				-	1.898,66
44905100 - Obras e Instalações					
0 - Própria				-	119.109,31
44905200 - Equipamentos e Material Permanente					
5114 - MDS/Progr.Bolsa Família/Cadastro único Prog. Sociais				-	5.305,00
5118 - MDS/FNAS/IGD-SUAS-M-Gestão Descentralizada				-	7.990,00
6444 - MC/SUAS/Estrut.Red de Serviços/Conv.041330/19				-	
1501.008.244.171.2096 - Rede de Proteção Social Básica - CRAS - PAIF					
33903000 - Material de Consumo					
0 - Própria				-	1.539,70
5161 - MDS/SUAS/Programas Primeira Infância/Criança Feliz				-	-
33903200 - Material de Distribuição Gratuita					
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica				-	22.590,60
5161 - MDS/SUAS/Programas Primeira Infância/Criança Feliz				-	2.001,98
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
0 - Própria				-	2.150,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
0 - Própria				-	25.892,26
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica				-	63.024,38
5172 - MDS/SUAS/Primeira Infância/41550.003				-	12.000,00
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação					
0 - Própria				-	3.831,96
5161 - MDS/SUAS/Programas Primeira Infância/Criança Feliz				-	-
33904900 - Auxílio Transporte					
5161 - MDS/SUAS/Programas Primeira Infância/Criança Feliz				-	15.640,00
44905100 - Obras e Instalações					
0 - Própria				-	399.535,50
44905200 - Equipamentos e Material Permanente					
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica				-	22.206,00
1501.008.244.171.2110 - Rede de Proteção Social Especial - Média Complex.-Centro Pop.					
33903000 - Material de Consumo					
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade				418,70	1.899,30
33903200 - Material de Distribuição Gratuita					
0 - Própria				-	3.626,69
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade				-	6.490,60
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
0 - Própria				-	24.511,15
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade				-	1.590,00
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação					
0 - Própria				-	579,33
44905200 - Equipamentos e Material Permanente					
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade				-	3.700,00
1501.008.244.199.2085 - Proteção Básica - Benefícios Eventuais					
33903200 - Material de Distribuição Gratuita					
0 - Própria				-	460.748,29
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
0 - Própria				-	8.600,00
1501.008.244.199.2198 - Proteção Básica Inclusão Produtiva					
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
6442 - MDS/Acessuas Trabalho				-	4.378,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente					
6442 - MDS/Acessuas Trabalho				-	3.995,00
1501.008.244.199.2200 - Proteção Especial Alta Gestão dos Serviços de Acolhimento					
33903000 - Material de Consumo					
5152 - SEDS/Programa Estadual Proteção Social				-	3.607,77
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade				707,16	1.890,72
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
0 - Própria				-	102.401,76
5152 - SEDS/Programa Estadual Proteção Social				-	
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade				-	745,00
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação					
0 - Própria				-	579,33
44905200 - Equipamentos e Material Permanente					
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade				-	3.200,00
TOTAL	-	-	-	-	1.125,86 4.546.546,07

Carolina Rocha de Carvalho
Assistente de Administração

Ednéia C.Marques Causs
Agente Fazendário/UGGF



GOVERNO E FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996) EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 2022 DESPESA NORMAL						
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar		
		No Mês	No Ano		JULHO	No Ano
15 UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
1501.008.122.191.2010 - Ações de combate a Pandemia e suas Consequências - COVID						
31900400 - Contratação por tempo determinado						
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	165.000,00	60.100,63	152.300,65	12.699,35	55.946,46	138.789,72
33903000 - Material de Consumo						
0 - Própria	20.000,00	-	-	20.000,00	-	-
33903200 - Material de Distribuição Gratuita						
0 - Própria	100.000,00	-	-	100.000,00	-	-
5171 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDACO	108.448,20	55.875,00	55.875,00	52.573,20	-	-
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	20.000,00	-	8.540,00	11.460,00	-	27,45
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	174.000,00	-	69.600,00	104.400,00	-	69.600,00
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas						
0 - Própria	150.000,00	-	150.000,00	-	-	85.000,00
33904900 - Auxílio Transporte						
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	13.000,00	2.700,00	7.400,00	5.600,00	2.700,00	7.400,00
1501.008.128.199.2121 - Gestão das Atividades do Núcleo de Educação Permanente						
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção						
0 - Própria	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	270.000,00	-	3.176,00	266.824,00	-	3.176,00
5114 - MDS/Progr.Bolsa Família/Cadastro único Prog. Sociais	2.000,00	-	-	2.000,00	-	-
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	37.400,00	-	20.400,00	17.000,00	17.400,00	20.400,00
5161 - MDS/SUS/Programa Primeira Infância/Criança Feliz	1.505,00	-	1.505,00	-	-	1.505,00
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade	59.259,60	-	39.618,00	19.641,60	-	13.392,00
1501.008.241.199.2095 - Centro de Convivência do Idoso						
33903000 - Material de Consumo						
0 - Própria	20.000,00	-	11.371,82	8.628,18	1.906,37	4.646,37
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	303.000,00	-	60.467,28	242.532,72	2.711,77	29.677,30
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
0 - Própria	6.300,00	-	6.240,00	60,00	520,00	2.600,00
1501.008.243.199.2155 - Gestão Operacional dos Conselhos Tutelares						
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						
0 - Própria	1.516.900,00	134.419,32	816.978,67	699.921,33	134.419,32	816.978,67
31901300 - Obrigações Patronais						
0 - Própria	310.000,00	25.297,36	154.127,46	155.872,54	21.199,63	128.830,10
31911300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária						
0 - Própria	30.000,00	1.158,27	4.906,22	25.093,78	749,59	3.747,95
33903000 - Material de Consumo						
0 - Própria	6.000,00	-	3.923,36	2.076,64	28,32	2.727,86
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
0 - Própria	152.900,00	-	124.171,95	28.728,05	12.468,85	66.698,85
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	591.350,00	101.590,72	362.484,99	228.865,01	24.818,85	162.131,44
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
0 - Própria	10.900,00	-	9.900,00	1.000,00	890,91	4.310,58
44905200 - Equipamentos e Material Permanente						
0 - Própria	12.650,00	-	9.730,00	2.920,00	-	9.730,00
1501.008.243.199.2201 - Proteção Especial de Alta Gestão do Serviço em Família						
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	1.975.000,00	-	1.975.000,00	-	203.750,00	1.128.750,00
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	500.000,00	-	500.000,00	-	-	297.500,00
33903000 - Material de Consumo						
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-
33903200 - Material de Distribuição Gratuita						
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	87.000,00	-	35.671,66	51.328,34	-	19.122,25
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
0 - Própria	500,00	-	180,00	320,00	36,97	138,10
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas						
0 - Própria	34.000,00	-	22.422,00	11.578,00	1.212,00	21.210,00
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	155.000,00	32.724,00	63.024,00	91.976,00	6.666,00	31.512,00
1501.008.243.201.2210 - Primeira Infância Primeiro - Programa Criança Feliz						
33903000 - Material de Consumo						
5161 - MDS/SUAS/Programa Primeira Infância/Criança Feliz	48.700,00	4.095,68	28.455,68	20.244,32	-	-
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
5172 - MDS/SUAS/Primeira Infância/41550.003	212.942,00	-	212.942,00	-	12.714,80	89.818,62
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	600.000,00	-	-	600.000,00	-	-



GOVERNO E FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996) EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 2022 DESPESA NORMAL						
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar		
		No Mês	No Ano		JULHO	No Ano
15 UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5161 - MDS/SUAS/Programa Primeira Infância/Criança Feliz	226.545,00	17.065,00	36.174,50	190.370,50	-	3.349,50
5172 - MDS/SUAS/Primeira Infância/41550.003	130.080,00	-	130.080,00	-	12.000,00	72.756,00
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
5161 - MDS/SUAS/Programa Primeira Infância/Criança Feliz	2.900,00	-	1.080,00	1.820,00	221,86	821,28
33904900 - Auxílio Transporte						
5161 - MDS/SUAS/Programa Primeira Infância/Criança Feliz	36.000,00	-	14.170,00	21.830,00	-	-
5172 - MDS/SUAS/Primeira Infância/41550.003	44.160,00	-	44.160,00	-	2.680,00	18.191,60
1501.008.244.199.1301 - Modernização e Qualificação dos Equipamentos da Assistência e Desenv.Social						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	1.140.381,46	-	29.536,26	1.110.845,20	2.340,00	2.340,00
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	487.455,14	-	-	487.455,14	-	-
44905100 - Obras e Instalações						
0 - Própria	-	-	-	-	-	-
44905200 - Equipamentos e Materia Permanente						
0 - Própria	93.100,00	-	62.954,94	30.145,06	-	-
5114 - MDS/Progr.Bolsa Família/Cadastro único Prog. Sociais	2.000,00	-	-	2.000,00	-	-
5118 - MDS/FNAS/IGD-SUAS-M-Gestão Descentralizada	-	-	-	-	-	-
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	5.850,00	-	5.775,00	75,00	-	-
5161 - MDS/SUAS/Programa Primeira Infância/Criança Feliz	1.950,00	-	1.925,00	25,00	-	-
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade	33.900,00	-	8.450,00	25.450,00	4.600,00	4.600,00
1501.008.244.199.2080 - Gestão da Administração do SUAS						
3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
0 - Própria	130.900,00	550,84	41.097,80	89.802,20	2.592,68	10.179,19
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção						
0 - Própria	5.000,00	-	3.393,50	1.606,50	291,94	845,36
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
0 - Própria	144.000,00	-	144.000,00	-	12.000,00	84.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	513.473,68	32.791,65	182.626,20	330.847,48	9.275,58	104.880,93
5114 - MDS/Progr.Bolsa Família/Cadastro único Prog. Sociais	230.000,00	97.320,48	207.706,68	22.293,32	18.660,24	91.725,96
5118 - MDS/FNAS/IGD-SUAS-M-Gestão Descentralizada	-	-	-	-	-	-
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
0 - Própria	61.700,00	-	11.041,00	50.659,00	963,94	4.723,72
33909300 - Indenizações e Restituições						
5168 - MDS/FNAS/P.352590420190001/Cidade Vicentina	11,70	-	11,70	-	-	11,70
44905200 - Equipamentos e Materia Permanente						
5176 - FNAS/MS/Emenda202137170 003/APAE	88.058,10	-	-	88.058,10	-	-
1501.008.244.199.2085 - Proteção Básica - Benefícios Eventuais						
33903200 - Material de Distribuição Gratuita						
0 - Própria	1.250.000,00	160.200,00	529.101,09	720.898,91	96.760,00	337.813,07
5174 - FEAS/Conf.Estadual de Benefícios Eventuais	142.314,00	-	118.211,00	24.103,00	74.715,50	113.715,50
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	20.000,00	-	-	20.000,00	-	-
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas						
0 - Própria	480.000,00	150,00	210.950,00	269.050,00	13.450,00	191.000,00
5174 - FEAS/Conf.Estadual de Benefícios Eventuais	65.000,00	27.650,00	38.600,00	26.400,00	10.450,00	10.450,00
1501.008.244.199.2096 - Gestão dos Serviços da Proteção Social Básica						
3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
0 - Própria	75.000,00	-	9.308,46	65.691,54	456,96	864,36
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	95.000,00	-	10.531,01	84.468,99	2.327,42	4.721,06
33903200 - Material de Distribuição Gratuita						
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	90.000,00	-	28.335,00	61.665,00	-	-
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
0 - Própria	134.530,00	-	134.527,01	2,99	13.056,12	65.309,42
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	631.470,00	-	242.781,16	388.688,84	6.812,33	128.040,50
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	284.100,00	8.125,00	246.529,44	37.570,56	22.348,26	105.066,62
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
0 - Própria	24.800,00	-	20.880,00	3.920,00	2.003,64	9.442,46
1501.008.244.199.2106 - Gestão dos Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	196.800,00	-	196.795,52	4,48	16.754,69	109.550,17
33903000 - Material de Consumo						
5153 - FEAS-Proteção Social Especial-Liberdade Assistida	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	29.000,00	-	191,16	28.808,84	-	-
33903200 - Material de Distribuição Gratuita						
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	45.000,00	-	23.335,00	21.665,00	-	-
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
0 - Própria	125.469,00	-	125.469,00	-	8.000,00	77.469,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	116.531,00	-	59.430,42	57.100,58	4.049,74	35.278,21



GOVERNO E FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996) EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 2022 DESPESA NORMAL						
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar		
		No Mês	No Ano		JULHO	No Ano
15 UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5155 - MDS/Ações Estratégicas - PETI	95.499,00	-	83.999,00	11.500,00	7.000,00	34.999,00
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Esp. Média e Alta Compl.	234.934,02	-	83.050,64	151.883,38	6.349,42	38.604,70
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
0 - Própria	4.700,00	-	4.440,00	260,00	630,91	3.010,58
1501.008.244.199.2110 - Rede de Proteção Social Especial - Média Complex.-Centro Pop.						
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	701.300,00	-	701.268,75	31,25	66.772,40	400.634,40
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	100.000,00	-	100.000,00	-	-	66.772,35
33903000 - Material de Consumo						
0 - Própria	70.900,00	-	31.402,49	39.497,51	5.266,81	14.754,05
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	40.000,00	-	3.351,60	36.648,40	-	940,00
33903200 - Material de Distribuição Gratuita						
0 - Própria	110.000,00	-	85.611,00	24.389,00	19.473,31	64.535,26
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	87.400,00	-	46.399,20	41.000,80	-	32.229,20
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	375.000,00	-	277.084,91	97.915,09	32.462,73	136.823,27
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	164.833,33	-	6.994,00	157.839,33	-	-
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
0 - Própria	3.700,00	-	3.300,00	400,00	296,97	1.436,86
1501.008.244.199.2198 - Proteção Básica Inclusão Produtiva						
33903000 - Material de Consumo						
0 - Própria	15.000,00	-	2.100,00	12.900,00	-	2.100,00
6442 - MDS/Acessuas Trabalho	2.362,50	-	2.362,50	-	315,00	787,50
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	3.000,00	-	560,00	2.440,00	-	560,00
6442 - MDS/Acessuas Trabalho	6.833,00	-	5.060,00	1.773,00	-	660,00
1501.008.244.199.2199 - Proteção Básica Segurança Alimentar						
33903000 - Material de Consumo						
0 - Própria	8.000,00	-	-	8.000,00	-	-
6442 - MDS/Acessuas Trabalho						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
1501.008.244.199.2200 - Proteção Especial Alta Gestão dos Serviços de Acolhimento						
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	6.843.580,66	-	6.019.503,36	824.077,30	516.584,31	3.615.090,18
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	200.000,00	-	200.000,00	-	-	-
33903000 - Material de Consumo						
0 - Própria	9.796,80	6.833,31	6.833,31	2.963,49	-	-
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	15.000,00	-	5.244,49	9.755,51	445,65	3.268,78
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	876.722,54	-	752.118,40	124.604,14	67.422,07	294.474,64
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
0 - Própria	7.300,00	-	5.640,00	1.660,00	296,97	1.436,86
1501.008.244.199.2212 - Gestão dos Serviços Complementares Da Proteção Social Básica						
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	671.995,00	-	414.170,21	257.824,79	8.241,63	214.065,77
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	470.661,26	-	420.661,26	50.000,00	67.043,71	311.795,77
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	174.305,00	-	88.740,00	85.565,00	-	-
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	100.000,00	-	50.000,00	50.000,00	-	-
1501.008.244.199.2213 - Gestão dos Serviços PSE Alta - Acolhimento Pessoa em Situação de Rua						
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	3.886.500,00	-	3.870.270,54	16.229,46	359.896,00	2.543.446,54
5152 - SEDS/Programa Estadual Proteção Social Especial	418.700,00	-	418.452,00	248,00	-	-
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	186.600,00	-	186.600,00	-	-	132.396,00
33903000 - Material de Consumo						
0 - Própria	4.383,52	3.164,20	3.164,20	1.219,32	-	-
33903200 - Material de Distribuição Gratuita						
5152 - SEDS/Programa Estadual Proteção Social Especial	75.430,40	6.510,00	60.970,26	14.460,14	26.124,81	53.111,61
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	4.416,48	-	3.200,00	1.216,48	-	-
TOTAL	30.868.087,39	778.321,46	21.772.121,71	9.095.965,68	2.021.573,44	12.714.499,19
Carolina Rocha de Carvalho Assistente de Administração						
Ednéia C. Marques Caus Agente Fazendário/UGGF						



DAE

Extrato de Aditamento Pregão presencial nº 039/2020

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI EPP.
Termo de Aditamento nº 090/2022 assinado em 03/08/2022, Processo DAE nº 2168/2020.
Objeto: Prestação de serviço de entrega de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e dutos de ar condicionado da DAE S/A.
2º aditamento que se faz ao contrato nº 083/2020 para prorrogação contratual por mais 12 meses, presumindo-se o valor total de R\$ 58.700,00. Em decorrência da presente prorrogação, o prazo da cláusula 12.1 do contrato originário tem seu prazo de vigência acumulado em 36 meses.

17/08/2022
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Alienação nº 001/2022 Edital retificado de 30/03/2022

OBJETO: Alienação de terrenos da DAE S/A. Maior Oferta de Preço.
ABERTURA: às 09:30 h do dia 20/09/2022. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 17 de agosto de 2022
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 088, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO, DIRETOR PRESIDENTE da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo administrativo DAE.SEI.2022.000283-0,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, designada através da Portaria DAE N.º 029 de 04/03/2022 por mais 180 dias, a partir de 18 de agosto de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Diretor Presidente

Alienação nº 002/2022 Edital retificado de 17/08/2022

OBJETO: Alienação de veículos da DAE S/A. Maior Oferta de Preço.
ABERTURA: às 11:00 h do dia 12/09/2022. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 17 de agosto de 2022
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISC DE OBRAS, SERV E INSTAL DE PUBLICI RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 53/2022

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, «Paço Municipal Nova Jundiá», no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ARQº NAYARA VIAN DA SILVA	
RAPHAEL PIRES ALVES	5930-1/2019
ARQº GABRIEL CHEPUCK	
MARCELO DE SOUZA QUINELATO	32954-4/2016
ENGº WALTER TRINDADE VAZ	
MAURICIO APARECIDO ZACARI	26086-6/2010
ENGº CLAUDINEI JOSE MELLO TRINCA	
FUMIO IWANAGA	10136-8/2019
ENGº LEANDRO BALÇANELLI	
LEANDRO BALÇANELLI E ANA LUCY H BALÇANELLI	32429-9/2015
ENGº VALDINEI FRANCISCO ALVES	
TRIMPLAS PERFILADOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA	17672-9/2017
Decreto 16.926/98	
“Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos.”	
“Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos.”	
ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO	
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	

NOTIFICAÇÃO Nº 058/2022

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunique-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado	Processo
Ricardo Antunes da Silva	10.302-0/2022-1
Jose Ronaldo Pizani e outros	9.967-3/2022-1

19 de agosto 2022

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 059/2022

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado	Processo
DAE S/A Água e Esgoto	10.028-1/2022-1
Edelton Suave Junior	9.919-4/2022-1
Leandra Bonassi Dias	8.751-2/2022-1

19 de agosto de 2022

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

UGPUMA/DFOSIP

COMUNICADO DE ANÁLISE DO CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Considerando o que determina a Lei 606/2021, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de notificação ora aplicados, tiveram os seguintes despachos decisórios:

RELAÇÃO DE AUTOS DEFERIDOS:

Al 15377/2021 Evandro Toldo
Al 15920/2022 Federsoni Empreendimentos e Participações
Al 15933/2022 Interfan Participações LTDA
Al 16492/2022 Luis Eduardo Pedigoni Bulisani e outro
Al 16171/2022 Santa Teresa Administração e Participações
Guia 443.837/2019 Israel Gomes Figueiredo

RELAÇÃO DE AUTOS INDEFERIDOS:

Al 15090/2021 Fernanda Lazzareschi e outros



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Processo 7247/2022 Mercia Aparecida Torre da Silva
AIIM 2466/2022 Jose Amauri da Silva e Mercia Ap. Torre da Silva

Os autos permanecerão por 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Sr. Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, caso contrário, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

ENGo. SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

UGPUMA/DFOSIP COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Ficam cientes os interessados que o /pedido de prorrogação de prazo, devidamente protocolado por V. Sª., tiveram os seguintes pareceres:

Fica concedido o prazo de:

60 Dias
AI 15683/2022 Francisco de Souza Ribeiro e outro
AI 16258/2022 Odair Bardi
AI 16260/2022 Odair Bardi

90 Dias
AI 15289/2022 Wellington Silva de Souza e outro
AI 15290/2022 Wellington Silva de Souza e outro

* Mantendo o embargo
** Mantendo Multa Aplicada

Os prazos serão contados a partir da data desta publicação, para o seu completo atendimento, ficando sujeito as sanções cabíveis o não cumprimento as exigências que o processo requer.

ENGo. SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

UGPUMA/DFOSIP COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que Espolio de VERA MARIA SACCHETO fica **NOTIFICADOS (Auto integrado – notificação e embargo de obra – 16269)** com prazo de **05** (cinco) dias para atendimento, devido a manter o imóvel em boas condições de estabilidade, segurança e salubridade (artigo 9 e 80 da LC 606/21), referente ao imóvel de sua propriedade localizado na Avenida Jacinto Nalini, 339 – Jd Coração de Jesus – Jundiaí/SP.

ENGo. SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONVOCAÇÃO PARA 11ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

De acordo com a Lei Municipal 8.113/2013 que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, convoca-se todos os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para reunião que ocorrerá no dia 26 de agosto de 2022, às 11h00, Presencial na **TVTEC Jundiaí - Av. Dr. Cavalcanti, 396 - Vila Arens. E** através da plataforma Google Meet.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Segue a pauta definida até o momento:

- 1) Aprovação da Ata da 10ª reunião ordinária realizada em 24/junho - **Sérgio Jacobsen**;
- 2) Confirmação de presença dos participantes remotos - **Sérgio Jacobsen**;
- 3) Substituição da Secretária Executiva do Conselho - **Sérgio Jacobsen**;
- 4) Apresentação da viagem à Alemanha - 10 minutos - **Karina Maretti**;
- 5) Apresentação da viagem à Israel "missão de visitas a Startups Israelenses" - 10 minutos - **Alexandre Borin**;
- 6) Contar como foi a FENS - Feira do empreendedor, negócios e serviços ocorrida em 5, 6 e 7 de agosto - **Cristiano Lopes** - 3 minutos;
- 7) Contar como foi o Primeiro Hackaton de comércio e Serviços (e compartilhar os pitches) ocorrida em 5, 6 e 7 de agosto - **Julio Durante** - 3 minutos;
- 8) Contar como foi o 1º StartupOn, feito em parceria com a comunidade Grape Valley, Associação Brasileira de Startups, apoio do Conselho, Prefeitura, SEBRAE e entidades na Faculdade de Medicina, ocorrido em 20 de agosto - **Jones Martins** - 3 minutos;
- 9) Outros informes - **Sérgio Jacobsen**.

Cristiano Vecchi Castro Lopes
Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

EDUCAÇÃO

EDITAL UGE Nº 002. 19 DE AGOSTO DE 2022 EDITAL DE PRORROGAÇÃO

VASTI FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Gestão de Educação do Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, prorroga a escolha dos Conselheiros titulares e suplentes que integrarão o novo CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB, com fundamento na Lei Municipal nº 9.576, de 31 de março de 2021, e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em especial os arts. 33 e 34, para mandato até o dia 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 34, § 9º, da referida Lei Federal.

1. DO OBJETIVO

1.1. O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

2. DAS COMPETÊNCIAS

2.1. Compete ao CONSELHO:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Gestor de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei 14.113, de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

2.2. Ao Conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo



EDUCAÇÃO

único do artigo 31 da Lei 14.113, de 2020;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

2.3. A atuação dos membros do Conselho:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

2.4. O mandato dos Conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB, designados em conformidade com a Lei Municipal nº 9.576, de 31 de março de 2021, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2026, nos termos do que dispõe o art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1. O CONSELHO é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes.

4. DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

4.1. O período de inscrição de candidaturas observará o Anexo I deste Edital.

4.2. Poderão candidatar-se a conselheiros, para o mandato até 31 de dezembro de 2026, os representantes dos seguintes segmentos:

a) 1 (um) titular e 1(um) suplente, dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

b) 2(dois) titulares e 2(dois) suplentes, dos pais de alunos das escolas básicas públicas municipais;

c) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, estudantes das escolas básicas públicas municipais;

d) 2(dois) titulares e 2 (dois) suplentes, de organizações da sociedade civil.

4.3. No ato da inscrição, os diretores de escola, pais de alunos e estudantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) comprovante de residência em nome do candidato, ou proprietário do imóvel que resida na condição de locatário, apresentando, neste caso, documento que comprove tal condição;

b) documento com foto - RG e o CPF;

c) Formulário de Inscrição (Anexo II) preenchido.

4.4. No ato da inscrição, as organizações da sociedade civil, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) cópia simples do Estatuto da entidade, da Ata de Eleição da Diretoria em exercício e indicação formal, firmada pelo representante legítimo da Organização, do representante que participará da Plenária, citando nome e qualificação, conforme consta no Formulário de Inscrição (Anexo III);

b) comprovante de residência em nome do candidato, ou proprietário do imóvel que resida na condição de locatário, apresentando, neste caso, documento que comprove tal condição;

c) cópia de documento com foto - RG e o CPF.

4.5. As organizações da sociedade civil a que se refere o subitem 4.4. do item 4:

a) deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolver atividades direcionadas ao Município de Jundiaí;

c) atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação deste edital;

d) desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração municipal a título oneroso.

4.6. Formulários de Inscrição (Anexos II e III) - O formulário estará disponível no site www.jundiai.sp.gov.br/plataforma/educacao/editais. O formulário e os documentos exigidos deverão ser entregues dentro do prazo de inscrição, conforme Anexo I, por meio eletrônico através do e-mail cacsfundeb@jundiai.sp.gov.br

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1. Poderão votar e ser votados os inscritos previamente pelos segmentos, até 19 setembro de 2022.

5.2. Os candidatos poderão ser representados por seus procuradores na Plenária, mediante apresentação da cópia da Procuração, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Plenária de Eleição, através do e-mail cacsfundeb@jundiai.sp.gov.br

5.3. A Plenária será instalada pela Presidente do Fundeb – Sra. Cristiane Cusin Pupo e terá uma Mesa Coordenadora composta pela Supervisora da UGE, Sra. Alda da Cruz Pinheiro, pelo Diretor do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades – Sr. Luis Augusto Zambon da Unidade de Gestão da Casa Civil - DACE e pela Assistente de Administração da UGE - Sra. Bernadete de Fátima Fóes Tafarelo.

5.3.1. Para instalação, a Presidente terá como atribuições:

a) fazer a leitura do Edital, publicado na imprensa do Município de Jundiaí;

b) declarar os candidatos eleitos do segmento;

5.3.2. A Mesa Coordenadora da Plenária terá as seguintes atribuições:

a) realizar a verificação de todos os candidatos presentes na reunião;

b) organizar o segmento para que os candidatos possam se apresentar;

c) proceder a apuração de votos dos candidatos habilitados.

d) encaminhar a Presidente do Conselho do Fundeb, a listagem dos candidatos eleitos do segmento.

5.4. A Plenária terá o seguinte rito:

a) abertura da Plenária às 15h00.

b) início do processo eleitoral 15h10min.

c) confirmação da presença dos candidatos habilitados.

d) leitura do Edital pela Presidente do Conselho do Fundeb.

e) apresentação dos candidatos - 3 minutos para cada candidato se apresentar.

f) eleição para que cada candidato, ou seu procurador, encaminhe seus votos.

g) retorno à Plenária para divulgação da apuração dos votos do segmento.

h) anúncio, pela Presidente do Conselho do Fundeb, dos nomes dos candidatos eleitos.

5.5. Os candidatos habilitados terão direito a votar em 02 (dois) candidatos, podendo um dos votos ser para o próprio candidato e o segundo para outro candidato.

5.6. Em caso de empate, o candidato com maior idade ficará com a vaga.

5.7. A classificação dos titulares e suplentes se dará pelo número de votos (os mais votados serão titulares, até o preenchimento de todas as vagas, o mesmo ocorrendo com os suplentes, de acordo com o número de vagas pré-determinadas).

5.8. É obrigatória a presença do candidato ou seu procurador na Plenária, no dia e horário agendado, observado o item 5.2 deste Edital, sob pena de perda da vaga.

6. DOS RECURSOS

6.1. De todos os atos decisórios proferidos, os candidatos poderão apresentar recurso por escrito e documentação pendente, se for o caso, através do e-mail cacsfundeb@jundiai.sp.gov.br no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da decisão.

6.2. Os candidatos terão, especificamente o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, a partir da data de publicação da lista dos candidatos eleitos, o que deverá ser efetuado por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento) através do e-mail cacsfundeb@jundiai.sp.gov.br.

O julgamento dos recursos ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros da Mesa Coordenadora e será encaminhado para ciência do candidato, por e-mail.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os eleitos serão designados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB por ato do Chefe do Executivo

7.2. Os casos omissos a este Edital serão decididos pela Unidade de



EDUCAÇÃO

Gestão de Educação.

Prof.ª VASTÍ FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

ANEXO I CRONOGRAMA

Publicação do Edital: até o dia 19 de agosto de 2022.
Inscrições: de 19 de agosto a 19 de setembro de 2022.
Eleições: 26 de setembro de 2022.
Local: Complexo Argos
Horário: às 15h00.
Publicação do Resultado das Eleições: 30 de setembro de 2022.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLA, PAIS DE ALUNOS E ESTUDANTES, NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB.

1. SEGMENTO

- () Diretores das escolas básicas públicas municipais;
() Pais de alunos das escolas básicas públicas municipais;
() Estudantes das escolas básicas públicas municipais;

Nome: _____
RG _____ Data de Expedição: _____
CPF: _____
Data de Nascimento: _____ Filiação: _____
Endereço: _____
Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____
CEP: _____
Tel. / Celular: _____
E-mail: _____

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB.

1. SEGMENTO

- () Representantes de Organizações da Sociedade Civil,

2. DADOS DA ENTIDADE / REPRESENTANTE

2.1. Organização:

Nome: _____
Data de Fundação: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____
CEP: _____
Tel.: _____ E-mail/Site/Blog: _____
Atividade Principal: _____

2.1.2. Representante:

Nome: _____
RG _____ Data de Expedição: _____
CPF: _____
Data de Nascimento: _____
Filiação: _____
Endereço: _____
Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____
CEP: _____
Tel.: _____
E-mail: _____

3. Atesto, para os devidos fins, que cumpro especificamente as exigências contidas no item 4.5. deste Edital, sob pena de nulidade.

LEIS

LEI N.º 9.806, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei 9.321/2019, que revisou o PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, para dispor sobre a política de produção de unidades habitacionais de interesse social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA" (NR)

"Art. 148. (...)

(...)

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se Habitação de Interesse Social - HIS as unidades construídas ou os lotes destinados à população de baixa renda, definida assim nos termos da Lei." (NR)

"Art. 149. Nas áreas vazias já demarcadas como Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2 nesta Lei e naquelas que vierem a ser assim consideradas, a destinação das unidades necessárias aos reassentamentos definidos no Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, deve visar:

(...)" (NR)

"Art. 151. Cada empreendimento, horizontal ou vertical, ou loteamento de interesse social, na ZEIS 2, terá seu Plano Urbanístico submetido a parâmetros especiais definidos para o parcelamento do solo e para novas edificações.

§ 1º Os parâmetros de dimensionamento dos ambientes e compartimentos das edificações, assim como os parcelamentos de solo, deverão seguir as determinações estipuladas pelos programas habitacionais do governo federal, estadual ou municipal ao qual estejam vinculadas.

(...)" (NR)

"Art. 158. (...)

§1º (...)

(...)

II – as áreas das Zonas Especiais de Regularização Fundiária – ZERF nas quais a maioria simples das famílias sejam de baixa renda nos termos da lei;

(...)

§ 2º A definição de baixa renda, para o fim de regularização fundiária de interesse social, encontra-se definida na Lei nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, ou outra que vier a substituí-la.

(...)" (NR)

"Art. 202. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS destina-se, predominantemente, à moradia da população de baixa renda, nos termos definidos na Política Municipal de Habitação, Lei 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, ou aquela que vier a substituí-la, e está subdividida em:



LEIS

(...)

II – ZEIS 2: constituída das áreas destinadas à produção de lotes ou moradias para a população de baixa renda, indicadas nos Mapas 2 e 6 desta Lei, e de todas aquelas áreas situadas na Macrozona Urbana, que vierem a ser requeridas, exceto:

a) nas Bacias do Rio Jundiaí – Mirim e do Córrego da Estiva ou Japi, delimitadas pelos incisos I e II do artigo 1.2, da Lei Municipal nº 2.405, de 10 de junho de 1980;

b) na Bacia do Córrego do Capivari, que estiverem à direita da Rodovia Geraldo Dias, sentido Jundiaí- Louveira; e

c) na Bacia do Ribeirão Cachoeira/Caxambu, à esquerda da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno e Couto, sentido Jundiaí - Cabreúva.

§ 1º As áreas que já constituem a ZEIS estão indicadas nos Mapas 2 e 6 desta Lei.

§ 2º A utilização como ZEIS 2 dos imóveis situados na Zona de Preservação de Bairros – ZPB ou na Zona de Conservação Ambiental – ZCA deverá observar as seguintes condições:

I – áreas de até 50.000 m2 poderão ser totalmente parceladas como ZEIS 2;

II – áreas maiores que 50.000 m2 e até 100.000 m2 poderão integrar a ZEIS 2, a fração de áreas com até 50.000 m2, devendo o restante continuar no Zoneamento de origem, ZPB ou ZCA;

III – áreas superiores a 100.000 m2 só 50% poderá integrar a ZEIS 2 e os outros 50% deverão ser utilizados nos Zoneamentos que se encontram, isto é, ZPB ou ZCA.

§3º Nas Zonas de Uso Industrial – ZUI as áreas a serem requeridas como ZEIS 2 deverão ser adjacentes às áreas de zoneamento habitacional com ocupação consolidada." (NR)

"Art. 204. A indicação de toda demanda para as habitações verticais ou horizontais, produzidas nas ZEIS 2 será regulamentada pelo Poder Executivo e a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e observadas as normas federais e estaduais dos respectivos programas destinados à produção habitacional, dando prioridade ao atendimento de famílias em área de risco, às remoções necessárias, aos cadastrados que possuam pessoas idosas ou com deficiências na família." (NR)

"Art. 206. O valor da comercialização, inclusive o valor de entrada, das unidades implantadas nas ZEIS 2 deverá ser compatível com os critérios de baixa renda, definidos pela Lei 7.016, de 2008, ou aquela que vier a substituí-la, e com a capacidade de pagamento das famílias cadastradas no Sistema Municipal de Informações Habitacionais - SIMIH, mediante aprovação da FUMAS, após a simulação da capacidade de pagamento, e observadas as normas federais, estaduais e municipais dos respectivos programas habitacionais.

§ 1º As unidades habitacionais deverão ser oferecidas a todas as famílias cadastradas no SIMIH que se inscreverem para o empreendimento em questão, por um período de até 12 (doze) meses após a data de formalização da oferta pela FUMAS, ou poderão ser adquiridas pela FUMAS.

§ 2º Uma vez obtidas as manifestações formais de todas as famílias inscritas e da FUMAS, as unidades restantes, se houver, poderão ser comercializadas livremente.

(...)" (NR)

"Art. 232. (...)

(...)

Parágrafo único. No caso de empreendimento de interesse social, os projetos descritos neste artigo deverão ser protocolados na FUMAS e serão analisados após firmar o Termo de Compromisso, de acordo com a legislação vigente." (NR)

"Art. 248. (...)

(...)

§ 4º Nos imóveis que vierem a se constituir como ZEIS 2, de acordo com o inciso II do art. 202 desta Lei, serão permitidas as mesmas atividades urbanas da zona lindeira menos restritiva, descritas no Quadro I do Anexo II desta Lei.

§ 5º Nas áreas da Zona de Conservação Ambiental que se constituírem como ZEIS 2 serão permitidos apenas os usos habitacionais dos Grupos Hab.1, Hab.2 e Hab.3, definidos, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 228 desta Lei." (NR)

"Art. 289. (...)

(...)

§ 4º A área destinada à AEUC poderá ter o valor equivalente convertido para pagamento em pecúnia ao FMDT ou ao Fundo Municipal de Habitação, quando se tratar de Parcelamento de Solo de Interesse Social, ou em área construída de equipamento público comunitário ou em área construída de Habitação Social, quando se tratar de Projetos de Interesse Social, na Macrozona Urbana, a critério do órgão municipal competente no momento da análise do projeto.

(...)

§ 9º Nos loteamentos de interesse social realizados em ZEIS 2 deverão ser transferidos à FUMAS, mediante doação, lotes ou áreas para o atendimento às famílias de baixa renda, de acordo com a localização do empreendimento, nas seguintes proporções:

Zona de Uso do	Lotes ou áreas a serem doadas	
Solo do Loteamento	N.º de Lotes	Extensão da área
ZRC	0	0
ZDU	5% do total de lotes	6% da área total dos lotes
ZQB	10 % do total de lotes	12 % da área total dos lotes
ZPB	15% do total de lotes	18% da área total dos lotes
ZUI	15% do total de lotes	18% da área total dos lotes
ZCA	20% do total de lotes	24% da área total dos lotes

§ 10. A doação dos lotes a que se refere o parágrafo anterior poderá ter o seu valor equivalente convertido para pagamento em pecúnia ao Fundo Municipal de Habitação ou em área construída de habitações de interesse social.

§ 11. O disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo, serão definidos pela FUMAS e poderá, a critério do requerente, ser aplicado também aos loteamentos de interesse social protocolados na vigência da Lei nº 7.858, de 18 de maio de 2012.

§ 12. Os valores do pagamento em pecúnia ou das obras de construção de habitações de interesse social, referidos no § 10, serão calculados pela FUMAS e corresponderão a soma do valor de avaliação da gleba, mais o custo de produção das obras de infraestrutura, acrescido de uma remuneração máxima de 20% (vinte por cento)." (NR)

"Art. 293. (...)

(...)

LEIS

Parágrafo único. Quando esses processos forem de interesse social, as fases dos incisos II, III e IV deverão ser protocoladas diretamente na FUMAS, após expedidas as diretrizes urbanísticas constantes do inciso I, pela UGPUMA e a DAE S/A, assim como de todas as demais áreas envolvidas do Município." (NR)

"Art. 297. (...)

(...)

Parágrafo único. A UGPUMA ou a FUMAS deverão se manifestar quanto à aprovação ou rejeição do projeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de protocolo ou do atendimento de eventual "comunique-se" para complementação de documentos ou informações." (NR)

"Art. 318. A FUMAS é o órgão responsável pela análise, aprovação e emissão das respectivas certidões e/ou alvarás para aprovações de projetos de REURB, adotando-se os dispositivos contidos nesta Lei e na legislação específica.

(...)" (NR)

"Art. 319. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a REURB observará, também, o disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou a que vier a substituí-la, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a elaboração de estudo técnico ambiental e a implantação das medidas indicadas no estudo técnico realizado será condição indispensável à aprovação da REURB.

§ 2º No caso de a REURB abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou a que vier a substituí-la, admita regularização, será exigido estudo técnico que comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 3º Na REURB, cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima "maximorum".

§ 4º Os estudos técnicos ambientais previstos no caput deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos dos artigos 64 ou 65 da Lei Federal nº 12.651, de 2012." (NR)

"Art. 321. (...)

(...)

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Regularização Fundiária por parte dos órgãos responsáveis terá efeito de licenciamento ambiental, desde que analisado por órgão municipal ambiental capacitado, devendo ser expedidos certidão ambiental e Termo de Compromisso de Adequação Ambiental – TCAA, quando necessário." (NR)

"Art. 323. (...)

(...)

§ 2º Os parcelamentos do solo consolidados, cuja comercialização e ocupação ocorreu comprovadamente pelo registro imobiliário, por escrituras públicas ou contratos de compra e venda com reconhecimento de firma até a data da promulgação desta Lei." (NR)

"Art. 325. A aprovação da REURB-E obedecerá aos critérios urbanísticos e ambientais definidos na Lei Municipal." (NR)

"Art. 326. Na REURB-E o sistema de circulação dos parcelamentos do solo a serem regularizados deverão atender aos requisitos da Lei Municipal." (NR)

"Art. 328. Os lotes resultantes de loteamentos ou desmembramentos em REURB, terão as dimensões determinadas pela situação fática constatada no local e pela documentação de comprovação da posse apresentada.

Parágrafo único. Os índices de permeabilidade deverão atender aos requisitos da Lei Municipal." (NR)

"Art. 330. A infraestrutura básica dos parcelamentos a serem regularizados deverão atender aos requisitos da Lei Municipal." (NR)

"Art. 331. Os projetos de REURB-E, na forma de desmembramento ou loteamento, deverão atender aos requisitos da Lei Municipal." (NR)

"Art. 335. Tratando-se de loteamento e concluindo-se pela possibilidade de aprovação do projeto, o Município expedirá certidão com a relação de todos os projetos complementares necessários à aprovação, conforme define a Lei Municipal." (NR)

"Art. 336. Poderá ser adotado o procedimento para a aprovação de loteamentos irregulares, antes da conclusão das obras de infraestrutura, desde que atendam as condições definidas na Lei Municipal." (NR)

"Art. 337. A responsabilidade relativa à implantação da infraestrutura básica, das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambientais, do sistema viário e dos equipamentos comunitários previstos no Projeto de Regularização Fundiária poderá ser compartilhada entre loteador, proprietário da gleba e beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, mediante o Termo de Compromisso condições definidas na Lei Municipal." (NR)

"Art. 342. (...)

(...)

VI – apreensão de máquinas, equipamentos e materiais de construção utilizados para obras sem o respectivo projeto aprovado;

(...)" (NR)

Art. 2º O marco temporal fixado no inciso II do art. 324 da Lei nº 9.321, de 2019, passa a ser a data da promulgação desta Lei.

Art. 3º Os Mapas 2, 6, e 7 do Anexo I, da Lei nº 9.321, de 2019, ficam alterados conforme Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º Ficam revogados os incisos IX e XII do art. 22; o parágrafo único do art. 319; os §§1º ao 4º do art. 325; os incisos I ao IV e §§1º ao 5º do art. 326; os §§ 1º e 2º do art. 328; os incisos I ao V do art. 330; os incisos I ao VI e parágrafo único do art. 331; os §§ 1º ao 5º do art. 335; os incisos I ao V e §§ 1º ao 3º do art. 336; §§ 1º e 2º do art. 337 da Lei nº 9.321, de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

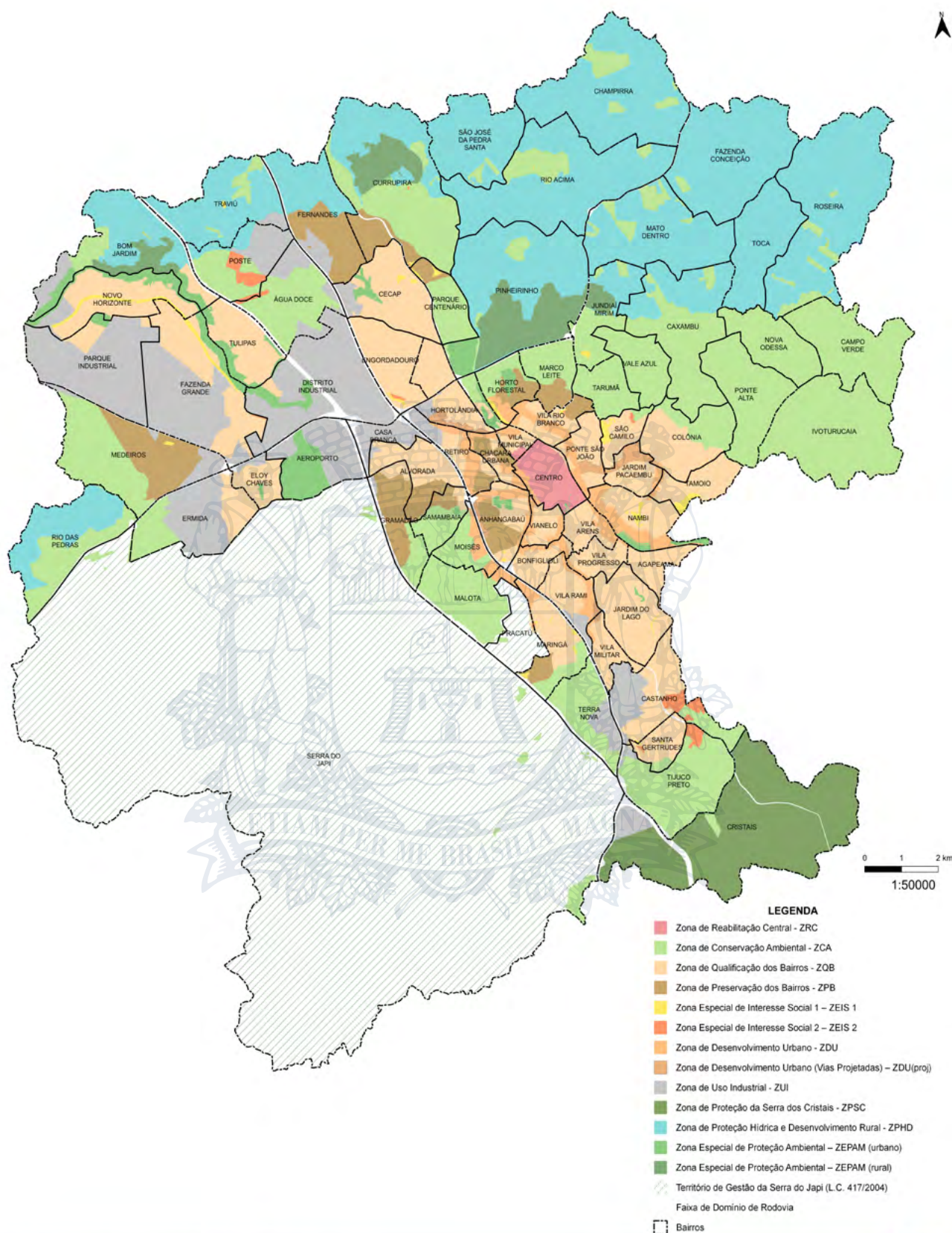
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



LEIS

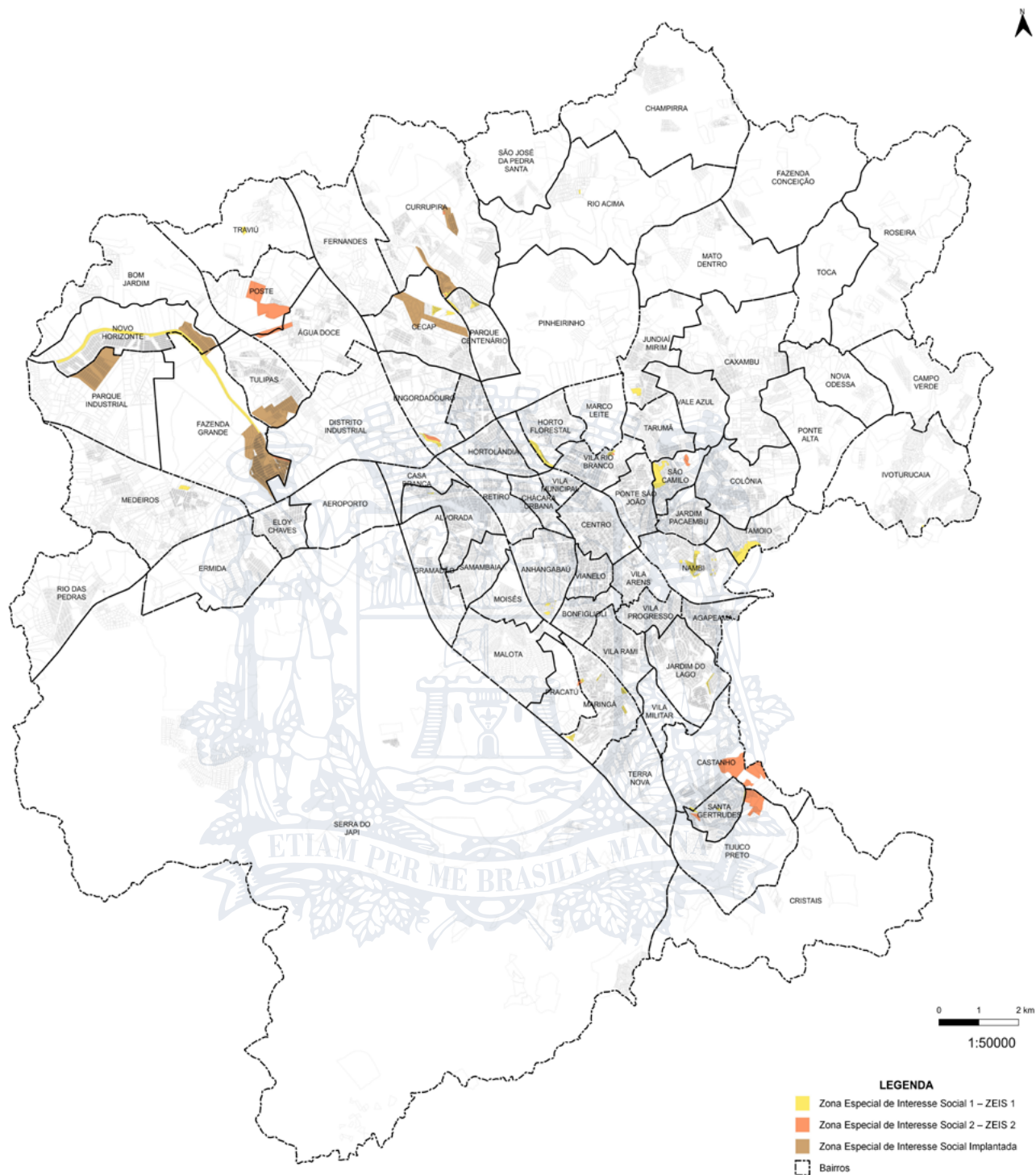


MAPA 2 - ZONEAMENTO (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)
LEI nº 9.321/19 - PLANO DIRETOR
UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE URBANISMO
31/05/22





LEIS



MAPA 6 - ZEIS (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)

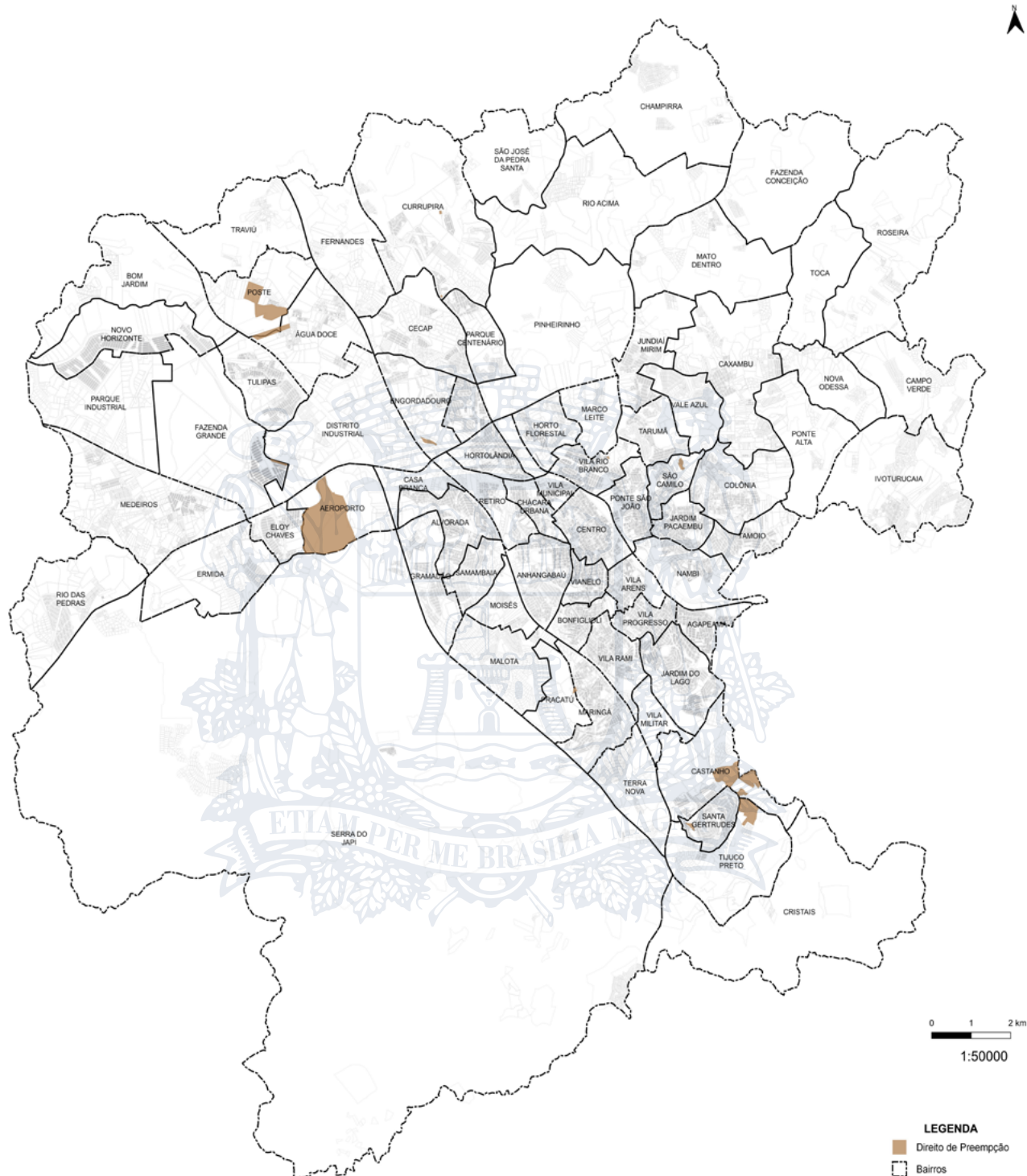
LEI nº 9.321/19 - PLANO DIRETOR

UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE URBANISMO
31/05/22





LEIS



MAPA 7 - DIREITO DE PREEMPÇÃO (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)
LEI nº 9.321/19 - PLANO DIRETOR
UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE URBANISMO
03/06/22





LEIS

LEI N.º 9.807, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei 7.016/2008, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para dispor sobre os novos procedimentos da regularização fundiária urbana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Lei nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 2º A implantação da Política Municipal de Habitação será da responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, no âmbito de suas competências." (NR)

"Art. 4º (...)

(...)

IV - infraestrutura básica essencial: são os equipamentos de sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; rede de energia elétrica domiciliar e solução de drenagem, quando necessário;

V - infraestrutura complementar: iluminação pública, pavimentação, rede de telefonia, de fibra ótica e outras redes de comunicação, rede de gás canalizado e outros elementos não contemplados na infraestrutura básica essencial;

(...)

IX - urbanização dos núcleos urbanos informais, de caráter social ou não: é a sua adequação aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na lei de uso e ocupação do solo, visando à qualificação do ambiente;

X - regularização dos núcleos urbanos informais, de caráter social ou não: é a promoção da titulação aos ocupantes da área;

(...)

XII - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

XIII - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

XIV - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, carente ou não de serviços públicos essenciais;

XV - Regularização Fundiária Urbana (REURB): abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

XVI - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direito inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com a averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária;

XVII - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pela FUMAS, ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso de legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe forem conferidos;

XVIII - legitimação de posse: ato destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, podendo ser utilizada somente sobre imóvel particular;

XIX - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB, podendo ser utilizada sobre imóvel público ou particular;

XX - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais;

XXI - beneficiário: aquele que pode ocupar ou não a unidade habitacional que está sendo objeto da REURB, podendo figurar como ocupante ou possuidor, recebendo ao final da REURB os direitos reais sobre o imóvel;

XXII - Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerados na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais um, com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos;

XXIII - Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como REURB-S;

XXIV - uso não residencial para fins de REURB: quando a unidade imobiliária a ser regularizada possuir uso de comércio e/ou serviço, não sendo exclusivamente com a finalidade habitacional;

XXV - uso residencial para fins de REURB: quando a unidade imobiliária a ser regularizada possuir uso exclusivamente habitacional ou misto, podendo contemplar a existência de comércio e/ou serviço em conjunto com a habitação;

XXVI - áreas públicas para fins de REURB: são aquelas destinadas ao uso público; e

XXVII - plano de regularização fundiária de REURB-E: plano em que na REURB-E, os interessados aderem com a finalidade de obter benefícios da parceria com a FUMAS na elaboração de projetos e/ou implantação de infraestrutura essencial." (NR)

"Art. 5º (...)

(...)

X - promover melhores condições de habitabilidade aos núcleos urbanos informais existentes, tais como salubridade, segurança da habitação, infraestrutura básica essencial e acesso aos serviços e equipamentos comunitários;

(...)" (NR)

"Art. 8º (...)

(...)

II - aquela gerada por investimentos da iniciativa privada, em parceria com a FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Habitação;

(...)" (NR)

"Art. 11. Serão criados no âmbito desta Lei, os programas específicos destinados ao atendimento de famílias de baixa renda para aquisição de moradias de interesse social em parceria com a FUMAS e para regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, seja através de recursos próprios, de parcerias com a iniciativa privada ou com outras instituições públicas." (NR)

"Art. 12. (...)

(...)

X - Plano de REURB-E." (NR)

"Art. 15. (...)

(...)

§4º A FUMAS ficará responsável pela análise, aprovação e emissão das respectivas certidões e/ou alvarás dos projetos provenientes do Programa de Planta de Interesse Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Código de Obras do Município." (NR)

"Art. 16. (...)

Parágrafo único. O programa atenderá munícipes de baixa renda, devidamente cadastrados e residentes nos núcleos urbanos informais de interesse social." (NR)

"Art. 18. O Programa de Remoção Temporária é o programa que objetiva viabilizar a transferência temporária de pessoas e famílias de



LEIS

baixa renda, que residem em núcleos urbanos informais de interesse social que estão sendo objeto de intervenção para urbanização.

(...)" (NR)

"Art. 20-B. O Plano de REURB-E é o plano que tem como objetivo propiciar à adesão pelos interessados da REURB-E, da prestação de serviços por empresas credenciadas pela FUMAS, para a elaboração e execução de projetos e/ou infraestrutura básica.

Parágrafo único. O Plano de REURB-E será regulamentado por ato próprio da FUMAS." (NR)

"Art. 24. O Fundo Municipal de Habitação, de natureza contábil, ficará vinculado diretamente à FUMAS e seus recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em projetos e programas de habitação de interesse social ou de regularização fundiária de núcleos urbanos informais, aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação." (NR)

"Art. 25. (...)

(...)

X - pagamento em pecúnia das compensações ambientais das áreas públicas necessárias na REURB-E, que deverá ser aplicado em ações de conservação, preservação e restauração ambiental na mesma sub-bacia hidrográfica;

XI - receitas provenientes da conversão de pagamento em pecúnia de áreas públicas de Área Livre de Uso Público - ALUP e AEUC, em Zonas Especiais de Regularização Fundiária - ZERF;

XII - depósitos pecuniários advindos de compensações nos núcleos urbanos informais localizados em ZERF;

XIII - outras receitas previstas em lei." (NR)

"Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social e de regularização fundiária de núcleos urbanos informais que contemplem:

(...)

IV - implantação de infraestrutura básica essencial e equipamentos comunitários, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

(...)

IX - assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, nos moldes da Lei Federal nº 11.888, de 2008, ou outra que vier a substituí-la, inclusive para custear os encargos provenientes de convênios e termos de parceria com esse objetivo." (NR)

"Art. 28. (...)

(...)

VI - propor a celebração de convênios e parcerias, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos projetos e programas de habitação de interesse social ou de regularização fundiária de núcleos urbanos informais;

(...)" (NR)

"Art. 31. Fica criado o Sistema Municipal de Informações Habitacionais, que integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com a política de habitação, utilizando também outras informações e bancos de dados existentes ou a serem implantados e regulamentados pela FUMAS, com preferência ao CadÚnico, conforme normativa do Governo Federal.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações Habitacionais será mantido pela FUMAS com a participação integrada das demais políticas públicas e de órgãos e entidades municipais." (NR)

"Art. 32. A finalidade do Sistema Municipal de Informações Habitacionais é orientar e informar a FUMAS, através do fornecimento de dados, informações e estatísticas para o planejamento, o monitoramento e a implementação da política urbana no Município." (NR)

"Art. 33. (...)

I - cadastro dos núcleos urbanos informais existentes no Município;

II - cadastro de interessados em habitação de interesse social;

(...)

IV - cadastro dos terrenos e edificações habitacionais, utilizados ou passíveis de serem utilizados para programas habitacionais, conforme demanda específica e regulamentado pela FUMAS.

Parágrafo único. Os cadastros descritos nos incisos I e II deste artigo visam informar o déficit habitacional do Município, não gerando quaisquer direitos aos cadastrados, inclusive o de ser beneficiado em programa de habitação de interesse social ou de regularização fundiária." (NR)

"Art. 34. (...)

(...)

II - elaborar indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município, em relação à habitação de interesse social;

(...)

IV - cadastrar e atualizar os dados dos beneficiados dos programas de habitação de interesse social ou de regularização fundiária, identificando o projeto em que estejam incluídos, a sua localização e o tipo de solução em que foram contemplados;

(...)" (NR)

"Art. 35. A FUMAS fará a atualização do cadastro dos núcleos urbanos informais localizados no Município com os dados socioeconômicos de seus respectivos ocupantes, quando assim se fizer necessário.

Parágrafo único. O cadastro referido no "caput" deste artigo ficará sob a responsabilidade da FUMAS e as condições para sua realização e atualização serão regulamentadas em ato próprio." (NR)

"Art. 36. O cadastro de interessados em moradia ou em habitação de interesse social ou daqueles beneficiários da regularização fundiária de interesse social, já existente na estrutura da FUMAS, será remodelado para prever a inclusão dos munícipes interessados em moradia ou em habitação de interesse social, para o fim específico de manter atualizado o quadro de demanda habitacional do Município e orientar a implementação da política habitacional.

§ 1º Todos aqueles que já foram cadastrados deverão atualizar os seus dados.

(...)" (NR)

"Art. 37. Para integrar o cadastro de interessados em moradia ou em habitação de interesse social ou daqueles beneficiários da regularização fundiária de interesse social, os munícipes de baixa renda deverão preencher ainda os seguintes requisitos:

I - não ser possuidor ou proprietário exclusivo de bens imóveis;

(...)" (NR)

"Art. 38. O cadastro de beneficiados pelos programas de habitação de interesse social ou de regularização fundiária de interesse social deverá conter os nomes dos beneficiários, identificação do projeto em que estejam incluídos, a localização deste, e o tipo de solução habitacional com que foram contemplados.

Parágrafo único. Os dados de beneficiados por intermédio de convênios e parcerias de interesse social deverão ser repassados à FUMAS, pelo agente responsável pela comercialização dos imóveis." (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 2º da Lei nº 4.492, de 15 de dezembro de 1994, alterado pela Lei nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

II - propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do orçamento municipal, sobre a execução de projetos e programas de habitação de interesse social e de regularização fundiária de núcleos urbanos informais;

(...)" (NR)

SEÇÃO II

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)

Art. 3º Os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB, no Município de Jundiaí, passam a ser regulamentados por esta Lei, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e

LEIS

sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 4º A REURB visa melhorar as condições urbanísticas, sociais, ambientais e jurídicas dos seus ocupantes em relação à situação anteriormente encontrada e tem por objetivos:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; e

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 5º São diretrizes da REURB no âmbito do Município de Jundiaí:

I - estabelecer um processo permanente para a inibição e controle do surgimento de novos núcleos urbanos informais em consonância com o Código de Obras e o Plano Diretor do Município, fornecendo apoio técnico às ações de controle da fiscalização municipal;

II - promover a regularização dos núcleos urbanos informais existentes no Município, desde que apresentem condições de urbanização;

III - promover a assistência técnica e jurídica aos moradores dos núcleos urbanos informais, visando à regularização da ocupação;

IV - realizar a remoção da população que ocupa áreas de risco e onde não existam condições ambientais necessárias à sua permanência, com a execução de programas de habitação de interesse social específico ao atendimento prioritário dessa população;

V - fomentar a celebração de convênios com oficiais do Serviço Notarial e Registral do Município, objetivando a adoção de medidas conjuntas, tendentes à regularização jurídico-fundiária de núcleos urbanos informais, englobando a agilização e gratuidade na lavratura dos atos notariais e de registro necessários à transferência da posse ou domínio dos lotes oriundos da REURB-S promovida pela FUMAS;

VI - promover a celebração de convênios com órgãos técnicos dos Governos Estadual e Federal visando, além da obtenção de recursos, agilizar e facilitar as aprovações das regularizações fundiárias promovidas pelo Município; e

VII - pleitear recursos junto aos órgãos governamentais para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações da Regularização Fundiária.

Art. 6º São ações previstas pela REURB:

I - consolidar o trabalho de regularização de parcelamento do solo;

II - promover a urbanização e a regularização fundiária das áreas definidas em lei específica (Lei do Zoneamento);

III - promover a requalificação e a integração urbana das áreas regularizadas ou em processo de regularização; e

IV - garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área em fase de regularização fundiária.

SUBSEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REURB

Art. 7º Ficam declaradas prioritárias para intervenção urbanística as áreas ocupadas por núcleos de submoradias já consideradas Zonas de Interesse Social pela Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 8º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS será o órgão responsável pela análise, aprovação e emissão das respectivas certidões e/ou alvarás para aprovações de projetos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, adotando-se os dispositivos contidos em legislação específica federal ou municipal.

Art. 9º Instaurada a REURB, compete à FUMAS aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§ 1º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB-S, caberá à FUMAS a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e, em conjunto com o Município, realizar a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária e a depender da disponibilidade orçamentária;

II - na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

§ 2º A FUMAS poderá firmar Termo de Compromisso com os beneficiários da REURB-E para cumprimento do cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, conforme regulamentação por ato próprio.

§ 3º Para fins da REURB-E, poderão ser exigidos percentuais e dimensões mínimas de áreas destinadas ao uso público, assim como outros parâmetros urbanísticos e edifícios, conforme regulamentação da FUMAS ou os previstos nos artigos 49 a 57 desta Lei.

§ 4º Os institutos da Legitimação de Posse e da Legitimação Fundiária serão expedidos pela FUMAS, conforme dispositivos contidos na legislação específica.

Art. 10. A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB-S aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, sendo aquela considerada com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos; e

II - REURB-E aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população que não se enquadra na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º No mesmo núcleo urbano informal poderá haver as duas modalidades de REURB.

§ 2º Na REURB será admitido o uso não residencial como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

§ 3º A classificação da regularização como REURB-S ou REURB-E visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essenciais e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais, em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 4º Para aprovação da REURB deverá existir a disponibilidade de equipamentos de infraestrutura essencial para prestação de serviço público, sendo obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão das edificações às redes existentes e adotar as demais providências necessárias à utilização dos serviços, quando os mesmos forem disponibilizados.

LEIS

SUBSEÇÃO II

DOS LEGITIMADOS PARA REQUERER A REURB

Art. 11. Poderão requerer a REURB:

I - o Município de Jundiaí e a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º A REURB não eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal sobre os proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores.

SUBSEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Art. 12. Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse;

II - a usucapião;

III - a desapropriação em favor dos beneficiários possuidores;

IV - a arrecadação de bem vago;

V - o consórcio imobiliário;

VI - a desapropriação por interesse social;

VII - o direito de preempção;

VIII - a transferência do direito de construir;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente;

X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação; e

XV - a compra e venda.

Parágrafo único. Na REURB, poderão ser utilizados mais de um dos instrumentos previstos na legislação pertinente, a critério da FUMAS.

Art. 13. Na REURB-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado por avaliação de um técnico responsável do Município ou da FUMAS, sem considerar o valor das acessões e

benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas referidas acessões e benfeitorias, sendo o valor final da aquisição do lote correspondente ao valor do metro quadrado apurado pelo técnico responsável, multiplicado pela metragem quadrada da área pública a ser transferida ao particular, conforme regulamentação da FUMAS.

Parágrafo único. Os valores obtidos com a venda da unidade imobiliária regularizada serão recolhidos ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 14. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei específica, homologado pelo juiz.

SUBSEÇÃO IV

DO ZONEAMENTO

Art. 15. A REURB não está condicionada à existência de Zonas Especiais de Regularização Fundiária, podendo ser identificada e cadastrada em qualquer parte do Município, a qualquer tempo, desde que atendidas às condições desta Lei.

§ 1º Uma vez identificado e reconhecido um novo núcleo urbano informal, que não esteja identificado no Plano Diretor vigente, será feito seu enquadramento por ato da Superintendência da FUMAS, após análise socioeconômica de seus ocupantes e será classificando como REURB-S ou REURB-E, dando publicidade ao ato na imprensa oficial do Município.

§ 2º Uma vez concluída a regularização, a área de REURB será incluída no zoneamento adjacente de maior predominância ou de maior extensão de divisa.

§ 3º Com a conclusão da REURB situada na Zona Rural, deverão ser adotados os usos e parâmetros definidos para a Zona de Conservação Ambiental.

§ 4º Para fins de concessão da legitimação fundiária, o núcleo urbano informal deverá estar consolidado e existente em 22 de dezembro de 2016.

SUBSEÇÃO V

DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 16. A REURB poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Parágrafo único. A área a ser regularizada poderá ser maior que a área ocupada, com o objetivo de criação de lotes ou unidades habitacionais, conforme projeto de regularização fundiária elaborado, propiciando assim a acomodação do maior número possível de famílias a serem beneficiadas, podendo os lotes ou as unidades habitacionais geradas serem oferecidos aos indicados pela FUMAS.

Art. 17. O Auto de Demarcação Urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrências de situação de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

§ 1º O Auto de Demarcação Urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I – domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II – domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos;

III – domínio público.

LEIS

§ 2º Os procedimentos de demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da REURB.

Art. 18. A FUMAS notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com avisos de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá um resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

§ 3º O edital de que trata o § 2º será publicado uma vez na Imprensa Oficial do Município e em jornal de circulação do Município.

§ 4º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 5º Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado à FUMAS prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Art. 19. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 1º Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, que deverá informá-la ao poder público ou à FUMAS, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Para subsidiar o procedimento de que trata o caput deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objeto de identificação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§ 3º Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.

Art. 20. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o Auto de Demarcação Urbanística será encaminhado ao Registro de Imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

§ 1º Não se exigirá, para averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo Auto de Demarcação Urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

§ 2º Se for de interesse público, a FUMAS poderá dar a assistência técnica necessária para a apuração de remanescente por ato da Superintendência da FUMAS devidamente embasado.

SUBSEÇÃO VI

DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 21. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato da FUMAS, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1º Apenas na REURB-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I – o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II – o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

III – imóvel urbano com finalidade exclusivamente de uso residencial; e

IV – em caso de imóvel de uso não residencial, seja reconhecido pela FUMAS o interesse público de sua ocupação, por ato da Superintendência da FUMAS, devidamente embasado.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, a FUMAS encaminhará a Certidão de Regularização Fundiária - CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias referentes à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

Art. 22. Poderá a FUMAS atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

SUBSEÇÃO VII

DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Art. 23. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato da FUMAS destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto de REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.

§ 1º A legitimação de posse poderá ser transferida por “causa mortis” ou por ato “inter vivos”.

§ 2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 24. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do artigo 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§ 1º Nos casos não contemplados pelo artigo 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado perante o Registro de Imóveis competente.

§ 2º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 25. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pela FUMAS quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

SUBSEÇÃO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE APROVAÇÃO

Art. 26. O procedimento administrativo de REURB-S e REURB-E obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II – enquadramento da REURB em Interesse Social - REURB-S ou de Interesse Específico - REURB-E, por ato da Superintendência da FUMAS, após análise socioeconômica de seus ocupantes;

III - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

IV - elaboração do projeto de regularização fundiária;

LEIS

V - saneamento do processo administrativo;

VI – decisão do Superintendente da FUMAS, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade na imprensa oficial do município, sobre a REURB;

VII - expedição da CRF pela FUMAS; e

VIII – encaminhamento da CRF e respectivos projetos aprovados ao Oficial de Registro de Imóveis em que se situe a unidade imobiliária com o objetivo do registro da regularização fundiária.

§ 1º A manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes, conforme o inciso III deste artigo, dar-se-á preferencialmente por meio da notificação no procedimento de demarcação urbanística, que pode ser feito em paralelo ou após a elaboração do projeto de regularização fundiária.

§ 2º Caso não seja adotada a demarcação urbanística, a notificação será feita antes da emissão da CRF, adotando-se todos os procedimentos descritos nos artigos 16 a 20 desta Lei.

§ 3º A elaboração do projeto de regularização fundiária é obrigatória para qualquer REURB, independentemente do instrumento que tenha sido utilizado para a titulação, exceto, nas glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, podendo ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei, conforme dispositivo constante no art. 69 da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 4º Na elaboração do projeto de regularização fundiária, fica dispensada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT apenas quando o responsável técnico for servidor municipal habilitado para a função e/ou funcionário contratado pela FUMAS.

§ 5º A FUMAS, a seu critério, poderá contratar ou fazer parcerias com o objetivo de elaborar o projeto de regularização fundiária, podendo ser ressarcida dos custos envolvidos conforme regulamentação da FUMAS.

§ 6º Para ser considerado um núcleo urbano informal implantado e integrado à cidade conforme §3º deste artigo, o mesmo deverá possuir as infraestruturas básicas essenciais implantadas, em funcionamento e aceitas pelo Município.

Art. 27. Compete à FUMAS:

I – classificar a modalidade da REURB, por meio de seu Superintendente, com base na análise socioeconômica;

II - processar, analisar e aprovar todos os projetos de regularização fundiária na modalidade REURB-S e/ou REURB-E, através do Departamento de Regularização Fundiária e/ou Departamento de Obras e Projetos;

III - emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF; e

IV - emitir, se o caso, os títulos de legitimação fundiária ou título de legitimação de posse.

Parágrafo único. Na REURB requerida pela União ou pelos Estados, a classificação prevista no inciso I deste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador.

Art. 28. Os processos de regularização fundiária existentes que estiverem sendo analisados com base em legislações anteriores, poderão passar a ser analisados através do que define esta Lei, caso o interessado se manifeste por escrito sobre essa pretensão junto ao processo existente.

Art. 29. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB-S, operada sobre área de titularidade de ente público ou privada,

cabará ao Município, através da FUMAS, a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

II - na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Art. 30. Fica autorizada a criação da Câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, por ato do Poder Executivo Municipal, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual, o qual detém competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento da câmara de que trata o caput será estabelecido por Decreto e seguirá as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, ou lei superveniente.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da REURB, com consequente expedição da CRF.

§ 3º As Câmaras que trata o caput deste artigo poderão instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à REURB.

§ 4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da REURB suspende a prescrição.

§ 5º Poderá ser utilizado, mediante a celebração de convênio, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

SUBSEÇÃO IX

DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

Art. 31. Para fins do disposto desta Lei, considera-se levantamento topográfico georreferenciado o conjunto de:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral;

II - outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária quando o caso;

III - outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequarem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

Art. 32. Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, ou legislação que venha a substituí-las, e serão acompanhados de ART ou de RRT.

§ 1º Os limites da área a ser regularizada serão definidos por vértices georreferenciados na base da Rede de Referência SIRGAS (2000) no Sistema Geodésico Brasileiro, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º O vértice definidor do limite terá natureza bidimensional e será definido por suas coordenadas UTM.

SUBSEÇÃO X

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 33. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento topográfico georreferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART ou de RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, existentes e projetados, as áreas públicas, os acidentes geográficos, as nascentes e córregos, os matozinhos de matas, as interferências de postes, bueiros, bocas de lobo e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memorial descritivo;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

LEIS

VIII - estudo técnico ambiental, quando for o caso;

IX - projeto de rede interna coletora de esgotamento sanitário com interligação à rede pública de coleta, aprovado pela DAE S/A Água e Esgoto - DAE, ou projeto do sistema de esgotamento sanitário através de fossas sépticas ou fossas biodigestoras, individuais ou coletivas, quando atestado pela DAE a não possibilidade de interligação com a rede pública;

X - projeto de rede interna de distribuição para abastecimento de água com interligação à rede pública de distribuição, aprovado pela DAE, ou projeto de rede interna de distribuição com reservatório coletivo abastecido por caminhão pipa fornecido pela DAE, ou solução de abastecimento através de poços tipo cacimbas, semi-artesianos ou artesianos, individuais ou coletivos, outorgados pela DAE, da não possibilidade de interligação com a rede pública de distribuição;

XI - projeto de drenagem, quando for o caso;

XII - projeto de pavimentação, quando for o caso;

XIII - projeto de iluminação, quando for o caso;

XIV - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

XV - Termo de Compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico, quando for o caso.

§ 1º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura básica essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos XIV e XV deste artigo.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, constará da CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura básica essencial definida nesta Lei e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

§ 3º O projeto de regularização fundiária considerará as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público quando o caso.

Art. 34. O projeto urbanístico de regularização fundiária indicará:

I - as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes e projetados;

II - as unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características, a área, as confrontações, a localização, o nome do logradouro quando denominado, ou numerá-lo para transferi-lo ao Município;

III - as unidades imobiliárias edificadas a serem regularizadas, as suas características, a área dos lotes e das edificações, as confrontações, a localização, o nome do logradouro ou numerá-lo para transferi-lo ao Município;

IV - quando for o caso, as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

V - os logradouros, as áreas públicas a serem doadas e outros equipamentos, quando houver;

VI - as áreas já usucapidas;

VII - as medidas de adequação para correção das desconformidades;

VIII - as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações quando for o caso; e

IX - as obras de infraestrutura essenciais, quando necessárias.

§ 1º A REURB poderá ser implementada por etapas e abranger o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 2º Na REURB de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes, desde que apresentadas no projeto urbanístico de regularização, poderão ser regularizadas, em momento posterior, de forma coletiva ou individual, independentemente dos índices de utilização do lote.

§ 3º As obras de implantação da infraestrutura básica essencial de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional e a sua manutenção poderão ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.

§ 4º Não existindo a infraestrutura básica essencial, a emissão da CRF pode ser concedida desde que haja a existência de Termo de Compromisso e respectivo cronograma firmado, conforme incisos XIV e XV do artigo 33 desta Lei.

§ 5º A planta e o memorial descritivo serão assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou do RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público, caso contrário a ART e o RRT deverão ser apresentados.

§ 6º As áreas, às quais se refere o inciso VI deste artigo, constarão do projeto de regularização fundiária conforme respectiva matrícula ou transcrição com a observação de que se trata de unidade imobiliária já registrada e oriunda de processo de usucapião, sendo que a nova descrição técnica georreferenciada da unidade imobiliária deverá ser averbada na matrícula existente.

Art. 35. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:

I - a descrição do perímetro do núcleo urbano, com indicação resumida de suas características;

II - a descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal;

III - a enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano informal e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e

IV - quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou lei que vier a sucedê-la, no caso de REURB-E.

Parágrafo único. No caso de REURB-S, a CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, sendo facultativo aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Art. 36. Na hipótese de núcleo urbano informal localizado em mais de um Município e de não ser possível o seu desmembramento de forma que cada parcela fique integralmente no território de um Município, o projeto urbanístico deverá assinalar a sua divisão territorial.

§ 1º Na hipótese de a divisão territorial atingir a unidade imobiliária de modo que esta fique localizada em mais de um Município, os Poderes Públicos municipais envolvidos poderão instaurar os procedimentos da REURB de forma conjunta.

§ 2º Não instaurado o procedimento nos termos do § 1º, o Poder Público municipal que instaurar a REURB indicará apenas as unidades imobiliárias cuja maior porção territorial esteja situada em seu território.

Art. 37. Na REURB-S, caberá ao Município, diretamente ou por meio da FUMAS, implantar a infraestrutura essencial, os equipamentos públicos ou comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização fundiária, além de arcar com os custos de sua manutenção, dependendo da disponibilidade financeira prévia.

Art. 38. Na REURB-E, caberá aos responsáveis, ocupantes e beneficiários:

I - a implantação dos sistemas viários;

II - a implantação da infraestrutura básica essencial, dos equipamentos públicos ou comunitários contendo o devido alvará de execução emitido pelo Município, quando for o caso; e

III - a implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental e daquelas indicadas no estudo técnico ambiental.

§ 1º Tratando-se de REURB-E, as responsabilidades deste artigo, quando houver interesse e dotação financeira por parte do poder público municipal, poderão ser compartilhadas com os beneficiários através da assinatura de Plano de Regularização Fundiária de REURB-E, a ser regulamentado pela FUMAS, sendo autorizado o rateio e a cobrança parcelada;

LEIS

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental celebrarão Termo de Compromisso com a FUMAS, como condição de aprovação da REURB-E.

Art. 39. Para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais ou de parcela dela quando situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a implantação das medidas indicadas no estudo técnico realizado será condição indispensável à aprovação da REURB.

§ 2º O estudo técnico de que trata este artigo será elaborado por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação da ART, ou de documento equivalente, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

§ 3º Os estudos técnicos previstos neste artigo aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de risco, de maneira que a parte não inserida na área de risco e não afetada pelo estudo técnico poderá ter o seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

§ 4º Na REURB-S de área de risco que não comporte eliminação, correção ou administração, a FUMAS fará o plano de realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 5º Na REURB-E de área de risco que não comporte eliminação, correção ou administração, a realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado será providenciada pelo titular de domínio, pelos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, pelos beneficiários ou pelo legitimado promotor da REURB.

Art. 40. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a REURB observará, também, o disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou lei que venha a substituí-la, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a elaboração de estudo técnico ambiental e a implantação das medidas indicadas no estudo técnico realizado será condição indispensável à aprovação da REURB.

§ 2º No caso de a REURB abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou lei que venha a substituí-la, admita regularização, será exigido estudo técnico que comprove que essas intervenções de regularização fundiária impliquem a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 3º Na REURB cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima "maximorum".

§ 4º Os estudos técnicos ambientais previstos neste artigo deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos dos artigos 64 ou 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou da lei que venha a substituí-la.

§ 5º Os estudos técnicos ambientais previstos neste artigo aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetado por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

Art. 41. A aprovação da REURB, com emissão de CRF pela FUMAS, corresponde à aprovação municipal do projeto de regularização fundiária.

§ 1º Na hipótese da FUMAS possuir em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição técnica para a análise e a aprovação dos estudos técnicos ambientais previstos no artigo 40, a

CRF emitida pela FUMAS corresponderá também à aprovação ambiental do projeto de regularização fundiária, independentemente da existência de convênios com o Estado ou a União, desde que atendidas as diretrizes previamente definidas pela UGPUMA.

§ 2º A aprovação ambiental poderá ser emitida, se o caso, pela Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura.

§ 3º Quando da necessidade de aprovação ambiental, o projeto será precedido de análise e manifestação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

SUBSEÇÃO XI

DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 42. Ficam declaradas prioritárias para intervenção urbanística as áreas ocupadas por núcleos urbanos informais consolidados de interesse social, denominadas pelo plano diretor do Município como Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS 1.

Parágrafo único. Os procedimentos objetivando a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais serão da responsabilidade da FUMAS.

Art. 43. A intervenção nos núcleos urbanos informais existentes no Município é determinada pelas condições de vida de seus moradores, priorizando as áreas de risco.

Parágrafo único. Os núcleos que não se encontrarem em processo de intervenção serão atendidos por obras, programas e projetos específicos, sob a coordenação da FUMAS.

Art. 44. A necessidade técnica de remoção da população, total ou parcialmente, demanda a execução de programas de habitação de interesse social para o atendimento específico dessa população e/ou outra forma de minimizar o risco existente aos moradores a ser definido pela FUMAS.

Art. 45. Compete à FUMAS:

I - planejar e definir os núcleos que serão objeto de intervenção, viabilizando a sua urbanização ou a recuperação da área ocupada, no caso de remoção total ou parcial dos moradores;

II - definir os critérios de cadastro e de seleção das famílias a serem contempladas por habitações de interesse social;

III - responsabilizar-se pela execução das obras do sistema viário, da infraestrutura essencial e complementar, necessárias no local sob intervenção;

IV - estimular a formação e instituição de líderes e entidades comunitárias, que participarão de todas as etapas do processo de regularização fundiária no núcleo urbano informal sob intervenção;

V - executar o projeto social, objetivando a integração e o estímulo à participação ativa dos beneficiados em todas as etapas da reurbanização, resultando num processo de ocupação saudável;

VI - promover a celebração de convênios e parcerias de habitação de interesse social, necessárias à execução de obras de urbanização do núcleo urbano informal sob regularização, ou, na impossibilidade, na implantação de empreendimento habitacional destinado à população a ser removida;

VII - ajuizar medidas judiciais e submeter à aprovação dos órgãos necessários, o projeto de regularização fundiária consolidado, de forma a viabilizar o respectivo registro no cartório competente;

VIII - definir o instrumento jurídico de regularização fundiária para a titulação da posse, específico para cada intervenção, mas sempre priorizando a titulação para a mulher, qualquer que seja o seu estado civil; e

IX - definir sobre a aplicação da concessão de subsídios, específicos para cada intervenção.

Art. 46. Na REURB-S, antes do seu término e da individualização das matrículas, não são permitidas novas construções, ampliações, reformas ou subdivisões nos lotes cadastrados, aplicadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.163, de 24 de agosto de 1998, ou lei que vier a sucedê-la, exceto quando houver autorização expressa e fundamentada pela Superintendência da FUMAS.

LEIS

SUBSEÇÃO XII

DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS

Art. 47. A aprovação da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais ficará sob a responsabilidade da FUMAS, que se encarregará, dentre outras atribuições, pela expedição das diretrizes para aprovação conforme definem as Leis correlatas em consonância com o Código de Obras vigente.

Parágrafo único. Todas as providências necessárias para a regularização fundiária de interesse específico - REURB-E, inclusive as obras de infraestrutura básica essencial faltantes e necessárias à aprovação da REURB-E, serão da responsabilidade e correrão às expensas dos próprios beneficiários.

Art. 48. Caberá, ainda, à FUMAS:

I - promover, por órgãos municipais ou através de convênios e parcerias, a assistência técnica e jurídica aos moradores beneficiários da REURB, visando à regularização da ocupação;

II - responsabilizar-se, em conjunto com outros órgãos municipais, pelas ações e definição de critérios, visando coibir novas ocupações irregulares em todo território do Município, especialmente aquelas implantadas em áreas de preservação ambiental e de mananciais, promovendo, ainda, a aplicação dos competentes instrumentos punitivos previstos nas leis específicas.

SUBSEÇÃO XIII

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS

Art. 49. Na aprovação da REURB-S, poderão ser dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, desde que analisadas, justificadas e definidas pela FUMAS conforme a situação concreta apresentada.

Art. 50. Na aprovação da REURB-E, deverão ser doadas ao Município áreas correspondentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total abrangida ou demarcada pelo núcleo urbano informal a ser regularizado, dentro ou fora da área em regularização, desde que situadas na circunscrição imobiliária do Município de Jundiaí.

§ 1º Não havendo os 15% (quinze por cento) de área necessária à doação dentro da gleba da regularização, poderá ser feito o pagamento em pecúnia equivalente àquela área ou da diferença da metragem quando não atingir o mínimo legal, cujo valor é resultante da multiplicação da quantidade em metros quadrados de área a ser doada e o valor venal do metro quadrado do terreno, apurado:

I - quando em Zona Urbana, pelo código da tabela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano base do pagamento, correspondente ao local em que o imóvel está inserido; ou

II - quando em Zona Rural, pelo código da tabela equivalente às características da ocupação e do uso dos imóveis, valor este fornecido pelo Departamento de Tributos Imobiliários - DTI da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF do Município, devendo ser recolhido em guia própria ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 2º As áreas públicas a serem doadas deverão possuir frente mínima de 5,00 (cinco) metros para via pública e poderão compor áreas de interesse ambiental como APPs, lagos, maciços verdes, dentre outros.

§ 3º O núcleo urbano informal situado na Zona de Conservação da Vida Silvestre, definido pela Lei Estadual 4.095, de 12 de junho de 1984, e pelo Decreto Estadual 43.284, de 3 de julho de 1998, deverá garantir, além do percentual previsto para doação definido no § 1º deste artigo, a manutenção ou recomposição da vegetação nativa em área correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área abrangida pela REURB, dentro ou fora da(s) matrícula(s) envolvida(s), não necessitando a doação da área à municipalidade, apenas gravando na matrícula correspondente a descrição perimétrica da área a ser preservada, podendo ser subtraído dos 50% (cinquenta por cento) o percentual de área já destinado, como área pública.

§ 4º Se, na área abrangida pelo núcleo urbano informal situado na Zona de Conservação da Vida Silvestre, não for possível destinar os 50% (cinquenta por cento) à manutenção ou recomposição da vegetação nativa e, justificada a impossibilidade de se conseguir gravar na área dentro ou fora da REURB, a área a ser recomposta poderá ser

transformada em pecúnia, no mesmo percentual da área a ser mantida preservada, cujo valor será a metragem da área, multiplicada pelo valor venal do metro quadrado do terreno correspondente ao enquadramento no código da tabela do imposto predial e territorial urbano - IPTU, determinado pelo Departamento de Tributos Imobiliários - DTI da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF do Município, devendo ser recolhido em guia própria ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 5º O núcleo urbano informal situado na Zona de Conservação Hídrica, definido pela Lei Estadual 4.095, de 1984, e pelo Decreto Estadual 43.284, de 1998, deverá prever a infiltração das águas pluviais no solo, através da manutenção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de área abrangida pela REURB, dentro ou fora dos lotes, não necessitando a doação da área à municipalidade, apenas gravando na(s) matrícula(s) correspondente(s) o percentual de área permeável em cada lote.

§ 6º A depender da característica do loteamento e não havendo condições de reservar área permeável devido às interferências preexistentes, a diferença de área permeável faltante, conforme define o §5º deste artigo, poderá ser paga em pecúnia, cujo valor será a metragem da área permeável faltante, multiplicada pelo valor venal do metro quadrado do terreno correspondente ao enquadramento no código da tabela do imposto predial e territorial urbano - IPTU, determinado pelo Departamento de Tributos Imobiliários - DTI da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF do Município de Jundiaí, devendo ser recolhido em guia própria ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 7º Poderá ser computado como área permeável 50% (cinquenta por cento) das áreas públicas doadas ao Município se as mesmas estiverem dentro da área da regularização fundiária e em Zona de Conservação Hídrica.

§ 8º As faixas de servidão *non aedificandi* de linhas de transmissão de energia elétrica ou de oleodutos que estiverem inseridos na gleba da regularização poderão ser consideradas áreas públicas e ser computadas como área permeável quando necessário.

§ 9º É dispensada a doação de áreas públicas para REURB-E em desmembramentos que gerem no máximo 5 (cinco) lotes, desde que todos os lotes tenham frente para uma via oficial ou de domínio público, independentemente da metragem de frente e mediante a comprovação da situação consolidada.

Art. 51. Na REURB-E, o sistema de circulação dos parcelamentos do solo a serem regularizados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - as vias internas deverão, na medida do possível, articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, procurando ajustar a declividade longitudinal máxima em 15% (quinze por cento) para as vias principais que articulam com o sistema viário do Município e em 20% (vinte por cento) para as demais vias, admitindo-se declividade maior, desde que as condições topográficas do local não permitam ajustes que contribuam para esta situação;

II - as vias sem continuidade que não contornem quadra, deverão, quando possível, possuir em suas extremidades um balão de retorno com raio de 9,00m (nove metros), desde que não afete edificações consolidadas e/ou habitadas e, não havendo soluções técnicas para os ajustes, será admitido um raio menor, buscando sempre o maior raio possível.

Parágrafo único. Serão admitidas vias de pedestres quando o sistema viário de acesso aos lotes tiver largura inferior a 6,00 metros.

Art. 52. Para aprovação da REURB, será aceito o acesso ao núcleo urbano informal:

I - por servidão de passagem desde que averbada e anuída na matrícula dos imóveis servientes;

II - por vias cadastradas nos mapas de sistema viário aprovados nos planos diretores do município;

III - por vias oficializadas por leis ou decretos; e

IV - por vias não oficiais e existentes, comprovadas por fotos aéreas ou por relatório fotográfico e croqui elaborado por servidor público municipal.

Art. 53. Na REURB-E, quando da inexistência dos equipamentos de infraestrutura básica essencial, seus beneficiários deverão providenciar os projetos executivos para a aprovação da FUMAS e das



LEIS

concessionárias responsáveis e, após a aprovação dos projetos, deverão providenciar a execução das respectivas obras faltantes.

§ 1º Não poderão ser regularizados loteamentos ou desmembramentos sem que as obras de infraestrutura essencial estejam executadas ou firmadas em contratos ou Termo de Parceria.

§ 2º Poderá ser firmado Termo de Parcerias entre os beneficiários e a FUMAS ou contratos com as concessionárias de serviços públicos responsáveis para execução das obras de infraestrutura faltantes.

§ 3º O contrato e o Termo de Parceria citados nos §§ 1º e 2º deste artigo somente serão aceitos se estiverem assinados com o reconhecimento de firma entre os beneficiários ou seus representantes legais e a empresa executora e deverá conter, no mínimo:

I - a descrição das obras e dos serviços relativos à infraestrutura necessária faltante à regularização, às expensas do interessado;

II - o orçamento e o cronograma físico-financeiro para implantação das respectivas obras;

III - a definição dos custos das obras e dos serviços envolvidos, tendo como parâmetro o procedimento licitatório municipal;

IV - as medidas de mitigação e de compensação urbanística, quando exigidas.

Art. 54. Na REURB-E, os interessados conjuntamente com a empresa autorizada a executar a regularização através do Programa de Regularização Fundiária - REURB-E deverão providenciar a execução dos projetos de infraestrutura básica essencial e a execução das respectivas obras faltantes para atingir a regularização fundiária, podendo firmar ou não parceria com o Município ou com as Concessionárias responsáveis, repassando os custos envolvidos aos beneficiários.

Art. 55. Não havendo condições que permitam as interligações dos imóveis à rede pública de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, desde que tecnicamente justificado, deverão ser adotados sistemas alternativos e isolados de infraestrutura, homologados e aprovados nos termos da ABNT e submetidos à aprovação da DAE, quando se tratar de área de manancial do Município, e à concessionária de energia, quando se tratar de distribuição de energia elétrica, objetivando uma solução compatível para cada caso.

Art. 56. O loteamento da REURB-E com até 20 (vinte) lotes, adjacentes às áreas rurais ou Zonas de Conservação Ambiental servidas pelos sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgotos, poderá ser regularizado sem a necessidade da elaboração de projetos complementares e de execução de obras de infraestrutura, desde que:

I - os lotes estejam voltados à via aberta, em uso público, mesmo que no interior da gleba a ser regularizada, com condições satisfatórias de escoamento de águas pluviais; e

II - os interessados declarem não ter interesse na pavimentação da via.

Art. 57. Fica autorizado ao Município de Jundiaí, a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas respectivas áreas públicas, que forem objeto de parcelamento reconhecido por ele, objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou legislação que venha substituí-la.

§ 1º A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016.

§ 2º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial.

§ 3º A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, ou lei que vier a substituí-la, ficando o Município de Jundiaí com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º Para ocupantes com renda familiar situada entre cinco e dez salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até duzentas e quarenta parcelas mensais consecutivas, mediante sinal de, no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

§ 5º Para ocupantes com renda familiar acima de dez salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação.

§ 6º O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, excluídas as benfeitorias realizadas pelo ocupante, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS

Art. 58. Após manifestação do Conselho Municipal de Habitação na forma da Lei nº 4.492, de 1994, a FUMAS, com receitas do Fundo Municipal de Habitação, poderá destinar recursos para subsidiar programas e projetos de habitação de interesse social e de regularização fundiária com o objetivo de viabilizar o acesso à habitação digna às famílias de baixa renda.

Art. 59. A concessão de subsídios, dependendo do empreendimento de habitação de interesse social implantado, poderá compreender os seguintes aspectos:

I – o terreno;

II – a infraestrutura básica;

III – a unidade habitacional;

IV – a forma de pagamento.

Parágrafo único. O subsídio poderá ser composto de um ou mais itens previstos neste artigo.

Art. 60. Com a definição do valor do imóvel subsidiado do empreendimento, a forma de pagamento a ser adotada terá caráter personalíssimo e será intransferível, podendo englobar critérios diferenciados relativos a:

I - juros e correção monetária;

II - prazos de financiamento.

Art. 61. Na hipótese de comercialização do imóvel, antes da sua quitação, todos os subsídios incidentes sobre o imóvel serão cancelados.

Parágrafo único. Poderá ser aplicado o disposto no Art. 52, no que couber, ao novo comprador do imóvel, se a FUMAS anuir expressamente e por escrito na comercialização realizada.

Art. 62. Constatada a impossibilidade da família beneficiária arcar com as despesas referentes aos valores subsidiados para aquisição da habitação de interesse social, será outorgada a permissão de uso do imóvel com direito à posterior aquisição e abatimento dos valores pagos.

Art. 63. A forma e a aplicação dos subsídios serão regulamentados pela FUMAS e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação, "ad referendum" do Coordenador do Fundo Municipal de Habitação.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilicitamente da concessão de subsídios ressarcirá ao Poder Público os valores indevidamente recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, devidamente atualizados e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do recebimento do subsídio até a restituição.

Art. 65. Durante o processo de regularização fundiária do projeto habitacional desenvolvido pela FUMAS, poderá ser outorgada a permissão de uso onerosa do imóvel ocupado ao seu titular cadastrado com a previsão de dedução dos valores pagos, a título de remuneração mensal pelo uso, no caso do exercício pelo permissionário do direito de preferência de compra.

Art. 66. A validade de toda e qualquer ação decorrente desta Lei, que implique em criação de despesa ou ampliação da existente, está condicionada a sua compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto nas leis de finanças públicas e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ou a que vier a substituí-la.



LEIS

Art. 67. Ficam revogados os artigos 41 ao 60 da Lei nº 7.016, de 2008.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.808, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei 8.490/2015, que permite, nas condições que especifica, acesso de doulas em estabelecimentos onde se realizam parto e serviços correlatos, para revogar dispositivo relativo a penalidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 8.490, de 18 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

ATO NORMATIVO Nº. 33, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

VANIA DE FÁTIMA PLAZA NUNES, Superintendente da Fundação Serra do Japi, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.382, de 04 de março de 2015 e suas alterações; Considerando a necessidade de remanejamento de dotação orçamentária para atender despesas com material permanente; Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 9.697, de 13 de dezembro de 2021, e no art. 17 do Decreto Municipal nº 30.792, de 29 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Serra do Japi crédito adicional suplementar de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), suplementar à seguintes dotações do orçamento vigente:

59.18.541.185.8565 – Manutenção da Fundação Serra do Japi

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

0000 - Fonte Própria.....R\$ 8.000,00

TOTAL R\$ 8.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

59.18.541.185.8576 – Educação Ambiental na Serra do Japi

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0000 - Fonte Própria.....R\$ 8.000,00

TOTAL R\$ 8.000,00

Art. 3º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA DE FÁTIMA PLAZA NUNES

Superintendente da Fundação Serra do Japi

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Fundação Serra do Japi aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

FÁBIO CAMPOS ROGÉRIO
Diretor Administrativo Financeiro

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATO DE DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - Destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), objetivando o desenvolvimento e execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, na modalidade Centro Dia, no município de Jundiá.

Processo SEI nº 16375/2021.

Comissão de Seleção, em conformidade com a Portaria nº 67 de 12/04/2022, publicada na Imprensa Oficial do Município em 22/04/2022, reunida na data de 17 de Agosto de 2022, às 08h30minh, em reunião, virtual realizada por meio do aplicativo Google Meet:

CONSIDERANDO a análise das propostas ocorrida nesta Sessão, **RESOLVE:**

Publicar a classificação final referente à Proposta recebida pela OSC: CCVH

Centro Comunitário da Vila Hortolândia.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item	Pontuação Obtida pela OSC	Observação
(A) Adequação da proposta ao edital e à política de assistência social	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos	04	
	2 (dois): Atendeu parcialmente			
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta inteiramente adequada ao solicitado nos itens do edital e à política de assistência social			
(B) Clareza e coerência no detalhamento do serviço (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos	04	
	2 (dois): Atendeu parcialmente			
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado			
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos	04	
	2 (dois): Atendeu parcialmente			
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao serviço a ser executado			
(D) Estratégias metodológicas detalhadas, compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos	02	Descrever no Plano de Trabalho com maiores detalhes as metodologias utilizadas e o cronograma das ações.
	2 (dois): Atendeu parcialmente			
	4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado			
(E) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)	0 (zero): Não atendeu	02 (dois) pontos	02	
	1 (um): Atendeu parcialmente			
	2 (dois): Atendeu plenamente			

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

(F) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui estratégias locais para o relacionamento entre a rede de serviços do Município de Jundiaí, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações.	0 (zero): Não atendeu	02 (dois) pontos	01	Descrever mais detalhadamente como será a articulação entre os serviços de rede no Plano de Trabalho.
	1 (um): Atendeu parcialmente			
(G) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto, com a descrição das funções.	0 (zero): Não atendeu	04 (quatro) pontos	02	Não há descrição das funções na proposta.
	2 (dois): Atendeu parcialmente			
	04 (quatro): atendeu plenamente			
Pontuação Total	19 pontos			

E informar que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, nos termos do item 6.5 do Edital, a contar desta publicação.

Comissão de Seleção**Extrato de Justificativa:**

Processo SEI nº 6068/2022

Dispensa de Chamamento Público nº 03/2022

I – Objeto: Custeio de até 50% das despesas de energia elétrica da Organização da Sociedade Civil como forma de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

II - Organização da Sociedade Civil: Cidade Vicentina Frederico Ozanam

III - Fundamento Legal: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

IV - Prazo da Parceria: 10 (dez) meses

V- Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

A parceria com a OSC Cidade Vicentina Frederico Ozanam se justifica em decorrência da emenda Parlamentar nº 202237300003, de autoria do Deputado Federal, Sr. Miguel Lombardi, cujo valor será utilizado para custear até 50% das despesas de energia elétrica da Organização da Sociedade Civil com os trabalhos desenvolvidos com idosos.

Maria Brant de Carvalho Falcão

Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**SÉTIMO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 13/2020 FIRMADO EM 17/02/2020**

Contrato n.º 13/2020

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Contratado: DELPHOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios, e vigia rondante, nas dependências da Faculdade de Medicina de Jundiaí, localizada na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens, Ambulatório de Especialidades da Faculdade de Medicina de Jundiaí localizado na Rua Francisco Telles, 222 – Vila Arens, Unidade 2 da Faculdade de Medicina de Jundiaí, localizada na Rua Lobo de Rezende, 100 – Vila São Bento e outros locais existentes ou a serem criados vinculados à Faculdade de Medicina de Jundiaí, todos na cidade de Jundiaí - SP.

Vigência: 30 (trinta) dias

Valor: R\$ 63.716,98 (sessenta e três mil e setecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos)

Assinatura: 18/08/2022

Término: 29/09/2022

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**NOVO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
Processo nº 053/2022**

Fica expedido **Novo Edital**, para o Pregão supra, o qual estará disponível, na íntegra, no site egp.jundiai.sp.gov.br (acessar link Transparência – Licitações e Contratos – Licitações em Andamento – consultar Pregão Presencial – Novo Edital) ou na sede da Escola de Gestão Pública de Jundiaí, sita na Rua Princesa Isabel, nº 257, 3º andar, Vila Arens, na cidade Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 15h30.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: Rua Princesa Isabel, nº 257, Vila Princesa Isabel, Bairro Vila Arens, Jundiaí/SP – CEP: 13201-650, dia 01 de setembro de 2022 às 09:00hs.

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: VITOR SALES

ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: a partir das 9h30 do dia 01 de setembro de 2022.

SESSÃO DE LANCES: O início da sessão de lances se dará 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

Outros detalhes do procedimento que está sendo publicado nesta Nova edição poderão ser obtidos junto à Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP, no endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 15:30 horas.

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES
Diretora-Presidente

FUMAS**PREGÃO ELETRÔNICO – nº 11/2022,**

Objeto: Fornecimento parcelado de cestas básicas para o PSA “Exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual” – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br – link “Compra Aberta – Compras Pregão Eletrônico Consultar Pregão eletrônico” até às 09h30 do dia 02 de setembro de 2022.

Mariette Bertasso Mazaro
Pregoeira

INEDITORIAL

S.O.S.

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

De conformidade com o Art. 10, Art. 11, Art.12, Art. 13, Art. 14, Art. 15, Art. 16 e Art. 17, do Estatuto Social, ficam convocados os senhores e senhoras associados a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 26 de agosto de 2021, em sua sede social à Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 Anhangabaú, sendo a primeira chamada, às 18h30m com 1/3 do número de associados e em segunda chamada, às 19h00m com qualquer número de associados, respeitando todas as determinações de distanciamento social, local devidamente higienizado, com uso de equipamentos de segurança e uso de álcool Gel 70º, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

a) Apreciar e aprovar os balanços e demonstrações financeiras da Organização, do exercício 2021, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

ENIO ALBERTO FREGOLENTE

Presidente



PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para o recrutamento; e modificar a forma de pagamento do auxílio-transporte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de agosto de 2022, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1o. A Resolução no 574, de 12 de setembro de 2017, que instituiu o Programa de Estágios, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1o. (...)

§ 1º. O PROGRAMA será promovido por meio de:

I – convênio entre as instituições oficiais e reconhecidas de ensino técnico e superior e a Câmara Municipal, na forma do Anexo I desta resolução, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa; e

II – contrato firmado com empresa ou instituição sem fins lucrativos visando ao recrutamento de estagiários.

(...)

§ 9º. (...)

I – (...)

(...)

c) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia trabalhado, pago no mês posterior ao do uso do transporte.

(...)

Art. 2º. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino, empresa ou instituição contratada para o recrutamento.” (NR)

Art. 2o. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois (16/08/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois (16/08/2022).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.778

Institui a Política Municipal de Prevenção à Corrupção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de agosto de 2022 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1o. É instituída a Política Municipal de Prevenção à Corrupção, com os seguintes objetivos:

I – evitar a prática de atos lesivos ao patrimônio público e ao erário;

II – promover a transparência e a publicidade dos dados de interesse público, fortalecendo e qualificando o controle social;

III – garantir a isonomia, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade como elementos fundamentais das decisões públicas;

IV – propor normas que contribuam para a efetividade e o aperfeiçoamento de métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão municipal;

V – avaliar permanentemente os custos com contratação de bens, serviços e obras pelo Poder Público com contratações semelhantes realizadas por outros entes e pela iniciativa privada, de forma a garantir a rápida detecção e adoção de providências em caso de sobrepreço;

VI – produzir e divulgar meios para detecção de violações da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal no 8.429, de 02 de junho de 1992);

VII – reduzir gradativamente os custos operacionais e o desperdício de bens e serviços públicos;

VIII – adotar normas e procedimentos que garantam a observância dos princípios da objetividade e impessoalidade nas decisões do Poder Público e reduzam a discricionariedade e subjetividade nessas decisões, inclusive assegurando recurso, preferencialmente a órgão colegiado de natureza técnica, quando inevitável decisão subjetiva ou discricionária do gestor.

Art. 2o. A Política Municipal de Prevenção à Corrupção observará as seguintes diretrizes:

I – observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a supremacia do interesse público;

II – reconhecimento de que o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, garantida a eficácia, efetividade e economicidade das ações do Poder Público;

III – efetivo cumprimento da legislação inerente ao tema, em especial:

a) Lei Federal no 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa);

b) Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

c) Lei Federal no 12.846, de 1o de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

d) Lei Complementar no 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos);

IV – publicidade como regra e sigilo somente nos casos previstos em lei;

V – divulgação de todas as informações de interesse público, independentemente de solicitação;

VI – fomento à cultura de transparência;

VII – desenvolvimento do controle social, mediante apoio e cooperação para práticas e ações executadas pela sociedade civil e pela imprensa, com constante e sistemático esforço para qualificação e formação dos cidadãos, especialmente para atuação em órgãos colegiados;

VIII – proteção dos dados, garantindo-se sua autenticidade, integridade e disponibilidade;

IX – preservação das informações sigilosas e de caráter pessoal, observadas eventuais restrições de acesso;

X – garantia do cumprimento de prazos para a prestação de informações solicitadas, inclusive com responsabilização de quem der causa a eventual descumprimento;



PODER LEGISLATIVO

XI – utilização preferencial em tecnologia da informação e sistemas de comunicação virtual de programas com código aberto (software livre), apoio para que organizações da sociedade civil que exerçam atividades de controle social também utilizem esses recursos;

XII – integração e complementação entre dados e informações públicas disponibilizadas por todos os órgãos municipais;

XIII – apoio a iniciativas da sociedade civil e instituições de pesquisa no desenvolvimento de aplicações que facilitem o acesso, análise e interpretação dos dados;

XIV – fomento ao uso de meio eletrônico para tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de documentos, como meio de reduzir custos, agilizar e dar mais transparência a esses processos;

XV – utilização de linguagem simples, acessível e que possibilite claro entendimento das informações veiculadas, evitando-se o uso de termos técnicos.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Seção I

Da utilização dos veículos oficiais

Art. 3o. Serão registradas e publicadas, no mínimo, as seguintes informações da utilização de veículo oficial:

I – identificação do usuário, com nome, vínculo e local de lotação;

II – identificação do motorista;

III – origem, destino e finalidade;

IV – horários de saída e de chegada e a respectivas quilometragens.

Art. 4o. Em caso de denúncia de utilização imprópria de veículo oficial, a Administração instaurará procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Seção II

Da utilização dos serviços de comunicação

Art. 5o. Os serviços de comunicação de dados e voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio de outros dispositivos, quando disponibilizados por órgão da administração direta e indireta, destinam-se exclusivamente às necessidades do serviço e são reservados a:

I – Prefeito;

II – Gestores e dirigentes superiores da administração indireta; ou

III – em casos excepcionais, a outros servidores, no interesse da Administração, devidamente justificado e autorizado pela autoridade máxima do órgão, vedada a delegação.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade no respectivo portal da transparência aos valores dos gastos individuais com os serviços descritos no caput deste artigo.

Seção III

Das despesas com publicidade

Art. 6o. Divulgar-se-á o custo de veiculação de toda publicidade da administração direta e indireta inserida nos meios de comunicação, inclusive quando realizada por meios próprios.

§ 1o. No custo referido no caput deste artigo incluir-se-ão as despesas relativas a criação e produção e demais serviços previstos no art. 2o da Lei Federal no 12.232, de 29 de abril de 2010, quando for o caso.

§ 2o. A divulgação discriminará os valores unitário e total da veiculação.

§ 3o. Os órgãos públicos divulgarão trimestralmente em seus portais da transparência a relação de veículos de comunicação em que houve inserções de publicidade, bem como os respectivos gastos totais.

§ 4o. A divulgação dos custos obedecerá aos seguintes critérios:

I – publicidade em jornais e revistas: no mínimo 5% (cinco por cento) do espaço conterá a seguinte mensagem: “A Administração Municipal pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)”;

II – publicidade em rádio: no tempo necessário para a locução, anunciar-se-á a seguinte mensagem: “A Administração Municipal pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)”;

III – publicidade em televisão: por 5 (cinco) segundos, exibir-se-á a seguinte mensagem: “A Administração Municipal pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)”;

IV – publicidade por meio de panfletos, outdoors, painéis e placas: no mínimo 10% (dez por cento) do espaço conterá a seguinte mensagem: “A Administração Municipal pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)”;

V – publicidade por meio da internet: no mínimo 10% (dez por cento) do espaço conterá a seguinte mensagem: “A Administração Municipal pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)”.

Art. 7o. Os custos de propaganda de programas específicos da Administração não ultrapassarão 5% (cinco por cento) do valor total a ser gasto com o programa.

Art. 8o. Em até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, a Administração apresentará um plano para a redução das despesas com publicidade, no prazo de até 4 (quatro) anos, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da previsão orçamentária dessas despesas para o ano de aprovação desta lei.

Seção IV

Das despesas com viagens e diárias

Art. 9o. O custeio de viagens para agentes políticos e servidores públicos em geral, no interesse da Administração, deve ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão e constar no respectivo portal da transparência de forma específica, por viagem.

Parágrafo único. Divulgar-se-á, em todas as viagens custeadas total ou parcialmente por recursos públicos, inclusive em função de convênio ou parceria, no mínimo:

I – nome do beneficiário;

II – destino e motivo do deslocamento;

III – período de permanência;

IV – número de diárias e valor pago.

Seção V

Da divulgação das agendas

Art. 10. Divulgar-se-á em portal da transparência as agendas de trabalho do Prefeito, Vice-Prefeito, Gestores, Diretores de departamento e dirigentes da administração indireta.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 11. Os órgãos da administração direta e indireta e as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município promoverão, independentemente de requerimento, a divulgação por meio da internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1o. Divulgar-se-á em portal da transparência, sem prejuízo da



PODER LEGISLATIVO

divulgação em outros sítios eletrônicos de órgãos e entidades municipais, as informações sobre:

- I – repasses ou transferências de recursos financeiros;
- II – execução orçamentária e financeira detalhada;
- III – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados;
- IV – íntegra de convênios e contratos firmados, com os respectivos números de processo, valores e cronogramas de pagamentos;
- V – vencimentos e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídas verbas eventuais e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de forma individualizada.

§ 2º. A divulgação de informações sobre funcionários, empregados e servidores públicos obedecerá a legislação específica.

§ 3º. Todos os órgãos e entidades municipais manterão em seus respectivos sítios eletrônicos página específica para a divulgação das seguintes informações:

- I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;
- II – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- III – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- IV – relatórios de inspeções, medições, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive relativas a exercícios anteriores, bem como informações sobre as medidas adotadas para corrigir e prevenir problemas identificados e as providências para apuração de responsabilidades;
- V – dados de contato das autoridades, bem como telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

§ 4º. Quando disponíveis em outros sítios eletrônicos oficiais, as informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Cabe à autoridade máxima de cada órgão decidir sobre o enquadramento de documentos e informações referidos neste Capítulo nas hipóteses legais de dado protegido por sigilo, e o respectivo prazo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois (16/08/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.774

Altera a Lei 8.490/2015, que permite, nas condições que especifica, acesso de doulas em estabelecimentos onde se realizam parto e serviços correlatos, para revogar dispositivo relativo a penalidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de agosto de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 8.490, de 18 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois (16/08/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.771

Altera a Lei 9.321/2019, que revisou o PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, para dispor sobre a política de produção de unidades habitacionais de interesse social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de agosto de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA" (NR)

"Art. 148. (...)

(...)

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se Habitação de Interesse Social - HIS as unidades construídas ou os lotes destinados à população de baixa renda, definida assim nos termos da Lei." (NR)

"Art. 149. Nas áreas vazias já demarcadas como Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2 nesta Lei e naquelas que vierem a ser assim consideradas, a destinação das unidades necessárias aos reassentamentos definidos no Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, deve visar:

(...)" (NR)

"Art. 151. Cada empreendimento, horizontal ou vertical, ou loteamento de interesse social, na ZEIS 2, terá seu Plano Urbanístico submetido a parâmetros especiais definidos para o parcelamento do solo e para novas edificações.

§ 1º Os parâmetros de dimensionamento dos ambientes e compartimentos das edificações, assim como os parcelamentos de solo, deverão seguir as determinações estipuladas pelos programas habitacionais do governo federal, estadual ou municipal ao qual estejam vinculadas.

(...)" (NR)

"Art. 158. (...)

§1º (...)

(...)

II – as áreas das Zonas Especiais de Regularização Fundiária – ZERF nas quais a maioria simples das famílias sejam de baixa renda nos termos da lei;

(...)

§ 2º A definição de baixa renda, para o fim de regularização fundiária de interesse social, encontra-se definida na Lei nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, ou outra que vier a substituí-la.

(...)" (NR)

"Art. 202. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS destina-se, predominantemente, à moradia da população de baixa renda, nos termos definidos na Política Municipal de Habitação, Lei 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, ou aquela que vier a substituí-la, e está subdividida em:



PODER LEGISLATIVO

(...)

II – ZEIS 2: constituída das áreas destinadas à produção de lotes ou moradias para a população de baixa renda, indicadas nos Mapas 2 e 6 desta Lei, e de todas aquelas áreas situadas na Macrozona Urbana, que vierem a ser requeridas, exceto:

a) nas Bacias do Rio Jundiaí – Mirim e do Córrego da Estiva ou Japi, delimitadas pelos incisos I e II do artigo 1.2, da Lei Municipal nº 2.405, de 10 de junho de 1980;

b) na Bacia do Córrego do Capivari, que estiverem à direita da Rodovia Geraldo Dias, sentido Jundiaí- Louveira; e

c) na Bacia do Ribeirão Cachoeira/Caxambu, à esquerda da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno e Couto, sentido Jundiaí - Cabreúva.

§ 1º As áreas que já constituem a ZEIS estão indicadas nos Mapas 2 e 6 desta Lei.

§ 2º A utilização como ZEIS 2 dos imóveis situados na Zona de Preservação de Bairros – ZPB ou na Zona de Conservação Ambiental – ZCA deverá observar as seguintes condições:

I – áreas de até 50.000 m2 poderão ser totalmente parceladas como ZEIS 2;

II – áreas maiores que 50.000 m2 e até 100.000 m2 poderão integrar a ZEIS 2, a fração de áreas com até 50.000 m2, devendo o restante continuar no Zoneamento de origem, ZPB ou ZCA;

III – áreas superiores a 100.000 m2 só 50% poderá integrar a ZEIS 2 e os outros 50% deverão ser utilizados nos Zoneamentos que se encontram, isto é, ZPB ou ZCA.

§3º Nas Zonas de Uso Industrial – ZUI as áreas a serem requeridas como ZEIS 2 deverão ser adjacentes às áreas de zoneamento habitacional com ocupação consolidada." (NR)

"Art. 204. A indicação de toda demanda para as habitações verticais ou horizontais, produzidas nas ZEIS 2 será regulamentada pelo Poder Executivo e a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e observadas as normas federais e estaduais dos respectivos programas destinados à produção habitacional, dando prioridade ao atendimento de famílias em área de risco, às remoções necessárias, aos cadastrados que possuam pessoas idosas ou com deficiências na família." (NR)

"Art. 206. O valor da comercialização, inclusive o valor de entrada, das unidades implantadas nas ZEIS 2 deverá ser compatível com os critérios de baixa renda, definidos pela Lei 7.016, de 2008, ou aquela que vier a substituí-la, e com a capacidade de pagamento das famílias cadastradas no Sistema Municipal de Informações Habitacionais - SIMIH, mediante aprovação da FUMAS, após a simulação da capacidade de pagamento, e observadas as normas federais, estaduais e municipais dos respectivos programas habitacionais.

§ 1º As unidades habitacionais deverão ser oferecidas a todas as famílias cadastradas no SIMIH que se inscreverem para o empreendimento em questão, por um período de até 12 (doze) meses após a data de formalização da oferta pela FUMAS, ou poderão ser adquiridas pela FUMAS.

§ 2º Uma vez obtidas as manifestações formais de todas as famílias inscritas e da FUMAS, as unidades restantes, se houver, poderão ser comercializadas livremente.

(...)" (NR)

"Art. 232. (...)

(...)

Parágrafo único. No caso de empreendimento de interesse social, os projetos descritos neste artigo deverão ser protocolados na FUMAS e serão analisados após firmar o Termo de Compromisso, de acordo com a legislação vigente." (NR)

"Art. 248. (...)

(...)

§ 4º Nos imóveis que vierem a se constituir como ZEIS 2, de acordo com o inciso II do art. 202 desta Lei, serão permitidas as mesmas atividades urbanas da zona limítrofe menos restritiva, descritas no Quadro I do Anexo II desta Lei.

§ 5º Nas áreas da Zona de Conservação Ambiental que se constituírem como ZEIS 2 serão permitidos apenas os usos habitacionais dos Grupos Hab.1, Hab.2 e Hab.3, definidos, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 228 desta Lei." (NR)

"Art. 289. (...)

(...)

§ 4º A área destinada à AEUC poderá ter o valor equivalente convertido para pagamento em pecúnia ao FMDT ou ao Fundo Municipal de Habitação, quando se tratar de Parcelamento de Solo de Interesse Social, ou em área construída de equipamento público comunitário ou em área construída de Habitação Social, quando se tratar de Projetos de Interesse Social, na Macrozona Urbana, a critério do órgão municipal competente no momento da análise do projeto.

(...)

§ 9º Nos loteamentos de interesse social realizados em ZEIS 2 deverão ser transferidos à FUMAS, mediante doação, lotes ou áreas para o atendimento às famílias de baixa renda, de acordo com a localização do empreendimento, nas seguintes proporções:

Zona de Uso do	Lotes ou áreas a serem doadas	
	N.º de Lotes	Extensão da área
Solo do Loteamento		
ZRC	0	0
ZDU	5% do total de lotes	6% da área total dos lotes
ZQB	10 % do total de lotes	12 % da área total dos lotes
ZPB	15% do total de lotes	18% da área total dos lotes
ZUI	15% do total de lotes	18% da área total dos lotes
ZCA	20% do total de lotes	24% da área total dos lotes

§ 10. A doação dos lotes a que se refere o parágrafo anterior poderá ter o seu valor equivalente convertido para pagamento em pecúnia ao Fundo Municipal de Habitação ou em área construída de habitações de interesse social.

§ 11. O disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo, serão definidos pela FUMAS e poderá, a critério do requerente, ser aplicado também aos loteamentos de interesse social protocolados na vigência da Lei nº 7.858, de 18 de maio de 2012.

§ 12. Os valores do pagamento em pecúnia ou das obras de construção de habitações de interesse social, referidos no § 10, serão calculados pela FUMAS e corresponderão a soma do valor de avaliação da gleba, mais o custo de produção das obras de infraestrutura, acrescido de uma remuneração máxima de 20% (vinte por cento)." (NR)

"Art. 293. (...)

(...)

Parágrafo único. Quando esses processos forem de interesse social, as fases dos incisos II, III e IV deverão ser protocoladas diretamente na FUMAS, após expedidas as diretrizes urbanísticas constantes do inciso I, pela UGPUMA e a DAE S/A, assim como de todas as demais áreas envolvidas do Município." (NR)

"Art. 297. (...)

(...)

Parágrafo único. A UGPUMA ou a FUMAS deverão se manifestar quanto à aprovação ou rejeição do projeto no prazo máximo de 90



PODER LEGISLATIVO

(noventa) dias úteis, a contar da data de protocolo ou do atendimento de eventual "comunique-se" para complementação de documentos ou informações." (NR)

"Art. 318. A FUMAS é o órgão responsável pela análise, aprovação e emissão das respectivas certidões e/ou alvarás para aprovações de projetos de REURB, adotando-se os dispositivos contidos nesta Lei e na legislação específica.

(...)" (NR)

"Art. 319. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a REURB observará, também, o disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou a que vier a substituí-la, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a elaboração de estudo técnico ambiental e a implantação das medidas indicadas no estudo técnico realizado será condição indispensável à aprovação da REURB.

§ 2º No caso de a REURB abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou a que vier a substituí-la, admita regularização, será exigido estudo técnico que comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 3º Na REURB, cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima "maximorum".

§ 4º Os estudos técnicos ambientais previstos no caput deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos dos artigos 64 ou 65 da Lei Federal nº 12.651, de 2012." (NR)

"Art. 321. (...)

(...)

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Regularização Fundiária por parte dos órgãos responsáveis terá efeito de licenciamento ambiental, desde que analisado por órgão municipal ambiental capacitado, devendo ser expedidos certidão ambiental e Termo de Compromisso de Adequação Ambiental – TCAA, quando necessário." (NR)

"Art. 323. (...)

(...)

§ 2º Os parcelamentos do solo consolidados, cuja comercialização e ocupação ocorreu comprovadamente pelo registro imobiliário, por escrituras públicas ou contratos de compra e venda com reconhecimento de firma até a data da promulgação desta Lei." (NR)

"Art. 325. A aprovação da REURB-E obedecerá aos critérios urbanísticos e ambientais definidos na Lei Municipal." (NR)

"Art. 326. Na REURB-E o sistema de circulação dos parcelamentos do solo a serem regularizados deverão atender aos requisitos da Lei Municipal." (NR)

"Art. 328. Os lotes resultantes de loteamentos ou desmembramentos em REURB, terão as dimensões determinadas pela situação fática constatada no local e pela documentação de comprovação da posse apresentada.

Parágrafo único. Os índices de permeabilidade deverão atender aos

requisitos da Lei Municipal." (NR)

"Art. 330. A infraestrutura básica dos parcelamentos a serem regularizados deverão atender aos requisitos da Lei Municipal." (NR)

"Art. 331. Os projetos de REURB-E, na forma de desmembramento ou loteamento, deverão atender aos requisitos da Lei Municipal."

(NR)

"Art. 335. Tratando-se de loteamento e concluindo-se pela possibilidade de aprovação do projeto, o Município expedirá certidão com a relação de todos os projetos complementares necessários à aprovação, conforme define a Lei Municipal." (NR)

"Art. 336. Poderá ser adotado o procedimento para a aprovação de loteamentos irregulares, antes da conclusão das obras de infraestrutura, desde que atendam as condições definidas na Lei Municipal." (NR)

"Art. 337. A responsabilidade relativa à implantação da infraestrutura básica, das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambientais, do sistema viário e dos equipamentos comunitários previstos no Projeto de Regularização Fundiária poderá ser compartilhada entre loteador, proprietário da gleba e beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, mediante o Termo de Compromisso condições definidas na Lei Municipal." (NR)

"Art. 342. (...)

(...)

VI – apreensão de máquinas, equipamentos e materiais de construção utilizados para obras sem o respectivo projeto aprovado; (...)" (NR)

Art. 2º O marco temporal fixado no inciso II do art. 324 da Lei nº 9.321, de 2019, passa a ser a data da promulgação desta Lei.

Art. 3º Os Mapas 2, 6, e 7 do Anexo I, da Lei nº 9.321, de 2019, ficam alterados conforme Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º Ficam revogados os incisos IX e XII do art. 22; o parágrafo único do art. 319; os §§ 1º ao 4º do art. 325; os incisos I ao IV e §§ 1º ao 5º do art. 326; os §§ 1º e 2º do art. 328; os incisos I ao V do art. 330; os incisos I ao VI e parágrafo único do art. 331; os §§ 1º ao 5º do art. 335; os incisos I ao V e §§ 1º ao 3º do art. 336; §§ 1º e 2º do art. 337 da Lei nº 9.321, de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois (16/08/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 13.772

Altera a Lei 7.016/2008, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para dispor sobre os novos procedimentos da regularização fundiária urbana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de agosto de 2022 o Plenário aprovou:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Lei nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 2º A implantação da Política Municipal de Habitação será da responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, no âmbito de suas competências." (NR)

PODER LEGISLATIVO

"Art. 4o (...)

(...)

IV - infraestrutura básica essencial: são os equipamentos de sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; rede de energia elétrica domiciliar e solução de drenagem, quando necessário;

V - infraestrutura complementar: iluminação pública, pavimentação, rede de telefonia, de fibra ótica e outras redes de comunicação, rede de gás canalizado e outros elementos não contemplados na infraestrutura básica essencial;

(...)

IX - urbanização dos núcleos urbanos informais, de caráter social ou não: é a sua adequação aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na lei de uso e ocupação do solo, visando à qualificação do ambiente;

X - regularização dos núcleos urbanos informais, de caráter social ou não: é a promoção da titulação aos ocupantes da área;

(...)

XII - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

XIII - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

XIV - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, carente ou não de serviços públicos essenciais;

XV - Regularização Fundiária Urbana (REURB): abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

XVI - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direito inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com a averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária;

XVII - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pela FUMAS, ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso de legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe forem conferidos;

XVIII - legitimação de posse: ato destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, podendo ser utilizada somente sobre imóvel particular;

XIX - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB, podendo ser utilizada sobre imóvel público ou particular;

XX - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais;

XXI - beneficiário: aquele que pode ocupar ou não a unidade

habitacional que está sendo objeto da REURB, podendo figurar como ocupante ou possuidor, recebendo ao final da REURB os direitos reais sobre o imóvel;

XXII - Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerados na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais um, com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos;

XXIII - Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como REURB-S;

XXIV - uso não residencial para fins de REURB: quando a unidade imobiliária a ser regularizada possuir uso de comércio e/ou serviço, não sendo exclusivamente com a finalidade habitacional;

XXV - uso residencial para fins de REURB: quando a unidade imobiliária a ser regularizada possuir uso exclusivamente habitacional ou misto, podendo contemplar a existência de comércio e/ou serviço em conjunto com a habitação;

XXVI - áreas públicas para fins de REURB: são aquelas destinadas ao uso público; e

XXVII - plano de regularização fundiária de REURB-E: plano em que na REURB-E, os interessados aderem com a finalidade de obter benefícios da parceria com a FUMAS na elaboração de projetos e/ou implantação de infraestrutura essencial." (NR)

"Art. 5º (...)

(...)

X - promover melhores condições de habitabilidade aos núcleos urbanos informais existentes, tais como salubridade, segurança da habitação, infraestrutura básica essencial e acesso aos serviços e equipamentos comunitários;

(...)" (NR)

"Art. 8º (...)

(...)

II - aquela gerada por investimentos da iniciativa privada, em parceria com a FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Habitação;

(...)" (NR)

"Art. 11. Serão criados no âmbito desta Lei, os programas específicos destinados ao atendimento de famílias de baixa renda para aquisição de moradias de interesse social em parceria com a FUMAS e para regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, seja através de recursos próprios, de parcerias com a iniciativa privada ou com outras instituições públicas." (NR)

"Art. 12. (...)

(...)

X - Plano de REURB-E." (NR)

"Art. 15. (...)

(...)

§4º A FUMAS ficará responsável pela análise, aprovação e emissão das respectivas certidões e/ou alvarás dos projetos provenientes do Programa de Planta de Interesse Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Código de Obras do Município." (NR)

"Art. 16. (...)

Parágrafo único. O programa atenderá munícipes de baixa renda, devidamente cadastrados e residentes nos núcleos urbanos informais de interesse social." (NR)



PODER LEGISLATIVO

"Art. 18. O Programa de Remoção Temporária é o programa que objetiva viabilizar a transferência temporária de pessoas e famílias de baixa renda, que residem em núcleos urbanos informais de interesse social que estão sendo objeto de intervenção para urbanização.

(...)" (NR)

"Art. 20-B. O Plano de REURB-E é o plano que tem como objetivo propiciar a adesão pelos interessados da REURB-E, da prestação de serviços por empresas credenciadas pela FUMAS, para a elaboração e execução de projetos e/ou infraestrutura básica.

Parágrafo único. O Plano de REURB-E será regulamentado por ato próprio da FUMAS." (NR)

"Art. 24. O Fundo Municipal de Habitação, de natureza contábil, ficará vinculado diretamente à FUMAS e seus recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em projetos e programas de habitação de interesse social ou de regularização fundiária de núcleos urbanos informais, aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação." (NR)

"Art. 25. (...)

(...)

X - pagamento em pecúnia das compensações ambientais das áreas públicas necessárias na REURB-E, que deverá ser aplicado em ações de conservação, preservação e restauração ambiental na mesma sub-bacia hidrográfica;

XI - receitas provenientes da conversão de pagamento em pecúnia de áreas públicas de Área Livre de Uso Público - ALUP e AEUC, em Zonas Especiais de Regularização Fundiária - ZERF;

XII - depósitos pecuniários advindos de compensações nos núcleos urbanos informais localizados em ZERF;

XIII - outras receitas previstas em lei." (NR)

"Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social e de regularização fundiária de núcleos urbanos informais que contemplem:

(...)

IV - implantação de infraestrutura básica essencial e equipamentos comunitários, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

(...)

IX - assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, nos moldes da Lei Federal nº 11.888, de 2008, ou outra que vier a substituí-la, inclusive para custear os encargos provenientes de convênios e termos de parceria com esse objetivo." (NR)

"Art. 28. (...)

(...)

VI - propor a celebração de convênios e parcerias, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos projetos e programas de habitação de interesse social ou de regularização fundiária de núcleos urbanos informais;

(...)" (NR)

"Art. 31. Fica criado o Sistema Municipal de Informações Habitacionais, que integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com a política de habitação, utilizando também outras informações e bancos de dados existentes ou a serem implantados e regulamentados pela FUMAS, com preferência ao CadÚnico, conforme normativa do Governo Federal.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações Habitacionais será mantido pela FUMAS com a participação integrada das demais

políticas públicas e de órgãos e entidades municipais." (NR)

"Art. 32. A finalidade do Sistema Municipal de Informações Habitacionais é orientar e informar a FUMAS, através do fornecimento de dados, informações e estatísticas para o planejamento, o monitoramento e a implementação da política urbana no Município." (NR)

"Art. 33. (...)

I - cadastro dos núcleos urbanos informais existentes no Município;

II - cadastro de interessados em habitação de interesse social;

(...)

IV - cadastro dos terrenos e edificações habitacionais, utilizados ou passíveis de serem utilizados para programas habitacionais, conforme demanda específica e regulamentado pela FUMAS.

Parágrafo único. Os cadastros descritos nos incisos I e II deste artigo visam informar o déficit habitacional do Município, não gerando quaisquer direitos aos cadastrados, inclusive o de ser beneficiado em programa de habitação de interesse social ou de regularização fundiária." (NR)

"Art. 34. (...)

(...)

II - elaborar indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município, em relação à habitação de interesse social;

(...)

IV - cadastrar e atualizar os dados dos beneficiados dos programas de habitação de interesse social ou de regularização fundiária, identificando o projeto em que estejam incluídos, a sua localização e o tipo de solução em que foram contemplados;

(...)" (NR)

"Art. 35. A FUMAS fará a atualização do cadastro dos núcleos urbanos informais localizados no Município com os dados socioeconômicos de seus respectivos ocupantes, quando assim se fizer necessário.

Parágrafo único. O cadastro referido no "caput" deste artigo ficará sob a responsabilidade da FUMAS e as condições para sua realização e atualização serão regulamentadas em ato próprio." (NR)

"Art. 36. O cadastro de interessados em moradia ou em habitação de interesse social ou daqueles beneficiários da regularização fundiária de interesse social, já existente na estrutura da FUMAS, será remodelado para prever a inclusão dos munícipes interessados em moradia ou em habitação de interesse social, para o fim específico de manter atualizado o quadro de demanda habitacional do Município e orientar a implementação da política habitacional.

§ 1º Todos aqueles que já foram cadastrados deverão atualizar os seus dados.

(...)" (NR)

"Art. 37. Para integrar o cadastro de interessados em moradia ou em habitação de interesse social ou daqueles beneficiários da regularização fundiária de interesse social, os munícipes de baixa renda deverão preencher ainda os seguintes requisitos:

I - não ser possuidor ou proprietário exclusivo de bens imóveis;

(...)" (NR)

"Art. 38. O cadastro de beneficiados pelos programas de habitação de interesse social ou de regularização fundiária de interesse social deverá conter os nomes dos beneficiários, identificação do projeto em que estejam incluídos, a localização deste, e o tipo de solução habitacional com que foram contemplados.



PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Os dados de beneficiados por intermédio de convênios e parcerias de interesse social deverão ser repassados à FUMAS, pelo agente responsável pela comercialização dos imóveis." (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 2º da Lei nº 4.492, de 15 de dezembro de 1994, alterado pela Lei nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

II - propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do orçamento municipal, sobre a execução de projetos e programas de habitação de interesse social e de regularização fundiária de núcleos urbanos informais;

(...)" (NR)

SEÇÃO II

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)

Art. 3º Os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB, no Município de Jundiaí, passam a ser regulamentados por esta Lei, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 4º A REURB visa melhorar as condições urbanísticas, sociais, ambientais e jurídicas dos seus ocupantes em relação à situação anteriormente encontrada e tem por objetivos:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; e

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 5º São diretrizes da REURB no âmbito do Município de Jundiaí:

I – estabelecer um processo permanente para a inibição e controle do surgimento de novos núcleos urbanos informais em consonância com o Código de Obras e o Plano Diretor do Município, fornecendo apoio técnico às ações de controle da fiscalização municipal;

II – promover a regularização dos núcleos urbanos informais existentes no Município, desde que apresentem condições de urbanização;

III – promover a assistência técnica e jurídica aos moradores dos núcleos urbanos informais, visando à regularização da ocupação;

IV – realizar a remoção da população que ocupa áreas de risco e onde não existam condições ambientais necessárias à sua permanência, com a execução de programas de habitação de interesse social específico ao atendimento prioritário dessa população;

V – fomentar a celebração de convênios com oficiais do Serviço Notarial e Registral do Município, objetivando a adoção de medidas conjuntas, tendentes à regularização jurídico-fundiária de núcleos urbanos informais, englobando a agilização e gratuidade na lavratura dos atos notariais e de registro necessários à transferência da posse ou domínio dos lotes oriundos da REURB-S promovida pela FUMAS;

VI - promover a celebração de convênios com órgãos técnicos dos Governos Estadual e Federal visando, além da obtenção de recursos, agilizar e facilitar as aprovações das regularizações fundiárias promovidas pelo Município; e

VII – pleitear recursos junto aos órgãos governamentais para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações da Regularização Fundiária.

Art. 6º São ações previstas pela REURB:

I - consolidar o trabalho de regularização de parcelamento do solo;

II - promover a urbanização e a regularização fundiária das áreas definidas em lei específica (Lei do Zoneamento);

III - promover a requalificação e a integração urbana das áreas regularizadas ou em processo de regularização; e

IV - garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área em fase de regularização fundiária.

SUBSEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REURB

Art. 7º Ficam declaradas prioritárias para intervenção urbanística as áreas ocupadas por núcleos de submoradias já consideradas Zonas de Interesse Social pela Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 8º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS será o órgão responsável pela análise, aprovação e emissão das respectivas certidões e/ou alvarás para aprovações de projetos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, adotando-se os dispositivos contidos em legislação específica federal ou municipal.

Art. 9º Instaurada a REURB, compete à FUMAS aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§ 1º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB-S, caberá à FUMAS a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e, em conjunto com o Município, realizar a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária e a depender da disponibilidade orçamentária;

II - na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

§ 2º A FUMAS poderá firmar Termo de Compromisso com os beneficiários da REURB-E para cumprimento do cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, conforme regulamentação por ato próprio.

PODER LEGISLATIVO

§ 3º Para fins da REURB-E, poderão ser exigidos percentuais e dimensões mínimas de áreas destinadas ao uso público, assim como outros parâmetros urbanísticos e edifícios, conforme regulamentação da FUMAS ou os previstos nos artigos 49 a 57 desta Lei.

§4º Os institutos da Legitimação de Posse e da Legitimação Fundiária serão expedidos pela FUMAS, conforme dispositivos contidos na legislação específica.

Art. 10. A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB-S aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, sendo aquela considerada com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos; e

II - REURB-E aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população que não se enquadra na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º No mesmo núcleo urbano informal poderá haver as duas modalidades de REURB.

§ 2º Na REURB será admitido o uso não residencial como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

§ 3º A classificação da regularização como REURB-S ou REURB-E visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestruturas essenciais e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais, em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 4º Para aprovação da REURB deverá existir a disponibilidade de equipamentos de infraestrutura essencial para prestação de serviço público, sendo obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão das edificações às redes existentes e adotar as demais providências necessárias à utilização dos serviços, quando os mesmos forem disponibilizados.

SUBSEÇÃO II DOS LEGITIMADOS PARA REQUERER A REURB

Art. 11. Poderão requerer a REURB:

I - o Município de Jundiaí e a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º A REURB não eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal sobre os proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores.

SUBSEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Art. 12. Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse;

II - a usucapião;

III - a desapropriação em favor dos beneficiários possuidores;

IV - a arrecadação de bem vago;

V - o consórcio imobiliário;

VI - a desapropriação por interesse social;

VII - o direito de preempção;

VIII - a transferência do direito de construir;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente;

X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação; e

XV - a compra e venda.

Parágrafo único. Na REURB, poderão ser utilizados mais de um dos instrumentos previstos na legislação pertinente, a critério da FUMAS.

Art. 13. Na REURB-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado por avaliação de um técnico responsável do Município ou da FUMAS, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas referidas acessões e benfeitorias, sendo o valor final da aquisição do lote correspondente ao valor do metro quadrado apurado pelo técnico responsável, multiplicado pela metragem quadrada da área pública a ser transferida ao particular, conforme regulamentação da FUMAS.

Parágrafo único. Os valores obtidos com a venda da unidade imobiliária regularizada serão recolhidos ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 14. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei específica, homologado pelo juiz.

SUBSEÇÃO IV DO ZONEAMENTO

Art. 15. A REURB não está condicionada à existência de Zonas Especiais de Regularização Fundiária, podendo ser identificadas e cadastradas em qualquer parte do Município, a qualquer tempo, desde que atendidas às condições desta Lei.

§ 1º Uma vez identificado e reconhecido um novo núcleo urbano informal, que não esteja identificado no Plano Diretor vigente, será feito seu enquadramento por ato da Superintendência da FUMAS, após análise socioeconômica de seus ocupantes e será classificando como REURB-S ou REURB-E, dando publicidade ao ato na imprensa oficial do Município.

§ 2º Uma vez concluída a regularização, a área de REURB será incluída no zoneamento adjacente de maior predominância ou de maior extensão de divisa.

PODER LEGISLATIVO

§ 3º Com a conclusão da REURB situada na Zona Rural, deverão ser adotados os usos e parâmetros definidos para a Zona de Conservação Ambiental.

§ 4º Para fins de concessão da legitimação fundiária, o núcleo urbano informal deverá estar consolidado e existente em 22 de dezembro de 2016.

SUBSEÇÃO V DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 16. A REURB poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Parágrafo único. A área a ser regularizada poderá ser maior que a área ocupada, com o objetivo de criação de lotes ou unidades habitacionais, conforme projeto de regularização fundiária elaborado, propiciando assim a acomodação do maior número possível de famílias a serem beneficiadas, podendo os lotes ou as unidades habitacionais geradas serem oferecidos aos indicados pela FUMAS.

Art. 17. O Auto de Demarcação Urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrências de situação de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

§ 1º O Auto de Demarcação Urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I – domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II – domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos;

III – domínio público.

§ 2º Os procedimentos de demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da REURB.

Art. 18. A FUMAS notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com avisos de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá um resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

§ 3º O edital de que trata o § 2º será publicado uma vez na Imprensa Oficial do Município e em jornal de circulação do Município.

§ 4º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 5º Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado à FUMAS prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Art. 19. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 1º Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, que deverá informá-la ao poder público ou à FUMAS, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Para subsidiar o procedimento de que trata o caput deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§ 3º Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.

Art. 20. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o Auto de Demarcação Urbanística será encaminhado ao Registro de Imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

§ 1º Não se exigirá, para averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo Auto de Demarcação Urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

§ 2º Se for de interesse público, a FUMAS poderá dar a assistência técnica necessária para a apuração de remanescente por ato da Superintendência da FUMAS devidamente embasado.

SUBSEÇÃO VI DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 21. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato da FUMAS, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1º Apenas na REURB-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I – o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II – o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

III – imóvel urbano com finalidade exclusivamente de uso residencial; e

IV – em caso de imóvel de uso não residencial, seja reconhecido pela FUMAS o interesse público de sua ocupação, por ato da Superintendência da FUMAS, devidamente embasado.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, a FUMAS encaminhará a Certidão de Regularização Fundiária - CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias referentes à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

Art. 22. Poderá a FUMAS atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

SUBSEÇÃO VII DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE



PODER LEGISLATIVO

Art. 23. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato da FUMAS destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto de REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.

§ 1º A legitimação de posse poderá ser transferida por “causa mortis” ou por ato “inter vivos”.

§ 2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 24. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do artigo 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§ 1º Nos casos não contemplados pelo artigo 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado perante o Registro de Imóveis competente.

§ 2º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 25. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pela FUMAS quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

SUBSEÇÃO VIII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE APROVAÇÃO

Art. 26. O procedimento administrativo de REURB-S e REURB-E obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II – enquadramento da REURB em Interesse Social - REURB-S ou de Interesse Específico - REURB-E, por ato da Superintendência da FUMAS, após análise socioeconômica de seus ocupantes;

III - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

IV - elaboração do projeto de regularização fundiária;

V - saneamento do processo administrativo;

VI – decisão do Superintendente da FUMAS, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade na imprensa oficial do município, sobre a REURB;

VII - expedição da CRF pela FUMAS; e

VIII – encaminhamento da CRF e respectivos projetos aprovados ao Oficial de Registro de Imóveis em que se situe a unidade imobiliária com o objetivo do registro da regularização fundiária.

§ 1º A manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes, conforme o inciso III deste artigo, dar-se-á preferencialmente por meio da notificação no procedimento de demarcação urbanística, que pode ser feito em paralelo ou após a elaboração do projeto de regularização fundiária.

§ 2º Caso não seja adotada a demarcação urbanística, a notificação será feita antes da emissão da CRF, adotando-se todos os procedimentos descritos nos artigos 16 a 20 desta Lei.

§ 3º A elaboração do projeto de regularização fundiária é obrigatória para qualquer REURB, independentemente do instrumento que tenha sido utilizado para a titulação, exceto, nas glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuam registro, podendo ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei, conforme dispositivo constante no art. 69 da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 4º Na elaboração do projeto de regularização fundiária, fica dispensada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT apenas quando o responsável técnico for servidor municipal habilitado para a função e/ou funcionário contratado pela FUMAS.

§ 5º A FUMAS, a seu critério, poderá contratar ou fazer parcerias com o objetivo de elaborar o projeto de regularização fundiária, podendo ser ressarcida dos custos envolvidos conforme regulamentação da FUMAS.

§ 6º Para ser considerado um núcleo urbano informal implantado e integrado à cidade conforme §3º deste artigo, o mesmo deverá possuir as infraestruturas básicas essenciais implantadas, em funcionamento e aceitas pelo Município.

Art. 27. Compete à FUMAS:

I – classificar a modalidade da REURB, por meio de seu Superintendente, com base na análise socioeconômica;

II - processar, analisar e aprovar todos os projetos de regularização fundiária na modalidade REURB-S e/ou REURB-E, através do Departamento de Regularização Fundiária e/ou Departamento de Obras e Projetos;

III - emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF; e

IV - emitir, se o caso, os títulos de legitimação fundiária ou título de legitimação de posse.

Parágrafo único. Na REURB requerida pela União ou pelos Estados, a classificação prevista no inciso I deste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador.

Art. 28. Os processos de regularização fundiária existentes que estiverem sendo analisados com base em legislações anteriores, poderão passar a ser analisados através do que define esta Lei, caso o interessado se manifeste por escrito sobre essa pretensão junto ao processo existente.

Art. 29. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB-S, operada sobre área de titularidade de ente público ou privada, caberá ao Município, através da FUMAS, a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

II - na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Art. 30. Fica autorizada a criação da Câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, por ato do Poder Executivo Municipal, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual, o qual detém competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento da câmara de que trata o caput será estabelecido por Decreto e seguirá as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, ou lei superveniente.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da REURB, com

PODER LEGISLATIVO

consequente expedição da CRF.

§ 3º As Câmaras que trata o caput deste artigo poderão instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à REURB.

§ 4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da REURB suspende a prescrição.

§ 5º Poderá ser utilizado, mediante a celebração de convênio, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

SUBSEÇÃO IX DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

Art. 31. Para fins do disposto desta Lei, considera-se levantamento topográfico georreferenciado o conjunto de:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral;

II - outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária quando o caso;

III - outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

Art. 32. Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, ou legislação que venha a substituí-las, e serão acompanhados de ART ou de RRT.

§ 1º Os limites da área a ser regularizada serão definidos por vértices georreferenciados na base da Rede de Referência SIRGAS (2000) no Sistema Geodésico Brasileiro, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º O vértice definidor do limite terá natureza bidimensional e será definido por suas coordenadas UTM.

SUBSEÇÃO X DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 33. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento topográfico georreferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART ou de RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, existentes e projetados, as áreas públicas, os acidentes geográficos, as nascentes e córregos, os maciços de matas, as interferências de postes, bueiros, bocas de lobo e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memorial descritivo;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, quando for o caso;

IX - projeto de rede interna coletora de esgotamento sanitário com interligação à rede pública de coleta, aprovado pela DAE S/A Água e Esgoto - DAE, ou projeto do sistema de esgotamento sanitário através de fossas sépticas ou fossas biodigestoras, individuais ou

coletivas, quando atestado pela DAE a não possibilidade de interligação com a rede pública;

X - projeto de rede interna de distribuição para abastecimento de água com interligação à rede pública de distribuição, aprovado pela DAE, ou projeto de rede interna de distribuição com reservatório coletivo abastecido por caminhão pipa fornecido pela DAE, ou solução de abastecimento através de poços tipo cacimbas, semi-artesianos ou artesianos, individuais ou coletivos, outorgados pela DAE, da não possibilidade de interligação com a rede pública de distribuição;

XI - projeto de drenagem, quando for o caso;

XII - projeto de pavimentação, quando for o caso;

XIII - projeto de iluminação, quando for o caso;

XIV - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

XV - Termo de Compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico, quando for o caso.

§ 1º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura básica essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos XIV e XV deste artigo.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, constará da CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura básica essencial definida nesta Lei e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

§ 3º O projeto de regularização fundiária considerará as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público quando o caso.

Art. 34. O projeto urbanístico de regularização fundiária indicará:

I - as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes e projetados;

II - as unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características, a área, as confrontações, a localização, o nome do logradouro quando denominado, ou numerá-lo para transferi-lo ao Município;

III - as unidades imobiliárias edificadas a serem regularizadas, as suas características, a área dos lotes e das edificações, as confrontações, a localização, o nome do logradouro ou numerá-lo para transferi-lo ao Município;

IV - quando for o caso, as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

V - os logradouros, as áreas públicas a serem doadas e outros equipamentos, quando houver;

VI - as áreas já usucapidas;

VII - as medidas de adequação para correção das desconformidades;

VIII - as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações quando for o caso; e

IX - as obras de infraestrutura essenciais, quando necessárias.

§ 1º A REURB poderá ser implementada por etapas e abranger o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.



PODER LEGISLATIVO

§ 2º Na REURB de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes, desde que apresentadas no projeto urbanístico da regularização, poderão ser regularizadas, em momento posterior, de forma coletiva ou individual, independentemente dos índices de utilização do lote.

§ 3º As obras de implantação da infraestrutura básica essencial de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional e a sua manutenção poderão ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.

§ 4º Não existindo a infraestrutura básica essencial, a emissão da CRF pode ser concedida desde que haja a existência de Termo de Compromisso e respectivo cronograma firmado, conforme incisos XIV e XV do artigo 33 desta Lei.

§ 5º A planta e o memorial descritivo serão assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou do RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público, caso contrário a ART e o RRT deverão ser apresentados.

§ 6º As áreas, às quais se refere o inciso VI deste artigo, constarão do projeto de regularização fundiária conforme respectiva matrícula ou transcrição com a observação de que se trata de unidade imobiliária já registrada e oriunda de processo de usucapião, sendo que a nova descrição técnica georreferenciada da unidade imobiliária deverá ser averbada na matrícula existente.

Art. 35. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterà, no mínimo:

I - a descrição do perímetro do núcleo urbano, com indicação resumida de suas características;

II - a descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal;

III - a enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano informal e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e

IV - quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou lei que vier a sucedê-la, no caso de REURB-E.

Parágrafo único. No caso de REURB-S, a CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, sendo facultativo aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Art. 36. Na hipótese de núcleo urbano informal localizado em mais de um Município e de não ser possível o seu desmembramento de forma que cada parcela fique integralmente no território de um Município, o projeto urbanístico deverá assinalar a sua divisão territorial.

§ 1º Na hipótese de a divisão territorial atingir a unidade imobiliária de modo que esta fique localizada em mais de um Município, os Poderes Públicos municipais envolvidos poderão instaurar os procedimentos da REURB de forma conjunta.

§ 2º Não instaurado o procedimento nos termos do § 1º, o Poder Público municipal que instaurar a REURB indicará apenas as unidades imobiliárias cuja maior porção territorial esteja situada em seu território.

Art. 37. Na REURB-S, caberá ao Município, diretamente ou por meio da FUMAS, implantar a infraestrutura essencial, os equipamentos públicos ou comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização fundiária, além de arcar com os custos de sua manutenção, dependendo da disponibilidade financeira prévia.

Art. 38. Na REURB-E, caberá aos responsáveis, ocupantes e beneficiários:

I - a implantação dos sistemas viários;

II - a implantação da infraestrutura básica essencial, dos equipamentos públicos ou comunitários contendo o devido alvará de execução emitido pelo Município, quando for o caso; e

III - a implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental e daquelas indicadas no estudo técnico ambiental.

§ 1º Tratando-se de REURB-E, as responsabilidades deste artigo, quando houver interesse e dotação financeira por parte do poder público municipal, poderão ser compartilhadas com os beneficiários através da assinatura de Plano de Regularização Fundiária de REURB-E, a ser regulamentado pela FUMAS, sendo autorizado o rateio e a cobrança parcelada;

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental celebrarão Termo de Compromisso com a FUMAS, como condição de aprovação da REURB-E.

Art. 39. Para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais ou de parcela dela quando situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a implantação das medidas indicadas no estudo técnico realizado será condição indispensável à aprovação da REURB.

§ 2º O estudo técnico de que trata este artigo será elaborado por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação da ART, ou de documento equivalente, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

§ 3º Os estudos técnicos previstos neste artigo aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de risco, de maneira que a parte não inserida na área de risco e não afetada pelo estudo técnico poderá ter o seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

§ 4º Na REURB-S de área de risco que não comporte eliminação, correção ou administração, a FUMAS fará o plano de realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 5º Na REURB-E de área de risco que não comporte eliminação, correção ou administração, a realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado será providenciada pelo titular de domínio, pelos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, pelos beneficiários ou pelo legitimado promotor da REURB.

Art. 40. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a REURB observará, também, o disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou lei que venha a substituí-la, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a elaboração de estudo técnico ambiental e a implantação das medidas indicadas no estudo técnico realizado será condição indispensável à aprovação da REURB.

§ 2º No caso de a REURB abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou lei que venha a substituí-la, admita regularização, será exigido estudo técnico que comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 3º Na REURB cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou



PODER LEGISLATIVO

ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima "maximorum".

§ 4º Os estudos técnicos ambientais previstos neste artigo deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos dos artigos 64 ou 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou da lei que venha a substituí-la.

§ 5º Os estudos técnicos ambientais previstos neste artigo aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetado por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

Art. 41. A aprovação da REURB, com emissão de CRF pela FUMAS, corresponde à aprovação municipal do projeto de regularização fundiária.

§ 1º Na hipótese da FUMAS possuir em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição técnica para a análise e a aprovação dos estudos técnicos ambientais previstos no artigo 40, a CRF emitida pela FUMAS corresponderá também à aprovação ambiental do projeto de regularização fundiária, independentemente da existência de convênios com o Estado ou a União, desde que atendidas as diretrizes previamente definidas pela UGPUMA.

§ 2º A aprovação ambiental poderá ser emitida, se o caso, pela Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura.

§ 3º Quando da necessidade de aprovação ambiental, o projeto será precedido de análise e manifestação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

SUBSEÇÃO XI DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 42. Ficam declaradas prioritárias para intervenção urbanística as áreas ocupadas por núcleos urbanos informais consolidados de interesse social, denominadas pelo plano diretor do Município como Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS 1.

Parágrafo único. Os procedimentos objetivando a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais serão da responsabilidade da FUMAS.

Art. 43. A intervenção nos núcleos urbanos informais existentes no Município é determinada pelas condições de vida de seus moradores, priorizando as áreas de risco.

Parágrafo único. Os núcleos que não se encontrarem em processo de intervenção serão atendidos por obras, programas e projetos específicos, sob a coordenação da FUMAS.

Art. 44. A necessidade técnica de remoção da população, total ou parcialmente, demanda a execução de programas de habitação de interesse social para o atendimento específico dessa população e/ou outra forma de minimizar o risco existente aos moradores a ser definido pela FUMAS.

Art. 45. Compete à FUMAS:

I - planejar e definir os núcleos que serão objeto de intervenção, viabilizando a sua urbanização ou a recuperação da área ocupada, no caso de remoção total ou parcial dos moradores;

II - definir os critérios de cadastro e de seleção das famílias a serem contempladas por habitações de interesse social;

III - responsabilizar-se pela execução das obras do sistema viário, da infraestrutura essencial e complementar, necessárias no local sob intervenção;

IV - estimular a formação e instituição de líderes e entidades comunitárias, que participarão de todas as etapas do processo de

regularização fundiária no núcleo urbano informal sob intervenção;

V - executar o projeto social, objetivando a integração e o estímulo à participação ativa dos beneficiados em todas as etapas da reurbanização, resultando num processo de ocupação saudável;

VI - promover a celebração de convênios e parcerias de habitação de interesse social, necessárias à execução de obras de urbanização do núcleo urbano informal sob regularização, ou, na impossibilidade, na implantação de empreendimento habitacional destinado à população a ser removida;

VII - ajuizar medidas judiciais e submeter à aprovação dos órgãos necessários, o projeto de regularização fundiária consolidado, de forma a viabilizar o respectivo registro no cartório competente;

VIII - definir o instrumento jurídico de regularização fundiária para a titulação da posse, específico para cada intervenção, mas sempre priorizando a titulação para a mulher, qualquer que seja o seu estado civil; e

IX - definir sobre a aplicação da concessão de subsídios, específicos para cada intervenção.

Art. 46. Na REURB-S, antes do seu término e da individualização das matrículas, não são permitidas novas construções, ampliações, reformas ou subdivisões nos lotes cadastrados, aplicadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.163, de 24 de agosto de 1998, ou lei que vier a sucedê-la, exceto quando houver autorização expressa e fundamentada pela Superintendência da FUMAS.

SUBSEÇÃO XII DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS

Art. 47. A aprovação da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais ficará sob a responsabilidade da FUMAS, que se encarregará, dentre outras atribuições, pela expedição das diretrizes para aprovação conforme definem as Leis correlatas em consonância com o Código de Obras vigente.

Parágrafo único. Todas as providências necessárias para a regularização fundiária de interesse específico - REURB-E, inclusive as obras de infraestrutura básica essencial faltantes e necessárias à aprovação da REURB-E, serão da responsabilidade e correrão às expensas dos próprios beneficiários.

Art. 48. Caberá, ainda, à FUMAS:

I - promover, por órgãos municipais ou através de convênios e parcerias, a assistência técnica e jurídica aos moradores beneficiários da REURB, visando à regularização da ocupação;

II - responsabilizar-se, em conjunto com outros órgãos municipais, pelas ações e definição de critérios, visando coibir novas ocupações irregulares em todo território do Município, especialmente aquelas implantadas em áreas de preservação ambiental e de mananciais, promovendo, ainda, a aplicação dos competentes instrumentos punitivos previstos nas leis específicas.

SUBSEÇÃO XIII DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS

Art. 49. Na aprovação da REURB-S, poderão ser dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edificações, desde que analisadas, justificadas e definidas pela FUMAS conforme a situação concreta apresentada.

Art. 50. Na aprovação da REURB-E, deverão ser doadas ao Município áreas correspondentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total abrangida ou demarcada pelo núcleo urbano informal a ser regularizado, dentro ou fora da área em regularização, desde que situadas na circunscrição imobiliária do Município de Jundiaí.

§ 1º Não havendo os 15% (quinze por cento) de área necessária à doação dentro da gleba da regularização, poderá ser feito o pagamento em pecúnia equivalente àquela área ou da diferença da



PODER LEGISLATIVO

metragem quando não atingir o mínimo legal, cujo valor é resultante da multiplicação da quantidade em metros quadrados de área a ser doada e o valor venal do metro quadrado do terreno, apurado:

I - quando em Zona Urbana, pelo código da tabela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano base do pagamento, correspondente ao local em que o imóvel está inserido; ou

II - quando em Zona Rural, pelo código da tabela equivalente às características da ocupação e do uso dos imóveis, valor este fornecido pelo Departamento de Tributos Imobiliários - DTI da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF do Município, devendo ser recolhido em guia própria ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 2º As áreas públicas a serem doadas deverão possuir frente mínima de 5,00 (cinco) metros para via pública e poderão compor áreas de interesse ambiental como APPs, lagos, maciços verdes, dentre outros.

§ 3º O núcleo urbano informal situado na Zona de Conservação da Vida Silvestre, definido pela Lei Estadual 4.095, de 12 de junho de 1984, e pelo Decreto Estadual 43.284, de 3 de julho de 1998, deverá garantir, além do percentual previsto para doação definido no § 1º deste artigo, a manutenção ou recomposição da vegetação nativa em área correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área abrangida pela REURB, dentro ou fora da(s) matrícula(s) envolvida(s), não necessitando a doação da área à municipalidade, apenas gravando na matrícula correspondente a descrição perimétrica da área a ser preservada, podendo ser subtraído dos 50% (cinquenta por cento) o percentual de área já destinado, como área pública.

§ 4º Se, na área abrangida pelo núcleo urbano informal situado na Zona de Conservação da Vida Silvestre, não for possível destinar os 50% (cinquenta por cento) à manutenção ou recomposição da vegetação nativa e, justificada a impossibilidade de se conseguir gravar na área dentro ou fora da REURB, a área a ser recomposta poderá ser transformada em pecúnia, no mesmo percentual da área a ser mantida preservada, cujo valor será a metragem da área, multiplicada pelo valor venal do metro quadrado do terreno correspondente ao enquadramento no código da tabela do imposto predial e territorial urbano - IPTU, determinado pelo Departamento de Tributos Imobiliários - DTI da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF do Município, devendo ser recolhido em guia própria ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 5º O núcleo urbano informal situado na Zona de Conservação Hídrica, definido pela Lei Estadual 4.095, de 1984, e pelo Decreto Estadual 43.284, de 1998, deverá prever a infiltração das águas pluviais no solo, através da manutenção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de área abrangida pela REURB, dentro ou fora dos lotes, não necessitando a doação da área à municipalidade, apenas gravando na(s) matrícula(s) correspondente(s) o percentual de área permeável em cada lote.

§ 6º A depender da característica do loteamento e não havendo condições de reservar área permeável devido às interferências preexistentes, a diferença de área permeável faltante, conforme define o § 5º deste artigo, poderá ser paga em pecúnia, cujo valor será a metragem da área permeável faltante, multiplicada pelo valor venal do metro quadrado do terreno correspondente ao enquadramento no código da tabela do imposto predial e territorial urbano - IPTU, determinado pelo Departamento de Tributos Imobiliários - DTI da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF do Município de Jundiaí, devendo ser recolhido em guia própria ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 7º Poderá ser computado como área permeável 50% (cinquenta por cento) das áreas públicas doadas ao Município se as mesmas estiverem dentro da área da regularização fundiária e em Zona de Conservação Hídrica.

§ 8º As faixas de servidão non aedificandi de linhas de transmissão de energia elétrica ou de oleodutos que estiverem inseridos na gleba da regularização poderão ser consideradas áreas públicas e ser computadas como área permeável quando necessário.

§ 9º É dispensada a doação de áreas públicas para REURB-E em desmembramentos que gerem no máximo 5 (cinco) lotes, desde que

todos os lotes tenham frente para uma via oficial ou de domínio público, independentemente da metragem de frente e mediante a comprovação da situação consolidada.

Art. 51. Na REURB-E, o sistema de circulação dos parcelamentos do solo a serem regularizados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - as vias internas deverão, na medida do possível, articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, procurando ajustar a declividade longitudinal máxima em 15% (quinze por cento) para as vias principais que articulam com o sistema viário do Município e em 20% (vinte por cento) para as demais vias, admitindo-se declividade maior, desde que as condições topográficas do local não permitam ajustes que contribuam para esta situação;

II - as vias sem continuidade que não contornem quadra, deverão, quando possível, possuir em suas extremidades um balão de retorno com raio de 9,00m (nove metros), desde que não afete edificações consolidadas e/ou habitadas e, não havendo soluções técnicas para os ajustes, será admitido um raio menor, buscando sempre o maior raio possível.

Parágrafo único. Serão admitidas vias de pedestres quando o sistema viário de acesso aos lotes tiver largura inferior a 6,00 metros.

Art. 52. Para aprovação da REURB, será aceito o acesso ao núcleo urbano informal:

I - por servidão de passagem desde que averbada e anuída na matrícula dos imóveis servientes;

II - por vias cadastradas nos mapas de sistema viário aprovados nos planos diretores do município;

III - por vias oficializadas por leis ou decretos; e

IV - por vias não oficiais e existentes, comprovadas por fotos aéreas ou por relatório fotográfico e croqui elaborado por servidor público municipal.

Art. 53. Na REURB-E, quando da inexistência dos equipamentos de infraestrutura básica essencial, seus beneficiários deverão providenciar os projetos executivos para a aprovação da FUMAS e das concessionárias responsáveis e, após a aprovação dos projetos, deverão providenciar a execução das respectivas obras faltantes.

§ 1º Não poderão ser regularizados loteamentos ou desmembramentos sem que as obras de infraestrutura essencial estejam executadas ou firmadas em contratos ou Termo de Parceria.

§ 2º Poderá ser firmado Termo de Parcerias entre os beneficiários e a FUMAS ou contratos com as concessionárias de serviços públicos responsáveis para execução das obras de infraestrutura faltantes.

§ 3º O contrato e o Termo de Parceria citados nos §§ 1º e 2º deste artigo somente serão aceitos se estiverem assinados com o reconhecimento de firma entre os beneficiários ou seus representantes legais e a empresa executora e deverá conter, no mínimo:

I - a descrição das obras e dos serviços relativos à infraestrutura necessária faltante à regularização, às expensas do interessado;

II - o orçamento e o cronograma físico-financeiro para implantação das respectivas obras;

III - a definição dos custos das obras e dos serviços envolvidos, tendo como parâmetro o procedimento licitatório municipal;

IV - as medidas de mitigação e de compensação urbanística, quando exigidas.

Art. 54. Na REURB-E, os interessados conjuntamente com a empresa autorizada a executar a regularização através do Programa de Regularização Fundiária - REURB-E deverão providenciar a execução dos projetos de infraestrutura básica essencial e a execução das respectivas obras faltantes para atingir a regularização fundiária, podendo firmar ou não parceria com o Município ou com as



PODER LEGISLATIVO

Concessionárias responsáveis, repassando os custos envolvidos aos beneficiários.

Art. 55. Não havendo condições que permitam as interligações dos imóveis à rede pública de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, desde que tecnicamente justificado, deverão ser adotados sistemas alternativos e isolados de infraestrutura, homologados e aprovados nos termos da ABNT e submetidos à aprovação da DAE, quando se tratar de área de manancial do Município, e à concessionária de energia, quando se tratar de distribuição de energia elétrica, objetivando uma solução compatível para cada caso.

Art. 56. O loteamento da REURB-E com até 20 (vinte) lotes, adjacentes às áreas rurais ou Zonas de Conservação Ambiental servidas pelos sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgotos, poderá ser regularizado sem a necessidade da elaboração de projetos complementares e de execução de obras de infraestrutura, desde que:

I - os lotes estejam voltados à via aberta, em uso público, mesmo que no interior da gleba a ser regularizada, com condições satisfatórias de escoamento de águas pluviais; e

II - os interessados declarem não ter interesse na pavimentação da via.

Art. 57. Fica autorizado ao Município de Jundiaí, a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas respectivas áreas públicas, que forem objeto de parcelamento reconhecido por ele, objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou legislação que venha substituí-la.

§1º A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016.

§2º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial.

§3º A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, ou lei que vier a substituí-la, ficando o Município de Jundiaí com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§4º Para ocupantes com renda familiar situada entre cinco e dez salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até duzentas e quarenta parcelas mensais consecutivas, mediante sinal de, no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

§5º Para ocupantes com renda familiar acima de dez salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação.

§6º O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, excluídas as benfeitorias realizadas pelo ocupante, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS

Art. 58. Após manifestação do Conselho Municipal de Habitação na forma da Lei nº 4.492, de 1994, a FUMAS, com receitas do Fundo Municipal de Habitação, poderá destinar recursos para subsidiar programas e projetos de habitação de interesse social e de regularização fundiária com o objetivo de viabilizar o acesso à habitação digna às famílias de baixa renda.

Art. 59. A concessão de subsídios, dependendo do empreendimento de habitação de interesse social implantado, poderá compreender os seguintes aspectos:

I – o terreno;

II – a infraestrutura básica;

III – a unidade habitacional;

IV – a forma de pagamento.

Parágrafo único. O subsídio poderá ser composto de um ou mais itens previstos neste artigo.

Art. 60. Com a definição do valor do imóvel subsidiado do empreendimento, a forma de pagamento a ser adotada terá caráter personalíssimo e será intransferível, podendo englobar critérios diferenciados relativos a:

I - juros e correção monetária;

II - prazos de financiamento.

Art. 61. Na hipótese de comercialização do imóvel, antes da sua quitação, todos os subsídios incidentes sobre o imóvel serão cancelados.

Parágrafo único. Poderá ser aplicado o disposto no Art. 52, no que couber, ao novo comprador do imóvel, se a FUMAS anuir expressamente e por escrito na comercialização realizada.

Art. 62. Constatada a impossibilidade da família beneficiária arcar com as despesas referentes aos valores subsidiados para aquisição da habitação de interesse social, será outorgada a permissão de uso do imóvel com direito à posterior aquisição e abatimento dos valores pagos.

Art. 63. A forma e a aplicação dos subsídios serão regulamentados pela FUMAS e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação, “ad referendum” do Coordenador do Fundo Municipal de Habitação.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilicitamente da concessão de subsídios ressarcirá ao Poder Público os valores indevidamente recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, devidamente atualizados e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do recebimento do subsídio até a restituição.

Art. 65. Durante o processo de regularização fundiária do projeto habitacional desenvolvido pela FUMAS, poderá ser outorgada a permissão de uso onerosa do imóvel ocupado ao seu titular cadastrado com a previsão de dedução dos valores pagos, a título de remuneração mensal pelo uso, no caso do exercício pelo permissionário do direito de preferência de compra.

Art. 66. A validade de toda e qualquer ação decorrente desta Lei, que implique em criação de despesa ou ampliação da existente, está condicionada a sua compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto nas leis de finanças públicas e na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, ou a que vier a substituí-la.

Art. 67. Ficam revogados os artigos 41 ao 60 da Lei nº 7.016, de 2008.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois (16/08/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

RESENHA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA (Em 16 de agosto de 2022)

1) ABERTURA

Horário de Início: 09:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Faouaz Taha.



PODER LEGISLATIVO

1.ª Secretaria: Rogério Ricardo da Silva.
2.ª Secretaria: Quézia Doane de Lucca.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlo Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.
Ausentes: Cícero Camargo da Silva e Quézia Doane de Lucca.

2) PEQUENO EXPEDIENTE

2.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.107/22 - Romildo Antonio da Silva - Altera o Código Tributário para isentar do IPTU imóvel que tenha sofrido danos em razão de enchentes ou alagamentos.;
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.108/22 - Adilson Roberto Pereira Junior - Altera a Lei Complementar 518/2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, para excluir vedação a pescadores.;
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109/22 - Daniel Lemos Dias Pereira - Altera o Código Tributário para prever Alvará de Funcionamento Provisório ao pedido de inscrição cuja avaliação ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.;
PROJETO DE LEI Nº 13.781/22 - Antonio Carlos Albino - Prevê divulgação, em sítio eletrônico da Prefeitura com atualizações em tempo real, do tempo de espera estimado para atendimento e da quantidade de pacientes que aguardam nas unidades de pronto atendimento do Município.;
PROJETO DE LEI Nº 13.782/22 - José Antônio Kachan Júnior - Altera a Lei 9.270/2019, que redenomina o Programa "Família Acolhedora" para "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", para prever campanha de incentivo à adesão ao serviço.;
PROJETO DE LEI Nº 13.783/22 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redeterminando-o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", para redefinir o cargo de Biologista em dois novos cargos: Biólogo e Biomédico.;
PROJETO DE LEI Nº 13.784/22 - Antonio Carlos Albino - Prevê, em parques de diversões com música, reserva de horário com equipamentos de som desligados, para atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista ("Hora do Silêncio");
PROJETO DE LEI Nº 13.785/22 - Paulo Sergio Martins - Veda a contratação, em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e em entidades de acolhimento institucional, de servidor, empregado ou prestador de serviços condenado pelos crimes que especifica ("Lei da Ficha Limpa nas Creches e Escolas"); e altera as Leis 5.088/1997 e 8.372/2014, para prever providência correlata no Conselho Municipal de Educação e no Conselho Tutelar.;
PROJETO DE LEI Nº 13.786/22 - Cícero Camargo da Silva - Altera a Lei 8.374/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, para prever preferência de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar.;
MOÇÃO Nº 361/22 - Antonio Carlos Albino - APOIO ao Projeto de Lei nº 488, de 2022, de iniciativa do Deputado Gurgel (União/RJ), que isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição.;
MOÇÃO Nº 362/22 - Madson Henrique do Nascimento Santos - APELO ao Governo do Estado de São Paulo pela liberação de verbas advindas via emenda parlamentar para melhoria da infraestrutura das Escolas Municipais de Jundiaí.;
MOÇÃO Nº 363/22 - Adilson Roberto Pereira Junior - APOIO ao Projeto de Lei nº 2.033/2022 do Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP) e outros, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1.998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer hipóteses de cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.;

MOÇÃO Nº 364/22 - Quézia Doane de Lucca - APOIO ao Projeto de Lei nº 4.171, de 2021, de autoria da Deputada Federal Tereza Nelma (PSDB/AL), que dispõe sobre o Programa Nacional de Navegação de Paciente para pessoas com neoplasia maligna de mama.

2.b) Requerimentos

- à Presidência:
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 468/22 - Antonio Carlos Albino - SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação do Projeto de Lei nº 13.705/2022, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, que veda a instalação de banheiros "multigênero". (Deferido);
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 469/22 - Antonio Carlos Albino - SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1.099/2022, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos para prever requisitos para prorrogação da licença-paternidade. (Deferido);
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 470/22 - Enivaldo Ramos de Freitas - SOLICITAÇÃO à CPFL para que realize a poda de árvores que estão em contato com a fiação elétrica na Rua Londrina, altura do nº 55 (próximo à E.E. Doutor Rafael Mauro) - Vila Maringá. (Deferido)

2.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO Nº 8007/22 - Enivaldo Ramos de Freitas - Tapamento de buraco em toda extensão da Rua Dirceu José de Azevedo (Bairro Gramadão). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8008/22 - Enivaldo Ramos de Freitas - Poda de árvore na Rua Doutor Felipe Elias, altura do nº 195 (Cidade Luíza). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8009/22 - Enivaldo Ramos de Freitas - Corte de mato em praça localizada entre a Avenida Padre Ângelo Cremonti e Rua Dino (Vila Joana). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8010/22 - Enivaldo Ramos de Freitas - Corte de mato e capinagem de guias e sarjetas em toda a extensão da Avenida Doutor Bento do Amaral Gurgel (Vila Nambi). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8011/22 - Enivaldo Ramos de Freitas - Limpeza de bocas de lobo na Rua União dos Palmares, altura dos números 228, 232 e 233 (Vila Ruy Barbosa). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8012/22 - Enivaldo Ramos de Freitas - Corte de mato e capinagem de guias e sarjetas em toda a extensão da Rua União dos Palmares (Vila Ruy Barbosa). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8013/22 - Enivaldo Ramos de Freitas - Corte de mato e capinagem de guias e sarjetas em toda a extensão da Rua Angra dos Reis (Vila Ruy Barbosa). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8014/22 - Enivaldo Ramos de Freitas - Poda de árvore na Rua Angra dos Reis, altura do nº 169 (Vila Ruy Barbosa). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8015/22 - Enivaldo Ramos de Freitas - Tapamento de buraco na Rua São José dos Campos, altura do nº 80 (Vila Ruy Barbosa). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8016/22 - Enivaldo Ramos de Freitas - Limpeza de boca de lobo na Rua Amazonas, altura do nº 275 (Vila Ruy Barbosa). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8017/22 - Marcelo Roberto Gastaldo - Implantação de Praça Família Jundiaí & Espaço Pet, na área pública situada defronte ao CIC Ary Fossen, na Rua Alceu de Toledo Pontes, 200 (Parque Cecap). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8018/22 - Marcelo Roberto Gastaldo - Poda de árvore e corte de raiz na Rua Severo Maltoni, altura do nº 240 (Vila Santana II). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8019/22 - Marcelo Roberto Gastaldo - Recapeamento em toda extensão da Av. Clarice de Souza Almeida (Parque São Luiz). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8020/22 - Marcelo Roberto Gastaldo - Tapamento de buraco na Av. Giustiniano Borin, 33 (Bairro Caxambu). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8021/22 - Marcelo Roberto Gastaldo - Tapamento de buraco na Rua Fulgêncio de Godoy, 08 (Parque São Luiz). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8022/22 - Marcelo Roberto Gastaldo - Tapamento de buraco na Rua Francisco de Paulo Xavier, altura do nº 21 (Parque São Luiz). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8023/22 - Marcelo Roberto Gastaldo - Tapamento de buraco na Rua Graça Aranha, 47 (Vila Santana II). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8024/22 - Marcelo Roberto Gastaldo - Tapamento de buraco na Av. Bento do Amaral Gurgel, 1891 (Vila Nambi). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8025/22 - Marcelo Roberto Gastaldo - Limpeza de bueiros na Rua Miguel Latorre (Bairro Aeroporto). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8026/22 - Marcelo Roberto Gastaldo - Corte de mato e limpeza na Rua Miguel Latorre (Aeroporto). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8027/22 - Daniel Lemos Dias Pereira - Recapeamento da Rua Fábio Ricardo Ortiz Finardi (Horto Santo Antônio) - CEP 13211-385. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8028/22 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de lixeira tipo "container" em via localizada na Rua Adelia Silvestroni, altura do nº 57 (Vila São João Batista) - CEP 13218-363. (Despachada);





PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 8029/22 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Implantação de infraestrutura urbana, asfalto, sistema de água potável e esgoto, calçadas, guias e sarjetas, na Estrada Municipal do Marco Leite, do número 650 em diante (bairro Marco Leite) – CEP 13215-560. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8030/22 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Implantação de infraestrutura de lazer e prática esportiva ao longo do canteiro central da Avenida José Benassi com pista para caminhada, academia ao ar livre, parquinho infantil e áreas de convivência (bairro Medeiros – Parque Industrial Jundiaí) – CEP 13213-085. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8031/22 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Recapeamento asfáltico na Estrada Frederico João Martinho Wohnrath, trecho entre os números 297 e 90 (Jardim São Camilo – Jardim Boa Vista) – CEP 13218-465. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8032/22 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo dos brinquedos em área de lazer da Rua José Demarchi, número 90 (Jardim Pacaembu – Vila São João Batista) – CEP 13218-380. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8033/22 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Revitalização da Praça Dona Josephina Nalini de Moraes (Jardim Pacaembu – Vila São João Batista) – CEP 13218-380. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8034/22 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Adequação da Linha de Ônibus 738 (Terminal Central–Santa Gertrudes) para atendimento de demanda em horário específico que ocorre às 14h15, de segunda a sexta-feira, na Avenida Odila Azalim, número 575, portaria da UNIANCHIETA (Vila Maringá – Parque Residencial Anchieta) – CEP 13210-795. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8035/22 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Operação tapa buracos na Rua Jussara, altura do número 241 (Vila Nambi – Vila Ruy Barbosa) – CEP 13219-100. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8036/22 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo em boca de lobo na Rua José Patrocínio, altura do número 3.003 (Vila Arens – Vila Progresso – Jardim São Bento) – CEP 13202-460. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8037/22 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo em rampa de acesso para pessoas com necessidades especiais na Avenida Doutor Cavalcante, número 299, em frente ao Restaurante Esquina Gaúcha (Centro) – CEP 13201-603. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8038/22 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Recomposição do piso asfáltico de trechos danificados da Rua Jussara, notadamente do seu início até o número 305 (Vila Nambi – Vila Ruy Barbosa) – CEP 13219-100. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8039/22 - Rogério Ricardo da Silva - Implantação de pavimentação asfáltica ou ecológica na Rua Antônio Cheleline (Parque Carolina) - CEP 13218-635. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8040/22 - Adilson Roberto Pereira Junior - Construção de arquibancada no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Francisco Álvaro Siqueira Neto (Jardim Martins). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8041/22 - Cícero Camargo da Silva - Limpeza dos bueiros existentes na Rua Padre Vicente Hirschle (Jardim Martins) – CEP 13.10330. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8042/22 - Cícero Camargo da Silva - Poda drástica de árvores na Rua Mário Pereira de Resende, altura do n.º 85 (Bairro Chácara das Videiras) - CEP 13.214-848. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8043/22 - Cícero Camargo da Silva - Melhoria na sinalização de solo na Avenida Nelson Vilaça com Rua Rachid Jorge Cury, (Jardim do Lago). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8044/22 - Cícero Camargo da Silva - Pintura de faixa de pedestre no entroncamento da Rua Rachid Jorge Cury com a Rua Viriato Correa (Jardim do Lago). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8045/22 - Cícero Camargo da Silva - Pintura de faixa de pedestre na Avenida Leonita Faber Ladeira, entre os n.ºs 1.748 e 1.824 (Jardim do Lago). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8046/22 - Cícero Camargo da Silva - Instalação de cobertura, com assento, em ponto de ônibus existente na Avenida Leonita Faber Ladeira, em frente ao n.º 1.748 (Jardim do Lago). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8047/22 - Cícero Camargo da Silva - Instalação de cobertura com assento, em ponto de ônibus existente na Rua Rachid Jorge Cury, próximo ao nº 611 - Jardim do lago - (CEP.: 13203-740) (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8048/22 - Cícero Camargo da Silva - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Francisco Vendramin (Vila Jundiainópolis). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8049/22 - Paulo Sergio Martins - Repinte da sinalização de solo na Rua Abolição, Vila Torres Neves (CEP 13201-380). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8050/22 - Paulo Sergio Martins - Manutenção e limpeza de boca de lobo na Rua Afrânio Peixoto, altura do nº. 19, Vila Torres Neves (CEP 13201-390). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8051/22 - Paulo Sergio Martins - Remoção das armações de ferro no Viaduto Joaquim Candelário de Freitas. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8052/22 - Paulo Sergio Martins - Substituição da iluminação central do Viaduto Joaquim Candelário de Freitas por lâmpadas de Led. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8053/22 - Paulo Sergio Martins -

Limpeza nas bocas de lobo no Viaduto Sperandio Pellicciari. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8054/22 - Paulo Sergio Martins - Rondas ostensivas nas Ruas Atibaia; Alfredo Rodrigues de Paula e na Av. Dr Gilberto Luiz Pereira da Silva. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8055/22 - Paulo Sergio Martins - Implantação de brinquedos adaptados nas praças, parques e em áreas públicas de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8056/22 - Paulo Sergio Martins - Tapamento de buraco na travessa da Rua Mazali, próximo ao nº. 101, Vila Campos Sales (CEP 13206-032). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8057/22 - Paulo Sergio Martins - Raspagem das guias e sarjetas na Rua Suécia, Jardim Cica (CEP 13206-801). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8058/22 - Paulo Sergio Martins - Repinte da sinalização de solo na Rua Miguel Monta, altura do nº. 95, Vila Loureiro, CEP 13206-486. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8059/22 - José Antônio Kachan Júnior - Demarcação de vaga para deficiente em frente a EMEB Profa. Judith Almeida Curado Arruda, na Rua José Seckler Machado, n.º 500 (Cidade Nova). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8060/22 - José Antônio Kachan Júnior - Demarcação de vaga para deficiente em frente à EMEB Janet Ferreira Prado, na Rua Marquês de Maricá, 195, (Vila Nambi). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8061/22 - José Antônio Kachan Júnior - Abertura de nicho para plantio de árvore na Rua Aracaju, altura do n.º 218, (Vila Maria Genoveva/bairro Agapeama). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8062/22 - José Antônio Kachan Júnior - Vistoria de boca de lobo na Rua Marrocos, na altura do n.º 354, (Jardim Bonfiglioli). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8063/22 - José Antônio Kachan Júnior - Poda de árvore na Rua do Retiro, na altura do n.º 1.084, (Vila Virgínia). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8064/22 - José Antônio Kachan Júnior - Troca de lâmpada de iluminação pública na Av. Dr. Sebastião Mendes da Silva, na altura do nº 689 (Anhangabaú). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8065/22 - José Antônio Kachan Júnior - Manutenção do asfalto na Rua Petronilha Antunes, altura do nº 147 (Centro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8066/22 - José Antônio Kachan Júnior - Manutenção da sinalização horizontal em toda extensão da Rua Profa. Joceny Vilella Curado (Jardim Santa Júlia). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8067/22 - José Antônio Kachan Júnior - Retomada da reforma na sala de ginástica no CECE Antônio de Lima, na Rua Benedito Souza Costa, n.º 11 (Bairro Agapeama). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8068/22 - José Antônio Kachan Júnior - Troca de lâmpada de iluminação pública na R. Dr. Antônio Carlos Oliveira de Melo, na altura do n.º 264 (Parque da Represa). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8069/22 - Edicarlois Vieira - Implantação de placa de parada de ônibus na Estrada Municipal do Varjão, altura de número 5.047 (Jardim Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8070/22 - Edicarlois Vieira - Estudo para implantação de lombada na Avenida Moacir Lourençon, altura de número 3.833 (Bairro do Poste). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8071/22 - Edicarlois Vieira - Melhorias de sinalização e segurança na Avenida Henrique Brunini, altura de número 1.508 (Bairro Fazenda Grande). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8072/22 - Edicarlois Vieira - Melhorias nos horários da linha de ônibus 719 (Terminal Vila Arens - Vetor Oeste, direto). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8073/22 - Edicarlois Vieira - Implantação de placa toponímica na Rua Geraldo Gomes de Paula (Parque Almerinda Pereira Chaves). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8074/22 - Edicarlois Vieira - Troca de lâmpadas do estacionamento da UPA Vetor Oeste (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8075/22 - Edicarlois Vieira - Implantação de lombada na Avenida da Uva, altura de número 984 (Poste). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8076/22 - Edicarlois Vieira - Estudo de implantação de redutor de velocidade (lombada) na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, altura de número 1.286, CEP: 13.212-463 (Parque Residencial Jundiaí). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8077/22 - Edicarlois Vieira - Remoção de entulho e limpeza na Estrada Municipal do Varjão, altura de número 4.235 (Jardim Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8078/22 - Edicarlois Vieira - Asfaltamento da Avenida Daniel Pellizzari, altura de número 1.150 (Poste). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8079/22 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção e limpeza da calçada na Estrada Municipal do Varjão, próximo ao nº 5.987 (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13.212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8080/22 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção e limpeza da calçada da Estrada Municipal do Varjão, próximo ao n.º 5.987, CEP 13.212-590 (Jardim Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8081/22 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção e regularização do asfalto na Av. Odila Chaves Rodrigues, próximo ao n.º 1.200, CEP 13.213-087 (Parque Industrial). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8082/22 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção de rede de água na R. Benedito Basílio Souza Filho, próximo ao n.º 265, CEP 13.216-450 (Jardim São Camilo Novo). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8083/22 -

**PODER LEGISLATIVO**

Romildo Antonio da Silva - Manutenção e instalação de grade no bueiro da Rua Antonio Pilon, próximo ao n.º 57, CEP 13.213-162 (Água Doce). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8084/22 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção e instalação de tubos e nivelamento na Rua Antonio Pilon, CEP 13.213-162 com Rua Maria Pilon Anteboro, CEP 13.213-163 (Água Doce). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8085/22 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção da calçada na Rua Augusta Teixeira Rodrigues (antiga Rua 8) próximo ao n.º 898, CEP 13.212-595 (Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8086/22 - Romildo Antonio da Silva - Limpeza e retirada do entulho e pedaços de galhos, na Rua Augusta Teixeira Rodrigues (antiga Rua 8) próximo ao n.º 4.880, CEP 13.212-595 (Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8087/22 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção com corte e limpeza do mato na Travessa da Estrada Municipal do Varjão, próximo ao número 5.883, CEP 13.212-590 (Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8088/22 - Romildo Antonio da Silva - Instalação de iluminação pública na Travessa da Estrada Municipal do Varjão, próximo ao número 5.883, CEP 13.212-590 (Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8089/22 - Douglas do Nascimento Medeiros - Pintura da sinalização de PARE na Rua Doutor Antônio Carlos Oliveira de Melo, no entroncamento com a Rua Ivani Crispim (Parque da Represa). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8090/22 - Douglas do Nascimento Medeiros - Instalação de placa de alerta de responsabilidade dos tutores no recolhimento de detritos eliminados por seus animais no Parque Linear, localizado na Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer de Castilho (Parque da Represa). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8091/22 - Douglas do Nascimento Medeiros - Instalação de aparelhos de ginástica na Praça Marcelo Salim Othello, situada na confluência das ruas Lázaro Rubens Moreira da Silva, Ivani Crispim e Ernestina de Castro Marcondes (Parque da Represa). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8092/22 - Douglas do Nascimento Medeiros - Manutenção ou troca de lâmpada na Rua São José do Rio Preto, em frente ao n.º 95 (Jardim Estádio). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8093/22 - Douglas do Nascimento Medeiros - Retirada de galhos secos de árvore na Av. Vicente Pires Pardini, altura do n.º 500, defronte da E.E. Professor Oroszimbo Sôstena (Jardim Estádio). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8094/22 - Douglas do Nascimento Medeiros - Instalação de mais assentos na área do playground do Parque Linear, localizado na Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer de Castilho (Parque da Represa). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8095/22 - Douglas do Nascimento Medeiros - Instalação de barreiras na área do playground do parque linear, localizado na Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer de Castilho (Parque da Represa). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8096/22 - Douglas do Nascimento Medeiros - Recolocação de placa de trânsito na rotatória entre as ruas João Orlandi, Doraci Camargo Alegre e Av. João Merenciano (Cidade Nova). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8097/22 - Douglas do Nascimento Medeiros - Implantação de serviço de varrição no entorno da Praça Alviço Chequini, localizada na travessa Egidio de Matheo (Colônia). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8098/22 - Douglas do Nascimento Medeiros - Reposicionamento de placa indicativa de PARE na Rua Visconde de Taunay, esquina com a Rua Dr. Hegg, (Vila Arens II). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8099/22 - Quézia Doane de Lucca - Troca de iluminação pública do último poste da Rua Boaventura Pereira Neto (bairro Ponte São João) - CEP: 13218-020. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8100/22 - Quézia Doane de Lucca - Manutenção de aparelho de ginástica ao ar livre na Praça Barão do Rio Branco (Vila Rio Branco) - CEP 13215-289. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8101/22 - Quézia Doane de Lucca - Poda de dois coqueiros na Rua Ministro Manuel da Costa Manso, nº 87 (Vila Rio Branco) - CEP: 13215-293. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8102/22 - Quézia Doane de Lucca - Tapamento de buraco em frente ao número 179 da Rua Campos Salles (Centro) - CEP 13201-814. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8103/22 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvores na Praça Duque de Caxias, altura do número 1.109 da Rua Dr. Antenor Soares Gandra (bairro Colônia) - CEP 13218-111. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8104/22 - Quézia Doane de Lucca - Nivelamento de tampão de bueiro no cruzamento da Rua Itanhaém com a Avenida Nações Unidas (Vila Didi) - CEP 13203-423. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8105/22 - Roberto Conde Andrade - Ronda da Guarda Municipal na Praça Domingos Anastácio (Centro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8106/22 - Roberto Conde Andrade - Corte de mato e revitalização no canteiro entre a Rua Suíça e a Rua Santa Marta (Vila Vianello/Jardim Cica). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8107/22 - Roberto Conde Andrade - Nivelamento da camada asfáltica na Rua Cica, na altura do nº 158 (Vila Rami). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8108/22 - Roberto Conde Andrade - Corte de mato na calçada da Rua Serra Negra, na altura do nº 167 (Vila Helena). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8109/22 - Roberto

Conde Andrade - Renovação da sinalização toponímica na Vila Helena. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8110/22 - Roberto Conde Andrade - Instalação de novas placas e renovação da sinalização toponímica do Centro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8111/22 - Roberto Conde Andrade - Nivelamento de tampão na Rua Filinto de Almeida, na altura do nº 11 (Jardim Pitangueiras II). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8112/22 - Roberto Conde Andrade - Corte de mato na calçada da Rua Manuel Pereira de Arruda, na altura do nº 81 (Bela Vista). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8113/22 - Roberto Conde Andrade - Corte de mato na calçada da Rua Cica, na altura do nº 650 (Vila Garcia). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8114/22 - Roberto Conde Andrade - Limpeza e retirada de entulho na Rua José Piovesan Filho (Parque Carolina). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8115/22 - Adriano Santana dos Santos - Corte de mato e raspagem em toda extensão da Rua Alice Guimarães Pellegrini (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13205-250. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8116/22 - Adriano Santana dos Santos - Ampliação da quantidade de lixeiras na Praça Benedito de Camargo, no Jardim Santa Gertrudes. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8117/22 - Adriano Santana dos Santos - Finalização de reparo no muro da quadra do Parque Urbano Diácono Sebastião Luiz Ferreira, situado à Rua Ricardo César Fávoro, nº 744 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13205-150. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8118/22 - Adriano Santana dos Santos - Poda de árvores por toda extensão da Rua Benedito Feliciano de Moraes (Vila Lacerda) - CEP: 13214-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8119/22 - Adriano Santana dos Santos - Poda de árvores por toda extensão da Rua Juarez Félix de Godói (Vila Lacerda) - CEP: 13214-075. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8120/22 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de serviço de varrição na Avenida Aristides Carra (bairro Chácara Terra Nova) - CEP: 13210-869. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8121/22 - Adriano Santana dos Santos - Poda de árvores por toda extensão da Rua Osvaldo Aranha (Vila Lacerda) - CEP: 13214-072. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8122/22 - Adriano Santana dos Santos - Construção de boca de lobo na Rua Edval Nogueira (Jardim Vale Verde) - CEP: 13205-543. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8123/22 - Adriano Santana dos Santos - Inclusão da Avenida Aristides Carra no itinerário da Linha 584 (Terminal Rami - Terra Nova) nos dois sentidos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8124/22 - Adriano Santana dos Santos - Desobstrução de bocas de lobo e tubulação da Rua Manoel José de Carvalho, nº 33 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP 13205-020. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8125/22 - Márcio Pentecostes de Sousa - Vistoria em terreno aparentemente abandonado na Rua Alagoas, nº 228 (Jardim Tarumã). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8126/22 - Márcio Pentecostes de Sousa - Manutenção dos equipamentos odontológicos da UBS do Jardim São Camilo. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8127/22 - Márcio Pentecostes de Sousa - Implantação de um braço de luz no poste localizado na Rua Pará, nº 295 (Jardim Tarumã). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8128/22 - Márcio Pentecostes de Sousa - Troca de lâmpadas em dois postes localizados na Rua Alagoas, altura do nº 220 (Jardim Tarumã). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8129/22 - Márcio Pentecostes de Sousa - Troca de lâmpada em poste localizado na Rua Mário Duarte, nº 195 (Jundiaí Mirim). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8130/22 - Márcio Pentecostes de Sousa - Manutenção de brinquedos em playground localizado na Rua Rio de Janeiro (Jardim Tarumã). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8131/22 - Márcio Pentecostes de Sousa - Revitalização em todo espaço de lazer da Rua Rio de Janeiro (Jardim Tarumã). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 8132/22 - Márcio Pentecostes de Sousa - Limpeza das galerias de água pluviais na Av. Antônio Raymundo de Oliveira, altura dos números 950 e 988 (Jundiaí Mirim). (Despachada)

2.d) Expedientes diversos**- Recebidos de Diversos:**

1. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Fomento nº 07/2022 — Associação Educadora Beneficente — Cesprom — Processo Sei nº 12066/2022, cópia do Termo de Fomento nº 08/2022 — Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro — Processo Sei nº 12011/2022 e cópia do Termo de Fomento nº 09/2022 — Associação Aquática Jundiaí — Processo Sei nº 12131/2022.

2. Ofício n.º 0605 / 2022 / REGOVJD, da Gerência Executiva da Caixa Econômica Federal, notificando a liberação de recursos financeiros, destinados a esse Município, referentes à parcela do Contrato de Financiamento nº 0505671-20/2018, no âmbito do Programa Saneamento para Todos — Mutuários Públicos, Modalidade SAN.P/TODOS PUB-RED E CONTROLE DE PERDAS.

**PODER LEGISLATIVO**

3. E-mail do Secretário da Ação Evangelizadora, da Diocese de Jundiaí, encaminhando convite para a Solene Concelebração Eucarística que marca o início de Missão Episcopal de Dom Arnaldo Carvalheiro Neto, dia 13 de agosto de 2022.

4. Ofício DR.1 n.º 264, do Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — Divisão de Campinas, em resposta ao Requerimento à Presidência n.º 451/2022, do Vereador Daniel Lemos Dias Pereira, de SOLICITAÇÃO ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER para manutenção da sinalização de solo da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, trecho que compreende os bairros Castanho e Santa Gertrudes (Jundiaí).

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. E-mail do senhor Francesco Bordignon, da Fatec Jundiaí, em resposta ao Ofício PR/GA n.º 67/2022.

2. Ofício G.V.R.A 427/2022, do Vereador Romildo, solicitando Vistas dos Projetos de Leis n.ºs 13.771 e 13.772.

- Outros Comunicados:

1. Ofício n.º Sei 0536607/2022, da Chefe do Procon Jundiaí, encaminhando relatório do demonstrativo de movimento de atendimento realizado pelo Procon Jundiaí, durante o mês de julho/2022.

3) ORDEM DO DIA**3.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarloos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva (nenhum ausente).

3.b) Matérias Apreciadas

VETO Nº 8/2022 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 13.340, do Vereador DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA, que prevê, em vias públicas com grande incidência de acidentes de trânsito e atropelamentos, placa ou cartaz com informações sobre a situação de perigo. (Rejeitado - 19 votos contrários)

VETO Nº 9/2022 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 13.360, do Vereador Márcio Pentecostes de Sousa, que altera a Lei 8.759/2017, que autoriza a FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para incluir mulheres amparadas por medida protetiva da Lei Maria da Penha. (Mantido - 17 votos favoráveis - 2 votos contrários)

PROJETO DE LEI Nº 13.771/2022 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 9.321/2019, que revisou o PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, para dispor sobre a política de produção de unidades habitacionais de interesse social. (Aprovado em urgência, em Turno Único - 19 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 13.772/2022 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 7.016/2008, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para dispor sobre os novos procedimentos da regularização fundiária urbana. (Aprovado em urgência, em Turno Único - 15 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 12.778/2019 - Edicarloos Vieira - Institui a Política Municipal de Prevenção à Corrupção. (Aprovado em Turno Único - 16 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 13.774/2022 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 8.490/2015, que permite, nas condições que especifica, acesso de doulas em estabelecimentos onde se realizam parto e serviços correlatos, para revogar dispositivo relativo a penalidade. (Aprovado em Turno Único - 15 votos favoráveis)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 856/2022 - Mesa Diretora - Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para o recrutamento; e modificar a forma de pagamento do auxílio-transporte. (Aprovado em Turno Único - 15 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 356/2022 - Antonio Carlos Albino - REPÚDIO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 635.659 impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o qual tramita no Supremo Tribunal Federal, que busca à Descriminalização do

Consumo de Drogas para uso pessoal. (Aprovada - 14 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 357/2022 - Edicarloos Vieira - APOIO ao Projeto de Lei Nº 2099/2020 de autoria da Sr. Deputado Francisco de Assis Carvalho Gonçalves (PT/PI) que Institui o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, e dá outras providências. (Aprovada - 11 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 358/2022 - Quézia Doane de Lucca - APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.912/2022, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO, que institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino e altera a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Medida Provisória no 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. (Aprovada - 11 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 359/2022 - Daniel Lemos Dias Pereira - APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.890/2022 de autoria da Deputada Tabata Amaral - PSB/SP e outros, que altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para facilitar a concessão de medida protetiva e torná-la irrevogável se tiver prazo. (Aprovada - 10 votos favoráveis - 1 voto contrário)

MOÇÃO Nº 360/2022 - Madson Henrique do Nascimento Santos - APOIO ao Projeto de Lei nº 2.037/2022, do Deputado Carlos Jordy (PL/RJ), que acrescenta o inciso V ao art. 234-A do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, que institui causa de aumento de pena ao Título VI dos crimes contra a dignidade sexual quando praticado por profissional de saúde contra vítima sob seu atendimento ou cuidados. (Aprovada - 10 votos favoráveis)

4) GRANDE EXPEDIENTE**4.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarloos Vieira, Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rogério Ricardo da Silva

Ausentes: Cícero Camargo da Silva, Enivaldo Ramos de Freitas, José Antônio Kachan Júnior, Marcelo Roberto Gastaldo, Roberto Conde Andrade e Romildo Antonio da Silva.

4.b) Oradores

Márcio Cabeleireiro, Juninho Adilson

5. ENCERRAMENTO**5.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarloos Vieira, Faouaz Taha, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa e Paulo Sergio Martins.

Ausentes: Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Enivaldo Ramos de Freitas, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Horário de Encerramento: 11:49 horas

Faouaz Taha
Presidente



PODER LEGISLATIVO



P 54766/2022

PROJETO DE LEI Nº 13781/2022
(Antonio Carlos Albino)

Prevê divulgação, em sítio eletrônico da Prefeitura com atualizações em tempo real, do tempo de espera estimado para atendimento e da quantidade de pacientes que aguardam nas unidades de pronto atendimento do Município.

Art. 1º. A Prefeitura divulgará em seu sítio eletrônico oficial, com atualizações em tempo real, o tempo de espera estimado para atendimento e a quantidade de pacientes que aguardam nas unidades de pronto atendimento do Município.

§ 1º. A divulgação distinguirá atendimento adulto e pediátrico, sendo imprescindível a sua atualização conforme a chegada de novos pacientes.

§ 2º. A publicidade de dados nos termos desta lei respeitará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e observará o direito à privacidade dos pacientes, restringindo-se apenas ao número total de pessoas aguardando atendimento e ao tempo médio previsto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa melhorias na distribuição de pacientes e a consequente redução do tempo de espera nas unidades de pronto atendimento do Município.

Acreditamos que a superlotação desses locais é gerada em decorrência da falta de divulgação, por parte do Poder Executivo, da quantidade de pacientes aguardando atendimento e o tempo médio de espera em cada unidade.

Acreditamos que, havendo a divulgação, o paciente pode munir-se dessa informação antes de deslocar-se à unidade de saúde, podendo optar por dirigir-se àquela que esteja com menor número de municípios aguardando.

Da mesma forma, a manutenção desses registros facilita a fiscalização e o controle por parte da Administração, bem como da sociedade, no que se refere à efetiva prestação dos serviços médicos no âmbito do sistema de saúde municipal.

Além disso, o projeto em tese pauta-se no princípio da publicidade dos atos administrativos – que aduz o dever da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos – bem

PROJETO DE LEI Nº 13781/2022 - Praticado nº 8912/2022 inscrito em 19/08/2022 às 16:44:44 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse: <https://app.jundiai.sp.gov.br/legis/assinar> e informe o código E850-504F-7A57-477C.



Pág. 1/2



como no princípio da eficiência da Administração Pública – que preconiza, dentre outros, os valores de qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional das atividades administrativas, ambos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante destas argumentações, com a finalidade de garantir e facilitar o acesso dos cidadãos jundiaieenses à saúde de forma universal, igualitária e transparente, garantias constitucionais conferidas nos termos do art. 196 da Constituição Federal, apresentamos a presente proposta legislativa, solicitando aos nobres Pares a aprovação desta matéria.

ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

O original do presente documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse: <https://app.jundiai.sp.gov.br/legis/assinar> e informe o código E850-504F-7A57-477C.



P 54929/2022

PROJETO DE LEI Nº 13782/2022
(José Antônio Kachan Júnior)

Altera a Lei 9.270/2019, que redenomina o Programa "Família Acolhedora" para "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", para prever campanha de incentivo à adesão ao serviço.

Art. 1º. A Lei nº 9.270, de 28 de agosto de 2019, que redenomina o Programa "Família Acolhedora" para "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", dá novas providências; e revoga a Lei nº 7.201/2008, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 13-... A sociedade civil organizada poderá realizar campanha de incentivo à adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com o objetivo de promovê-lo para mais famílias residentes no Município, além de conscientizar e estimular a sua prática.

Parágrafo único. A campanha poderá ter o apoio do Poder Público na sua execução, promovendo palestras educativas em associações e na rede de ensino do Município." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa acrescentar dispositivo legal que fomente a realização de campanha com o principal escopo de promover, incentivar e conscientizar as famílias que queiram participar do programa "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", sendo esta uma excelente política pública de cunho social de proteção às crianças e adolescentes.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Dr. Kachan Jr."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 21.177/2021

PROJETO DE LEI Nº 13783

Art. 1º O cargo de Biologista constante nos Anexos I, VI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 27 de março de 2012, fica redefinido, através de subdivisão, em Biólogo e Biomédico, mantendo-se o mesmo grupo remuneratório, conforme tabela a seguir:

Situação Atual	Quantitativo	Situação Nova	Quantitativo	Grupo Remuneratório
Biologista	11	Biólogo	6	ESP I/C
		Biomédico	5	ESP I/C

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do cargo de Biologista serão enquadrados como Biólogo ou Biomédico pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas de acordo com a formação superior comprovada.

Art. 2º Os Anexos I, VI, XVII e XVIII, constantes da Lei nº 7.827, de 2012, ficam alterados quanto ao cargo de Biologista, consoante os Anexos I, II, III e IV desta Lei, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 13782/2022 - Praticado nº 8912/2022 inscrito em 19/08/2022 às 16:44:44 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Antônio Kachan Júnior. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse: <https://app.jundiai.sp.gov.br/legis/assinar> e informe o código E850-504F-7A57-477C.



PODER LEGISLATIVO

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU / NÍVEL
Agente Comunitário de Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde	250	ACS I/A
Agente de Defesa Civil	05	Agente de Defesa Civil	05	OPR ID
Agente Operacional Cat. I	760	Agente de Serviços Operacionais	959	ACP II
Agente Operacional de Saúde Cat. I	40			
Agente de Serviços Gráficos II	02			
Agente Operacional Cat. II	109			
Vigilante	06			
Agente Operacional de Saúde Cat. II (com atribuição ao cargo de Zoonoses)	96	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	46	AUXS IF
Agente Operacional de Saúde Cat. III	03	Auxiliar de Neoplasia	03	OPR IF
Agente Operacional de Saúde Cat. IV	02	Técnico de Neoplasia	03	TEC IC
		Borncheiro	05	
Agente de Serviços Operacionais Cat. III	144	Capilheiro	15	OPR IF
Agente de Serviços Operacionais Cat. IV	61	Produtor	60	
		Prator	20	
		Eletricista	48	
		Eletricista de Veículos	10	OPR ESP I/A
		Mecânico de Veículos	10	

1

Auxiliar de Laboratório	02				
Técnico de Enfermagem	220				TEC IC
Técnico em Saúde Bucal	19				
Técnico de Laboratório	02				
Arquiteto	13				EA I/A
Assistente Social	60				ESP 30 I/A
Auxiliar de Serviços Educacionais	508				ACP IJ
Bibliotecário	02				ESP IC
Biólogo	09				ESP IC
Blomástico	05				ESP IC
Dirigente de Escola	105				DIR IC
Educador Esportivo	70				ESP IC
Educador Social	15				ESP IC
Enfermeiro	79				ESP IC
Engenheiro	82				EA I/A
Farmacêutico	17				ESP IC
Fisioterapeuta	05				ESP 30 I/A

3

Serroteiro	15				
Soldador	10				OPR 30 I/A
Aconselhador	14				
Agente Fazendeiro	78				
Assistente de Administração	779				AAD I/G
Operador de Tráfego e Trabalho	15				
Telefonista	23				AAD 30 I/G
Assistente Técnico de Gestão	49				TEC I/C
Assistente Técnico Industrial	14				
Analista de Planejamento, Gestão e Organização	79				ESP I/J
Auditor Fiscal da Prefeitura Municipal - AFPM	41				ESP I/J
Agente de Tráfego	105				TEC I/C
Motorista de Veículos Leves	121				OPR I/H
Motorista de Veículos Pesados	98				OPR I/J
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	152				TEC I/C
Auxiliar de Saúde Bucal	36				AUXS IF

2

Fonoaudiólogo	05	Fonoaudiólogo	07		ESP IC
Gerente de Serviços e Obras	65	Encarregado de Serviços e Obras	57		TEC I/C
Guarda Municipal	289	Guarda Municipal	489		ONG IC
Inspetor	07	Inspetor	12		GM I/C
Jornalista	02	Jornalista	02		ESP 30 I/A
Médico	293	Médico	324		SAD I/A
Médico Auditor	03	Médico Auditor	03		SAD I/A
Médico Veterinário	04	Médico Veterinário	10		SAD I/A
Monitor de Creche	658	Educador Infantil	901		ETVA
Nutricionista	06	Cuidador de Idosos	03		AOP I/F
Odontólogo	50	Nutricionista	15		ESP IC
Operador de Máquinas	55	Odontólogo	65		SAD I/A
Orientador Social	14	Operador de Máquinas	55		OPR I/L
Procurador Jurídico	43	Orientador Social	29		AAD I/H
Professor I	1640	Procurador do Município	36		PDM I/A
		Professor de Educação Básica I	1471		PEB I/A

4



PODER LEGISLATIVO

Professor II	245	Professor de Educação Básica II	435	PEB I/A
Psicólogo	26	Psicólogo	46	ESP I/C
Repórter Fotográfico	01	Repórter Fotográfico	01	TEC 30 I/C
Sociólogo	02	Sociólogo	03	ESP I/C
Subinspetor	20	Subinspetor	30	GMS I/C
Técnico Agrícola	01	Técnico Agrícola	05	
Técnico Industrial	96	Técnico em Agropecuária	05	
		Técnico em Construção Civil	57	
		Técnico em Logística	10	TEC I/C
		Técnico em Meio Ambiente	10	
		Técnico em Nutrição e Dietética	11	
		Técnico de Segurança no Trabalho	14	
Terapeuta Ocupacional	05	Terapeuta Ocupacional	11	ESP 30 I/A
TOTALS	741,5	Operador de Som e Iluminação	07	TEC I/C

5

Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM	ESP I/J
Bibliotecário	ESP I/C
Biólogo	ESP I/C
Biomédico	ESP I/C
Educador Esportivo	ESP I/C
Educador Social	ESP I/C
Enfermeiro	ESP I/C
Farmacêutico	ESP I/C
Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	ESP I/C
Jornalista	ESP 30 I/A
Nutricionista	ESP I/C
Psicólogo	ESP I/C
Sociólogo	ESP I/C
Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Grupo de Atividades: PROCURADOR DO MUNICÍPIO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL
Procurador do Município	PDM I/A
Grupo de Atividades: ENGENHEIRO E ARQUITETO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL
Arquiteto	EA I/A
Engenheiro	EA I/A
Grupo de Atividades: TÉCNICOS E AUXILIARES DE SAÚDE	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL
Auxiliar de Saúde Bucal	AUXS I/F
Auxiliar de Laboratório	AUXS I/F
Técnico de Enfermagem	TEC I/C
Técnico em Saúde Bucal	TEC I/C
Técnico de Laboratório	TEC I/C
Técnico em Necropsia	TEC I/C
Grupo de Atividades: MÉDICOS E ODONTÓLOGOS	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL
Médico	SAD I/A
Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	SAD I/A
Odontólogo	SAD I/A
Grupo de Atividades: EDUCAÇÃO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS POR ATIVIDADES

Grupo de Atividades: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL
Agente Comunitário de Saúde	ACS I/A
Grupo de Atividades: APOIO OPERACIONAL	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL
Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Cozinheira (o)	AOP I/J
Cuidador de Idosos	AOP I/F
Grupo de Atividades: OPERACIONAL	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL
Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	AUXS I/F
Ascensorista	OPR 30 I/I
Auxiliar de Necropsia	OPR I/F
Borracheiro	OPR I/F
Carpinteiro	OPR I/F
Motorista de Veículos Leves	OPR I/H
Motorista de Veículos Pesados	OPR I/I
Operador de Máquinas	OPR I/L
Pedreiro	OPR I/F
Pintor	OPR IF
Grupo de Atividades: OPERACIONAL ESPECIALIZADO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL
Eletricista	OPR ESP I/A
Eletricista de Veículos	OPR ESP I/A
Mecânico de Veículos	OPR ESP I/A
Serralheiro	OPR ESP I/A
Soldador	OPR ESP I/A
Grupo de Atividades: ADMINISTRATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL
Agente Fazendário	AAD I/G
Assistente de Administração	AAD I/G
Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/H
Orientador Social	AAD I/H
Telefonista	AAD 30 I/G
Grupo de Atividades: ESPECIALIZADO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP I/J
Assistente Social	ESP 30 I/A

Educador Infantil	EI I/A
Diretor de Escola	DIR I/C
Professor de Educação Básica I	PEB I/A
Professor de Educação Básica II	PEB I/A
Grupo de Atividades: GUARDA MUNICIPAL	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL
Guarda Municipal	GMG I/C
Inspetor	GMI I/C
Subinspetor	GMS I/C
Grupo de Atividades: TÉCNICOS	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU / NÍVEL
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/C
Agente de Trânsito	TEC I/C
Assistente Técnico de Gestão	TEC I/C
Assistente Técnico Tributário	TEC I/C
Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/C
Operador de Som e Iluminação	TEC I/C
Repórter Fotográfico	TEC 30 I/C
Técnico Agrícola	TEC I/C
Técnico em Agropecuária	TEC I/C
Técnico em Construção Civil	TEC I/C
Técnico em Logística	TEC I/C
Técnico em Meio Ambiente	TEC I/C
Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/C
Técnico de Segurança no Trabalho	TEC I/C



PODER LEGISLATIVO

ANEXO III - TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - GRAU / NÍVEL
Administrador Público	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP I
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	ACS I/A
Novo	Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/C
Agente de Serviços Gráficos II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente de Suporte Administrativo Categoria I	Assessorista	OPR 30 I/I
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendeiro	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendeiro	AAD 30 I/H
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente de Administração	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente Técnico de Gestão	TEC I/C
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Técnico Tributário	TEC I/C
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Técnico Tributário	TEC I/C
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	TEC I/C
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR I/H
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Pesados	OPR I/I
Agente Fiscal Tributário	Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM	ESP I/2
Agente Operacional Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional Categoria III	Borracheiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Carpinteiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Eletricista de Veículos	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Eletricista	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Mecânico de Veículos	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Pedreiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Pintor	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria III	Serralheiro	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria IV	Eletricista	OPR ESP I/A
Agente Operacional Categoria IV	Pedreiro	OPR I/F

ANEXO IV - ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - GRAU / NÍVEL
Médico Veterinário	SAD I/A
Educador Infantil	EI I/A
Monitor de Creche	AOP I/F
Monitor de Creche	AOP I/F
Nutricionista	ESP I/C
Odontólogo	SAD I/A
Operador de Máquinas	OPR I/L
Novo	TEC I/C
Orientador Social	AAD I/H
Procurador Jurídico	PDM I/A
Professor I	PEB I/A
Professor II	PEB I/A
Psicólogo	ESP I/C
Publicitário	ESP I/3
Relatório Fotográfico	TEC 30 I/C
Sociólogo	ESP I/C
Sub-inspetor	GMS I/C
Técnico Agrícola	TEC I/C
Técnico em Construção Civil	TEC I/C
Técnico em Logística	TEC I/C
Técnico em Meio Ambiente	TEC I/C
Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/C
Técnico Industrial	TEC I/C
Novo	TEC I/C
Técnico de Segurança do Trabalho	TEC I/C
Técnico Industrial	ESP 30 I/A
Terapeuta Ocupacional	AOP I/I
Vigia	AOP I/I

OPR I/F	OPR ESP I/A	OPR ESP I/A
Pintor	Serralheiro	
Agente Operacional Categoria IV	Soldador	
Agente Operacional Categoria IV	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Agente Operacional de Saúde Categoria I	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	AUXS I/F
Agente Operacional de Saúde Categoria II	Auxiliar de Necropsia	OPR I/F
Agente Operacional de Saúde Categoria IV	Técnico em Necropsia	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Saúde Bucal	AUXS I/F
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Laboratório	AUXS I/F
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Enfermagem	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Laboratório	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico em Saúde Bucal	TEC I/C
Arquiteto	Arquiteto	EA I/A
Assessor de Serviços Tributários	Assistente Técnico Tributário	TEC I/C
Assistente Técnico	Assistente Social	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP I/2
Auxiliar de Serviços Educacionais	Cozinheiro	AOP I/2
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP I/2
Biologista	Biologista	ESP I/C
Biologista	Bombedeiro	ESP I/C
Dirigente de Escola	Dirigente de Escola	DIR I/A
Educador Esportivo	Educador Esportivo	ESP I/C
Educador Social	Educador Social	ESP I/C
Enfermeiro	Enfermeiro	EA I/A
Farmacêutico	Farmacêutico	ESP I/C
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	ESP 30 I/A
Gerente de Serviços e Obras	Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/C
Guarda Municipal	Guarda Municipal	GMG I/C
Inspetor	Inspetor	GMG I/C
Jornalista	Jornalista	ESP 30 I/A
Médico	Médico	SAD I/A
Médico Auditor	Médico Auditor	SAD I/A

DENOMINAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Defesa Civil
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais
Agente de Serviços Operacionais
Agente de Trânsito
Agente de Zoonoses e Combate a Endemias
Agente Fazendeiro
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento
Arquiteto
Assessorista
Assistente de Administração
Assistente Social
Assistente Técnico de Gestão
Assistente Técnico Tributário
Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Necropsia
Auxiliar de Saúde Bucal
Bibliotecário
Biólogo
Biomédico
Borracheiro
Carpinteiro
Cozinheiro
Cuidador de Idosos
Diretor de Escola
Educador Esportivo
Educador Infantil
Educador Social
Eletricista
Eletricista de Veículos
Encarregado de Serviços e Obras
Enfermeiro
Engenheiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Guarda Municipal
Inspetor
Jornalista
Mecânico de Veículos
Médico
Médico Auditor
Médico Veterinário
Motorista de Veículos Leves
Motorista de Veículos Pesados
Nutricionista
Odontólogo
Operador de Máquinas
Operador de Som e Iluminação
Operador de Trânsito e Tráfego
Orientador Social
Pedreiro
Pintor
Procurador de Município

PODER LEGISLATIVO

Professor de Educação Básica I
Professor de Educação Básica II
Psicólogo
Repórter Fotográfico
Serralheiro
Sociólogo
Soldador
Subinspetor
Técnico Agrícola
Técnico de Enfermagem
Técnico de Laboratório
Técnico de Segurança do Trabalho
Técnico em Agropecuária
Técnico em Construção Civil
Técnico em Logística
Técnico em Meio Ambiente
Técnico em Necropsia
Técnico em Nutrição e Dietética
Técnico em Saúde Bucal
Telefonista
Terapeuta Ocupacional

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: BIÓLOGO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: ESP I/C
DESCRIÇÃO SUMARIA
Desenvolver estudos, projetos e pesquisas nas diversas áreas da biologia e que relacionem com a preservação, saneamento, meio ambiente e saúde.
ATRIBUIÇÕES
• Organizar coleções biológicas, inventariar biodiversidade, incluindo levantamentos da fauna e da flora e manejar recursos naturais; • Realizar pesquisa na natureza, estudando a origem, evolução, função, estrutura e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer todas as características, comportamentos e outros dados referentes aos seres vivos; • Desenvolver ações na área de saneamento ambiental, saúde pública e qualidade da água para consumo humano; • Participar da elaboração dos planos diretores e do planejamento urbano e ambiental; • Desenvolver programas de educação ambiental, planejar cursos e eventos e montar exposições temáticas; • Participar, na sua área de competência, dos procedimentos de licenciamento ambiental e cargo do município; • Orientar e acompanhar os serviços de manutenção e manejo de parques e bosques e serviços de plantio e poda; • Efetuar pesquisa científica básica e aplicada, referente à biodiversidade, ações de conservação de espécies, manejo dos recursos naturais, impactos antrópicos e recuperação de ambientes degradados; • Coordenar equipes de trabalho em projetos de pesquisa, coletar, tratar e analisar material biológico e dados e gerar relatórios; • Realizar análises clínicas, citológicas e patológicas; • Acompanhar processos de tombamentos de áreas naturais e implantação de unidades de conservação; • Atuar no controle de vetores e pragas, efetuando manejo ambiental, coordenar ações preventivas, controlar e supervisionar o uso de praguicidas; • Preparar reagentes e operar equipamentos analíticos, orientar, colher e preparar amostras biológicas e eleger e executar métodos de análise, com controle de qualidade ao processo; • Fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde; • Atuar em equipe multiprofissional e orientar e supervisionar estagiários de sua área de atuação ou correlatas e outros profissionais na execução de seus serviços; • Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual, a fim de garantir a própria proteção, do usuário e da equipe de trabalho;

PODER LEGISLATIVO



- Participar de educação continuada ofertada pela Unidade de Gestão, visando o aperfeiçoamento profissional e de atuação no local de trabalho, para melhoria da prestação do serviço; - Desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador e na Rede Atenção à Saúde, através de ações educativas, monitoramento e análise de indicadores, investigação, fiscalização, vistorias e inspeções, visando o cumprimento das diretrizes da área de atuação; - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e Unidade de Gestão.
COMPETÊNCIAS TÉCNICAS
FORMAÇÃO:
Superior completo em Biologia. Registro em órgão de classe.
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:
- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação - Informática – Pacote Office e Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação
HABILIDADES INDIVIDUAIS
Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, planejamento, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe.



- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual, a fim de garantir a própria proteção, do usuário e da equipe de trabalho; - Articular e participar de ações de educação permanente nos diversos locais e serviços da Rede de Saúde do Município, visando o aprimoramento dos processos de trabalho e ofertas de serviços; - Participar de educação continuada ofertada pela Unidade de Gestão, visando o aperfeiçoamento profissional e de atuação no local de trabalho para melhoria da prestação do serviço; - Participar, quando necessário e indicado, de acordo com a área de atuação, em Conselhos, Comissões e Grupos de Trabalho dentro da UGPS ou outras instâncias; - Desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador e na Rede Atenção à Saúde, através de ações educativas, monitoramento e análise de indicadores, investigação, fiscalização, vistorias e inspeções, visando o cumprimento das diretrizes da área de atuação; - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e Unidade de Gestão.
COMPETÊNCIAS TÉCNICAS
FORMAÇÃO:
Superior completo em Biomedicina e habilitação em Análises Clínicas. Registro em órgão de classe.
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:
- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação - Informática – Pacote Office e Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação
HABILIDADES INDIVIDUAIS
Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, planejamento, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover a transformação do cargo de Biologista, subdividindo-o em dois novos cargos: Biomédico e Biólogo. Para tanto, se faz necessária a alteração da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, que versa sobre o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Municipal.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a pretensão encontra guarida nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, em combinação com os artigos 18 e 39, todos da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência e com base em sua autonomia, instituir o regime jurídico para os servidores da administração pública e dispor das atribuições e da respectiva remuneração.

Ademais, o Município possui competência legislativa para disciplinar o regime jurídico dos seus servidores prevista no artigo 6º, caput e inciso XX, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto à iniciativa, a pretensão somente pode ser apresentada pelo Executivo, em atendimento aos artigos 45 e 46 da Lei Orgânica, que, em simetria com o disposto no artigo 61, §1º, inciso II, “a”, da Constituição Federal, reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos ao regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade, remuneração e aposentadoria dos servidores.

No aspecto formal, tratando-se da estruturação de cargos públicos, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica, a implantação da medida depende da apresentação à Câmara, pelo Poder Executivo, de um projeto de lei ordinária.

Quanto ao mérito, denota-se a necessidade de alteração do Anexo I (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo), Anexo VI (Quadro de Cargos por Atividades), Anexo XVII (Tabela de Conversão de Cargos) e Anexo XVIII (Índice de Descrições dos Cargos), a fim de adequá-los à nova nomenclatura.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: BIOMÉDICO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: ESP I/C
DESCRIÇÃO SUMARIA
Executar, gerenciar e coordenar atividades que envolvem diagnóstico na análise clínica e imagens, ações educativas, de vigilância epidemiológica e sanitária, controle de qualidade na saúde pública, perícia, auditoria, pesquisa e atividades relacionadas ao bem estar.
ATRIBUIÇÕES
- Realizar exames laboratoriais para diagnósticos, interpretar os resultados, através de instrumentos específicos, a fim de emitir laudos e pareceres, desde que devidamente habilitado no conselho de classe; - Proceder com atividades de pesquisa e investigação, conforme as necessidades programáticas e epidemiológicas, com o intuito de colaborar com a saúde pública; - Supervisionar diversas áreas do laboratório, tanto na preparação, realização e conferência dos exames, para garantir o cumprimento correto das ações da área de atuação; - Controlar o estoque e consumo de materiais utilizados e providenciar a manutenção e reparo dos objetos, com o objetivo de prolongar a vida útil dos materiais e equipamentos; - Executar o processamento de amostras biológicas e exames pré-transfusionais; - Realizar análises físico-químicas e microbiológicas ou somente microbiológicas de amostras para aferição da qualidade de alimentos; - Identificar microrganismos para o diagnóstico clínico e desenvolvimento de pesquisas; - Identificar parasitas para o diagnóstico clínico, desenvolvimento de pesquisas e auxílio aos programas municipais de saneamento, para erradicação de doenças e educação sanitária; - Realizar testes sorológicos por meio de técnicas de sororeaglutinação, fluorimetria, quimiluminescência e imunocromatografia; - Desenvolver e implementar projetos em doenças sexualmente transmissíveis, doenças crônicas, doenças infectocontagiosas, zoonoses, atendimento domiciliar, saúde do trabalhador; - Operacionalizar e manusear equipamentos de sistemas biomédicos: Biofísica, Radiologia, Imagenologia, Perfusão e Informática de Saúde; - Atuar em programas de promoção, manutenção, prevenção e proteção de saúde: saúde pública, biomédico sanitária e auditoria; - Gerenciar e realizar atividades em serviços de radiodiagnóstico e de radioterapia, operando equipamentos e sistemas de diagnóstico por imagem, a fim de ampliar as possibilidades de tratamento; - Gerenciar resíduos de serviços de saúde; - Exercer a responsabilidade técnica para o controle de vetores e pragas urbanas e o gerenciamento de resíduos; - Atuar em práticas integrativas e complementares em saúde;



PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

A alteração se justifica diante da necessidade de tornar a atuação do servidor mais condizente com o serviço oferecido pelo órgão de atuação, em consonância com a modernização das atividades ao longo do tempo.

Registra-se que a modificação não provocará mudança nos requisitos iniciais de admissibilidade, tampouco no padrão salarial ou no quantitativo dos cargos. Também não haverá criação ou aumento de despesa com pessoal, consoante demonstram os documentos relativos ao impacto financeiro e orçamentário.

Ao fim, a modificação visa promover o reequilíbrio dos ocupantes dos cargos de Biólogos em Biólogos e Biomédicos, fixando-lhes o padrão inicial de vencimentos ESP I/C, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas para ambos.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei Ordinária permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

P 54988/2022

PROJETO DE LEI Nº 13784/2022 (Antonio Carlos Albino)

Prevê, em parques de diversões com música, reserva de horário com equipamentos de som desligados, para atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista ("Hora do Silêncio").

Art. 1º. Nos parques de diversões em que há reprodução de músicas reservar-se-á ao menos 2 (duas) horas de seu horário de funcionamento em que os equipamentos de som serão desligados ("Hora do Silêncio"), para atendimento de pessoas com diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar ambiente um pouco diferente, com menos ruídos e sem som por pelo menos 2 horas para atender as pessoas com o transtorno do espectro autista (TEA).

A "Hora do Silêncio" partiu da excelente iniciativa inédita da organização de um evento realizado no interior do Estado de São Paulo, pela diretora de um parque de diversões, que também é a atual presidente da Associação Brasileira de Parques e Atrações (Adibra).

O objetivo é priorizar esse público com atitudes que facilitam a sua inclusão, em especial das crianças portadoras do TEA, proporcionando-lhes momentos de alegrias sem causar alterações e desconfortos.

Essa importante iniciativa visa deixar locais de diversão sem tumulto, tornando o ambiente mais seguro para esse público, que tem o direito de estar em um lugar que atenda as suas necessidades. Com algumas atitudes é possível executar políticas públicas de inclusão.

Diante do aqui exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

P 54879/2022

PROJETO DE LEI Nº 13785/2022

Veda a contratação, em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e em entidades de acolhimento institucional, de servidor, empregado ou prestador de serviços condenado pelos crimes que especifica ("Lei da Ficha Limpa nas Creches e Escolas"); e altera as Leis 5.088/1997 e 8.372/2014, para prever providência correlata no Conselho Municipal de Educação e no Conselho Tutelar.

Art. 1º. É vedada a contratação em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, bem como em entidades de acolhimento institucional, de servidor, empregado ou prestador de serviços, ainda que temporário ou eventual, com condenação definitiva ou proferida por órgão colegiado por crime cometido com violência ou grave ameaça, e também por aqueles previstos:

I – no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

II – no Título II – Dos Crimes Contra o Patrimônio e no Título VI – Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940);

III – na Lei dos Crimes Hediondos (Lei Federal nº 8.072/1990);

IV – na Lei de Drogas (Lei Federal nº 11.343/2006).

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a estabelecimentos privados e públicos municipais.

§ 2º. Consideram-se entidades de acolhimento institucional aquelas que atuam no âmbito da execução do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Não será concedida licença de funcionamento para estabelecimento de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e para entidade de acolhimento institucional que tenha em seu quadro de sócios, gestores ou administradores pessoa com condenação definitiva ou proferida por órgão colegiado pelos crimes referidos no "caput" e incisos do art. 1º.

Art. 3º. O servidor público da rede municipal de ensino que vier a ter condenação definitiva ou proferida por órgão colegiado pelos crimes referidos no "caput" e incisos do art. 1º poderá, após o devido processo legal administrativo, receber a pena de demissão com a nota "a" bem do serviço público".



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Art. 4º. O art. 2º da Lei nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"§ ____ Não poderá ser membro deste Conselho a pessoa com condenação definitiva ou proferida por órgão colegiado por crime cometido com violência ou grave ameaça, e também por aqueles previstos:

I – no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

II – no Título II – Dos Crimes Contra o Patrimônio e no Título VI – Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940);

III – na Lei dos Crimes Hediondos (Lei Federal nº 8.072/1990);

IV – na Lei de Drogas (Lei Federal nº 11.343/2006)."

Art. 5º. O art. 15 da Lei nº 8.372, de 29 de dezembro de 2014, que regula o Conselho Tutelar, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"(Parágrafo). Não poderá ser candidata a membro do Conselho Tutelar a pessoa com condenação definitiva ou proferida por órgão colegiado por crime cometido com violência ou grave ameaça, e também por aqueles previstos:

I – no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

II – no Título II – Dos Crimes Contra o Patrimônio e no Título VI – Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940);

III – na Lei dos Crimes Hediondos (Lei Federal nº 8.072/1990);

IV – na Lei de Drogas (Lei Federal nº 11.343/2006)."

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa instituir a "Lei da Ficha Limpa" nas creches e escolas no âmbito municipal, proibindo a contratação e prevendo a demissão de funcionários condenados por crimes graves e/ou relacionados à dignidade da criança e do adolescente.

Nos últimos anos, vem aumentando de forma considerável a incidência de crimes violentos na cidade de Jundiaí. A intensificação da violência no Município torna a segurança de nossas crianças e adolescentes uma preocupação crescente.



Pág. 2/9

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Muitas vezes, os agressores são justamente aqueles que mais lhes deveriam providenciar proteção, e a escola deve ser um ambiente acolhedor e seguro para as crianças e adolescentes.

Recentemente houve em São Paulo a divulgação pelas mídias de donas de escolas infantis que torturavam crianças e bebês, amarrando-as nos banheiros.

Também sabemos que as crianças e jovens criam laços com os cuidadores e em casos de condenados pela Lei de Drogas isso pode facilitar a entrada no âmbito escolar.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"

308 da original assinado digitalmente por Paulo Sergio Martins
em 02/08/2022 às 14:28:05. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Sergio Martins
em 02/08/2022 às 14:28:05. Para verificar o documento, acesse o código QR ou acesse <https://sig.jundiai.sp.gov.br/verificar>, insira o código QR ou o código de verificação e informe o código de verificação.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

P 55002/2022

PROJETO DE LEI Nº 13786/2022

Altera a Lei 8.374/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, para prever preferência de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar.

Art. 1º. A Lei nº 8.374, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí, alterada pela Lei nº 9.698, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 9º.- É assegurada a preferência de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º. Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§ 2º. A preferência prevista no "caput" deste artigo ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Unidade de Gestão de Educação para os processos de matrícula e/ou rematricula.

§ 3º. Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematricula." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Para a família dos estudantes muitas vezes fica inviável manter dois ou mais filhos em estabelecimentos de ensino distintos em razão do custo financeiro ou mesmo do tempo a ser investido para levá-los até a escola. Desta forma, propomos este projeto de lei para dar condições às famílias de manterem seus filhos nas escolas de forma segura e sem aumento de custos.

Pela importância da matéria aludida acreditamos na aprovação deste projeto de lei por nossos Pares.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

APOIO ao Projeto de Lei nº 488, de 2022, de iniciativa do Deputado Gurgel (União/RJ), que isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuam na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei de nº 488/2022, de autoria dos Deputados Federais, Gurgel (União-RJ), Coronel Tadeu (PL/SP) e Sargento Fahur (PSD/PR). Os autores justificam que os policiais são expostos a inúmeros desestímulos que impactam cabalmente em sua saúde e de seus familiares, o que, consequentemente, desencadeia despesas exacerbadas e imprevistas. Destacam, ainda, que a Constituição Federal não proíbe o tratamento diferenciado, mas que seja fundamentado e não configure arbítrio ou mera liberalidade do legislador.

Oito emendas, de diferentes deputados, foram protocoladas, as quais incluem todos os agentes dos órgãos operacionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública elencados no artigo 9º, §2º da Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018, ou seja: policiais federais e rodoviários federais; policiais civis; policiais militares; corpo de bombeiros militares; guardas municipais; órgãos do sistema penitenciário; institutos oficiais de criminalísticas, medicina legal e identificação; Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC); Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (SENAD); agentes de trânsito; guarda portuária; agentes do sistema socioeducativo; e os inativos e pensionistas.

O projeto de lei valoriza e resgata a autoestima dos profissionais que atuam na prestação da atividade de segurança pública, incluindo as polícias legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, protetoras de representantes do povo, por se tratar

/EII



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

de uma profissão de honra, que exige capacidade física, psicológica e intelectual dos profissionais, indispensáveis para a manutenção do Estado Democrático de Direito, uma vez que representam a aplicação do poder do Estado visando garantir os direitos e a liberdade individuais.

O relator, Deputado Federal Jones Moura (PSD/RJ), foi contrário ao benefício de que trata o Projeto de Lei nº 488/2022, aos Oficiais de Justiça, profissionais que dão efetividade às decisões do Poder Judiciário. Este Vereador mui respeitosamente discorda do relator, pois vejo a necessidade de incluí-los no mesmo critério, devido aos riscos inerentes da sua rotina, que muitas das vezes necessita de apoio e/ou acompanhamentos de policiais ou guardas municipais para exercer sua atividade.

Considerando o que até aqui foi exposto, manifesto posição favorável a toda ação que venha a valorizar e beneficiar os profissionais que compõem o complexo conjunto que forma o sistema de segurança pública do Governo Federal, dos Estados, e dos municípios, muitos desses percebendo baixos salários, e sofrendo com a falta de estrutura adequada, a falta de contingente, somadas a falta de reconhecimento e ao menosprezo da classe que diuturnamente trabalha em proteção do cidadão de bem,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 488 de 2022 que isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza e da apresentação da Declaração de ajuste anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais e Rodoviários Federais, os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuam na prestação de atividade de segurança pública de que trata o art. 144 CF

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República;
2. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados;
3. General de Exército Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Ministro da Defesa;
4. General João Camilo Pires de Campos, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

/EII

MOÇÃO Nº 361/2022 - Protocolo nº 89403/2022 recebido em 11/08/2022 às 12:05:02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino. Para verificar o documento, acesse o código QR ou acesse <https://sig.jundiai.sp.gov.br/verificar>, insira o código QR ou o código de verificação e informe o código de verificação.

MOÇÃO Nº 361/2022 - Protocolo nº 89403/2022 recebido em 11/08/2022 às 12:05:02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino. Para verificar o documento, acesse o código QR ou acesse <https://sig.jundiai.sp.gov.br/verificar>, insira o código QR ou o código de verificação e informe o código de verificação.

PODER LEGISLATIVO

**EDITAL Nº 018, DE 18 DE AGOSTO DE 2022****CONCURSO PÚBLICO – PROCURADOR JURÍDICO**

CONVOCAÇÃO PERÍCIA MÉDICA – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

A Câmara Municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, referente ao Edital de Abertura de Inscrições n.º 04, de 14 de março de 2022, nos termos do processo nº 88.095/2022.

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecer no Ambulatório Médico da Câmara Municipal de Jundiáí, situado na Rua Barão de Jundiáí, nº 128 – Centro, nos dias e horários abaixo informados, **munidos de relatório do médico especialista com maior detalhamento, bem assim de exames complementares, relacionados à deficiência alegada**, a fim de realizar a perícia médica, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.420, de 20 de setembro de 1994 e suas alterações.

FAZ SABER TAMBÉM, que o não comparecimento nos dias e horários abaixo estipulados implica na exclusão dos candidatos da Lista Especial (portadores de deficiência), configurando somente na Lista Geral.

INSCRIÇÃO	NOME	DATA	HORÁRIO
18749496	JESIEL HENRIQUE SUEIRO	26/08/2022	9 horas
19140550	EGIDIO HUMBERTO PERES	29/08/2022	9 horas
19737572	GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA	30/08/2022	9 horas

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Câmara Municipal de Jundiaí, em 18 de agosto de 2022.

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Presidente da Comissão de Concursos Públicos

Considerando que no texto da Lei n.º 9.856/1998, em nenhum momento, os parlamentares apontaram que a listagem seria exaustiva e restritiva,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.033/2022 do Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP) e outros, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1.998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer hipóteses de cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, dando-se ciência desta deliberação ao Deputado Cezinha de Madureira, extensivamente aos demais autores do projeto e ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2022.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
Juninho Adilson



MOCÃO Nº 364/2022

APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.171, de 2021, de autoria da Deputada Federal Tereza Nelma (PSDB/AL), que dispõe sobre o Programa Nacional de Navegação de Paciente para pessoas com neoplasia maligna de mama.

O projeto de lei 4.171/2021 estabelece a criação do Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama no Sistema Único de Saúde SUS. A navegação é o acompanhamento dos casos de suspeita ou de confirmação da doença com abordagem individual de cada paciente, prestando orientações. O objetivo é agilizar o diagnóstico e o início do tratamento. Quanto mais cedo o câncer de mama for detectado, maiores serão as chances de cura, abrangendo uma ação mais efetiva do Sistema Único de Saúde na prevenção e no tratamento do câncer de mama, motivo pelo qual,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei n.º 4.171, de 2021, de autoria da Deputada Federal Tereza Nelma (PSDB/AL), que cria o Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputada autora do projeto;
2. Presidência da Câmara dos Deputados;
3. Presidência do Senado.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2022.

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
Quézia de Lucca

COPIA Nº 354/2022 - Protocolo nº 8194/2022 recebido em 12/08/2022 às 11:47:14 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Quezia Doane de Lucena para validar o documento, veja o código QR ou acesse <https://sccil.sil.gov.br/portal/validar> para validar a assinatura e o documento. B45B-E45B-268B-117A.



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO